

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

eletônica

49/2025

17 dezembro de 2025

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Vice-Presidente: Josimar Santos Alves

1ª Secretária: Jô Nascimento

2º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

3º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

4º Secretária: Rose Vilaruel

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus

Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Jefferson Viana

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Arlete Vieira Sales

1ª Secretária: Tânia Maria de Farias Lourenço

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretora Financeiro: Edna Magda Ferreira Goes

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	11
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025.....	11
Institui códigos de receita para o recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidentes sobre a atualização do valor de bens de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025.	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025.....	12
Institui códigos de receita para o recolhimento do Imposto sobre a Renda, a título de ganho de capital, incidente sobre a regularização de recursos, bens ou direitos de que tratam o art. 9º, § 12, e o art. 11 da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025.	12
1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	12
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025.....	12
Institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre lucros ou dividendos de que tratam o art. 10, § 4º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 6ºA da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.	12
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	13
PORTARIA CONJUNTA DIRBEN-INSS/DPMF-MPS Nº 4 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025	13
Disciplina o cumprimento da Ação Civil Pública nº 5000295-09.2015.4.04.7200 SC, que determina ao INSS o custeio de eventuais exames complementares solicitados por Peritos Médicos Federais, para fins de benefícios previdenciários e assistenciais.	13
PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 82, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025	14
Altera o § 1º e inclui o § 1-A, ambos do art. 4º da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, que disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	14
PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 83, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025	15
Autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental.	15
PORTARIA MPS Nº 2.511, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025.....	16
Estabelece, para o mês de dezembro de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	16
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	17
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 137, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	17
Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.....	17
RESOLUÇÃO CVM Nº 236, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	18
Altera as Resoluções CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021, e CVM nº 232, de 3 de julho de 2025.	18
DECRETO Nº 12.774, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	21
Altera o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.....	21
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025	22
Dispõe sobre o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.	22
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 687, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	68
Altera as Instruções Normativas BCB ns. 426, 428, 429, 431, 432 e 433, todas de 1º de dezembro de 2023, que definem rubricas contábeis do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).	68
PORTARIA RFB Nº 621, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025.....	94
Estabelece o número de vagas oferecidas e o prazo e as condições para o requerimento de certificação no âmbito da primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.	94
Art. 4º	95



PORTRARIA RFB Nº 622, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025.....	97
Altera a Portaria RFB nº 209, de 18 de agosto de 2022, que institui o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Centro Confia.....	97
COMUNICADO Nº 44.366, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025.....	98
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 11 de dezembro de 2025.....	98
1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA	100
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	100
Assunto: Normas de Administração Tributária.....	100
RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE. ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 1996	100
PAGAMENTOS EFETUADOS POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL A COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.....	100
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	101
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	101
DESPESAS MÉDICAS. APARELHOS ORTOPÉDICOS. CADEIRA MOTORIZADA DE ASCENSÃO EM ESCADA. DEDUÇÃO.....	101
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	101
Assunto: Simples Nacional.....	101
MEI. ENQUADRAMENTO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E INTERMEDIAÇÃO.....	101
RECEITA BRUTA. REPASSE DE VALORES A TERCEIROS.....	101
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 256, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	102
Assunto: Simples Nacional.....	102
SIMPLES NACIONAL. PESSOA JURÍDICA COM ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO QUE É ADMINISTRADOR DE OUTRAS EMPRESAS. OPÇÃO.....	102
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.061, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025	102
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	102
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.....	102
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	102
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.....	102
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	103
Assunto: Normas de Administração Tributária.....	103
RET-INCORPORAÇÃO. LOTEAMENTO. REQUISITOS.....	103
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.033, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	103
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	103
NÃO CUMULATIVIDADE. EMPRESA AGRÍCOLA. TRATORES CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 8701.9490 DA NCM. APURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS BÁSICOS.....	103
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	104
NÃO CUMULATIVIDADE. EMPRESA AGRÍCOLA. TRATORES CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 8701.9490 DA NCM. APURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS BÁSICOS.....	104
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	105
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	105
PRODUTOS FARMACÊUTICOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPORTAÇÃO.....	105
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	105
PRODUTOS FARMACÊUTICOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPORTAÇÃO.....	105
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	106
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	106
RECEITAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EXPORTADOS TEMPORARIAMENTE. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.....	106
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025	107
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	107
EMPRESA PÚBLICA. CONTRATO DE PROGRAMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTE ESTATAL. REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ISENÇÃO. INOCORRÊNCIA.....	107
Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34	107
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	107
EMPRESA PÚBLICA. CONTRATO DE PROGRAMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTE ESTATAL. REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ISENÇÃO. INOCORRÊNCIA.....	107
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.036, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	108
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	108
ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS-ST). EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUÍDO. POSSIBILIDADE.....	108
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	108
ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS-ST). EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUÍDO. POSSIBILIDADE.....	108



Assunto: Normas de Administração Tributária	109
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUISITOS.....	109
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.037, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 -DOU de 10/12/2025	109
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.....	109
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA DE REGIME. OPÇÃO PELO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO.....	109
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.038, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	110
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.....	110
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA DE REGIME. OPÇÃO PELO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO.....	110
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.039, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	111
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.....	111
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA DE REGIME. OPÇÃO PELO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO.....	111
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.366, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	111
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	111
Código NCM: 1901.20.90	111
Ex Tipi: sem enquadramento	111
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.382, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	112
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	112
Código NCM: 8543.70.99	112
Ex Tipi: sem enquadramento	112
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.383, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	112
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	112
Código NCM: 3911.90.29	112
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.384, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	113
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	113
Código NCM: 1901.90.90	113
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.385, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	113
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	113
Código NCM: 7504.00.90	113
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.386, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	114
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	114
Código NCM: 7504.00.90	114
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.391, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	114
Assunto: Classificação de Mercadorias	114
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.392, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	115
Assunto: Classificação de Mercadorias	115
Código NCM: 8501.53.10	115
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	115
Assunto: Classificação de Mercadorias	115
Código NCM: 7616.99.00	115
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.394, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	115
Assunto: Classificação de Mercadorias	115
Código NCM: 8716.90.90	115
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.395, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	116
Assunto: Classificação de Mercadorias	116
Código NCM: 2931.90.29	116
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.396, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	116
Assunto: Classificação de Mercadorias	116
Código NCM: 3926.90.90	116
Ex Tipi: sem enquadramento	116
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	117
Assunto: Classificação de Mercadorias	117
Código NCM: 3920.51.00	117
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.398, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	117
Assunto: Classificação de Mercadorias	117
Código NCM 1602.32.30	117
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.399, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	118
Assunto: Classificação de Mercadorias	118
Código NCM 9026.10.11	118
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.400, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	118



Assunto: Classificação de Mercadorias.....	118
Código NCM 9026.80.00	118
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.401, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	119
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	119
Código NCM: 8423.10.00	119
Ex Tipi: 01	119
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.402, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	119
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	119
Código NCM: 8516.60.00	119
Ex TIPI: Sem enquadramento.....	119
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.403, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	119
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	119
Código NCM: 8516.79.90	119
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	120
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	120
ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025	120
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 415ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18.11.2025, e publicados no DOU 19.11.2025	120
ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025	120
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.12.2025, e publicados no DOU 9.12.2025.	120
DESPACHO Nº 43, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 (*) - DOU de 11/12/2025	121
Publica Convênios ICMS aprovados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.12.2025.	121
DESPACHO Nº 44, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	122
Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.	122
DESPACHO Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	124
Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.	124
PROTÓCOLO ICMS Nº 53, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	125
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 22, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins.	125
PROTÓCOLO ICMS Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	125
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 14, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	125
PROTÓCOLO ICMS Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	126
Exclui os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo e altera o PROTOCOLO ICMS Nº 96, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.....	126
PROTÓCOLO ICMS Nº 56, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	127
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 2, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	127
PROTÓCOLO ICMS Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 202 - DOU de 10/12/2025.....	127
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 28, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope.....	127
PROTÓCOLO ICMS Nº 58, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	128
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 29, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	128
PROTÓCOLO ICMS Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	128
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 91, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	128
PROTÓCOLO ICMS Nº 60, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	129
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 100, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.	129
PROTÓCOLO ICMS Nº 61, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025.....	129
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 11, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que específica.	129
PROTÓCOLO ICMS Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 -DOU de 10/12/2025.....	132
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 25, de 1º de abril de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.	132



PROTOCOLO ICMS Nº 63, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	132
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 32, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	132
PROTOCOLO ICMS Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	133
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 32, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	133
PROTOCOLO ICMS Nº 65, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	133
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 60, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres.....	133
PROTOCOLO ICMS Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	134
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 71, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	134
PROTOCOLO ICMS Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	134
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 92, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	134
PROTOCOLO ICMS Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	136
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 104, de 16 de outubro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	136
PROTOCOLO ICMS Nº 69, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	137
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 104, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	137
PROTOCOLO ICMS Nº 70, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	137
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 128, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	137
PROTOCOLO ICMS Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	138
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 7, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	138
PROTOCOLO ICMS Nº 72, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	138
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 12, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano ou veterinário.....	138
PROTOCOLO ICMS Nº 73, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	139
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 95, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	139
PROTOCOLO ICMS Nº 74, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	140
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 25, de 3 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	140
PROTOCOLO ICMS Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	140
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 37, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	140
PROTOCOLO ICMS Nº 76, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	141
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 59, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário.....	141
PROTOCOLO ICMS Nº 77, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	141
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 76, de 5 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	141
PROTOCOLO ICMS Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	142
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 95, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	142
PROTOCOLO ICMS Nº 79, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	142
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 105, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	142
PROTOCOLO ICMS Nº 80, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	143
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 34, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico	143
PROTOCOLO ICMS Nº 81, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	143
Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 131, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.....	143
PROTOCOLO ICMS Nº 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	144



Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 176, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico	144
PROTOCOLO ICMS Nº 83, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	144
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 129, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.....	144
PROTOCOLO ICMS Nº 84, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	145
Exclui o Estado de São Paulo e altera o Protocolo ICM nº 17, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação	145
PROTOCOLO ICMS Nº 85, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025	146
Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 41, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.....	146
PROTOCOLO ICMS Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	147
Altera o Protocolo ICMS nº 20, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.	147
CONVÊNIO ICMS Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	151
Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne - DMD.....	151
CONVÊNIO ICMS Nº 162, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	152
Altera o Convênio ICMS nº 117, de 5 de setembro de 2025, que autoriza a instituição de programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.	152
CONVÊNIO ICMS Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	152
Autoriza a não exigência do estorno proporcional do crédito do ICMS, nos termos que especifica.....	152
CONVÊNIO ICMS Nº 164, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	154
Autoriza a dispensa do cumprimento de condição exigida de contribuinte atacadista credenciado à fruição de benefício fiscal do ICMS, nas operações com café, nos termos do Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012, bem como, permite a concessão de remissão e anistia, nos termos que especifica.....	154
CONVÊNIO ICMS Nº 165, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	155
Altera o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.	155
CONVÊNIO ICMS Nº 166, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	157
Altera o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.	157
CONVÊNIO ICMS Nº 167, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	159
Altera o Convênio ICMS nº 73, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras para implantação de modal de mobilidade urbana, em região metropolitana.	159
CONVÊNIO ICMS Nº 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	160
Autoriza a concessão de remissão e anistia em relação a créditos tributários vinculados ao ICMS nas hipóteses e condições que especifica.....	160
CONVÊNIO ICMS Nº 169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	163
Altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.	163
CONVÊNIO ICMS Nº 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	164
Altera o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.....	164
CONVÊNIO ICMS Nº 171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	165
Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas importações de trens destinados à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Belo Horizonte (Metrô).	165
CONVÊNIO ICMS Nº 172, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2015 - DOU de 09/12/2025	167
Altera o Convênio ICMS nº 45, de 18 de junho de 2004, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a limitarem a concessão de créditos presumidos.....	167
CONVÊNIO ICMS Nº 173, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	168
Exclui o Estado da Paraíba do Convênio ICMS nº 73, de 24 de setembro de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.....	168
CONVÊNIO ICMS Nº 174, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	169



Dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 100, de 28 de setembro de 2001, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte.....	169
CONVÊNIO ICMS Nº 175, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	170
Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 18, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.....	170
CONVÊNIO ICMS Nº 176, DE 5 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	171
Altera o Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.....	171
CONVÊNIO ICMS Nº 177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	172
Autoriza a redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bovinos destinados ao abate.....	172
CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	173
Autoriza a concessão de remissão e anistia de créditos tributários constituídos do ICMS na forma que especifica....	173
CONVÊNIO ICMS Nº 179, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025	174
Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, nos termos que especifica.....	174
CONVÊNIO ICMS Nº 180, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	175
Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 54, de 16 de maio de 2007, que autoriza as unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.....	175
CONVÊNIO ICMS Nº 181, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	176
Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Alagoas e altera o Convênio ICMS nº 218, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.....	176
CONVÊNIO ICMS Nº 182, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	177
Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores de duas rodas, de fabricação nacional, para utilização como táxi e nas atividades de transporte remunerado privado individual de passageiros ou mercadorias intermediado por aplicativos ou plataformas digitais.....	177
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	180
PORTARIA SRE Nº 89, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 09/12/2025	180
Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de cerveja, chope, refrigerantes, águas e outras bebidas.....	180
2.03 AJUSTE SINIEF	254
DESPACHO Nº 42, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	254
Publica Ajustes SINIEF aprovados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.12.2025.....	254
AJUSTE SINIEF Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	255
Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.....	255
AJUSTE SINIEF Nº 34, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	256
Altera o Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2020, que institui a Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e..	256
AJUSTE SINIEF Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	257
Altera o Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.....	257
AJUSTE SINIEF Nº 36, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	257
Altera o Ajuste SINIEF nº 1, de 7 de abril de 2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.....	257
AJUSTE SINIEF Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	258
Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica.....	258
AJUSTE SINIEF Nº 38, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	259
Institui a Nota Fiscal eletrônica do Gás , modelo 76, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica do Gás	259
AJUSTE SINIEF Nº 39, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	267
Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.....	267
AJUSTE SINIEF Nº 40, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	268



Dispõe sobre procedimentos nas operações com veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, de que trata o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012.	268
AJUSTE SINIEF Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	269
Altera o Ajuste SINIEF nº 32, de 3 de outubro de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.	269
AJUSTE SINIEF Nº 42, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	270
Autoriza as unidades federadas a dispensar a emissão de documento fiscal nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como suas respectivas tampas, coletadas por intermédio de entidades gestoras do sistema de logística reversa, nas hipóteses que específica	270
AJUSTE SINIEF Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	271
Altera o Ajuste SINIEF nº 11, de 29 de abril de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016....	271
AJUSTE SINIEF Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	272
Altera o Ajuste SINIEF nº 12, de 29 de abril de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005....	272
AJUSTE SINIEF Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	273
Altera o Ajuste SINIEF nº 13, de 4 de julho de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005....	273
AJUSTE SINIEF Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	274
Altera o Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022, que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/20.....	274
AJUSTE SINIEF Nº 47, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	276
Altera o Ajuste SINIEF nº 14, de 5 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento de devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso.....	276
AJUSTE SINIEF Nº 48, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	278
Dispõe sobre os procedimentos de devolução simbólica e posterior remessa de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.....	278
AJUSTE SINIEF Nº 49, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	280
Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais nas operações e prestações que especifica.....	280
AJUSTE SINIEF Nº 50, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025	284
Altera o Ajuste SINIEF nº 5, de 8 de abril de 2021, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE.....	284
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	285
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	285
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 05 DEZEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 08/12/2025	285
Dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO,a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelo responsável solidário, o Certificado de Declaração do ISS e dá outras providências.	285
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	295
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	295
Congresso pode votar projeto final da reforma tributária ainda em 2025.	295
Câmara tenta destravar o PLP 108, que conclui a regulamentação da reforma tributária do consumo e é essencial para a fase de testes do novo sistema a partir de janeiro de 2026.....	295
Receita Federal lança sistema remodelado de procurações eletrônicas com foco em segurança e transparência	297
Plataforma passa a se chamar Autorizações de Acesso e oferece mais segurança, controle e transparência nas autorizações entre contribuintes e representantes.	297
O que esperar da economia brasileira em 2026?.....	300
Com crédito caro, crescimento limitado e pressão sobre as contas públicas, o País entra em 2026 diante de escolhas econômicas difíceis e pouco espaço para erros.....	300
Fim da cumulatividade afeta Lucro Presumido e exige planejamento em 2026	301
Escolha do melhor regime fiscal para o ano que vem requer um olhar para 2027, quando começa a cobrança dos impostos criados pela reforma tributária.....	301
A retenção de IRPF de 10% na distribuição de lucros das empresas optantes do Simples Nacional	303
Confraternização de final de ano: medidas para prevenir conflitos e assédio.....	306
As festas de final de ano são momentos de confraternização esperados por muitos colaboradores nas empresas, mas também representam uma oportunidade para que comportamentos inadequados se tornem um risco.....	306
Juros sobre Capital Próprio: dedução sobre base de cálculo de IRPJ e CSLL	307
Lei 15.270/25 e seus impactos na tributação de dividendos e altas rendas	308



Atualizadas regras para comprovação de residência fiscal e rendimentos de não-residentes.....	313
Funcionário que se machucou em jogo de vôlei durante confraternização não será indenizado.	314
Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 1º de janeiro de 2026.	315
Contadores defendem que regras da Lei das S/As se sobreponham à isenção do IR.....	317
Banco Central endurece regras que permite bloqueio de CPF e CNPJ para evitar fraudes.	321
Rede varejista é condenada por suprimir descanso semanal e desrespeitar intervalos.	322
Irregularidades atingiam cerca de 70% dos empregados no Paraná	322
Reforma tributária e imóveis: o que muda na compra e venda de 2026 a 2033	323
O passo essencial para garantir acesso ao novo Regime Tributário da Locação na Reforma Tributária.....	328
ATA DE LUCROS ACUMULADOS:	330
O que é, como fazer e qual o prazo da Lei 15.270	330
Perícia contábil - Norma que aborda apuração de haveres é publicada pelo CFC.	333
O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) ITP n.º 1, de 2025. O documento, que trata da apuração de haveres, foi disponibilizado no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de novembro de 2025.	333
Lei 15.270 viola artigo do Simples que prevê isenção de distribuição de lucros	334
A Lei 15.270, que introduz novas regras de tributação mínima de renda, lucros e dividendos na fonte, viola o artigo 14 da Lei do Simples Nacional (LC 123), que estabelece que as empresas enquadradas no sistema de tributação simplificado têm distribuição de lucros isentas e vai gerar judicialização.....	334
BC Protege+ bloqueia 15,9 mil tentativas de abertura de contas falsas.....	336
Segundo Banco Central, 329,6 mil pessoas ativaram proteção	336
Percentual de presunção para serviços hospitalares prestados em terceiros.	336
REARP: atualizar valor de imóveis é vantagem ou risco?	337
Regime oferece tributação de 4% para quem antecipar pagamento, mas regra de 5 anos pode anular benefício; especialista alerta para riscos e exceções	338
Contabilidade de Mitigação de Riscos.	338
4.02 COMUNICADOS	339
SINDCONTSP – Entrará em recesso de 22/12/2025 a 04/01/2026	339
CONSULTORIA JURIDICA	339
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	339
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	340
4.01 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	340
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	340
Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	340
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	340
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	340
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	340
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	340
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	340
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	340
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	340
Às quintas feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	340
Grupo de Estudos Perícia	340
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	340
4.02 FACEBOOK	340
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	340
4.03 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO	340
SINDCONTSP – Entrará em recesso de 22/12/2025 a 04/01/2026	340
Feliz Natal e feliz ano novo para todas e para todos.....	340



"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Institui códigos de receita para o recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidentes sobre a atualização do valor de bens de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no art. 358, *caput*, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025, declara:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes códigos de receita a serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidentes sobre a atualização do valor de bens de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025:

I - 1834 - IRPF - Rearp - Atualização do Valor de Bens;

II - 1835 - IRPJ - Rearp - Atualização do Valor de Bens; e

III - 1836 - CSLL - Rearp - Atualização do Valor de Bens.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Institui códigos de receita para o recolhimento do Imposto sobre a Renda, a título de ganho de capital, incidente sobre a regularização de recursos, bens ou direitos de que tratam o art. 9º, § 12, e o art. 11 da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no art. 358, *caput*, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 12, e no art. 11 da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025, declara:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes códigos de receita a serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf para recolhimento do Imposto sobre a Renda, a título de ganho de capital, incidente sobre a regularização de recursos, bens ou direitos de que tratam o art. 9º, § 12, e o art. 11 da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025:

I - 1907 - IR - Ganho de Capital - Rearp - Regularização de recursos, bens e direitos;

II - 1908 - Multa - Ganho de Capital - Rearp - Regularização de recursos, bens e direitos.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre lucros ou dividendos de que tratam o art. 10, § 4º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 6ºA da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no art. 358, *caput*, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 10, § 4º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 6ºA da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Art. 1º - Fica instituído o código de receita 1841 - IRRF - Lucros ou Dividendos, a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf para recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre lucros ou dividendos de que tratam o

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



art. 10, § 4º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 6ºA da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN-INSS/DPMF-MPS Nº 4 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Disciplina o cumprimento da Ação Civil Pública nº 5000295-09.2015.4.04.7200 SC, que determina ao INSS o custeio de eventuais exames complementares solicitados por Peritos Médicos Federais, para fins de benefícios previdenciários e assistenciais.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- MPS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no processo SEI nº 00695.001726/2025-55, resolvem:

Art. 1º - Fica disciplinado o cumprimento da Ação Civil Pública nº 5000295-09.2015.4.04.7200 SC, que determina ao INSS o custeio de eventuais exames complementares solicitados por Peritos Médicos Federais, para fins de benefícios previdenciários e assistenciais.

Art. 2º - Nos casos em que o perito médico federal considerar necessário exames complementares ou parecer especializado para integrar a perícia previdenciária, o INSS deverá proporcionar a sua realização de forma gratuita e integral.

Art. 3º - O INSS em conjunto com o Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF estabelecerá em ato específico o modelo operacional para a execução da medida judicial, podendo adotar, conforme viabilidade técnica e orçamentária:

I - resarcimento direto ao segurado, mediante comprovação documental;

II - credenciamento de fornecedores especializados para a realização dos exames, por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT; e

III - outras formas de execução que assegurem o cumprimento da decisão judicial, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º - O disposto nesta Portaria se aplica aos benefícios previdenciários e assistenciais em fase de concessão inicial, manutenção ou de restabelecimento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



MÁRCIA ELIZA DE SOUZA - Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ÁLVARO FRIDERICHES FAGUNDES - Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 82, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Altera o § 1º e inclui o § 1-A, ambos do art. 4º da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, que disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025, que alterou o art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como o contido no Processo nº 10128.058786/2025-38, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º -

.....

....

.....

.....

§ 1º - Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos na forma desta Portaria, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 30 (trinta) dias.

§ 1-A. - O prazo máximo de duração previsto no § 1º poderá ser excepcionalizado por ato complementar, de forma justificada e por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 31, § 11-I, da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025.

....." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



WOLNEY QUEIROZ MACIEL - Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTRARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 83, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025, que alterou o art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como o contido no Processo nº 10128.058786/2025-38, resolvem:

Art. 1º - Esta Portaria Conjunta autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental, conforme previsto no art. 31, § 11-I, da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025, que alterou o art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos por meio de análise documental, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A ampliação a que se refere esta Portaria Conjunta terá vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL - Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



PORTRARIA MPS Nº 2.511, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Estabelece, para o mês de dezembro de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2025, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,001634 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de novembro de 2025;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,004939 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de novembro de 2025, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,001634 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de novembro de 2025; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000300.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de dezembro de 2025, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,000300.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 137, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso III do § 6º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art.155 -

89

60

III

e) veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 9 de dezembro de 2025

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeceira da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal

Deputado HUGO MOTTA - Presidente

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente

Deputado ALTINEU CÓRTEZ - 1º Vice-Presidente

Senador EDUARDO GOMES - 1º Vice-Presidente

Deputado ELMAR NASCIMENTO - 2º Vice-Presidente

Senador HUMBERTO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS VERAS - 1º Secretário

Senadora DANIELLA RIBEIRO - 1ª Secretária

Deputado LULA DA FONTE - 2º Secretário

Senador CONFÚCIO MOURA - 2º Secretário

Deputada DELEGADA KATARINA - 3ª Secretária

Senadora ANA PAULA LOBATO - 3ª Secretária

Deputado SERGIO SOUZA - 4º Secretário

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA - 4º Secretário

RESOLUÇÃO CVM Nº 236, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Altera as Resoluções CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021, e CVM nº 232, de 3 de julho de 2025.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de dezembro de 2025, com fundamento no disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Anexo A à Resolução CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

--	--

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Emissor de valores mobiliários	I - a) R\$ 1.000,00 (mil reais) para o formulário de referência, o formulário FÁCIL, o formulário de informações trimestrais - ITR, o formulário de informações semestrais - ISEM, o formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP e as demonstrações financeiras acompanhadas dos documentos exigidos na regulamentação específica; e II - a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o formulário de referência, o formulário FÁCIL, o formulário de informações trimestrais - ITR, o formulário de informações semestrais - ISEM, o formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP e as demonstrações financeiras acompanhadas dos documentos exigidos na regulamentação específica; e b) III - a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o formulário de referência, o formulário FÁCIL, o formulário de informações trimestrais - ITR, o formulário de informações semestrais - ISEM, o formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP e as demonstrações financeiras acompanhadas dos documentos exigidos na regulamentação específica; e b) IV - a) R\$ 300,00 (trezentos reais), para o formulário de referência, o formulário FÁCIL, o formulário de informações trimestrais - ITR, o formulário de informações semestrais - ISEM, o formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP e as demonstrações financeiras acompanhadas dos documentos exigidos na regulamentação específica; e b)
	" (NR)



Art. 2º - A Resolução CVM nº 232, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.....

Parágrafo único.....

I - se observado o art. 89 da Resolução CVM nº 160, de 2022, ficando, no entanto, facultado ao emissor:

a) divulgar demonstrações financeiras relativas apenas ao último exercício social encerrado, em substituição a demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais, como previsto no art. 89, caput, inciso III, da Resolução CVM nº 160, de 2022;

b) deixar de divulgar informações de que trata o art. 89, § 3º, da Resolução CVM nº 160, de 2002, em sua página na rede mundial de computadores, nos termos do inciso I de tal dispositivo, remanescendo a obrigação de divulgação nos demais locais previstos nos incisos II e III do mesmo dispositivo; e

....." (NR)

"Art. 66-A - Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, o emissor registrado de valores mobiliários está sujeito à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias em virtude do descumprimento dos prazos previstos para entrega:

I - da relação de dispensa de obrigações regulatórias, prevista no art. 15, inciso IV;

II - do formulário FÁCIL, quando apresentado em substituição ao formulário de referência, nos termos do art. 22, § 4º;

III - do formulário de informações semestrais - ISEM, quando apresentado em substituição ao formulário de informações trimestrais - ITR, nos termos do art. 22, § 9º;

IV - dos demais documentos previstos na Resolução CVM nº 80, de 2022, cuja entrega não tenha sido dispensada pela presente Resolução.

§ 1º - Ainda que o emissor opte pela entrega do formulário de informações trimestrais - ITR, a multa diária pelo descumprimento do prazo de entrega desse documento deve considerar o disposto no art. 22, § 11.

§ 2º - A multa de que trata este artigo não deve ser aplicada ao emissor que esteja em falência ou em liquidação." (NR)

"Art. 68. Esta Resolução entra em vigor em 16 de março de 2026." (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



DECRETO Nº 12.774, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, *caput*, inciso III, e art. 47, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A - A empresa estatal federal também poderá apresentar proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro caso identifique que, no exercício em vigor ou em qualquer dos três exercícios seguintes, será necessário aporte do Tesouro Nacional para pagamento das despesas a que se refere o art. 2º, *caput*, inciso I, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - A proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata este artigo:

I - conterá, no mínimo, as previsões de aportes de que trata o *caput*, observado o disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e a previsão de medidas de ajuste nas receitas e nas despesas que assegurem a manutenção da condição de não dependência da empresa;

II - será encaminhada ao órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais, após ser previamente analisada, do ponto de vista técnico, pelo órgão supervisor, e aprovada por sua autoridade máxima; e

III - terá sua aprovação final pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, de que trata o Decreto nº 12.301, de 9 de dezembro de 2024, que será fundamentada em análise técnica.

§ 2º - O plano de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter eventuais operações de crédito com garantia da União que a empresa estatal pretenda contratar, e deverá ser evidenciada a compatibilidade dos fluxos de caixa futuros com o respectivo serviço da dívida a ser contratada, os quais poderão ser utilizados como referência em eventual análise de capacidade de pagamento para fins de concessão da referida garantia, nos termos da legislação.

§ 3º - A implementação do plano de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata este artigo será acompanhada pelos órgãos a que se refere o § 1º, inciso II, que enviarão reportes semestrais à administração da respectiva empresa estatal federal, para as providências cabíveis.



§ 4º - O plano de reequilíbrio econômico-financeiro terá prazo máximo de duração de dois anos após o primeiro aporte, podendo prever medidas de acompanhamento após esse prazo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 5º - A CGPAR decidirá sobre o plano de reequilíbrio econômico-financeiro e a manutenção da classificação da empresa estatal federal como não dependente, observado o disposto no art. 19, § 1º a § 4º.

§ 6º - Aplica-se ao plano de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata este artigo o disposto no art. 20.

§ 7º - O ato conjunto de que trata o art. 21 classificará a empresa como dependente ou não dependente até 30 de junho do último ano de vigência do plano de reequilíbrio econômico-financeiro." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Esther Dweck

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Dispõe sobre o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 7º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



I - partes integrantes do Confia a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e os contribuintes participantes certificados por Ato Declaratório Executivo expedido pela Coordenação Especial e Maiores Contribuintes - Comac;

II - contribuinte Confia o contribuinte certificado nos termos desta Instrução Normativa;

III - certificação o ato declaratório executivo que reconhece o ingresso do contribuinte no Confia, mediante o atendimento aos critérios, aos requisitos e às demais regras relativas ao Programa;

IV - ação requerida a ação de implementação obrigatória para certificação do contribuinte ou permanência do contribuinte no Confia, decorrente da identificação do não atendimento a critério, requisito ou regra relativa ao Confia;

V - ponto focal do contribuinte o funcionário designado por este para atuar como ponto de contato com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a tratar das solicitações efetuadas pelas partes e da prestação de informações requeridas ao contribuinte;

VI - ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado para atuar como ponto de contato com o contribuinte, com vistas a gerir o relacionamento entre eles e conduzir os procedimentos tributários e aduaneiros desenvolvidos no âmbito do Confia;

VII - conformidade tributária ou aduaneira o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias, e o fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos internacional;

VIII - riscos de conformidade tributária e aduaneira a probabilidade de ocorrência e as consequências de inconformidades relativas às obrigações tributárias e aduaneiras do contribuinte;

IX - gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira, as atividades coordenadas do contribuinte para dirigir e controlar sua organização no que se refere a riscos da referida conformidade;

X - sistema de gestão de conformidade tributária e aduaneira, o conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos do contribuinte, para estabelecer políticas, objetivos de conformidade e processos para alcançar esses objetivos;

XI - Plano de Trabalho Confia o documento que estrutura e confere transparência e previsibilidade ao relacionamento cooperativo e às questões tributárias e aduaneiras que serão tratadas entre as partes integrantes do Confia em determinado período;

XII - governança de organizações, o sistema de características humanas pelo qual uma organização é dirigida, supervisionada e responsabilizada pelo alcance de seu propósito definido;



XIII - estrutura organizacional de governança as estratégias, políticas de governança, estruturas de tomada de decisão e responsabilizações, por meio das quais funcionam os arranjos de governança da organização;

XIV - atos, negócios ou operações fiscais relevantes aqueles cujo valor tributário envolvido seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da média do valor dos tributos federais devidos nos três anos anteriores pelo contribuinte; e

XV - questão tributária e aduaneira toda situação concreta do contribuinte Confia, relacionada a atos, negócios ou operações com relevância fiscal ou a interpretações da legislação tributária ou aduaneira que demandem esclarecimento ou tratamento específico, com vistas à promoção da conformidade, à prevenção de litígios e ao fortalecimento da segurança jurídica.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º - O Confia será regido pelos seguintes princípios:

- I - voluntariedade de ingresso e de saída do Confia;
- II - boa-fé e construção de relação de confiança mútua;
- III - diálogo e cooperação;
- IV - transparência, previsibilidade e segurança jurídica;
- V - busca da conformidade tributária;
- VI - prevenção de litígios e de imposição de penalidades; e
- VII - proporcionalidade e imparcialidade.

§ 1º - Os princípios do diálogo e da cooperação a que se refere o inciso III do *caput* pressupõem o aprimoramento do compartilhamento e da compreensão do contexto de negócios do contribuinte.

§ 2º - O atendimento tempestivo das questões tributárias e aduaneiras é pilar dos princípios a que se referem os incisos IV e VI do *caput*.

Art. 4º - São objetivos do Confia:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



I - proporcionar maior agilidade, previsibilidade e segurança jurídica em relação à interpretação da legislação tributária e aduaneira pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - prevenir litígios e a aplicação de penalidades;

III - incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da conformidade tributária e aduaneira;

IV - aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira; e

V - elevar o nível de confiança no relacionamento entre os contribuintes Confia, a sociedade e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Seção II Dos Benefícios

Art. 5º - Aos contribuintes Confia serão concedidos os seguintes benefícios:

I - divulgação do nome do contribuinte Confia no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, após a emissão do certificado;

II - permissão para utilização da marca do Confia, em conformidade com manual de utilização da marca aprovado por portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - acesso a canal de solução de dúvidas;

IV - comunicação oportuna e eficaz, mediante a designação de dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil como pontos focais;

V - elaboração cooperativa de Plano de Trabalho Confia;

VI - análise cooperativa de questões tributárias e aduaneiras, de interesse relevante para as partes integrantes do Confia;

VII - oportunidade de regularização de obrigações tributárias com exclusão ou redução de multas;

VIII - renovação cooperativa da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND;

IX - interlocução prévia à emissão de despacho decisório de indeferimento de pleito ou de perda de benefício do contribuinte Confia, inclusive acerca de pedidos de compensação, resarcimento, restituição e reembolso de créditos tributários;



X - orientação e formulação conjunta de questão a ser submetida ao processo de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021;

XI - possibilidade de ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso, de que trata a Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024;

XII - participação na formulação de propostas para alteração da legislação e dos procedimentos que visem ao aperfeiçoamento do Confia, por meio do Fórum de Diálogo de que trata o Capítulo VI; e

XIII - prioridade ou preferência nos demais procedimentos realizados ou serviços oferecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, respeitadas as prioridades previstas na legislação.

§ 1º - A análise de questões fiscais aduaneiras a que se refere o inciso VI do *caput* é aplicável aos contribuintes certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

§ 2º - A interlocução prévia a que se refere o inciso IX do *caput*:

I - poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante a caixa postal do contribuinte; e

II - não se aplica a decisões exaradas no âmbito do contencioso administrativo tributário.

§ 3º - Os procedimentos e serviços a que se refere o inciso XIII do *caput* incluem, entre outros:

I - pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso;

II - análises de benefícios fiscais;

III - consultas sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira e sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variação no patrimônio;

IV - distribuição de processos administrativos fiscais às turmas e aos julgadores nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil - DRJ; e

V - prioridade na participação em testes de sistemas e em seminários e treinamentos organizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana poderá estabelecer critérios diferenciados para adesão simplificada de contribuinte Confia ao Programa OEA, nos termos do inciso XIII do *caput*.



Art. 6º - Compete à Comac, após o alinhamento prévio com as áreas gestoras impactadas, editar ato normativo específico para disciplinar a aplicação dos benefícios a que se refere o art. 5º.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO AO CONFIA

Art. 7º - A adesão ao Confia será fundamentada em critérios quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único - Os critérios a que se refere o *caput* serão definidos em função da capacidade operacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para prestar os serviços e garantir a concessão dos benefícios no âmbito do Confia.

Art. 8º - São critérios quantitativos aplicáveis na certificação no Confia:

I - ativo patrimonial;

II - controle acionário;

III - receita bruta declarada;

IV - débitos tributários declarados;

V - massa salarial;

VI - representatividade na arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

VII - participação no comércio exterior.

Art. 9º - São critérios qualitativos aplicáveis na certificação no Confia:

I - histórico de conformidade tributária e aduaneira;

II - perfil de litígio;

III - complexidade da estrutura organizacional;

IV - estrutura organizacional de governança tributária;

V - sistema de gestão de conformidade tributária, incluindo a estrutura de controle interno em vigor; e

VI - complexidade das transações realizadas.



§ 1º - Na avaliação do histórico de conformidade a que se refere o inciso I do *caput*, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - a CND ou a CPEND;

II - a regularidade cadastral;

III - a tempestividade no cumprimento das obrigações acessórias;

IV - a qualidade das informações prestadas nas declarações e nas escriturações;

V - a regularidade no recolhimento dos tributos devidos; e

VI - a regularidade na fruição de benefícios fiscais.

§ 2º - Para fins de comprovação do histórico de conformidade aduaneira previsto no inciso I do *caput*, será admitida a certificação vigente no Programa OEA, nos termos da regulamentação específica.

§ 3º - Na avaliação do perfil de litígio a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser considerados a quantidade de processos em contencioso fiscal e os respectivos valores envolvidos.

§ 4º - Na avaliação da estrutura organizacional de governança tributária a que se refere o inciso IV do *caput*, poderão ser considerados as certificações e os reconhecimentos ou as participação em programas relacionados à governança corporativa e integridade.

§ 5º - A comprovação da existência e da adequação do sistema de gestão de conformidade tributária a que se refere o inciso V do *caput* poderá ser efetuada por meio de certificação do contribuinte obtida em decorrência do atendimento a normas técnicas relacionadas ao tema.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Seção I

Das Etapas e do Procedimento de Seleção

Art. 10 - O processo de certificação no Confia será constituído das seguintes etapas:

I - Abertura de Vagas;

II - Autoavaliação;

III - Requerimento;

IV - Validação;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



V - Elaboração de Plano de Trabalho Confia; e

VI - Certificação.

Art. 11 - Serão objeto de validação os requerimentos em quantitativo igual ao número de vagas ofertadas.

§ 1º - Caso o número de requerimentos seja superior ao número de vagas ofertadas, a seleção inicial dos contribuintes para validação será realizada com fundamento em critérios definidos na portaria a que se refere o art. 12.

§ 2º - Os contribuintes não selecionados inicialmente para validação comporão um cadastro de reserva.

§ 3º - Os contribuintes a que se refere o § 2º poderão ser chamados para as demais etapas do processo de seleção nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, na etapa Validação, de candidato inicialmente selecionado para o preenchimento de vaga;

II - desistência ou desacordo durante a etapa Elaboração de Plano de Trabalho, de candidato validado; ou

III - abertura de novas vagas no Confia no prazo de doze meses, contado da publicação da portaria a que se refere o art. 12.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º:

I - a seleção dos candidatos do cadastro de reserva será realizada com base nos critérios a que se refere o § 1º; e

II - a validação terá por fundamento as informações disponíveis no momento de sua realização.

§ 5º - Na primeira edição do Confia de que trata esta Instrução Normativa, terão prioridade para a certificação no Confia os contribuintes mencionados no art. 50.

Seção II Da Abertura de Vagas

Art. 12 - O número de vagas ofertadas no âmbito do Confia será estabelecido, para cada nova edição do Programa, mediante a edição de portaria pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - A portaria a que se refere o *caput* estabelecerá também:

I - o prazo e as condições para o requerimento da certificação; e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



II - os requisitos relativos aos critérios de adesão de que trata o Capítulo III.

Seção III Da Autoavaliação

Art. 13 - A autoavaliação deverá ser realizada pelo contribuinte interessado com fundamento no Anexo I, para verificação:

I - da adequação de suas políticas e procedimentos internos aos princípios e objetivos do Confia; e

II - do atendimento aos critérios e requisitos estabelecidos pela portaria a que se refere o art. 12.

Parágrafo único - A autoavaliação a que se refere o *caput* deverá ser realizada:

I - previamente ao requerimento da certificação; e

II - anualmente, após a certificação.

Seção IV Do Requerimento

Art. 14 - A certificação no Confia deverá ser requerida obrigatoriamente em formato digital e exclusivamente por meio do Centro Virtual de Atendimento - e-CAC de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, mediante:

I - a formalização do requerimento de certificação no Confia e aceite do Termo de Compromisso constante do Anexo II;

II - o preenchimento das informações do contribuinte, inclusive acerca do ponto focal a que se refere o art. 2º, *caput*, inciso V, e de seu substituto;

III - o preenchimento do resultado da autoavaliação a que se refere o art. 13; e

IV - a inclusão de documentos digitalizados ou natos digitais, referentes às evidências de atendimento aos critérios e requisitos do Confia.

Seção V Da Validação

Art. 15 - A validação é o procedimento que consiste na verificação do atendimento, pelo contribuinte, aos requisitos, aos critérios e às demais regras estabelecidas para certificação no Confia.

Parágrafo único - Para fins de validação, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



I - análise das informações prestadas pelo contribuinte; e

II - pesquisas em sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e em outras fontes públicas de dados.

Art. 16 - A validação para a certificação no Confia compete a Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - As atividades preparatórias relativas ao processo de validação poderão ser executadas por Analista Tributário da Receita Federal do Brasil sob a supervisão de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 17 - O requerimento de certificação no Confia será validado ou invalidado, conforme o caso, por meio de despacho decisório motivado, emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela validação.

§ 1º - A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil cientificará o contribuinte do despacho decisório a que se refere o *caput*.

§ 2º - O despacho decisório de invalidação poderá estar acompanhado de ação requerida, definida no art. 2º, *caput*, inciso IV, a qual poderá ter por objeto o atendimento às seguintes condições para fins de validação do requerimento:

I - implementar providências no prazo de dez dias, contado da ciência, para o atendimento a critério, requisito ou regra não atendida; ou

II - acatar, no prazo de dez dias, contado da ciência, a inclusão no Plano de Trabalho Confia de ação para o atendimento a critério, requisito ou regra não atendida, com resolução em prazo adequado, a ser estabelecido cooperativamente.

§ 3º - Caso não seja implementada condição prevista no § 2º, o requerimento de certificação do contribuinte será automaticamente invalidado.

Art. 18 - Do despacho decisório de invalidação do requerimento, caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º - O recurso será apresentado por meio do Sistema e-Processo no prazo de dez dias, contado da ciência do despacho decisório, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 2º - Caso a autoridade a que se refere o § 1º não reconsidere a decisão no prazo de cinco dias, o recurso será encaminhado à Gerência Operacional do Confia - Geope.

§ 3º - Da decisão da Geope, caberá recurso administrativo a ser apresentado no prazo de dez dias, contado da ciência, dirigido ao Chefe do Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Centro Confia.



§ 4º - O Chefe do Centro Confia decidirá o recurso administrativo a que se refere o § 3º de forma definitiva em até trinta dias.

§ 5º - O prazo para a decisão mencionada no § 4º poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 6º - Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção VI Da Elaboração do Plano de Trabalho Confia

Art. 19 - Os contribuintes validados serão chamados para a etapa de elaboração do Plano de Trabalho Confia nos termos da Seção III do Capítulo V.

Parágrafo único - O primeiro Plano de Trabalho Confia acordado entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte, excepcionalmente:

I - terá vigência até 31 de dezembro do ano subsequente ao em curso; e

II - será revisado e, caso necessário, ajustado, após cento e oitenta dias contados da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de que trata o art. 21.

Seção VII Da Admissão

Art. 20 - A certificação no Confia será concedida a contribuinte cujo:

I - requerimento tenha sido validado; e

II - Plano de Trabalho Confia tenha sido ratificado pelo Chefe do Centro Confia.

Art. 21 - A certificação no Confia será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo emitido pelo Coordenador Especial de Maiores Contribuintes, publicado no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º - A certificação a que se refere o *caput* não implica homologação pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil das informações prestadas no requerimento de que trata o art. 14.

§ 2º - Após a publicação do ato a que se refere o *caput*, será expedido o Certificado Confia e divulgada a participação do contribuinte no Confia no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet.

§ 3º - O contribuinte Confia poderá, no prazo de sessenta dias, contado da publicação do ato a que se refere o *caput*, confessar crédito tributário não constituído e, se for o caso, pagar o



tributo devido e os juros de mora, afastada a incidência das multas estabelecidas pelos seguintes dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:

- I - multa de mora, prevista no art. 61; e
- II - multa de ofício, prevista no art. 44, *caput*, inciso I.

CAPÍTULO V DA PÓS-CERTIFICAÇÃO

Seção I

Das Condições para Permanência no Confia

Art. 22 - Para fins de permanência no Confia, caberá ao contribuinte:

I - manter o atendimento aos critérios e requisitos, de que trata o Capítulo III, necessários à obtenção da certificação;

II - promover administração comprometida com a conformidade tributária e aduaneira com vistas à sua disseminação na organização;

III - capacitar e atualizar os funcionários e colaboradores cujas competências e atividades impactem diretamente a conformidade tributária e aduaneira, inclusive para fins de cumprimento adequado dos procedimentos estabelecidos pelo sistema de gestão de conformidade tributária; e

IV - refletir a estrutura organizacional de governança tributária e o sistema de gestão de conformidade tributária em estrutura tecnológica adequada.

§ 1º - A manutenção dos critérios e requisitos a que se refere o inciso I do *caput* será verificada anualmente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Na verificação a que se refere o § 1º, serão considerados os critérios e requisitos em vigor no momento de sua realização.

§ 3º - No caso dos critérios quantitativos de que trata o art. 8º, a verificação a que se refere o § 1º será realizada com base na média dos três anos-calendários anteriores.

Art. 23 - Constatado o descumprimento de critério ou requisito na verificação a que se refere o art. 22, § 1º, o contribuinte Confia será cientificado e terá, em regra, um ano para, se for o caso, regularizar a pendência, sob pena de exclusão de ofício do Confia.

Parágrafo único - Caso o critério ou requisito a que se refere o *caput* tenha sido alterado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil há menos de um ano, o contribuinte terá, excepcionalmente, dois anos para regularizar a pendência, se for o caso, sob pena de exclusão de ofício do Confia.



Art. 24 - No caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação com participação de contribuintes Confia, o ponto focal do contribuinte deverá comunicar o fato ao ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com a antecedência mínima de noventa dias contados da efetivação do processo de reorganização societária.

§ 1º - Caso o processo de reorganização societária:

I - resulte em alteração do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no registro de novo número de inscrição, e haja interesse por parte do contribuinte Confia, deverá ser formalizado requerimento para certificação da organização resultante, nos termos do art. 14; e

II - não resulte em alteração do número de inscrição no CNPJ ou no registro de novo número de inscrição, as condições para permanência da organização sucessora no Confia serão avaliadas de acordo com o disposto nesta Seção.

§ 2º - O descumprimento do prazo a que se refere o *caput* poderá acarretar a interrupção da fruição dos benefícios concedidos ao contribuinte Confia.

Seção II Da Revelação e do Monitoramento

Art. 25 - Serão estabelecidos processos próprios, com previsão de diálogo entre as partes integrantes do Confia, para:

I - a revelação, de forma voluntária pelo contribuinte Confia ou mediante requisição da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de atos, negócios ou operações com relevância fiscal, planejados ou implementados pelo contribuinte, para os quais não haja manifestação expressa da administração tributária; e

II - o monitoramento da conformidade tributária e aduaneira do contribuinte Confia.

§ 1º - A requisição da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a que se refere o inciso I do *caput* tratará de temas de natureza geral, potencialmente aplicáveis ao conjunto de contribuintes Confia, conforme ato a ser expedido pela Comac.

§ 2º - O monitoramento a que se refere o inciso II do *caput* refere-se a possíveis inconsistências identificadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relação a contribuinte Confia específico, inclusive aquelas detectadas no curso da execução do Plano de Trabalho Confia.

Seção III Do Plano de Trabalho Confia

Art. 26 - O Plano de Trabalho Confia será elaborado colaborativamente entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte, conforme modelo constante do Anexo III.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



§ 1º - Os Planos de Trabalho Confia terão vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, exceto o primeiro Plano de Trabalho Confia, cuja vigência e revisão estão previstas no art. 19, parágrafo único.

§ 2º - A renovação do Plano de Trabalho Confia será iniciada em setembro e finalizada até novembro de cada ano.

Art. 27 - No Plano de Trabalho Confia, constarão:

I - a identificação do contribuinte e o período a que o plano se refere;

II - os pontos focais do contribuinte e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - as questões tributárias e aduaneiras reveladas pelo contribuinte Confia nos termos do art. 25, *caput*, inciso I;

IV - as questões operacionais relativas ao relacionamento com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que demandam tratamento específico; e

V - as questões tributárias e aduaneiras identificadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no processo de monitoramento da conformidade tributária e aduaneira do contribuinte, a que se refere o art. 25, *caput*, inciso II.

§ 1º - As questões tributárias e aduaneiras e as questões operacionais a que se referem, respectivamente, os incisos III e IV do *caput* não poderão envolver:

I - situação não afeta ao respectivo contribuinte;

II - questionamento sobre a constitucionalidade da lei tributária;

III - tema cuja orientação esperada pretenda limitar ou extinguir a validade ou a eficácia da lei tributária;

IV - tema que dependa de alteração legal;

V - ato, negócio ou operação ilícita;

VI - situação para a qual a lei admite apenas a interpretação literal;

VII - crédito tributário constituído; e

VIII - fato gerador sob procedimento de fiscalização, para o mesmo contribuinte e período de apuração.

§ 2º - Para a inclusão no Plano de Trabalho Confia, as questões tributárias e aduaneiras a que se referem os incisos III e V do *caput* dependerão de aprovação do contribuinte e de comitê da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, estabelecido mediante portaria.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Art. 28 - As questões tributárias e aduaneiras propostas para o Plano de Trabalho Confia deverão apresentar descrição detalhada:

I - do conteúdo do ato, negócio ou operação específica, incluindo as atividades negociais relevantes;

II - das disposições normativas aplicáveis; e

III - do entendimento jurídico do proponente em relação à questão.

Art. 29 - Caso seja identificada nova questão tributária ou aduaneira durante a execução do Plano de Trabalho Confia, o ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a recepcionará e o comitê de que trata o art. 27, § 2º, poderá:

I - acrescentá-la ao Plano de Trabalho Confia vigente, em caso de urgência, ou ao Plano de Trabalho Confia do período subsequente; ou

II - encaminhá-la para tratamento pela área técnica responsável na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, caso não demande tratamento específico pelo Confia.

Seção IV Dos Pontos Focais

Art. 30 - São objetivos dos pontos focais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dos contribuintes Confia:

I - promover a conformidade tributária e aduaneira, mediante o aperfeiçoamento da estrutura organizacional de governança tributária e do sistema de gestão de conformidade tributária dos contribuintes Confia;

II - estimular a adoção de boas práticas tributárias; e

III - zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Trabalho Confia e no Termo de Compromisso constante do Anexo II.

Art. 31 - Compete a cada ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I - conhecer o contribuinte para o qual foi designado, bem como seu negócio e o setor econômico de sua atuação;

II - coordenar a execução do Plano de Trabalho Confia;

III - atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte Confia, especialmente nas questões relacionadas à execução do Plano de Trabalho Confia;



IV - atuar como interlocutor entre o Centro Confia e as demais áreas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acompanhando a evolução do tratamento das demandas, com a participação do contribuinte Confia;

V - orientar o contribuinte Confia, inclusive direcioná-lo para utilização dos canais de atendimento existentes;

VI - preencher os papéis de trabalho aplicáveis ao Programa, registrar os fatos ocorridos e gerir o histórico do relacionamento e da comunicação com o contribuinte Confia; e

VII - coletar informações específicas que contribuam para aperfeiçoamento do Confia.

Art. 32 - Compete a cada ponto focal dos contribuintes Confia:

I - atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a sua organização e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, especialmente nas questões relacionadas à execução do Plano de Trabalho Confia;

II - atuar como interlocutor com as demais áreas de sua organização, acompanhando a evolução do tratamento das demandas apresentadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil referentes ao negócio, à estrutura, aos processos e às operações de sua organização;

IV - assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho Confia; e

V - prestar informações específicas para aperfeiçoamento do Confia.

Seção V

Do Tratamento das Questões Tributárias e Aduaneiras

Art. 33 - A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte Confia manterão diálogo sobre as questões tributárias e aduaneiras incluídas no Plano de Trabalho Confia, com vistas à obtenção de entendimento comum e à identificação do tratamento adequado para cada caso.

§ 1º - O diálogo a que se refere o *caput* ocorrerá, preferencialmente, por meio de reuniões, que poderão ser complementadas por outros meios institucionais de comunicação, observado o disposto nos arts. 36 a 38 e 49, § 1º.

§ 2º - O tratamento a que se refere o *caput* poderá envolver as seguintes medidas:

I - avaliação e resolução em conjunto com as áreas técnicas competentes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;



II - encaminhamento da questão tributária e aduaneira ao Receita de Consenso, instituído pela Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024;

III - formulação de consulta, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021; ou

IV - alteração em processos de trabalho, sistemas ou ato normativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º - As ações das áreas técnicas competentes necessárias para a resolução conjunta e a consulta, a que se referem, respectivamente, os incisos I e III do § 2º, devem ser realizadas no prazo máximo de noventa dias.

§ 4º - Os entendimentos e tratamentos acordados entre as partes integrantes do Confia serão registrados, pelo ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no Relatório Conclusivo de Questão Tributária ou Aduaneira, do qual o ponto focal do contribuinte será cientificado para que possa manifestar-se.

Art. 34 - Caso haja concordância entre as partes integrantes do Confia acerca de questão tributária e aduaneira, o contribuinte Confia apresentará, caso necessário, um plano de regularização.

§ 1º - O plano de regularização a que se refere o *caput* poderá envolver:

I - ações corretivas a serem adotadas pelo contribuinte, como regularização de obrigações acessórias e recolhimento de tributos, juros ou multas devidos, entre outras; e

II - melhorias a serem implementadas no sistema de gestão da conformidade tributária e aduaneira ou na estrutura organizacional de governança tributária do contribuinte, para eliminar as causas de eventual inconformidade e evitar novas ocorrências.

§ 2º - O crédito tributário reconhecido na forma prevista no inciso I do § 1º será consolidado e poderá ser quitado mediante o pagamento:

I - de entrada equivalente a 30% (trinta por cento) do débito; e

II - do saldo devedor remanescente em até sessenta parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação do crédito tributário até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) de juros de mora relativamente ao mês de pagamento.

§ 4º - O plano de regularização a que se refere o *caput* eventualmente apresentado e aprovado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil implica confissão irrevogável e



irretratável dos créditos tributários dele constantes, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 5º - Não incide a multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na regularização realizada nos prazos previstos neste artigo.

Art. 35 - Após a conclusão do diálogo de que trata o art. 33 sem que haja concordância acerca de questão tributária e aduaneira, eventual crédito tributário objeto de divergência será constituído mediante lançamento de ofício, facultada sua impugnação pelo contribuinte Confia nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 1º - O lançamento de ofício a que se refere o *caput*:

I - será realizado com base no conhecimento decorrente do diálogo, podendo ser solicitados documentos que não tenham sido apresentados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - considerará a postura de transparência e cooperação do contribuinte para fins de presunção de boa-fé, de forma a afastar:

a) a majoração de multa e a formalização de representação fiscal para fins penais de que tratam, respectivamente, o art. 44, § 1º, e o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

b) a responsabilidade de terceiros de que trata o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN; e

§ 2º - No lançamento de ofício decorrente:

I - do tratamento de questão tributária ou aduaneira revelada pelo contribuinte Confia ou requerida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a que se refere o art. 25, *caput*, inciso I:

a) não incidirão as multas estabelecidas pelos seguintes dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:

1. multa de ofício, prevista no art. 44, *caput*, inciso I; e

2. multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no art. 43, relacionada à divergência sobre a obrigação principal; e

b) incidirá a multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, após trinta dias contados da data da constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



II - do tratamento de questão tributária ou aduaneira identificada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no processo de monitoramento da conformidade tributária do contribuinte Confia a que se refere o art. 25, *caput*, inciso II:

a) aplica-se, de forma individual e cumulativa, 20% (vinte por cento) de redução sobre a multa de ofício prevista no art. 44, *caput*, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, caso:

1. o contribuinte não tenha sido autuado anteriormente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relação à mesma matéria;

2. o entendimento do contribuinte sobre a legislação tributária esteja fundamentado em decisão de tribunal superior; e

3. o valor correspondente à divergência não ultrapasse 10% (dez por cento) do total daquele tributo devido no ano-calendário anterior; e

b) não se aplica o disposto no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso I do § 2º, após a data da constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa, eventuais créditos tributários não constituídos serão lançados com aplicação da multa de ofício prevista no art. 44, *caput*, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Seção VI Das Reuniões

Art. 36 - Serão realizadas reuniões ordinárias entre o ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o ponto focal do contribuinte Confia, com o objetivo de:

I - aprimorar o relacionamento e a comunicação entre as partes integrantes do Confia; e

II - acompanhar a evolução do Plano de Trabalho Confia e encaminhar propostas para sua alteração.

§ 1º - As reuniões de que trata o *caput* serão convocadas, sempre que necessário, pelo ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante justificativa, ou a pedido do ponto focal do contribuinte Confia.

§ 2º - Nas reuniões de que trata o *caput*, os pontos focais deverão estar acompanhados de, pelo menos, mais um representante de cada parte.

Art. 37 - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias com a participação coletiva dos pontos focais das partes integrantes no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia de que trata o Capítulo VI.



Parágrafo único - As reuniões a que se refere o *caput* poderão decorrer de convocação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou de solicitação de, pelo menos, metade dos contribuintes participantes do Confia.

Art. 38 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias:

I - serão registradas em ata pelo ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que será disponibilizada aos participantes no prazo de até cinco dias úteis após a sua realização; e

II - poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Parágrafo único - Quando realizadas de forma virtual, as reuniões serão gravadas sem prejuízo do registro em ata.

Seção VII

Da Renovação Cooperativa da Cnd e da Cpemd

Art. 39 - Na renovação cooperativa da CND ou da CPEND, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no prazo de trinta dias do vencimento da certidão ou no dia útil imediatamente posterior, será emitido relatório de situação fiscal, por intermédio e-CAC, com as pendências eventualmente existentes em nome do contribuinte Confia que possam impedir a renovação da certidão;

II - no prazo de dez dias do vencimento da certidão, o contribuinte Confia apresentará requerimento de renovação da certidão, acompanhado dos documentos que comprovam a sua regularidade fiscal;

III - a análise do requerimento de renovação de certidão a que se refere o inciso II se restringirá às pendências constantes do relatório emitido na data a que se refere o inciso I.

Parágrafo único - O despacho que indeferir o requerimento da certidão será motivado, com a indicação clara e congruente dos fundamentos para a recusa da emissão.

Art. 40 - Poderá ser expedida, excepcionalmente, CPEND para os contribuintes Confia no caso de pendências:

I - cuja regularização dependa exclusivamente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da análise e execução de procedimentos administrativos necessários à regularização; ou

II - de responsabilidade do contribuinte Confia que sejam consideradas de risco irrelevante pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



§ 1º - Consideram-se pendências de risco irrelevante aquelas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao estabelecido no art. 2º da Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012, desde que não sujeitas à prescrição no prazo de dois anos, contado da data da expedição da certidão.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o inciso II do *caput*, a expedição da certidão ocorrerá mediante a apresentação, pelo contribuinte, de plano de ação que contenha prazo acordado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a regularização das pendências.

§ 3º - No caso de descumprimento do disposto § 2º, a certidão expedida será anulada por meio de declaração de nulidade publicada no DOU.

CAPÍTULO VI DO FÓRUM DE DIÁLOGO DO CONFIA

Art. 41 - O Fórum de Diálogo do Confia tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação e de relacionamento cooperativo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e os contribuintes Confia, com competência para analisar as demandas apresentadas pelos contribuintes ou pela sociedade e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

Parágrafo único - O Fórum de Diálogo do Confia não constitui órgão integrante da administração direta ou indireta da União, possuindo função consultiva e propositiva.

Art. 42 - O Fórum de Diálogo do Confia será integrado por representantes designados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pelos contribuintes Confia.

Parágrafo único - Poderão participar das atividades do Fórum de Diálogo do Confia, a convite deste, representantes de entidades associativas, membros da academia e representantes de outros órgãos e entidades da administração pública.

Art. 43 - O Estatuto do Fórum de Diálogo do Confia será estabelecido mediante a edição de portaria pela Comac.

Art. 44 - As alterações relativas a critérios, requisitos e benefícios do Confia serão apresentadas previamente ao Fórum de Diálogo do Confia, exceto quando forem de baixa relevância ou urgentes.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO CONFIA

Art. 45 - A exclusão do contribuinte do Confia poderá ocorrer, a qualquer tempo:

I - a pedido do contribuinte Confia; ou

II - de ofício, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nas hipóteses em que o contribuinte:



- a) não observar os princípios de que trata o art. 3º;
- b) deixar de atender a critério ou requisito necessário à certificação no Confia de que trata o Capítulo III, e, após ciência do descumprimento, não regularizar a pendência nos prazos estabelecidos no art. 23;
- c) não pactuar, não renovar periodicamente ou não cumprir o Plano de Trabalho Confia;
- d) não corrigir eventuais inconformidades tributárias identificadas;
- e) não corrigir eventuais falhas de gestão e de governança tributária identificadas; ou
- f) praticar simulação ou conduta prevista nos art. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º - Caracteriza má-fé e inobservância aos princípios do Confia:

I - protelar o adimplemento das obrigações tributárias;

II - apresentar respostas evasivas ou incompletas a pedidos de esclarecimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

III - não apresentar documentos necessários à elucidação de fato ou entregá-los parcialmente, quando requisitados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Constatada a prática de ato enquadrado na alínea "f" do inciso II do *caput*, o contribuinte será cientificado e imediatamente excluído de ofício do Confia, mediante a publicação de Ato Declaratório Executivo.

Art. 46 - A exclusão do contribuinte do Confia será iniciada:

I - por requerimento escrito do contribuinte dirigido ao Chefe do Centro Confia, na hipótese prevista no art. 45, *caput*, inciso I; ou

II - mediante a lavratura de Termo de Exclusão de Ofício pelo ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do qual constarão a descrição detalhada do fato ou da situação que motivou a exclusão, conforme condutas previstas no art. 45, *caput*, inciso II, e a data ou período de sua ocorrência.

Art. 47 - A exclusão do Confia produzirá efeitos a partir da publicação de Ato Declaratório Executivo de exclusão no DOU.

§ 1º - Após a publicação do Ato Declaratório Executivo a que se refere o *caput*;

I - a fruição dos benefícios concedidos ao contribuinte Confia ficará interrompida; e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



II - serão aplicadas as majorações de multas previstas no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º - Não implicará anulação ou revogação do Ato Declaratório Executivo a que se refere o *caput* o julgamento de impugnação considerada total ou parcialmente procedente, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, apresentada contra auto de infração lavrado para exigência de tributo em decorrência do fato ou situação que motivou a exclusão do Confia.

§ 3º - O contribuinte excluído do Confia poderá ser readmitido após dois anos da data de publicação do Ato Declaratório Executivo a que se refere o *caput*, desde que cumpra os critérios e requisitos para a certificação no Confia e comprove a adoção de medidas adequadas e suficientes para corrigir o fato ou a situação que motivou a sua exclusão.

Art. 48 - Da exclusão do Confia, caberá a interposição de recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 49 - Os dados, informações e documentos disponibilizados pelo contribuinte Confia ficarão sob a guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e poderão ser acessados somente por seus servidores, conforme a necessidade do serviço

§ 1º - A guarda de documentos, a gestão das informações e os registros de comunicação efetuada entre os contribuintes e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no âmbito do Confia serão realizados com a utilização dos meios de comunicação e ambientes de armazenamento homologados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - As experiências e os aprendizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dos contribuintes participantes do Confia poderão ser compartilhados no âmbito do Confia e do Fórum de Diálogo do Confia, tendo como objetivo o aperfeiçoamento dos procedimentos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Na primeira edição do Confia de que trata esta Instrução Normativa, terão prioridade na seleção para a validação de que trata o art. 11, na seguinte ordem:

I - os contribuintes participantes do Piloto do Confia, de que tratam a Portaria RFB nº 387, de 13 de dezembro de 2023, a Portaria RFB nº 402, de 7 de março de 2024, e a Portaria RFB nº 417, de 8 de maio de 2024;



II - os contribuintes participantes do Teste de Procedimentos, de que trata a Portaria RFB nº 210, de 18 de agosto de 2022; e

III - os contribuintes participantes do Fórum de Diálogo do Confia, instituído pela Portaria RFB nº 71, de 4 de outubro de 2021.

Art. 51 - Os Atos Declaratórios Executivos constantes do Anexo IV, referentes a contribuintes participantes do Piloto do Confia de que tratam a Portaria RFB nº 387, de 13 de dezembro de 2023, a Portaria RFB nº 402, de 7 de março de 2024, e a Portaria RFB nº 417, de 8 de maio de 2024, e os Planos de Trabalho de 2024 permanecem válidos para os respectivos contribuintes:

I - até que sejam admitidos na primeira edição do Confia de que trata Instrução Normativa;

II - até a data do indeferimento definitivo do requerimento ou da desistência da certificação relativa à primeira edição do Confia de que trata Instrução Normativa; ou

III - até a data final estabelecida para a apresentação do requerimento de certificação para a primeira edição do Confia de que trata Instrução Normativa, sem que tenha sido apresentado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Fica formalmente encerrada a modelagem do Confia estabelecida anteriormente à entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 53 - A Comac poderá, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa e alterar seus Anexos.

Art. 54 - Ficam revogados:

I - na data de publicação no DOU do último Ato Declaratório Executivo de que trata o art. 21 relativo à primeira edição do Confia, as seguintes Portarias:

- a) Portaria RFB nº 71, de 4 de outubro de 2021;
- b) Portaria RFB nº 210, de 18 de agosto de 2022;
- d) Portaria RFB nº 239, de 26 de outubro de 2022;
- e) Portaria RFB nº 264, de 13 de dezembro de 2022;
- f) Portaria RFB nº 331, de 21 de junho de 2023;



g) Portaria RFB nº 350, de 11 de setembro de 2023;

h) Portaria RFB nº 387, de 13 de dezembro de 2023;

i) Portaria RFB nº 402, de 7 de março de 2024;

j) Portaria RFB nº 408, de 2 de abril de 2024;

k) Portaria RFB nº 417, de 8 de maio de 2024; e

l) Portaria RFB nº 569, de 15 de agosto de 2025; e

II - imediatamente, os seguintes Extratos de Protocolos de Cooperação Técnica:

a) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 1, de 30 de novembro de 2021;

b) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 2, de 30 de novembro de 2021;

c) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 3, de 30 de novembro de 2021;

d) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 4, de 30 de novembro de 2021;

e) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 5, de 30 de novembro de 2021;

f) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 6, de 30 de novembro de 2021;

g) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 7, de 30 de novembro de 2021;

h) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 8, de 30 de novembro de 2021;

i) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 9, de 30 de novembro de 2021;

j) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 10, de 30 de novembro de 2021;

k) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 11, de 30 de novembro de 2021;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaçá da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- I) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 12, de 30 de novembro de 2021;
- m) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 13, de 30 de novembro de 2021;
- n) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 14, de 30 de novembro de 2021;
- o) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 15, de 30 de novembro de 2021;
- p) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 16, de 30 de novembro de 2021;
- q) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 17, de 30 de novembro de 2021;
- r) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 18, de 30 de novembro de 2021;
- s) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 19, de 30 de novembro de 2021;
- t) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 20, de 30 de novembro de 2021;
- u) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 21, de 30 de novembro de 2021;
- v) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 22, de 30 de novembro de 2021;
- w) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 23, de 30 de novembro de 2021;
- x) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 24, de 30 de novembro de 2021;
- y) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 25, de 30 de novembro de 2021;
- z) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 26, de 30 de novembro de 2021;
- aa) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 27, de 30 de novembro de 2021;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- ab) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 28, de 30 de novembro de 2021;
- ac) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 29, de 30 de novembro de 2021;
- ad) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 30, de 30 de novembro de 2021;
- ae) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 31, de 30 de novembro de 2021;
- af) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 32, de 30 de novembro de 2021;
- ag) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 33, de 30 de novembro de 2021;
- ah) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 34, de 30 de novembro de 2021;
- ai) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 35, de 30 de novembro de 2021;
- aj) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 36, de 30 de novembro de 2021;
- ak) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 37, de 30 de novembro de 2021;
- al) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 38, de 30 de novembro de 2021;
- am) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 39, de 30 de novembro de 2021;
- an) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 40, de 30 de novembro de 2021; e
- ao) Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica RFB/SUFIS nº 41, de 04 de julho de 2022.

Art. 55 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO I

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DO CONFIA

(Art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Questionário de Autoavaliação - QAA do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia é parte integrante da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Programa.

A conformidade cooperativa é um modelo de relacionamento entre organizações e administrações tributárias caracterizado por ações cooperativas decorrentes do diálogo para obtenção de ganhos mútuos. Baseada na transparência, na segurança jurídica e na cooperação, a conformidade cooperativa é justificada objetivamente pela governança corporativa tributária e pelo Sistema de Gestão da Conformidade Tributária - SGCT do contribuinte.

Governança corporativa tributária eficaz significa dispor de processos e procedimentos transparentes, alinhados com o planejamento estratégico e o apetite a riscos da organização/empresa para apoiar a tomada de decisões e garantir que a organização cumpra suas obrigações tributárias e aduaneiras, com gestão responsável apta a reconhecer questões e riscos para o compliance tributário, manter a integridade nos relatórios, efetuar provisões e pagamentos pontuais e manter comportamento ético e responsável.

Sistema de Gestão da Conformidade Tributária - SGCT é aquele caracterizado pela existência de documentação relativa à política fiscal aprovada pelos gestores da organização, com a descrição do procedimento adotado na identificação e no gerenciamento da obrigação tributária, dos procedimentos preparatórios de suas obrigações acessórias e dos procedimentos adotados para testar e validar a eficácia operacional da estrutura de controles internos, relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

2. OBJETIVOS

O QAA do Confia visa, por meio de avaliação objetiva, verificar a existência, a eficácia e a maturidade da governança corporativa tributária, da estrutura de controle e gestão de riscos e do SGCT do contribuinte, bem como estabelecer parâmetros para um Marco de Controle Fiscal - MCF que sirva de referência para todos os contribuintes que participam ou que desejem participar do Confia, considerando seu porte.

Por essa razão, na construção do Questionário, buscou-se o alinhamento com os cinco enunciados considerados relevantes na construção da primeira versão do MCF, introduzidos no Relatório Final da Câmara Temática do Marco de Controle Fiscal, do Fórum de Diálogo do Confia, realizado em agosto de 2022:

I - A administração está comprometida com a conformidade tributária e dissemina essa cultura na organização;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



II - A política tributária da organização está desdoblada em normas e procedimentos formalizados que devem ser seguidos pelas áreas que impactam diretamente a conformidade tributária;

III - A administração deve assegurar que a gestão de riscos tributários esteja integrada às áreas de negócio da organização;

IV - A estrutura de gestão de riscos deve ser comunicada, em tempo hábil, acerca dos riscos tributários relevantes; e

V - A organização deve ter uma estrutura de governança tributária abrangente, robusta e eficaz.

As respostas às diversas perguntas devem ser comprovadas documentalmente, acompanhadas de comentários e explicações diretas e objetivas, quando houver essa possibilidade. Além disso, o contribuinte deve apontar, com clareza e precisão, a localização da informação solicitada, podendo anexar o documento que entender necessário para melhor comprovar suas respostas.

Na avaliação da governança corporativa tributária e do SGCT do contribuinte, espera-se verificar sua existência, aplicação e efetividade. Portanto, cabe à organização demonstrar que ambos estão devidamente instituídos ou, caso não estejam, explicitar o motivo da inexistência e esclarecer sobre a pretensão - ou não - de instituí-los, indicando o prazo, quando cabível. Neste caso, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil avaliará e acompanhará o planejamento e a execução das adequações em processos de trabalho e em controles, com vistas a garantir uma conformidade tributária aderente ao porte do contribuinte.

3. PROCEDIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO

O QAA do Confia será respondido mediante o preenchimento de formulário eletrônico e a anexação de documentos. Os respectivos endereços eletrônicos serão fornecidos na portaria de abertura de vagas de cada edição do Confia, a que se refere o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025.

Para cada pergunta do formulário, o interessado deverá selecionar uma resposta (sim, não ou não se aplica) e inserir comentário escrito, no campo "Observações", conforme a seguir:

1) deverá indicar pelo menos uma evidência específica de sua resposta, bem como o documento, artigo, item ou página em que se encontra a informação; e

2) poderá apresentar outras informações que julgar importantes para compreensão da resposta ou das evidências apresentadas.

O preenchimento desse campo de maneira precisa e objetiva é essencial para que a informação seja encontrada e compreendida pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que realizarão a validação da candidatura do contribuinte.



Já que muitas perguntas do QAA se complementam, pode-se inferir que, em decorrência da resposta a determinada pergunta, outras perguntas relativas a ela não são relevantes. Como exemplo, caso a resposta à "Pergunta 6" indique que não há uma área interna responsável pelo SGCT, as "Perguntas 7, 8 e 9" perdem sua relevância, pois estas pressupõem a existência do referido sistema. Nesse caso, as respostas às "Perguntas 7, 8 e 9" seriam "não se aplica".

Por fim, informa-se que:

- a) o QAA está estruturado em nove critérios de interesse;
- b) as respostas apresentadas pelo contribuinte ficarão sob a guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e poderão ser acessadas somente por seus servidores, conforme a necessidade do serviço; e
- c) as respostas serão pontuadas de acordo com as evidências apresentadas pela organização.

4. QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO - QAA

CRITÉRIO 1. LIDERANÇA E COMPROMETIMENTO

Pergunta 1: A organização considera dispor de estrutura de governança tributária abrangente, robusta e eficaz?

A pergunta visa avaliar o compromisso da organização em operar de maneira eficiente em ambiente fiscal complexo. Uma estrutura eficaz permite identificar riscos tributários de forma precoce e adotar medidas corretivas, minimizando impactos financeiros negativos e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de governança tributária, o organograma da área fiscal, as atas de reuniões da alta direção da organização que tratam do tema, os mapas de risco fiscal, os planos de ação e melhorias e os relatórios de auditoria internas.

Pergunta 2: A alta direção da organização implementou e aprovou formalmente uma política de compliance tributário?

A pergunta busca avaliar o compromisso da alta direção com a conformidade da organização em relação a suas obrigações tributárias e aduaneiras. Entende-se que a implementação e a aprovação formal de uma política de compliance tributário pela alta direção são fundamentais para assegurar que a organização mantenha um compromisso claro com suas obrigações. Ademais, essa política não apenas reflete a responsabilidade da liderança, mas também estabelece um marco que orienta a conduta de todos os colaboradores em relação ao cumprimento da legislação tributária.



Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o regimento interno do SGCT, a política de compliance tributário, as atas de reuniões da administração que tratam do tema, o manual do SGCT, os relatórios de auditoria interna e os registros de comunicação interna.

Pergunta 3: A política de compliance tributário está disseminada entre o pessoal da organização e disponível a todas as partes interessadas?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em promover cultura de transparência e responsabilidade tributária. Quando todo o pessoal tem acesso e comprehende a referida política, estimula-se a adesão aos princípios de compliance e promove-se o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de compliance tributário, os registros de treinamentos, as comunicações internas, os registros em plataformas de acesso e os feedbacks de pessoal.

Pergunta 4: A alta direção da organização está comprometida com o Sistema de Gestão de Compliance Tributário - SGCT e com sua eficácia (accountability)?

A pergunta busca avaliar o compromisso da alta direção com a cultura de responsabilidade e integridade que se estende por todos os níveis da organização. A accountability na gestão tributária é importante, pois assegura que as decisões tomadas estejam alinhadas com os valores da organização, criando um ambiente de confiança tanto interno quanto em suas relações externas.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, declaração de compromisso da alta direção, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, a política de compliance tributário, os relatórios de desempenho do SGCT, os registros de treinamentos e capacitações, os registros de comunicação interna e os relatórios de auditoria interna.

Pergunta 5: A organização possui SGCT formal e aprovado por sua administração?

A pergunta busca avaliar se a organização está comprometida com práticas tributárias éticas e com a observância da legislação vigente. Um SGCT bem estruturado não apenas minimiza riscos potenciais, mas também promove cultura de integridade e transparência dentro da organização, demonstrando que reconhece a importância de cumprir suas obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de compliance tributário, o regulamento interno e os manuais de procedimentos.

Pergunta 6: A organização possui uma instância interna - área ou pessoa - responsável pelo SGCT e que conta com o apoio e supervisão de membros da alta direção?



A pergunta busca avaliar o compromisso da organização para cumprir a legislação tributária e aduaneira, bem como incorporar a conformidade em sua cultura organizacional. Essa instância, seja uma equipe ou um profissional específico, atua como um ponto central para monitorar, implementar e avaliar práticas tributárias, promovendo o cumprimento consistente das políticas e normas e refletindo o esforço da organização em priorizar o compliance tributário como um aspecto essencial de sua operação.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o organograma da organização, as políticas e procedimentos de compliance, as atas de reuniões que tratam da matéria, os relatórios de compliance e a documentação de treinamentos.

Pergunta 7: A instância interna responsável pelo SGCT está formalmente constituída, tendo suas atribuições expressamente previstas em documento aprovado pela alta direção da organização?

A pergunta busca avaliar se a organização tem compromisso de fato com a conformidade tributária. A existência de uma instância claramente definida e com atribuições bem documentadas, aprovada pela alta direção, demonstra não apenas o compromisso da organização em cumprir suas obrigações tributárias e aduaneiras, mas também a intenção de estabelecer supervisão e responsabilidade adequadas.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o regulamento ou estatuto da instância interna, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, a política de compliance tributário, o organograma e os registros de atividades e relatórios.

Pergunta 8: A instância interna responsável pelo SGCT tem dedicação exclusiva para tratar o tema?

A pergunta busca verificar o nível de compromisso da organização com o compliance tributário. Quando uma equipe (ou pessoa dedicada) é designada especificamente para essa função, isso indica que a organização reconhece a complexidade e a importância das questões tributárias, garantindo foco e atenção adequados para a gestão de riscos e o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a descrição de cargos e funções, o regimento interno, os contratos de trabalho, os relatórios de atividades, as políticas de recursos humanos e as comunicações internas.

Pergunta 9: A instância interna responsável pelo SGCT conta com quantitativo de funcionários proporcional a suas atribuições?

A pergunta busca verificar o compromisso com a eficácia do compliance tributário da organização. A existência de uma equipe proporcionalmente dimensionada e qualificada é



essencial para garantir que todas as obrigações tributárias e aduaneiras sejam cumpridas de maneira eficiente e precisa.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os descriptivos de cargos, as planilhas de carga de trabalho, os contratos de trabalho, os relatórios de desempenho dos funcionários e as políticas internas de recursos humanos.

Pergunta 10. No período avaliado, a organização realizou treinamentos a todos o pessoal ligado, de forma direta ou indireta, ao programa de conformidade tributária?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a cultura de compliance tributário. Promover treinamentos adequados não apenas capacita os colaboradores a entenderem suas responsabilidades fiscais, mas também contribui para a criação de um ambiente no qual o compliance é considerado uma prioridade compartilhada, reduzindo o risco de erros no cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os registros de treinamento, os conteúdos programáticos dos treinamentos, a política de treinamento, os relatórios de avaliação de desempenho, os feedbacks dos participantes e os planos de ação de capacitação.

Pergunta 11: A organização promove a capacitação mínima necessária para quem executa os processos de compliance tributário e avalia periodicamente o atendimento desse requisito?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com o papel do conhecimento e da educação no tratamento de riscos tributários. Garantir que a equipe esteja adequadamente treinada não apenas diminui a probabilidade de erros e desconformidades, mas também fortalece os funcionários, permitindo que eles compreendam plenamente suas responsabilidades e a importância do compliance tributário.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os registros de treinamento, as políticas internas de treinamento, os planos de desenvolvimento de competências, as avaliações de desempenho, os feedbacks e os relatórios internos.

Pergunta 12: A instância interna responsável pelo SGCT participa do planejamento, elaboração, aplicação ou da contratação dos treinamentos sobre temas referentes à área?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a cultura de compliance tributário efetiva e integrada. Quando essa instância tem um papel ativo na formação do pessoal, garante que os conteúdos abordem questões relevantes e específicas para a organização, alinhando-se às suas políticas e normas tributárias.



Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os programas de treinamento, as atas de reuniões que tratam do tema, as políticas e procedimentos internos e as apresentações e materiais didáticos.

Pergunta 13: A organização possui um planejamento para realização de treinamentos relacionados ao programa de compliance tributário?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a capacitação contínua de seu pessoal, uma vez que o assunto é crítico e sofre constante mudança. O ambiente tributário é complexo, tornando essencial que os profissionais estejam não apenas cientes das normas vigentes, mas também aptos a aplicá-las corretamente em suas atividades diárias.

Um planejamento estruturado de treinamentos demonstra que a organização valoriza a formação de sua equipe, contribuindo para a redução de riscos fiscais e o fortalecimento da cultura de compliance tributário.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o plano anual de treinamento, a agenda de treinamentos, as listas de presença, a política de capacitação e os relatórios de conclusão de treinamentos.

CRITÉRIO 2. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADES ORGANIZACIONAIS

Pergunta 14: O código de conduta/ética contempla orientações e condutas relacionadas ao compliance tributário e à política tributária da organização?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em valorizar a integridade e a responsabilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias e aduaneiras. Um código de conduta/ética que inclua diretrizes claras sobre questões tributárias contribui para promover ambiente em que os colaboradores compreendem a importância de agir de maneira ética e transparente, favorecendo o respeito a leis e regulamentos.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o código de conduta/ética, os registros de treinamentos e workshops, as comunicações internas, os relatórios de avaliação de conformidade e os feedbacks de pesquisas com colaboradores.

Pergunta 15. Há definição e documentação quanto ao grau de risco relacionado a compliance tributário que pode ser assumido pelos diversos níveis de gestão?

A pergunta busca verificar o compromisso da organização com a abordagem da governança tributária. Compreender e documentar esses riscos permite que os gestores tenham uma visão clara das responsabilidades e consequências de suas decisões, promovendo uma cultura de responsabilidade e transparência dentro da organização.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de gestão de riscos, os relatórios de avaliação de riscos, a



matriz de risco, os regulamentos internos ou procedimentos operacionais e os relatórios de auditoria interna.

Pergunta 16: Existe na organização norma aprovada pela alta direção que trata da gestão de riscos tributários?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a boa governança e o compliance tributário. Uma norma formalmente aprovada não apenas estabelece diretrizes claras para a identificação, avaliação e tratamento de riscos, mas também demonstra que a alta direção reconhece a importância de gerenciar os riscos tributários de maneira estruturada.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a norma interna de gestão de riscos, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, o manual de compliance tributário e os regulamentos e procedimentos operacionais.

CRITÉRIO 3. GESTÃO DE RISCOS TRIBUTÁRIOS

Pergunta 17: Os processos que a organização entende como relevantes para a consecução do compliance tributário foram claramente identificados e documentados?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em garantir o cumprimento de suas obrigações tributárias e aduaneiras e em operar de forma transparente. Ao reconhecer e documentar esses processos, a organização demonstra seu comprometimento com a legislação tributária, minimizando riscos de inconformidades.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o manual de procedimentos, a política de compliance tributário, o mapeamento de processos, os relatórios de auditoria interna e os relatórios de consultoria.

Pergunta 18: O SGCT da organização prevê políticas, processos e procedimentos adequados a seu porte?

A pergunta busca avaliar se a organização tem a capacidade de adaptar-se às suas realidades e desafios específicos. Cada organização, independentemente de seu tamanho ou ramo de atividade, possui estrutura e necessidades singulares, que exigem uma abordagem personalizada para garantir que esteja em conformidade com a legislação tributária.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a estratégia de compliance tributário, os manuais e procedimentos internos, as políticas de conformidade, os relatórios de auditoria interna e os relatórios de monitoramento e avaliação.

Pergunta 19: Os procedimentos operacionais relativos às questões tributárias são padronizados, documentados e de conhecimento dos envolvidos?



A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em manter processos de trabalho bem definidos e acessíveis a todos os colaboradores envolvidos. Entende-se que um grupo de procedimentos claros e documentados permite que a organização se adapte melhor a mudanças na legislação, garantindo que todos estejam sempre em sintonia com as melhores práticas e com as exigências regulatórias, promovendo, assim, uma cultura de responsabilidade e transparência. Ademais, esses documentos são essenciais para demonstrar que a organização não apenas possui uma abordagem estruturada em relação à gestão tributária, mas também que está comprometida com a transparência e o conhecimento contínuo de suas práticas por parte dos colaboradores.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os manuais de procedimentos, as políticas fiscais, os relatórios de auditoria interna e a base de conhecimento ou intranet.

Pergunta 20: A organização possui procedimentos documentados para elaborar lançamentos contábeis e para preparar suas obrigações tributárias e aduaneiras acessórias?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização para garantir a transparência e a conformidade de suas operações. Procedimentos bem estruturados não apenas ajudam a assegurar que os registros contábeis sejam precisos e consistentes, mas também contribuem para a prevenção de erros, proporcionando um ambiente de confiança tanto para a gestão interna quanto para as autoridades fiscais.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os manuais de procedimentos contábeis, as políticas internas de compliance e os registros de auditoria interna.

Pergunta 21: A organização identifica, analisa e avalia os riscos tributários a que está exposta em suas principais atividades incluindo, se for o caso, os de suas controladas/coligadas?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em cumprir suas obrigações tributárias e aduaneiras, bem como minimizar potenciais consequências negativas que podem surgir de erros ou omissões. Ademais, ao incluir suas controladas e coligadas, busca avaliar se a organização atua com uma visão integral da situação tributária do grupo, promovendo uma cultura de compliance tributário que se estende por toda a organização.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de gestão de riscos, os relatórios de auditoria interna, os estudos de impacto tributário, a documentação de controle interno, as análises de cenário e simulações, os relatórios de consultorias externas e as atas de reuniões do comitê de riscos.

Pergunta 22: O SGCT da organização contempla o tratamento indicado para cada um dos riscos identificados, incluindo procedimentos formalizados para reduzir os riscos de não conformidade em relação às obrigações tributárias e aduaneiras principais e acessórias?



A pergunta busca avaliar o compromisso da organização não apenas em identificar, mas também tratar de forma efetiva os riscos associados às suas obrigações tributárias e aduaneiras. Um SGCT robusto, que inclua procedimentos formalizados para o tratamento de riscos de não conformidade, demonstra um compromisso da organização com a transparência e a responsabilidade fiscal.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de compliance tributário, o mapa de riscos tributários, os relatórios de auditoria, os relatórios de monitoramento e avaliação e a documentação de consultoria externa.

Pergunta 23: A organização planeja ações para tratamento de riscos para o compliance tributário de forma integrada para suas diversas áreas de negócios?

A pergunta busca avaliar se a organização aborda o compliance tributário de maneira integral e colaborativa. Em um ambiente de negócios complexo e dinâmico, onde diferentes departamentos podem ter responsabilidades e obrigações tributárias e aduaneiras específicas, é crucial que a comunicação e a coordenação entre essas áreas sejam eficazes.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de gestão de riscos, o plano de ação de conformidade tributária, os relatórios de avaliação de risco, os relatórios de monitoramento e revisão e as avaliações de auditoria interna.

Pergunta 24: Os riscos para a conformidade tributária, quando identificados, são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridade gerando informações úteis à tomada de decisão com objetivo de tratá-los?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em manter uma abordagem estruturada e estratégica para a gestão de riscos. Quando os riscos são adequadamente identificados, mensurados e classificados em uma escala de prioridade, a organização consegue direcionar seus esforços e recursos de maneira mais eficaz, focando nas questões que representam maiores desafios e impactos financeiros. Ademais, a prática de priorização dos riscos fortalece a resiliência da organização e sua capacidade de adaptar-se a um ambiente tributário dinâmico.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o mapa de riscos, os relatórios de avaliação de riscos, o sistema de classificação de riscos, as atas de reuniões de gestão de riscos e os relatórios de auditoria.

Pergunta 25. O SGCT da organização contempla os responsáveis pelo tratamento dos riscos identificados?

A pergunta busca avaliar o compromisso com a estrutura de governança e accountability dentro da organização. Designar indivíduos ou equipes específicas para a gestão desses riscos não apenas assegura que as responsabilidades estejam claras, mas também melhora a eficácia das estratégias de tratamento dos riscos.



Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o organograma da área tributária ou de compliance, a política de governança, os registros de designação de responsáveis, os manuais de procedimentos, as atas de reuniões que tratam do tema, os documentos de capacitação, os relatórios de auditoria e as plataformas de gestão de riscos.

Pergunta 26: O processo de gestão de riscos tributários é revisto e atualizado periodicamente pela alta direção, inclusive para integrar novos riscos percebidos para o compliance tributário?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização no reconhecimento de que o ambiente tributário está em constante evolução, com mudanças na legislação e novas práticas de mercado surgindo regularmente. A revisão regular não apenas assegura que a organização esteja atenta a novos riscos que possam afetar seu compliance tributário, mas também demonstra um compromisso proativo com a governança e a responsabilidade fiscal.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, os relatórios de revisão de riscos, a política de gestão de riscos, os relatórios de auditoria interna, a documentação de treinamento da alta direção, os planos de ação e os relatórios de consultoria externa.

Pergunta 27: A organização melhora continuamente seu SGCT?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em se adaptar às mudanças na legislação e em aprimorar suas práticas e fortalecer sua estrutura de governança. A melhoria contínua indica que a organização não está satisfeita apenas em atender aos requisitos básicos exigidos, mas sim em buscar constantemente formas de otimizar seus processos, identificar e corrigir falhas e incorporar inovações que possam aumentar a eficiência e a eficácia do SGCT.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de avaliação de desempenho do SGCT, os planos de ação para melhorias, os relatórios de auditorias internas e os relatórios de feedback do pessoal.

Pergunta 28: O SGCT é atualizado frequentemente e sempre que novos riscos para o compliance tributário são percebidos?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em se adaptar a um ambiente tributário dinâmico e em constante mudança. Quando a organização se compromete a atualizar regularmente seu SGCT, demonstra uma atitude proativa em relação à prevenção de riscos e à conformidade tributária.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de atualização do SGCT, a política de revisão do SGCT, as atas de reuniões que tratam do tema, os registros de riscos identificados, os relatórios de auditoria e a lista de procedimentos de atualização do SGCT.



CRITÉRIO 4. SUPORTE ORGANIZACIONAL

Pergunta 29. A organização possui um canal de denúncias que possam envolver riscos para a conformidade tributária, capaz de garantir a confidencialidade das informações e o anonimato do denunciante?

A pergunta busca avaliar o compromisso com a transparência e a ética dentro da organização. Um canal de denúncias efetivo permite que colaboradores e partes relacionadas sinalizem irregularidades, potenciais fraudes ou comportamentos inadequados sem medo de retaliações.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de canal de denúncias, o regulamento interno, os relatórios de utilização do canal de denúncias, os feedbacks de colaboradores e os relatórios de auditoria.

Pergunta 30: A organização determina e fornece os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do SGCT?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em integrar o compliance tributário em sua estratégia e operações diárias. Quando a alta direção investe em recursos adequados, como pessoal qualificado, tecnologias apropriadas e processos eficazes, está criando a base para um SGCT robusto e eficiente.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de compliance, o orçamento anual, a estrutura organizacional, as políticas de recursos humanos e os registros de consultoria externa.

CRITÉRIO 5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Pergunta 31: A organização estabeleceu, divulgou e tornou acessíveis as competências e atribuições relativas aos assuntos contábeis e fiscais?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização na valorização, transparência e a clareza em suas operações. Quando as responsabilidades são bem definidas e comunicadas a todos os colaboradores, cria-se um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente, onde cada profissional entende seu papel na conformidade tributária.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as comunicações internas, os treinamentos e workshops e as políticas e procedimentos internos.

Pergunta 32: Existe segregação adequada das funções e atividades contábeis e fiscais quando potencialmente possam gerar conflitos de interesse?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a segregação adequada das funções e atividades contábeis e fiscais, de forma a garantir a transparência e a integridade



das informações financeiras. Quando essas funções estão interligadas, existe o risco de conflitos de interesse que podem levar à manipulação de dados.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as políticas internas e procedimentos, o organograma, o manual de compliance, os relatórios de auditoria interna e os contratos e acordos de confidencialidade.

Pergunta 33: A organização possui mecanismos para detectar receitas e despesas fora do padrão ou red flags durante a realização de lançamentos contábeis?

Red flags são indicadores ou sinais de alerta que podem sugerir a presença de irregularidades, fraudes, erros ou problemas financeiros na organização. A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em manter mecanismos que permitem detectar receitas e despesas fora do padrão e sinais de alerta durante os lançamentos contábeis. Esses sistemas de monitoramento atuam como uma linha de defesa contra práticas inadequadas, ajudando a identificar irregularidades antes que se tornem problemas maiores.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as políticas de controle interno, os manuais de procedimentos contábeis, os relatórios de auditoria interna e os checklists de conformidade.

Pergunta 34: A organização possui documentação de política fiscal, endossada pela alta direção, descrevendo como identificar e gerenciar as obrigações tributárias e aduaneiras?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em gerenciar adequadamente suas obrigações tributárias e aduaneiras. O compromisso claro da alta direção em apoiar essa política reforça a importância da conformidade tributária dentro da cultura organizacional, promovendo a transparência e a responsabilidade.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os documentos da política fiscal, o manual de procedimentos fiscais, os comunicados internos, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema e os relatórios de auditoria interna.

CRITÉRIO 6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Pergunta 35: A alta direção da organização supervisiona a implantação e a aplicação do SGCT, por meio do recebimento e avaliação de relatórios periódicos de acompanhamento das atividades relacionadas à conformidade tributária, inclusive de suas controladas/subsidiárias, quando for o caso?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a ética e a transparência nas operações fiscais. Quando a alta direção recebe e avalia relatórios periódicos sobre o compliance tributário, ela garante o cumprimento eficaz das práticas e políticas, permitindo identificar e corrigir possíveis falhas antes que elas se tornem problemas maiores.



Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, os relatórios de acompanhamento de conformidade, os relatórios de auditoria interna, as políticas e procedimentos de compliance e a matriz de responsabilidade.

Pergunta 36: A avaliação dos relatórios periódicos do SGCT pela alta direção considera tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em avaliar relatórios periódicos levando em consideração tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos. Essa abordagem ajuda a garantir uma compreensão abrangente da eficácia do SGCT, além de identificar áreas que precisam de atenção ou melhoria. Os aspectos quantitativos referem-se a dados mensuráveis e estatísticas, como, por exemplo, o número de não conformidades, auditorias realizadas ou treinamentos realizados. Por outro lado, os aspectos qualitativos envolvem uma análise descritiva da eficácia de políticas e procedimentos, percepções do pessoal e feedback sobre a cultura de conformidade dentro da organização.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de auditoria, os relatórios de desempenho de compliance, as pesquisas de clima organizacional e os planos de ação.

CRITÉRIO 7. AUDITORIA INTERNA

Pergunta 37: A organização possui uma área de auditoria interna formalmente instituída ou contratada para auditar o SGCT?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com seu nível de compliance tributário, pois a auditoria interna desempenha um papel vital na identificação, avaliação e tratamento de riscos. Uma área de auditoria eficiente não apenas assegura que as práticas e processos da organização estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também contribui para a transparência e a accountability.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o organograma da organização, o regimento interno ou a descrição de cargos, os relatórios de auditoria interna, a política de auditoria interna, os contratos com empresas externas de auditoria, o manual de procedimentos de auditoria e as certificações ou qualificações da equipe.

Pergunta 38: São produzidos relatórios periódicos de auditoria interna, que trate do SGCT?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com o monitoramento e gerenciamento de seus processos tributários, além da conformidade com as normas e legislações vigentes. Relatórios periódicos não apenas documentam as atividades de auditoria e suas conclusões, mas também oferecem visão crítica da eficácia dos controles internos, ajudando a identificar áreas de risco e oportunidades de melhoria.



Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de auditoria interna, o cronograma de auditorias, os manuais e procedimentos de auditoria e as planilhas de acompanhamento de não conformidades.

Pergunta 39: A organização submete-se à auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em assegurar a credibilidade e a transparência em suas práticas financeiras. A auditoria independente oferece camada adicional de segurança, garantindo que as informações financeiras apresentadas sejam precisas, confiáveis e em conformidade com as normas contábeis. Para tanto, devem ser informados o nome do auditor independente, o ano da última auditoria publicada e o resultado do parecer conclusivo, com indicação de eventuais ressalvas da auditoria, opinião adversa ou abstenção de opinião, bem como dos pontos controversos.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios e pareceres de auditoria independente, os contratos de prestação de serviços e os demonstrativos financeiros auditados.

CRITÉRIO 8. NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO CORRETIVA

Pergunta 40: A organização corrige em tempo hábil as eventuais não conformidades apresentadas nos relatórios de auditoria interna?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a melhoria contínua. Reconhecer e corrigir problemas identificados nas auditorias demonstra que a organização não apenas se preocupa em identificar falhas, mas também em agir proativamente para resolvê-las, criando um ambiente mais seguro e eficiente.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de acompanhamento das ações corretivas, os relatórios de auditoria interna, os registros de fechamento de não conformidades e os checklists de conformidade.

Pergunta 41. Há procedimentos e documentação que assegurem que as denúncias apresentadas são tratadas de modo a reduzir os riscos para a conformidade tributária?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em adotar uma postura proativa em relação à ética e à transparência em suas operações. Quando uma organização possui sistema estruturado para lidar com denúncias, isso não apenas demonstra compromisso com a conformidade tributária, mas também cria um ambiente de confiança, onde os colaboradores se sentem seguros para relatar irregularidades sem medo de represálias.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de denúncias, os relatórios de tratamento de denúncias, a



matriz de risco de compliance, os registros de ações corretivas e preventivas e as auditorias de compliance.

CRITÉRIO 9. ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

Pergunta 42: A organização se considera idônea do ponto de vista ético e tributário?

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a responsabilidade social e a conformidade legal. Considerada idônea, a organização não apenas demonstra sua preocupação em cumprir a legislação vigente e agir de maneira justa e transparente, mas também reflete sua dedicação em construir um ambiente de negócios saudável e sustentável.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os códigos de ética e conduta, os treinamentos e workshops de ética e compliance, as atas de comitês de ética ou compliance e os relatórios de responsabilidade social.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

(Art. 14, *caput*, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025)

Nome Empresarial:

CNPJ:

Após aderir ao Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, o requerente supracitado se compromete a observar e cumprir o disposto na referida instrução normativa, inclusive a adotar as seguintes condutas:

1. Pautar suas relações pelos princípios da boa-fé, confiança, cooperação e transparência;
2. Desenvolver políticas de incremento à conformidade tributária e aduaneira;
3. Cumprir e renovar periodicamente o Plano de Trabalho Confia;
4. Corrigir eventuais inconformidades ou falhas de gestão ou de governança tributárias ou aduaneiras identificadas, em relação às quais haja concordância entre as partes;
5. Comunicar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quaisquer alterações em seus processos de trabalho, estrutura ou em sistemas que possam comprometer a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios exigidos para a obtenção da certificação;



6. Cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para utilização da marca do Confia; e

7. Manter atualizada a lista dos funcionários escolhidos para servirem como pontos focais de contato com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O representante legal da empresa ou seu procurador declara, expressamente, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Nome completo do representante legal ou procurador:

CPF:

Cargo ocupado:

Endereço eletrônico:

Data:

Assinatura:

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO CONFIA

(Art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025)

Contribuinte:	
CNPJ:	
Ponto Focal 1 RFB:	
Ponto Focal 2 RFB:	
Ponto Focal 1 Empresa:	
Ponto Focal 2 Empresa:	
Data:	Clique ou toque

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



VIGÊNCIA

Início do Plano de Trabalho
Previsão de conclusão do Plano de Trabalho

RENOVAÇÃO COOPERATIVA DA CND/CPEND

Data da última certidão emitida
Data de validade da última certidão emitida
Houve liberação manual pela RFB?
Houve liberação manual pela PGFN?
Pontos relevantes para a renovação
Encaminhamento das pendências

TRATAMENTO COOPERATIVO DAS QUESTÕES FISCAIS

Demandas
Data da solicitação
Origem da demanda (RFB/Contribuinte)
Descrição
Ações/metas/indicadores
Resultados esperados

Acompanhamento / Resultado:

Resolvida? (Data)
Se não, motivo:
Situação / Solução dada
Previsão de solução?

PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Datas das reuniões ordinárias ou extraordinárias	
Estimativa materialidade	de [Sugestão: utilizar % do tributo arrecadado no ano anterior]
Abrangência / Escopo	[Tributos incluídos: Tributos sobre lucros, comércio exterior, tributos internos, contribuições previdenciárias etc.]
Cronograma Trabalhos	dos [É recomendável prever a demanda de: utilização de especialista, peritos (recursos humanos) e recursos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	financeiros; local, duração e participantes das reuniões; tópicos a serem discutidos nas reuniões; outros recursos.]
--	--

APROVAÇÃO

Local, data

Aprovação da candidata ao Confia

Aprovação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO IV

LISTA DE ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS

(Art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025)

Atos Declaratórios Executivos
Ato Declaratório Executivo Comac nº 1, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 2, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 3, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 4, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 5, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 6, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 7, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 8, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 9, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 10, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 11, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 12, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 13, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 14, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 15, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 16, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 17, de 7 de agosto de 2024
Ato Declaratório Executivo Comac nº 18, de 7 de agosto de



2024

Ato Declaratório Executivo Comac nº 19, de 7 de agosto de 2024

Ato Declaratório Executivo Comac nº 20, de 7 de agosto de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 687, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Altera as Instruções Normativas BCB ns. 426, 428, 429, 431, 432 e 433, todas de 1º de dezembro de 2023, que definem rubricas contábeis do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DENOR), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base nos arts. 12 da Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, e 10 da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica alterada no Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 426, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário **Oficial** da União de 14 de dezembro de 2023, a seguinte rubrica contábil:

Nota Editorial

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.3.6.16.00.00-7	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA EM ARRANJO DE PAGAMENTO	130	Registrar o valor dos títulos e valores mobiliários dados em garantia para participação da instituição em arranjo de pagamento. Este título deve conter subtítulos de uso interno que permitam a identificação do arranjo de pagamento ao qual a garantia está atrelada.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Art. 2º - Ficam incluídas no Anexo IV da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.4.8.00.00.00-7	(+/-) Ajuste de Hedge de Valor Justo	-	
1.4.8.30.00.00-4	(+/-) INTERFINANCEIROS	REPASSES 158	Registrar o ganho ou a perda no valor justo, em virtude das variações do risco protegido, dos repasses interfinanceiros objetos dehedgede valor justo.
1.4.8.90.00.00-8	(+/-) DEMAIS	158	Registrar o ganho ou a perda no valor justo, em virtude das variações do risco protegido, das demais relações interfinanceiras objetos dehedgede valor justo.

Art. 3º - Ficam incluídas no Anexo VI da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.6.5.20.45.00-3	Financiamentos de Conta Margem para Aquisição de Ativos Virtuais	-	
1.6.5.20.45.10-6	Saldo Contratual	-	
1.6.5.20.45.11-3	(+/-) Custos de Transação e Receitas Incluídos na TJEO	-	
1.6.5.20.45.12-0	(-) Receitas Diferidas - TJEO Diferenciada	-	



1.6.5.20.45.13-7	Custos de Transação Diferidos - TJEO Diferenciada	-	
1.6.5.20.45.14-4	(+/-) Prêmio ou Desconto	-	
1.6.5.20.45.15-1	(+/-) Ajuste Valor Presente - Operações Reestruturadas	-	
1.6.5.20.45.40-5	(-) Perda Incorrida Associada ao Risco de Crédito	-	
1.6.5.20.45.50-8	(-) Provisão Adicional	-	
1.6.5.20.45.60-1	(-) Perda Esperada Associada ao Risco de Crédito	-	
1.6.5.20.45.70-4	(+/-) Ajuste de Hedge de Valor Justo	-	
1.6.5.20.45.80-7	(+/-) Ajuste a Valor Justo	-	

Art. 4º - Ficam alteradas no Anexo VI da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, as seguintes rubricas contábeis:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.6.5.00.00.00-2	Financiamentos de Títulos, Valores Mobiliários e Ativos Virtuais	-	
1.6.5.20.00.00-0	FINANCIAMENTOS CONTA MARGEM	DE 171	Registrar as operações realizadas sob a modalidade de financiamentos destinados à aquisição de valores mobiliários e ativos virtuais.
1.6.5.20.01.00-9	Financiamentos de Conta Margem para Aquisição de Valores Mobiliários	-	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 5º - Ficam incluídas no Anexo VIII da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.8.4.10.10.00-7	Operações Próprias	-	Registrar os valores referentes a operações próprias realizadas na bolsa de valores, bem como as correspondentes liquidações.
1.8.4.10.15.00-2	Operações de Clientes	-	Registrar os valores referentes a operações de clientes da instituição realizadas na bolsa de valores, bem como as correspondentes liquidações.
1.8.4.10.20.00-4	Operações Instituições Financeiras	de -	Registrar os valores referentes a operações realizadas na bolsa de valores, bem como as correspondentes liquidações, em nome de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil não atuantes como membros de compensação perante a bolsa de valores, inclusive quando realizadas para os clientes dessas instituições.



1.8.4.40.10.00-4	Operações Próprias	-	Registrar os valores referentes a operações próprias realizadas com mercadorias e ativos financeiros nas bolsas de mercadorias e de futuros, bem como as correspondentes liquidações.
1.8.4.40.15.00-9	Operações de Clientes	-	Registrar os valores referentes a operações de clientes da instituição realizadas com mercadorias e ativos financeiros nas bolsas de mercadorias e de futuros, bem como as correspondentes liquidações.
1.8.4.40.20.00-1	Operações Instituições Financeiras	de -	Registrar os valores referentes a operações realizadas com mercadorias e ativos financeiros nas bolsas de mercadorias e de futuros, bem como as correspondentes liquidações, em nome de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil não atuantes como membros de compensação



			perante a bolsa de valores, inclusive quando realizadas para os clientes dessas instituições.
1.8.4.45.00.00-2	OPERAÇÕES COM ATIVOS VIRTUAIS	172	Registrar os valores a receber em operações de negociação e de intermediação de ativos virtuais, por conta própria e de clientes.
1.8.4.45.10.00-9	Operações Próprias	-	Registrar os valores a receber em operações de negociação e de intermediação de ativos virtuais, por conta própria.
1.8.4.45.15.00-4	Operações de Clientes	-	Registrar os valores a receber em operações de negociação e de intermediação de ativos virtuais, por conta de clientes.
1.8.4.45.20.00-6	Operações de Instituições Financeiras	-	Registrar os valores a receber em operações de negociação e de intermediação de ativos virtuais, em nome de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º - Fica alterada no Anexo VIII da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, a seguinte rubrica contábil:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.8.8.81.00.00-4	VALORES A RECEBER	172	Registrar os

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	EM OPERAÇÕES SUBSIDIADAS OU SUBVENCIONADAS		valores a receber do ente responsável pelo subsídio ou subvenção em operações de crédito ou com características de concessão de crédito subsidiadas ou subvencionadas.
--	--	--	--

Art. 7º - Ficam incluídas no Anexo IX da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.9.8.90.45.00-6	Ativos Virtuais	-	
1.9.9.10.10.00-5	Despesas Antecipadas	-	Registrar os pagamentos prévios à utilização de serviços ou ao recebimento de produtos.
1.9.9.10.20.00-2	Custos Contrato Cliente	de com -	Registrar os custos de contrato com cliente que sejam, nos termos da regulamentação vigente: I - incrementais diretamente vinculados à obtenção do contrato ou II - diretamente vinculados ao cumprimento do contrato.

Art. 8º - Fica alterada no Anexo IX da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, a seguinte rubrica contábil:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.9.9.10.00.00-8	DESPESAS E CUSTOS PAGOS ANTECIPADAMENTE	190	Registrar a aplicação de recursos em pagamentos antecipados, de

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			que decorrerão, para a instituição, benefícios ou prestação de serviços, em períodos seguintes.
--	--	--	---

Art. 9º - Fica excluída do Anexo IX da Instrução Normativa BCB nº 426, de 2023, a seguinte rubrica contábil:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
1.9.8.20.00.00-0	MERCADORIAS - CONTA PRÓPRIA	190	Registrar o valor das aquisições de mercadorias no mercado físico, exceto ouro, em bolsas de mercadorias e de futuros.

Art. 10 - Ficam incluídas no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 428, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, as seguintes rubricas contábeis:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.0.4.20.10.00-0	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.0.4.20.20.00-7	Ativos Virtuais	-	
3.0.4.45.00.00-6	CUSTÓDIA DE ATIVOS VIRTUAIS	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais de terceiros custodiados, em contrapartida ao título 9.0.4.45.00.00-0 CUSTÓDIA DE ATIVOS VIRTUAIS - CONTROLE.
3.0.4.46.00.00-9	ATIVOS VINCULADOS OPERAÇÕES STAKING VIRTUAIS A DE	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais vinculados a operações de staking nas redes de registro descentralizadas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			(DLTs), em contrapartida ao título 9.0.4.46.00.00-3 ATIVOS VIRTUAIS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE STAKING - CONTROLE.
3.0.4.46.10.00-6	Ativos Virtuais Próprios	-	Registrar os ativos virtuais próprios da instituição vinculados a operações de staking.
3.0.4.46.15.00-1	Ativos Virtuais de Clientes	-	Registrar os ativos virtuais de propriedade de clientes vinculados a operações de staking.
3.0.4.46.20.00-3	Ativos Virtuais de Instituições Financeiras	-	Registrar os ativos virtuais de propriedade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil vinculados a operações de staking.
3.0.4.47.00.00-2	ATIVOS VIRTUAIS - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais próprios, em contrapartida a conta 9.0.4.47.00.00-6 ATIVOS VIRTUAIS - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA - CONTROLE.
3.0.4.47.10.00-9	Ativos Virtuais	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais próprios, para os quais não haja conta específica.
3.0.4.47.20.00-6	Stablecoins	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais lastreados em ativos de reserva criados com o propósito de manter



			seu valor vinculado ao valor de uma moeda fiduciária de referência.
3.0.4.60.05.00-4	Dinheiro	-	
3.0.4.60.10.00-6	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.0.4.60.20.00-3	Ativos Virtuais	-	
3.0.6.15.00.00-3	EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS DE TERCEIROS PARA VENDA	-	Registrar os ativos financeiros de terceiros vinculados a operações de empréstimos, conforme regulamentação vigente, em contrapartida ao título 9.0.6.15.00.00-7 EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS DE TERCEIROS PARA VENDA - CONTROLE.
3.0.8.31.00.00-3	ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS	-	Registrar as carteiras de títulos e valores mobiliários sob a administração da instituição, em contrapartida ao título 9.0.8.31.00.00-7 RESPONSABILIDADE POR ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS.
3.0.9.77.00.00-4	GARANTIAS ARRANJOS PAGAMENTO	EM DE -	Registrar o valor das garantias para participação da instituição em arranjos de pagamento, contrapartida ao título



			9.0.9.77.00.00-8 GARANTIAS EM ARRANJOS DE PAGAMENTO - CONTROLE.
3.0.9.77.10.00-1	Ativos Oferecidos como Colateral em Arranjos de Pagamento	-	Registrar o valor dos ativos próprios da instituição que são oferecidos como colateral para participação em arranjo de pagamento. Esta rubrica deve conter subtítulos de uso interno que permitam a identificação do arranjo de pagamento ao qual a garantia está atrelada.
3.0.9.77.10.10-4	Disponibilidades	-	
3.0.9.77.10.20-7	Disponibilidades em Moeda Estrangeira	-	
3.0.9.77.10.30-0	Aplicações em Moeda Estrangeira	-	
3.0.9.77.10.40-3	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.0.9.77.10.50-6	Valores a Receber de Usuários Finais	-	
3.0.9.77.10.60-9	Valores a Receber de Instituições Financeiras e Demais Autorizadas	-	
3.0.9.77.10.99-1	Outros Ativos	-	
3.0.9.77.20.00-8	Garantias Recebidas de Terceiros Oferecidas como Colateral em Arranjos de Pagamento	-	Registrar o valor das garantias recebidas de terceiros, ligados ou não, e oferecidas como colateral para participação da



			instituição em arranjo de pagamento. Esta rubrica deve conter subtítulos de uso interno que permitam a identificação do arranjo de pagamento ao qual a garantia está atrelada.
3.0.9.77.20.10-1	Carta de Crédito	-	
3.0.9.77.20.20-4	Carta Fiança	-	
3.0.9.77.20.99-8	Outras Garantias	-	

Art. 11 - Ficam alteradas no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 428, de 2023, as seguintes rubricas contábeis:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.0.4.20.00.00-3	DEPOSITÁRIOS DE GARANTIAS EM CONTA MARGEM	-	Registrar o valor dos títulos, valores mobiliários e ativos virtuais oferecidos em garantia por tomadores de financiamentos e de empréstimos de ações e de ativos virtuais nas operações de conta margem que ficarem na posse de terceiros, como fiéis-depositários, em contrapartida ao título 9.0.4.50.00.-4 EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS ou ao título 9.0.4.60.00.-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.0.4.60.00.00-9	GARANTIAS DE FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM	-	Registrar o valor das garantias oferecidas por tomadores de financiamentos para compra de ações ou ativos virtuais em operações de conta margem, sejam essas garantias em títulos, valores mobiliários, dinheiro ou ativos virtuais, que ficarem em posse da sociedade, em contrapartida ao título 9.0.4.60.00.00-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS.
------------------	---	---	---

Art. 12 - Ficam incluídas no Anexo II da Instrução Normativa BCB nº 428, de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.2.1.10.18.40-0	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros	-	
3.2.1.10.18.50-3	Direitos Creditórios Adquiridos	-	
3.2.1.30.18.40-8	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros	-	
3.2.1.30.18.50-1	Direitos Creditórios Adquiridos	-	
3.2.4.00.00.00-1	Valor Justo de Ativos Financeiros Classificados na Categoria Amortizado	-	
3.2.4.20.00.00-9	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	-	Registrar o valor justo das aplicações interfinanceiras de liquidez classificadas na categoria custo



			amortizado.
3.2.4.20.10.00-6	Aplicações em Operações Compromissadas	-	
3.2.4.20.10.10-9	Valor Justo Nível 1	-	
3.2.4.20.10.20-2	Valor Justo Nível 2	-	
3.2.4.20.10.30-5	Valor Justo Nível 3	-	
3.2.4.20.20.00-3	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-	
3.2.4.20.20.10-6	Valor Justo Nível 1	-	
3.2.4.20.20.20-9	Valor Justo Nível 2	-	
3.2.4.20.20.30-2	Valor Justo Nível 3	-	
3.2.4.20.95.00-7	Outras Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.4.20.95.10-0	Valor Justo Nível 1	-	
3.2.4.20.95.20-3	Valor Justo Nível 2	-	
3.2.4.20.95.30-6	Valor Justo Nível 3	-	
3.2.4.30.00.00-8	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	-	Registrar o valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria custo amortizado.



3.2.4.30.10.00-5	Títulos Federais	Públicos	-	
3.2.4.30.10.10-8	Valor Justo Nível 1	-		
3.2.4.30.10.20-1	Valor Justo Nível 2	-		
3.2.4.30.10.30-4	Valor Justo Nível 3	-		
3.2.4.30.20.00-2	Títulos Privados	-		
3.2.4.30.20.10-5	Valor Justo Nível 1	-		
3.2.4.30.20.20-8	Valor Justo Nível 2	-		
3.2.4.30.20.30-1	Valor Justo Nível 3	-		

Art. 13 - Fica alterada no Anexo II da Instrução Normativa BCB nº 428, de 2023, a seguinte rubrica contábil:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.2.6.50.00.00-0	FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E ATIVOS VIRTUAIS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos de Títulos, Valores Mobiliários e Ativos Virtuais.

Art. 14 - Ficam incluídas no Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 428, de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":



Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.3.1.10.18.40-3	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros	-	
3.3.1.10.18.50-6	Direitos Creditórios Adquiridos	-	
3.3.1.20.18.40-2	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros	-	
3.3.1.20.18.50-5	Direitos Creditórios Adquiridos	-	
3.3.1.30.18.40-1	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros	-	
3.3.1.30.18.50-4	Direitos Creditórios Adquiridos	-	
3.3.1.40.18.40-0	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros	-	
3.3.1.40.18.50-3	Direitos Creditórios Adquiridos	-	
3.3.1.50.18.40-9	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros	-	
3.3.1.50.18.50-2	Direitos Creditórios Adquiridos	-	

Art. 15 - Ficam incluídas no Anexo IX da Instrução Normativa BCB nº 429, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
4.9.5.10.10.00-4	Operações Próprias	-	Registrar os valores referentes a operações próprias realizadas na bolsa de valores, bem como as correspondentes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			liquidações.
4.9.5.10.15.00-9	Operações de Clientes	-	Registrar os valores referentes a operações de clientes da instituição realizadas na bolsa de valores, bem como as correspondentes liquidações.
4.9.5.10.20.00-1	Operações Instituições Financeiras	de -	Registrar os valores referentes a operações realizadas na bolsa de valores, bem como as correspondentes liquidações, em nome de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil não atuantes como membros de compensação perante a bolsa de valores, inclusive quando realizadas para os clientes dessas instituições.
4.9.5.40.10.00-1	Operações Próprias	-	Registrar os valores referentes a operações próprias realizadas com mercadorias e ativos financeiros nas bolsas de mercadorias e de futuros, bem como as correspondentes liquidações.



4.9.5.40.15.00-6	Operações de Clientes	-	Registrar os valores referentes a operações de clientes da instituição realizadas com mercadorias e ativos financeiros nas bolsas de mercadorias e de futuros, bem como as correspondentes liquidações.
4.9.5.40.20.00-8	Operações Instituições Financeiras	de -	Registrar os valores referentes a operações realizadas com mercadorias e ativos financeiros nas bolsas de mercadorias e de futuros, bem como as correspondentes liquidações, em nome de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil não atuantes como membros de compensação perante a bolsa de valores, inclusive quando realizadas para os clientes dessas instituições.
4.9.5.45.00.00-9	OPERAÇÕES COM ATIVOS VIRTUAIS	500	Registrar as obrigações decorrentes da negociação ou da intermediação de ativos virtuais próprios ou de



			terceiros.
4.9.5.45.10.00-6	Operações Próprias	-	Registrar as obrigações decorrentes da negociação ou da intermediação de ativos virtuais próprios.
4.9.5.45.15.00-1	Operações de Clientes	-	Registrar as obrigações decorrentes da negociação ou da intermediação de ativos virtuais de clientes.
4.9.5.45.20.00-3	Operações de Instituições Financeiras	-	Registrar as obrigações decorrentes da negociação ou da intermediação de ativos virtuais de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
4.9.9.45.00.00-7	OBRIGAÇÃO POR USO DE ATIVOS VIRTUAIS DE TERCEIROS EM OPERAÇÕES PRÓPRIAS	500	Registrar as obrigações decorrentes da utilização de ativos virtuais de terceiros em operações próprias.

Art. 16 - Fica alterada no Anexo IX da Instrução Normativa BCB nº 429, de 2023, a seguinte rubrica contábil:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
4.9.9.01.00.00-9	OBRIGAÇÕES TRANSAÇÕES PAGAMENTO	POR DE 500	Registrar os valores a pagar a usuários finais, relativos a transações de pagamento, excetuando-se valores a pagar a usuários finais de arranjo de

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			pagamento quando originadas de titular de conta de pagamento, os quais devem ser reconhecidos no subtítulo 4.1.9.30.90.00-2 Demais Saldos Relacionados a Conta Pré-paga.
--	--	--	--

Art. 17 - Ficam incluídas no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 431, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
7.1.1.85.10.00-7	Valores Mobiliários	-	
7.1.1.85.20.00-4	Ativos Virtuais	-	
7.1.6.51.00.00-6	RENDAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	711	Registrar as rendas de direitos creditórios adquiridos.
7.1.7.04.00.00-7	RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS	711	Registrar as receitas pela prestação de serviços de ativos virtuais.
7.1.7.10.10.00-1	Receitas de Administração	-	
7.1.7.10.20.00-8	Receitas de Gestão e Performance	-	
7.1.7.10.30.00-5	Receitas de Escrituração	-	
7.1.7.10.40.00-2	Receitas de Distribuição	-	
7.1.7.47.00.00-2	RECEITAS DE SERVIÇOS DE AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADO	711	Registrar as receitas de prestação de



			serviço de agente emissor de certificados.
7.1.7.48.00.00-5	RECEITAS DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO	711	Registrar as receitas de prestação de serviço de agente fiduciário.
7.1.7.51.00.00-3	RECEITAS CORRETAGENS DE CÂMBIO - PN E MEI	711	Registrar as receitas de serviços cobrados de pessoas naturais e de microempreendedor individual pela contratação de operações de câmbio.
7.1.7.61.00.00-2	RECEITAS CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS - PN E MEI	711	Registrar as receitas de serviços cobrados de pessoas naturais e de microempreendedor individual pela intermediação de operações em bolsas.
7.1.7.71.00.00-1	RECEITAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA - PN E MEI	711	Registrar as receitas de serviços de custódia cobrados de pessoas naturais e a microempreendedor individual.
7.1.7.72.00.00-4	ESCRITURAÇÃO DE AÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	711	Registrar as receitas de serviço de escrituração de ações e de outros valores mobiliários.
7.1.7.72.10.00-1	Ações	-	
7.1.7.72.99.00-8	Outros Valores Mobiliários	-	
7.1.7.74.00.00-0	RECEITAS DE ANÁLISE DE CRÉDITO PARA TERCEIROS	711	Registrar as receitas de análise de crédito



			realizadas para terceiros.	
7.1.7.76.00.00-6	RECEITAS DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE	711	Registrar as receitas geradas pela prestação de serviços de correspondente pela instituição.	
7.1.7.78.00.00-2	RECEITAS DE AGREGAÇÃO DE DADOS	711	Registrar as receitas de serviço de agregação de dados compartilhados no âmbito do <i>Open Finance</i> prestado pela instituição.	
7.1.7.79.00.00-5	RECEITAS PROCESSAMENTO ARMAZENAMENTO DADOS	DE E DE	711	Registrar as receitas de serviços de processamento e armazenamento de dados.
7.1.9.88.45.00-8	Ativos Virtuais	-		

Art. 18 - Ficam alteradas no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 431, de 2023, as seguintes rubricas contábeis:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
7.1.1.95.00.00-9	RECEITAS EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS	DE DE 711	Registrar as receitas de equalização de taxa de juros decorrentes de concessão de operação de crédito subsidiadas ou subvencionadas.
7.1.6.95.00.00-4	RECEITAS EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS	DE DE 711	Registrar as receitas de equalização de taxa de juros decorrentes de concessão de outras operações com características de crédito subsidiadas ou subvencionadas.
7.1.7.01.00.00-8	RECEITA TARIFAS - PN MEI	DE E 711	Registrar as receitas por tarifas a pessoas naturais e a microempreendedor



			individual, para as quais não haja conta específica.
7.1.7.10.00.00-4	RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO	711	Registrar as receitas de serviços de administração, gestão, performance, escrituração e distribuição de cotas de fundos de investimento cobrados de pessoas jurídicas.
7.1.7.30.00.00-2	RECEITAS CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA	E 711 E	Registrar as receitas de consultoria, assistência e assessoria técnica e financeira.
7.1.7.40.00.00-1	RECEITAS COBRANÇA	DE 711	Registrar as receitas de tarifas, portes e comissões decorrentes dos serviços de cobrança, segregando aquelas provenientes de operações da carteira própria das obtidas na prestação de serviços a terceiros.
7.1.7.45.00.00-6	RECEITAS COMISSÕES TÍTULOS VALORES MOBILIÁRIOS	DE DE E 711	Registrar as receitas de tarifas e comissões pela prestação de serviços de emissão, colocação, subscrição e distribuição de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros, para os quais não haja conta específica.

Art. 19 - Ficam incluídas no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 432, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
8.1.9.04.00.00-0	DESPESAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS ATIVOS VIRTUAIS	DE DE DE 712	Registrar as despesas incorridas pela instituição na prestação de serviços de ativos virtuais.
8.1.9.88.45.00-7	(-) Ativos Virtuais	-	

Art. 20 - Ficam incluídas no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 433, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
9.0.4.45.00.00-0	CUSTÓDIA DE ATIVOS VIRTUAIS - CONTROLE	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais de terceiros em custódia, em contrapartida ao título 3.0.4.45.00.00-6 CUSTÓDIA DE ATIVOS VIRTUAIS.
9.0.4.46.00.00-3	ATIVOS VIRTUAIS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE STAKING - CONTROLE	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais vinculados a operações destaking nas redes de registro descentralizadas (DLTs), em contrapartida ao título 3.0.4.46.00.00-9 ATIVOS VIRTUAIS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE STAKING - CONTROLE.
9.0.4.47.00.00-6	ATIVOS VIRTUAIS - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA - CONTROLE	-	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais próprios, em contrapartida a conta



			3.0.4.47.00.00-2 ATIVOS VIRTUAIS - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA.
9.0.6.15.00.00-7	EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS DE TERCEIROS PARA VENDA - CONTROLE	-	Registrar os ativos financeiros de terceiros vinculados a operações de empréstimos, conforme regulamentação vigente, em contrapartida ao título 3.0.6.15.00.00-3 EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS DE TERCEIROS PARA VENDA.
9.0.8.31.00.00-7	RESPONSABILIDADE POR ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS	-	Registrar as carteiras de títulos e valores mobiliários sob a administração da instituição, em contrapartida ao título 3.0.8.31.00.00-3 ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS.
9.0.9.77.00.00-8	GARANTIAS EM ARRANJOS DE PAGAMENTO - CONTROLE	-	Registrar o valor das garantias para participação da instituição em arranjos de pagamento, em contrapartida ao título 3.0.9.77.00.00-4 GARANTIAS EM ARRANJOS DE PAGAMENTO.

Art. 21 - Fica alterada no Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 433, de 2023, a seguinte rubrica contábil:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
-----------------	---------------	--------	--------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



9.0.4.60.00.00-3	FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS		Registrar o valor das garantias recebidas pela sociedade, oferecidas por tomadores de financiamentos para compra de ações ou ativos virtuais em operações de conta margem, sejam essas garantias em títulos, valores mobiliários, dinheiro ou ativos virtuais, em contrapartida aos títulos 3.0.4.60.00.00-9 GARANTIAS DE FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM e 3.0.4.20.00.00-3 DEPOSITÁRIOS DE GARANTIAS EM CONTA MARGEM.
			A instituição deve reajustar os saldos dessas contas em função das oscilações do valor de mercado das garantias que registra e em decorrência dos reforços de margem atendidos.

Art. 22 - Ficam incluídas no Anexo II da Instrução Normativa BCB nº 433, de 2023, as seguintes rubricas contábeis, observada a ordem da coluna "Código da Conta":

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
9.2.4.00.00.00-5	Valor Justo de Ativos Financeiros Classificados na Categoria Custo Amortizado Controle	-	
9.2.4.99.00.00-3	VALOR JUSTO DE ATIVOS	-	Registrar o valor justo dos ativos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	FINANCIEROS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CUSTO AMORTIZADO - CONTROLE		financeiros classificados na categoria custo amortizado, em contrapartida aos títulos do desdobramento do subgrupo 3.2.4.00.00.00-1 Valor Justo de Ativos Financeiros Classificados na Categoria Custo Amortizado.
--	--	--	---

Art. 23 - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de fevereiro de 2026.

Parágrafo único - A partir da data-base mencionada no *caput*, eventuais saldos contábeis registrados em outras rubricas contábeis devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por esta Instrução Normativa.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

RENATO KIYOTAKA UEMA

PORTARIA RFB Nº 621, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Estabelece o número de vagas ofertadas e o prazo e as condições para o requerimento de certificação no âmbito da primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 15 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece o número de vagas ofertadas e o prazo e as condições para o requerimento de certificação no âmbito da primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.

Art. 2º - Ficam ofertadas quarenta vagas aos contribuintes interessados na certificação na primeira edição do Confia.

Art. 3º - Os contribuintes serão selecionados para a primeira edição do Confia com fundamento nos requisitos constantes do Anexo Único.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



§ 1º - Terão prioridade na seleção para a etapa de validação dos requerimentos, obedecida a seguinte ordem:

I - os contribuintes participantes do Piloto do Confia, de que tratam a Portaria RFB nº 387, de 13 de dezembro de 2023, a Portaria RFB nº 402, de 7 de março de 2024, e a Portaria RFB nº 417, de 8 de maio de 2024;

II - os contribuintes participantes do Teste de Procedimentos, de que trata a Portaria RFB nº 210, de 18 de agosto de 2022;

III - os contribuintes participantes do Fórum de Diálogo do Confia, instituído pela Portaria RFB nº 71, de 4 de outubro de 2021; e

IV - os contribuintes selecionados por ordem decrescente de receita bruta declarada.

§ 2º - No procedimento de validação, será verificado o atendimento pelo candidato aos requisitos a que se refere o *caput* e às demais regras estabelecidas para certificação no Confia.

§ 3º - Os contribuintes não selecionados inicialmente para validação comporão um cadastro de reserva, os quais poderão ser chamados para as demais etapas do processo de seleção, nos termos do art. 11, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025.

Art. 4º - A certificação na primeira edição do Confia deverá ser requerida a partir das 8h (oito horas) do dia 26 de janeiro de 2026 até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do dia 20 de fevereiro de 2026, horários de Brasília.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado por meio do Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, disponível no portal único gov.br na internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO NA PRIMEIRA EDIÇÃO DO CONFIA

(Art. 3º da Portaria RFB nº 621, de 3 de dezembro de 2025)

1. Critérios quantitativos		
Item	Critério	Requisitos
1.1	Maior Contribuinte	Pessoa jurídica classificada pela Secretaria Especial

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	Pessoa Especial	Jurídica	da Receita Federal do Brasil como maior contribuinte especial
1.2	Receita declarada	bruta	O contribuinte deve ter receita bruta declarada pelo lucro real de no mínimo R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
1.3	Valor declarado de débitos		O contribuinte deve ter no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de débitos tributários declarados

2. Critérios qualitativos

2.1	Histórico de conformidade tributária e aduaneira	O contribuinte deve cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND
2.2	Perfil de litígio	O contribuinte deve ter grau de endividamento menor ou igual a 30% (trinta por cento)
2.3	Estrutura organizacional de governança tributária	O contribuinte deve responder ao Questionário de Autoavaliação - QAA
2.4	Sistema de gestão de conformidade tributária, incluindo a estrutura de controle interno em vigor	O contribuinte deve responder ao QAA

Observação: O Questionário de Autoavaliação - QAA consta do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº XXXX, de XX de dezembro de 2025.

Notas explicativas sobre os requisitos:

1.1 Receita bruta declarada: Consideram-se no cômputo da receita bruta declarada, entre outras, as receitas registradas na demonstração do resultado líquido da Escrituração Contábil Fiscal - ECF do ano-calendário de 2024, que incluem a receita bruta, outras receitas operacionais e outras receitas descontinuadas. Em caso de inconsistências entre os valores indicados e informações constantes da Escrituração Contábil Digital - ECD ou de demonstrações financeiras publicadas, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá efetuar os ajustes necessários.

1.2 Valor declarado de débitos: será considerada a soma de todos os débitos declarados pelo contribuinte nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTF Web do ano-calendário de 2024.



2.1 CND/CPEND: deve estar válida durante todo o processo de certificação. A certidão que tenha a validade vencida durante o processo de certificação deve ser renovada em até quinze dias corridos ou até a data final para a certificação, o que ocorrer primeiro.

2.2 Perfil de litígio: será considerado o grau de endividamento calculado pelas duas relações ("a" e "b"), conforme a seguir. Os resultados obtidos devem, cada um deles, ser iguais ou inferiores a 30% (trinta por cento):

$$a = \text{Dívida Consolidada}^* / \text{Ativo Total}^{**}$$

$$b = \text{Dívida Consolidada}^* / \text{Receita média 3 (três) anos}^{***}$$

* dívida consolidada em 31 de dezembro de 2025, administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Caso o contribuinte não tenha sua validação deferida pelo valor de sua dívida consolidada e apresentar recurso, a dívida consolidada será atualizada para o mês da apresentação do recurso.

** ativo total informado na ECF de 2024; e

*** receita bruta média dos anos calendário de 2022, 2023 e 2024 (o critério de receita bruta utilizado é o mesmo utilizado no item 1).

PORTARIA RFB Nº 622, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Altera a Portaria RFB nº 209, de 18 de agosto de 2022, que institui o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Centro Confia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - A Portaria RFB nº 209, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º -

I - gerir e executar a operacionalização do Confia;



III - coordenar e gerir a atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil designados para atuar como pontos focais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Confia;

IV - solicitar apoio técnico às unidades locais ou regionais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - supervisionar a execução do Plano de Trabalho dos contribuintes participantes do Confia;

VI - propor medidas de aperfeiçoamento ao gestor do processo de trabalho na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

VII - decidir sobre recurso apresentado pelo contribuinte em face de despacho decisório de invalidação do requerimento de certificação no Confia, após o prazo estabelecido para a reconsideração da autoridade que proferiu a decisão." (NR)

"Art. 6º - Compete ao Chefe do Centro Confia:

....." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

COMUNICADO Nº 44.366, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 11 de dezembro de 2025.

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 61, de 13 de janeiro de 2021, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 15,00% (quinze inteiros por cento) ao ano, a partir de 11 de dezembro de 2025. O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"O ambiente externo ainda se mantém incerto em função da conjuntura e da política econômica nos Estados Unidos, com reflexos nas condições financeiras globais. Tal cenário exige cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado por tensão geopolítica.

Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores segue apresentando, conforme esperado, trajetória de moderação no crescimento da atividade econômica, como observado na última divulgação do PIB, enquanto o mercado de trabalho mostra resiliência. Nas divulgações mais recentes, a inflação cheia e as medidas subjacentes seguiram apresentando algum arrefecimento, mas mantiveram-se acima da meta para a inflação.

As expectativas de inflação para 2025 e 2026 apuradas pela pesquisa Focus permanecem em valores acima da meta, situando-se em 4,4% e 4,2%,



respectivamente. A projeção de inflação do Copom para o segundo trimestre de 2027, atual horizonte relevante de política monetária, situa-se em 3,2% no cenário de referência (Tabela 1).

Os riscos para a inflação, tanto de alta quanto de baixa, seguem mais elevados do que o usual. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado; (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais positivo; e (iii) uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário maior que o esperado, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma eventual desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada do que a projetada, tendo impactos sobre o cenário de inflação; (ii) uma desaceleração global mais pronunciada decorrente do choque de comércio e de um cenário de maior incerteza; e (iii) uma redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionários.

O Comitê segue acompanhando os anúncios referentes à imposição de tarifas comerciais pelos EUA ao Brasil, e como os desenvolvimentos da política fiscal doméstica impactam a política monetária e os ativos financeiros, reforçando a postura de cautela em cenário de maior incerteza. O cenário segue sendo marcado por expectativas desancoradas, projeções de inflação elevadas, resiliência na atividade econômica e pressões no mercado de trabalho. Para assegurar a convergência da inflação à meta em ambiente de expectativas desancoradas, exige-se uma política monetária em patamar significativamente contracionista por período bastante prolongado.

O Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 15,00% a.a., e entende que essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

O cenário atual, marcado por elevada incerteza, exige cautela na condução da política monetária. O Comitê avalia que a estratégia em curso, de manutenção do nível corrente da taxa de juros por período bastante prolongado, é adequada para assegurar a convergência da inflação à meta. O Comitê enfatiza que seguirá vigilante, que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e que, como usual, não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso julgue apropriado.

Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Gabriel Muricca Galípolo (presidente), Ailton de Aquino Santos, Diogo Abry Guillen, Gilneu Francisco Astolfi Vivan, Izabela Moreira Correa, Nilton José Schneider David, Paulo Picchetti, Renato Dias de Brito Gomes e Rodrigo Alves Teixeira.

Tabela 1

Projeções de inflação no cenário de referência

Índice de preços	2025	2026	2º tri 2027
IPCA	4,4	3,5	3,2

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



IPCA livres	4,0	3,6	3,2
IPCA administrados	5,3	3,2	3,4

No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R\$5,35/US\$, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "amarela" em dezembro de 2025 e de 2026. O valor para o câmbio foi obtido pelo procedimento usual."

Conforme estabelece o Comunicado nº 43.383, de 24 de junho de 2025, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 27 e 28 de janeiro de 2026, para as apresentações técnicas sobre a conjuntura econômica e na tarde do dia 28 de janeiro de 2026 para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID - Diretor de Política Monetária

1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Normas de Administração Tributária.

RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE. ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL A COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

A retenção de tributos na fonte sobre os pagamentos realizados por empresa pública federal a cooperativa de produtores de hortifrutigranjeiros prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, deve obedecer à disciplina do art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Dispositivos legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 64; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 24 e 25.

DANIEL TEIXEIRA PRATES - Coordenador-Geral, Substituto



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DESPESAS MÉDICAS. APARELHOS ORTOPÉDICOS. CADEIRA MOTORIZADA DE ASCENSÃO EM ESCADA. DEDUÇÃO.

A despesa com a aquisição de cadeira motorizada de ascensão em escada - plataforma de elevação é considerada dedutível da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, enquadrando-se tal equipamento como "qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações", de que trata o inciso V do § 8º do art. 94 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, *caput*, inciso II, alínea "a", e § 2º, inciso V; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 7º e § 8º, inciso V.

DANIEL TEIXEIRA PRATES - Coordenador-Geral, Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Assunto: Simples Nacional.

MEI. ENQUADRAMENTO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E INTERMEDIAÇÃO.

RECEITA BRUTA. REPASSE DE VALORES A TERCEIROS.

A receita bruta de que trata o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, no caso de prestação de serviços, corresponde ao preço integral do serviço prestado.

Não se incluem no conceito de receita bruta no âmbito do Simples Nacional os valores que circulam na conta corrente de titularidade do Microempreendedor Individual (MEI) e não pertencem a ele, pois caracterizam mero depósito movimentado por ordem de terceiros que são propriedade e receita bruta desses terceiros.

Os valores cobrados por conta da prestação de serviços estabelecidos em contrato devem compor a receita bruta do MEI, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, para fins de determinação do limite que permite o enquadramento do optante pelo Simples Nacional como MEI.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 165, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.



Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 2º, inciso II.

DANIEL TEIXEIRA PRATES - Coordenador-Geral, Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 256, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Assunto: Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL. PESSOA JURÍDICA COM ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO QUE É ADMINISTRADOR DE OUTRAS EMPRESAS. OPÇÃO.

A vedação prevista no inciso V do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alcança os casos de sócio, de direito ou de fato, bem como de titular, de direito ou de fato, este último significando não somente aquele que titulariza formalmente a empresa individual, mas também os casos em que o administrador exerce a atividade empresária como titular de fato.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, *caput*, I e II, e § 4º, V.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.061, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.

Não se enquadram como serviços hospitalares, para fins de utilização do percentual de 8% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, os serviços prestados relacionados à medicina veterinária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.



Não se enquadram como serviços hospitalares, para fins de utilização do percentual de 12% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo presumida da CSLL, os serviços prestados relacionados à medicina veterinária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

**Assunto: Normas de Administração Tributária.
RET-INCORPORAÇÃO. LOTEAMENTO. REQUISITOS.**

O parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao Regime Especial de Tributação (RET) instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, entre os quais se destaca a vinculação da atividade de alienação de lotes integrantes do loteamento à construção de casas isoladas ou geminadas, promovida por uma das pessoas indicadas no art. 31 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou no art. 2ºA da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 Dispositivos legais: Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, art. 68; Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; arts. 1º a 10; Instrução Normativa RFB nº 2.179, de 5 de março de 2024, art. 4º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.033, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
NÃO CUMULATIVIDADE. EMPRESA AGRÍCOLA. TRATORES CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 8701.9490 DA NCM. APURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS BÁSICOS.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica que adquirir, incorporar ao seu ativo imobilizado e utilizar na produção de bens destinados à venda

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



tratores classificados no código 8701.9490 da NCM está autorizada a apurar créditos básicos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados com base nos respectivos encargos de depreciação incorridos no mês.

Desde que atendido o prazo de prescrição quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e os demais requisitos da legislação de regência, os créditos básicos da Contribuição para o PIS/Pasep não aproveitados em determinado mês poderão sê-lo nos meses subsequentes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 9 DE MAIO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispositivos Legais: Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 3º, *caput*, inciso VI, §§ 1º, - inciso III, e 4º; Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º; e Parecer Normativo CST nº 515, de 10 de agosto de 1971.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. EMPRESA AGRÍCOLA. TRATORES CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 8701.9490 DA NCM. APURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS BÁSICOS.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica que adquirir, incorporar ao seu ativo imobilizado e utilizar na produção de bens destinados à venda tratores classificados no código 8701.9490 da NCM está autorizada a apurar créditos básicos da Cofins calculados com base nos respectivos encargos de depreciação incorridos no mês.

Desde que atendido o prazo de prescrição quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e os demais requisitos da legislação de regência, os créditos básicos da Cofins não aproveitados em determinado mês poderão sê-lo nos meses subsequentes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 9 DE MAIO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, *caput*, inciso VI, §§ 1º, - inciso III, e 4º; Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º; e Parecer Normativo CST nº 515, de 10 de agosto de 1971.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

PRODUTOS FARMACÊUTICOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPORTAÇÃO.

A pessoa jurídica que adquire os produtos farmacêuticos de que trata o art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no exterior, com recursos próprios e promove o seu despacho aduaneiro de importação, a fim de revendê-las, posteriormente, a pessoa jurídica encomendante previamente determinada, em razão de contrato firmado entre esta e a importadora, mediante autorização do titular do registro do referido produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, pode apurar e utilizar os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no referido artigo, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, em especial a prévia habilitação pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e pela própria Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Exige-se, ainda, que o registro do medicamento seja feito junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme o procedimento descrito na Resolução Anvisa RDC nº 31, de 29 de maio de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 47, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, arts. 2º, 7º e 8º; Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, art. 3º; Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, arts. 3º, 6º, 7º, 9º e 13º; Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 460 a 477; Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016; e Resolução Anvisa RDC nº 31, de 29 de maio de 2014, art. 7º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

PRODUTOS FARMACÊUTICOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPORTAÇÃO.

A pessoa jurídica que adquire os produtos farmacêuticos de que trata o art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no exterior, com recursos próprios e promove o seu despacho aduaneiro de importação, a fim de revendê-las, posteriormente, a pessoa jurídica encomendante previamente determinada, em razão de contrato firmado entre esta e a importadora, mediante autorização do titular do registro do referido produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, pode apurar e utilizar os créditos presumidos da Cofins previstos no referido artigo, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, em especial a prévia habilitação pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e pela própria Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Exige-se, ainda, que o registro do medicamento seja feito junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme o procedimento descrito na Resolução Anvisa RDC nº 31, de 29 de maio de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 47, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.



Dispositivos Legais: Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, arts. 2º, 7º e 8º; Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, art. 3º; Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, arts. 3º, 6º, 7º, 9º e 13; Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 460 a 477; Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016; e Resolução Anvisa RDC nº 31, de 29 de maio de 2014, art. 7º.

RENATA MARIA DE CASTRO PARANHOS - Chefe da Divisão, Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

RECEITAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EXPORTADOS TEMPORARIAMENTE. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis exportados temporariamente, no âmbito dos regimes cumulativo e não cumulativo de apuração desse tributo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 23 de agosto de 1998, arts. 2º e 3º, *caput*; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12, com redação da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins RECEITAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EXPORTADOS TEMPORARIAMENTE. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.

A Cofins incide sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis exportados temporariamente, no âmbito dos regimes cumulativo e não cumulativo de apuração desse tributo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 23 de agosto de 1998, arts. 2º e 3º, *caput*; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12, com redação da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.

INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da apresentação da respectiva consulta.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, *caput*, inciso VII

RENATA MARIA DE CASTRO PARANHOS - Chefe da Divisão, Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMPRESA PÚBLICA. CONTRATO DE PROGRAMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTE ESTATAL. REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ISENÇÃO. INOCORRÊNCIA.

As receitas decorrentes dos pagamentos efetuados a empresa pública por ente estatal, a título de remuneração por serviços prestados, estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep (não se constituem em repasses, isentos pelo art. 14, inciso I e § 1º da MP nº 2.158-35, de 2001) em seus regimes de apuração cumulativa ou não cumulativa, a depender da espécie de receita.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos legais: MP nº 2.158-35, 24 de agosto de 2021, art. 14, I e § 1º;

Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMPRESA PÚBLICA. CONTRATO DE PROGRAMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTE ESTATAL. REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ISENÇÃO. INOCORRÊNCIA.

As receitas decorrentes dos pagamentos efetuados a empresa pública por ente estatal, a título de remuneração por serviços prestados, estão sujeitas à incidência da Cofins (não se constituem em repasses, isentos pelo art. 14, inciso I e § 1º da MP nº 2.158-35, de 2001) em seus regimes de apuração cumulativa ou não cumulativa, a depender da espécie de receita.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos legais: MP nº 2.158-35, 24 de agosto de 2021, art. 14, I e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.036, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS-ST). EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUÍDO. POSSIBILIDADE.

Em virtude da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1125, o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

O montante do ICMS e do ICMS-ST a ser excluído da base de cálculo da referida contribuição é aquele destacado nas notas fiscais.

Houve modulação dos efeitos da decisão, cuja produção se dá a partir da data de julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) nº 574.706 pelo Supremo Tribunal Federal (em 15/3/2017), ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocolizadas até então.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispositivos Legais: Recursos Especiais nº 1.896.678/RS e nº 1.958.265/SP (Tema 1125) do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Parecer SEI nº 4090/2024/MF da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS-ST). EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUÍDO. POSSIBILIDADE.

Em virtude da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1125, o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Cofins devida pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

O montante do ICMS e do ICMS-ST a ser excluído da base de cálculo da referida contribuição é aquele destacado nas notas fiscais.

Houve modulação dos efeitos da decisão, cuja produção se dá a partir da data de julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) nº 574.706 pelo Supremo Tribunal Federal (em 15/3/2017), ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocolizadas até então.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispositivos legais: Recursos Especiais nº 1.896.678/RS e nº 1.958.265/SP (Tema 1125) do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Parecer SEI nº 4090/2024/MF da Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN); Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34.

Assunto: Normas de Administração Tributária.

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUISITOS.

É ineficaz a consulta formulada sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro 2021, art. 27, inciso VII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.037, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 -DOU de 10/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA DE REGIME. OPÇÃO PELO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO.

Caso os participantes não tenham exercido a opção pelo regime regressivo de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais poderão fazê-lo, individualmente, a partir de 11 de janeiro de 2024, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

A legislação de regência apresenta como condição para se enquadrarem na tributação pelo regime regressivo, a de que sejam benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, de entidades de previdência complementar e de sociedades seguradoras.

A opção pelo regime regressivo, desde que atendidos os requisitos legais, também se aplica aos assistidos que recebem o benefício na forma de renda mensal vitalícia.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 8º incisos I e II; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, §§ 6º e 8º; e Instrução Normativa nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 13, § 10.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.038, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA DE REGIME. OPÇÃO PELO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO.

Caso os participantes não tenham exercido a opção pelo regime regressivo de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais poderão fazê-lo, individualmente, a partir de 11 de janeiro de 2024, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

A legislação de regência apresenta como condição para se enquadrarem na tributação pelo regime regressivo, a de que sejam benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, de entidades de previdência complementar e de sociedades seguradoras.

A opção pelo regime regressivo, desde que atendidos os requisitos legais, também se aplica aos assistidos que recebem o benefício na forma de renda mensal vitalícia.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 8º incisos I e II; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, §§ 6º e 8º; e Instrução Normativa nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 13, § 10.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.

REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos da legislação de regência; que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 13, *caput*, incisos I e II, e art. 27, *caput*, incisos I e II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Divisão



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.039, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA DE REGIME. OPÇÃO PELO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO.

Caso os participantes não tenham exercido a opção pelo regime regressivo de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais poderão fazê-lo, individualmente, a partir de 11 de janeiro de 2024, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

A legislação de regência apresenta como condição para se enquadrarem na tributação pelo regime regressivo, a de que sejam benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, de entidades de previdência complementar e de sociedades seguradoras.

A opção pelo regime regressivo, desde que atendidos os requisitos legais, também se aplica aos assistidos que recebem o benefício na forma de renda mensal vitalícia.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 28 DE MARÇO DE 2025 Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 8º incisos I e II; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, §§ 6º e 8º; e Instrução Normativa nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 13, § 10.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.366, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1901.20.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria:

Nota Editorial

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.

Preparação alimentícia crua e congelada, no formato de cubo, à base de tapioca granulada, contendo ainda leite de macadâmia, macadâmia, linhaça dourada, linhaça marrom, quinoa vermelha, quinoa branca, quinoa preta, chia, sal, açúcar e pimenta branca, destinada ao consumo humano, apresentada em embalagens com capacidade para 330 g ou para 1 kg, podendo estar acompanhada de sachês de molho de pimenta na mesma embalagem,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



denominada "dadinho de tapioca vegano" ou "dadinho de tapioca vegano com molho de pimenta".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3(b) e RGI 6 da NCM/SH constantes da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.382, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8543.70.99

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Carga monofásica indutiva do tipo fantasma (artificial), controlada eletronicamente, com chave seletora de potência (níveis máximo e mínimo) e dispositivos de proteção, própria para testes de medidores de energia elétrica, apresentada em estojo de poliéster, acompanhada de duas pontas de prova do tipo agulha, três garras do tipo jacaré e manual de operação.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.383, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3911.90.29

Mercadoria: Resina cetônica, sem carga, obtida pela policondensação de ciclohexanona (predominante em peso) e formaldeído, que resulta em um copolímero alternado contendo, em média, mais de 5 motivos monoméricos; utilizada para melhorar as propriedades mecânicas e ópticas de tintas e revestimentos, apresentada na forma de pedaços irregulares brancos, acondicionada em saco de papel de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 c), 4 e 6 do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de



2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.384, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1901.90.90

Mercadoria: Polenta congelada, composta de farinha de milho acrescida de água, óleo, sal e condimentos, apresentada na forma de tira ou cubo, embalada em pacote com capacidade de 2 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.385, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 7504.00.90

Mercadoria: Catalisador sem suporte, ativado, constituído de liga de níquel (acima de 60% em peso, a seco) e alumínio, submerso em água; utilizado para catálise de processos químicos; apresentado na forma de um pó muito fino, de cor cinza; inodoro, acondicionado em tambor de 50 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 da Seção XV) e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.386, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 7504.00.90

Mercadoria: Catalisador sem suporte, ativado, constituído por liga de níquel (92% em peso, seco), alumínio, molibdênio e teor residual de hidrogênio, submerso em água; utilizado para catalise de reações de hidrogenação e processos químicos; apresentado na forma de um pó muito fino, de cor cinza; inodoro, acondicionado em tambor de 50 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 da Seção XV) e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.391, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Mercadoria: Sistema de controle de propulsor de navio, com controle sincronizado de múltiplas unidades, constituído por painéis de controle, alavancas, joysticks, telas na ponte de operação, dispositivos medidores de posição, vento, movimento e feedback dos atuadores, equipamentos para acionamento dos motores, como starters e conversores de frequência, sistema de alerta de falhas, com monitoramento de condições em tempo real, além de algoritmos que otimizam consumo e empuxo, modos automáticos e integração com sistemas externos, não configura uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI, para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo cada componente seguir seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023 e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.392, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8501.53.10

Mercadoria: Propulsor de túnel, apresentado em corpo único, constituído por motor elétrico de corrente alternada de 60Hz, trifásico, de potência de 300 Kw, com tecnologia de ímã permanente, e por hélice, bem como por extensor, flange do selo, selo e caixa de conexões, próprio para auxiliar na manobra lateral do navio.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 7616.99.00

Mercadoria: Escada de alumínio articulada multifuncional 4 x 6, composta por 4 seções articuladas com 6 degraus cada (total de 24 degraus), com 6,72 m de comprimento total. Possui articulações de aço e pés antiderrapantes de borracha sintética.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.394, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8716.90.90

Mercadoria: Rodízio giratório, constituído de aço carbono bicromatizado e roda de borracha maciça com núcleo de polipropileno, com ou sem dispositivo de freio, medindo 200 mm de diâmetro e 50 mm de largura (banda de rodagem), com furo passante, próprio para carrinhos de coleta de resíduos com capacidade de carga de até 150 Kg.



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.395, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2931.90.29

Mercadoria: Decametilciclopentassiloxano (CAS 541-06-2), composto orgânico de constituição definida apresentado isoladamente, sem a presença de impurezas, apresentado no estado líquido, utilizado como matéria-prima para a fabricação de cosméticos, acondicionado em tambores, comercialmente denominado "silicone".

Dispositivos Legais: RGI/SIH 1 (Notas 1 a) e 6 do Capítulo 29), RGI/SIH 6 e RGC 1 da NCM, constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.396, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3926.90.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Grade constituída por vergalhões de fibras de vidro revestidas com resina epóxi, utilizada como reforço estrutural de construções de concreto, como lajes, muros e pisos, apresentada em bobinas ou em peças com tamanhos variados (2,4 x 3,0 m, 2,4 x 6,0 m etc.), comercialmente denominada "Malha Pop GFRP (Glass Fiber Reinforced Polymer)".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3920.51.00

Mercadoria: Placa retangular constituída por poli(metacrilato de metila) (30 % em peso) e hidróxido de alumínio (70 % em peso), com dimensões diversas, variando entre 2.500 x 760 x 3 mm e 3.680 x 1.520 x 12 mm, utilizada na fabricação de bancadas, mesas, banheiras e revestimentos de fachadas de prédios, acondicionada em caixas, comercialmente denominada "mármore artificial".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 10 do Capítulo 39) e RGI/SH 6 da NCM, constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e pelos Pareceres de Classificação da Organização Mundial de Aduanas e OMA, internalizados pela Instrução Normativa RFB nº 2.171, de 2 de janeiro 2024.

Nota Editorial

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.398, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 1602.32.30

Mercadoria: Pão de queijo recheado, cru, congelado, pronto para consumo humano após ser assado, à base de fécula de mandioca, polvilho, amido modificado, água, ovo, óleo de soja, queijo, soro de leite em pó, sal e aromatizante, com recheio de frango desfiado (27 %, em peso) e queijão, acondicionado em sacos plásticos contendo 1 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 16 e Nota 1 a) do Capítulo 19), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.399, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 9026.10.11

Mercadoria: Equipamento para medição da vazão de água, da sua pressão e temperatura, formando corpo único, constituído por dois medidores de vazão magnético, dois medidores de pressão, dois medidores de temperatura, transmissores dos dados lidos pelos medidores, painel de amostragem e tubulação, utilizado em plataforma de petróleo, medindo aproximadamente 4,5 metros de comprimento, 1,8 metro de largura e 1 metro de altura.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Cap. 90 c/c com a Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.400, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 9026.80.00

Mercadoria: Equipamento para medição da vazão de gás natural, da sua pressão e temperatura, formando corpo único, baseado no princípio de Bernoulli, constituído por tubulação dotada de um medidor tipo Venturi-Cone, dois medidores de diferenciais de pressão, um medidor de pressão, um medidor de temperatura, painel de amostragem e sonda de amostragem, utilizado em plataforma de petróleo, na saída de um degaseificador na etapa de separação do óleo das correntes de gás, medindo aproximadamente 3 metros de comprimento, 1 metro de largura e 1 metro de altura.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.401, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8423.10.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Balança eletrônica com visor digital, de uso doméstico do tipo utilizado em cozinhas, com sensibilidade de 1g e capacidade de pesagem de até 10kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, 6 e RGC/TIPI-1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.402, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8516.60.00

Ex TIPI: Sem enquadramento

Mercadoria: Aparelho eletrotérmico de uso doméstico para cocção de alimentos, com motor elétrico incorporado, em que o ar aquecido, impulsionado por um ventilador, se movimenta em alta velocidade em torno do alimento, com peso de 3,73 kg, comercialmente denominado "fritadeira elétrica sem óleo".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022 e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.403, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8516.79.90

Mercadoria: Aparelho eletrotérmico de uso doméstico, próprio para aquecer e tostar pão por contato, comercialmente denominada "sanduicheira elétrica".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 08/12/2025

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 415ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18.11.2025, e publicados no DOU 19.11.2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 415ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de novembro de 2025:

Convênio ICMS nº 159/25 - Autoriza a concessão de isenção na importação de equipamento para montagem de trenó, destinado à empresa operadora do Alpen Park;

Convênio ICMS nº 160/25 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas e altera o Convênio ICMS nº 18, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 12/12/2025

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.12.2025, e publicados no DOU 9.12.2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, CONSIDERANDO a urgência requerida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Ceará, Mato Grosso e Minas Gerais, CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio dos Ofícios Circulares SEI nº 2039/2025/MF e nº 2040/2025/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2025:

- Convênio ICMS nº 161/25 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne - DMD;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



- Convênio ICMS nº 162/25 - Altera o Convênio ICMS nº 117, de 5 de setembro de 2025, que autoriza a instituição de programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica e dá outras providências;
- Convênio ICMS nº 163/25 - Autoriza a não exigência do estorno proporcional do crédito do ICMS, nos termos que especifica;
- Convênio ICMS nº 171/25 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas importações de trens destinados à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Belo Horizonte (Metrô);
- Convênio ICMS nº 178/25 - Autoriza a concessão de remissão e anistia de créditos tributários constituídos do ICMS na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 179/25 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, nos termos que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 43, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 (*) - DOU de 11/12/2025

Publica Convênios ICMS aprovados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.12.2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2025, foram celebrados os seguintes atos:

Nota Editorial

CONVÊNIO ICMS Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 162, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 164, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 165, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 166, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 167, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CONVÊNIO ICMS Nº 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 172, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONVÊNIO ICMS Nº 173, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 174, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 175, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 176, DE 5 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 179, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 180, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 181, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVÊNIO ICMS Nº 182, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União de 9-12-2025, Se

DESPACHO Nº 44, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

Considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.001050/2025-10 e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, que receberam

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



manifestações favoráveis na 360ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 19 de novembro de 2025:

Nota Editorial

PROTOCOLO ICMS Nº 53, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 56, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 58, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 60, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 61, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 63, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 65, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 69, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 70, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 72, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 73, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

PROTOCOLO ICMS Nº 74, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 76, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 77, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 79, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 80, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 81, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 83, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 84, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 85, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

Considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.001050/2025-10 e nos demais processos correlatos, faz publicar o seguinte protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, que receberam manifestações favoráveis na 360ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 19 de novembro de 2025:

Nota Editorial

PROTOCOLO ICMS Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 53, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 22, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins.

Os Estados do Ceará e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O *caput* da cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 22, de 14 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Ceará e São Paulo, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, componentes, acessórios e demais produtos, relacionados no Anexo II do referido convênio, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 01.015.00, 01.019.00, 01.112.00, 01.127.00, 01.128.00 e 01.999.00, para utilização em autopropulsados e outros fins.".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ceará - Fabrício Gomes Santos, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 14, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 14, de 23 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Alagoas - Renata dos Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Exclui os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo e altera o PROTOCOLO ICMS Nº 96, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo ficam excluídos do PROTOCOLO ICMS Nº 96, de 23 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2009.

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados do PROTOCOLO ICMS Nº 96/09 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o *caput* da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas aos Estados do Espírito Santo ou de Minas Gerais, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.";

II - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido na forma e no prazo previstos na cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018.".

Cláusula terceira - Os dispositivos a seguir indicados da cláusula segunda do PROTOCOLO ICMS Nº 96/09 ficam revogados:

I - os incisos IV, VI e VII do *caput*;

II - os §§ 1º, 4º e 5º.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula quarta - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 56, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 2, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 2, de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2024, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 202 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 28, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope.

Os Estados do Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 28, de 13 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2013, fica revogado.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 58, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 29, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 29, de 17 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2014, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 91, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Pernambuco e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 91, de 30 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2008, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Pernambuco - Flávio Martins Sodre da Mota, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 60, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 100, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Os Estados de Pernambuco e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 100, de 30 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2008, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pernambuco - Flávio Martins Sodre da Mota, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 61, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 11, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 11, de 5 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	POSIÇÃO	DESCRÍÇÃO
------	---------	-----------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



	(NCM)	
1	32149000	ARGAMASSA /REJUNTAMENTO/GRAUTH
2	3917	TUBOS, MANGUEIRAS EM GERAL, REGISTROS, BOLSAS, SPUDS, GRELHAS, TORNEIRAS e CONDUÍTES (ELETRODUTOS), TODOS DE PLÁSTICO.
3	3917	CONEXÕES, SIFÕES (INCLUSIVE CAIXAS SIFONADAS), VÁLVULAS, ADAPTADORES, BUCHAS, CAPS, COLARES, CONECTORES, CURVAS, FLANGES, JOELHOS, JUNÇÕES, LUVAS, JUNTAS, NIPLES, VÁLVULAS, PLUGUES, PONTEIRAS, PROLONGAMENTOS, REDUÇÕES, TES, CACHIMBOS, CRUZETAS, UNIÕES, ENGATES e KIT'S CAVALETES, TODOS DE PLÁSTICO (ACESSÓRIOS)
4	39201000	DIRA E PELICULA, DE PLASTICOS NÃO ALVEOLARES LONA PLASTICA
5	39211900	MANTA PARA ISOLACAO TERMICA
6	3922	BIDÊS, BANHEIRAS, SANITÁRIOS, BACIAS SANITÁRIAS, LAVATÓRIOS, ASSENTOS, TAMPAS, MICTÓRIOS, COLUNAS, CAIXAS DE DESCARGA, TANQUES, TODOS DE PLÁSTICO
7	39249000	CAIXA TERMICA/GARRAFA TERMICA
8	39259000	CONEXOES P/CANAleta DE FIO, BOCAL P/ PVC P/ CALHA D'AGUA, CABECEIRA PVC P/ CALHA D'AGUA, EMENDA PVC P/ CALHA D'AGUA, SUPORTE PVC P/ CALHA D'AGUA E COTOVELO PVC P/ CALHA D'AGUA
9	39269090	PLACA P/ INTERRUPTOR LUZ ESPACADOR PLASTICO P/ BLOCO VIDRO BANDEJA PLASTICA
10	6910	PIAS, LAVATÓRIOS, BACIAS, CUBAS, COLUNAS, BANHEIRAS, BIDÊS, SANITÁRIOS, TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA, MICTÓRIOS, CONJUNTOS, PAPELEIRAS, SABONETEIRAS e TANQUES, TODOS DE CERÂMICA
11	6912	LOUÇAS e OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR (ACESSÓRIOS, CABIDES, LAVATÓRIOS, PAPELEIRAS), TODOS DE CERÂMICA
12	70169000	BLOCO VIDRO/TIJOLO DE VIDRO/TELHA DE VIDRO
13	72142000	FERRO C-60, CA-50 VER OUTROS
14	72171090	ARAME RECOZIDO
15	72172090	ARAME GALVANIZADO
16	73063000	TUBO GALVANIZADO
17	73071910	CONEXOES GALVANIZADAS
18	73102190	CUBAS INOX
19	73241000	CUBAS INOX, MICTORIO INOX, PIAS INOX, TANQUES INOX
20	74111010	TUBO DE COBRE
21	74111090	TUBO LIGAÇÃO DE METAL
22	74112110	TUBO LIGACAO P/ BACIA AJUST'AVEL
23	7308	PORTAS, PORTAIS, POSTIGOS, JANELAS, VITRÔS, VENEZIANAS e ARCOS, TODOS DE FERRO OU AÇO



24	74122000	VALVULA P/ LAVATORIO, P/ PIA, P/ TANQUE, SIFAO METALICO, ANEL BORRACHA P/ SIFAO ECONEXOES DE COBRE
25	74153200	PARAFUSOS P/ FIXAÇÃO
26	74182000	SOBONETEIRAS METAL, PAPELEIRAS DE METAL, PRATELEIRAS DE METAL, TOALHEIROS DE METAL, ALÇA APOIO DE METAL, CHUVEIRO DUCHA DE METAL, DUCHA DE METAL C/ REGISTRO, DUCHA METAL S/ REGISTRO KIT ACESSORIOS
27	83011000	CADEADOS
28	83014000	FECHADURAS E TRAVAS
29	83016000	MAÇANETAS
30	83021000	DOBRADIÇAS FIXADOR P/ PORTA
31	8307900	TUBO LIGAÇÃO FLEXIVEL
32	8481	METAIS HIDRO-SANITÁRIOS: TORNEIRAS, SIFÕES, VÁLVULAS, REGISTROS, MISTURADORES, ENGATES, DUCHAS FRIAS E CUBAS
33	73089090	OUTROS
34	73262000	ALÇAS / LAÇOS / EMENDAS SECCIONADORAS
35	76090000	CAIXA S/ ROSCA / TAMPA / REDUÇÃO
36	7,62E+09	CAIXA
37	73071920	LUVA FERRO ZINCADA E CURVAS
38	76169900	ESCADA RESIDENCIAL
39	39173229	DUTO FLEX - MANGUEIRAS
40	39173300	DUTO FLEX
41	39174010	DUTO FLEX
42	39174090	DUTO FLEX
43	39269090	TSO ABRAÇADEIRA

"

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 -DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 25, de 1º de abril de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os itens 11, 13 a 15, 17 a 21, 24 a 31, 35 a 42, 74, 77 e 79 do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 25, de 1º de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2011, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 63, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 32, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os itens 2, 13, 15 a 23, 26 a 34, 39 a 45, 47, 80, 83 e 85 do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 32, de 5 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 32, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os itens 1, 3.1, 15, 17 a 19, 21 a 26, 29 a 35, 36.1, 38 a 40.1, 46 a 52, 83, 86, 88 e 89 do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 32, de 17 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2014, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 65, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 60, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres.

Os Estados do Amapá, Pará e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O *caput* da cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 60, de 11 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Clausula primeira - Nas operações interestaduais com mercadorias relacionadas no Anexo XI do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 10.017.00, 10.019.00, 10.025.00 a 10.027.00, 10.030.01, 10.033.00 a 10.038.00, 10.050.00, 10.039.00, 10.058.00, 10.063.00, 10.073.00 e 10.080.00, destinadas aos Estados do Amapá e do Pará, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.".



Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 71, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os itens 9, 11, 12, 14 a 16, 18, 20 a 26, 28, 31 a 37, 64, 67, 69, 70, 75 a 78 e 86 do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 71, de 30 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2011, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 92, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula primeira - Os dispositivos a seguir indicados do PROTOCOLO ICMS Nº 92, de 23 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionadas no Anexo XI do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária, 10.011.00, 10.017.00, 10.019.00, 10.025.00 a 10.027.00, 10.030.01, 10.033.00 a 10.039.00, 10.045.00, 10.050.00, 10.058.00, 10.063.00, 10.069.00, 10.073.00 e 10.080.00, destinadas ao Estado de São Paulo ou ao Estado do Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.";

II - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º - Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no *caput* da cláusula primeira deste protocolo.";

III - da cláusula terceira:

a) o *caput*:

"Cláusula terceira - A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com as mercadorias mencionadas no *caput* da cláusula primeira deste protocolo.";

b) o inciso I do § 1º:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com as mercadorias mencionadas no *caput* da cláusula primeira deste protocolo;"

c) o inciso III do § 1º:

"III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo



contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mercadorias mencionadas no *caput* da cláusula primeira deste protocolo;".

IV - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido na forma e no prazo previstos na cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142/18.".

Cláusula segunda - O Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 92/09 fica revogado.

Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 104, de 16 de outubro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Alagoas e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os itens 1, 13, 15 a 17, 19 a 24, 27 a 34, 36 a 38.1, 44 a 50, 81, 84, 86 e 87 do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 104, de 16 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2008, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alagoas - Renata dos Santos, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 69, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 104, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados da Bahia e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os itens 1, 15, 17 a 19, 21 a 26, 29 a 37, 39 a 41.1, 47 a 53, 85, 88, 90 e 91 do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 104, de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 70, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 128, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Pernambuco e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os itens 1, 3.1, 15, 17 a 19, 21 a 26, 29 a 36, 37.1, 39 a 41.1, 47 a 53, 84, 87, 89 e 90 do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 128, de 16 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 7, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - A ementa do PROTOCOLO ICMS Nº 7, de 5 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.".

Cláusula segunda - Os itens I a III, VII a IX, XII, XIII e XVII do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 7/08 ficam revogados.

Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 72, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 12, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano ou veterinário.

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - A ementa do PROTOCOLO ICMS Nº 12, de 23 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.".

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula segunda - Os itens I a III, VII a IX, XII, XIII e XVII a XIX do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 12/07 ficam revogados.

Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alagoas - Renata dos Santos, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 73, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 95, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Pernambuco e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - A ementa do PROTOCOLO ICMS Nº 95, de 30 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.".

Cláusula segunda - Os itens I a III, VII a IX, XII, XIII e XVII do Anexo Único do PROTOCOLO ICMS Nº 95/08 ficam revogados.

Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 74, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 25, de 3 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 25, de 3 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2009, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 37, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 37, de 5 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 76, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 59, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário.

Os Estados do Amapá e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 59, de 11 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 77, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 76, de 5 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 76, de 5 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2014, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 95, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Maranhão e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 95, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 79, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 105, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados da Bahia e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 105, de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 80, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 34, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 34, de 5 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 81, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 131, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 131, de 6 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Revoga o PROTOCOLO ICMS Nº 176, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O PROTOCOLO ICMS Nº 176, de 6 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 83, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 129, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados de Pernambuco e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O *caput* da cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 129, de 16 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo II do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 01.019.00, 01.015.00, 01.112.00, 01.127.00, 01.128.00 e 01.999.00, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subsequentes."



Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 84, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Exclui o Estado de São Paulo e altera o Protocolo ICM nº 17, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O Estado de São Paulo fica excluído do Protocolo ICM nº 17, de 25 de julho de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1985.

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICM nº 17/85 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o preâmbulo:

"Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte";

II - o § 5º da cláusula terceira:

"§ 5º - Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Pernambuco, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo.".



Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Acre - José Amarílio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Jairo Soares Mariano.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 85, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 10/12/2025

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 41, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O § 2ºA fica acrescido à cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 41, de 4 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"§ 2ºA - O disposto neste protocolo não se aplica às remessas de mercadoria classificada no CEST 01.015.00 quando tiverem como origem ou destino o Estado de São Paulo.".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Acre - José Amarílio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaçá da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 20, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

O Estado do Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O Anexo Único do Protocolo ICMS nº 20, de 20 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original
1.	3214.90.00		
	3816.00.1	Argamassas, seladoras e massas para revestimento	37
	3824.50.00		
2.	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	44
3.	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33
4.	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38
5.	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil.	39
6.	39.19		
	39.20	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28
	39.21		
7.	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina,	42

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		para uso na construção civil	
8.	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41
9.	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52
10.	3925.10.00, 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	40
11.	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37
12.	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	36
13.	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47
14.	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51
15.	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49
16.	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto	39
17.	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39
18.	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40
19.	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54
20.	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20
21.	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33
22.	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40
23.	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42
24.	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40
25.	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33
26.	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de	34



		ferro fundido, ferro ou aço	
27.	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	39
28.	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59
29.	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42
30.	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33
31.	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
32.	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
33.	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42
34.	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41
35.	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46
36.	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,43
37.	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57
38.	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57
39.	73.26	Abraçadeiras	52
40.	74.07	Barra de cobre	38
41.	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	32
42.	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	31
43.	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37



44.	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44
45.	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34
46.	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	40
47.	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	32
48.	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46
49.	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	37
50.	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	36
51.	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	41
52.	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46
53.	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	37
54.	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41
55.	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34

".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CONVÊNIO ICMS Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne - DMD.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com o medicamento Duvyzat (givinostat) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne - DMD.

§ 1º - A aplicação do disposto no *caput* fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação e comercialização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 2º - Os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul ficam autorizados a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo



CONVÊNIO ICMS Nº 162, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 117, de 5 de setembro de 2025, que autoriza a instituição de programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O *caput* da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 117, de 5 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, até 29 de dezembro de 2025.".

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhos, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza a não exigência do estorno proporcional do crédito do ICMS, nos termos que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula primeira - Os Estados do Acre, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Rondônia ficam autorizados a, em relação às operações e importações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não exigir o estorno proporcional do crédito apropriado pelas entradas de fertilizantes, assim como os insumos utilizados na sua produção, desde que as subsequentes saídas dessas mesmas mercadorias estejam alcançadas pela redução da base de cálculo de que trata a cláusula terceira-A do Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, observado o seguinte:

I - o crédito de ICMS a ser mantido fica limitado a 4% (quatro por cento) do valor das entradas dos fertilizantes e insumos;

II - o disposto neste convênio:

a) aplica-se exclusivamente ao ICMS das entradas que tenham sido alcançadas pela aplicação da redução da base de cálculo prevista no *caput*;

b) não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Parágrafo único - A legislação interna do estado poderá estabelecer demais condições para a aplicação do disposto neste convênio.

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2027.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



CONVÊNIO ICMS Nº 164, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza a dispensa do cumprimento de condição exigida de contribuinte atacadista credenciado à fruição de benefício fiscal do ICMS, nas operações com café, nos termos do Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012, bem como, permite a concessão de remissão e anistia, nos termos que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado de Alagoas fica autorizado a dispensar a condicionante prevista no art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 20.747, de 26 de junho de 2012, reinstituído pela Lei Estadual nº 8.085, de 28 de dezembro de 2018, seguindo os ditames da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que estabelece tratamento diferenciado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - à contribuinte atacadista, nos termos nele estabelecidos, cujas saídas sejam relacionadas às operações com café, classificado nos códigos 0901.21.00, 0901.22.00, 2101.11.10 e 2101.12.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH.

Parágrafo único - O benefício previsto no *caput* autoriza apenas a dispensa da condicionante que exige a admissão extra de 1 (um) funcionário para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de saídas mensais de mercadorias

Cláusula segunda - O Estado de Alagoas fica autorizado a remitir e anistiar créditos tributários referentes ao ICMS, bem como os seus devidos acréscimos, conforme o caso, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de operações com café, classificado nos mesmos códigos NCM/SH, presentes na cláusula primeira, aos contribuintes credenciados que não atenderam ao requisito da relação adicional de admissão de 1 (um) empregado para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de saídas mensais de mercadorias em desacordo com os termos do Decreto Estadual nº 20.747/12, cujos fatos geradores tenham ocorridos no período de 1º de dezembro de 2022 até a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no *caput* ficam condicionados ao pagamento do imposto, obedecendo a carga tributária prevista no Decreto Estadual nº 20.747/12.

Cláusula terceira - A aplicação do disposto neste convênio não implica restituição de valores já recolhidos.

Cláusula quarta - A legislação estadual disporá sobre as condições e limites dos benefícios fiscais previstos neste convênio.

Cláusula quinta - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.



Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 165, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 109 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2022, com as seguintes redações:

I - o § 2º à cláusula terceira, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º - O disposto nesta cláusula se aplica ao estabelecimento distribuidor de combustíveis que realizar a mistura de óleo diesel A com B100, cujo volume de B100 adicionado seja superior ao percentual obrigatório, nos casos previstos e/ou autorizados pela agência reguladora, em relação ao volume de B100 que exceder o percentual obrigatório, observada a cláusula décima primeira-A e a proporção do imposto sobre o B100 devida a UF de destino, definida na alínea "c" do inciso VI da cláusula segunda.";

II - o inciso IV à cláusula décima:



"IV - nas operações indicadas no § 2º da cláusula terceira, em relação ao volume de B100 adicionado que exceder o percentual obrigatório, observada a cláusula décima primeira-A e a proporção do imposto sobre o B100 devida a UF de destino, definida na alínea "c" do inciso VI da cláusula segunda, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, a crédito da UF de destino do óleo diesel B.";

III - a cláusula décima primeira-A e seu parágrafo único:

"Cláusula décima primeira-A - Fica atribuída, ao distribuidor de combustíveis que realizar a mistura de óleo diesel A com B100, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS sobre o volume de B100 que exceder o percentual obrigatório nas operações de saída de óleo diesel B, nos casos previstos e/ou autorizados pela agência reguladora.

Parágrafo único - O imposto retido nos termos desta cláusula será recolhido em favor da UF de destino do óleo diesel B resultante da mistura, devendo eventual ajuste de repartição do ICMS sobre o biocombustível ser realizado entre as unidades federadas envolvidas nessas operações.";

IV - a cláusula décima primeira-B:

"Cláusula décima primeira-B - Fica assegurado ao estabelecimento distribuidor de combustíveis que realizar a mistura de óleo diesel A com B100, cujo volume de B100 seja adicionado em percentual inferior ao obrigatório, nos casos previstos e/ou autorizados pela agência reguladora, o direito ao ressarcimento do imposto em relação ao volume de biocombustível resultante da diferença entre o correspondente ao obrigatório e ao misturado a menor, nos termos da legislação estadual."

V - a cláusula trigésima terceira-G:

"Cláusula trigésima terceira-G - Nas operações com GLP, GLGN ou GLP/GLGN comercializados em recipientes portáteis, utilizados em isqueiros, maçaricos, fogareiros ou similares, em quantidade inferior a 1 kg (um quilograma), o imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte indicado na cláusula terceira:

I - no momento do desembarque aduaneiro em favor da unidade federada do importador; ou

II - no prazo indicado no inciso II e § 1º da cláusula décima na saída de estabelecimento de produtor nacional, nas proporções definidas na cláusula segunda.

§ 1º - Fica dispensado, quanto aos produtos de que trata esta cláusula, o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao programa de computador de que trata o § 2º da cláusula décima nona.

§ 2º - Os estabelecimentos que realizarem operação subsequente à operação tributada deverão indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal o valor do imposto cobrado sujeito a



tributação monofásica em operação anterior e a expressão "ICMS a ser recolhido e repassado nos termos da cláusula trigésima terceira-G do Convênio ICMS 199/22".

§ 3º - As unidades federadas interessadas poderão, mediante comum acordo, em face de diligências fiscais e de documentação comprobatória em que tenham constatado entradas e saídas do produto de que trata o caput, oficiar a refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN ou Formulador de Combustíveis para que efetuem a dedução e o repasse do imposto, com base na situação real verificada, para atendimento aos incisos IV, V, VI, VIII da cláusula segunda.

§ 4º - O disposto no § 1º não se aplica aos agentes classificados como distribuidor de GLP/GLGN.".

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023 em relação ao inciso V da cláusula primeira, e produzindo efeitos partir da ratificação em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 166, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 109 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula primeira - O § 3º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O recolhimento do imposto incidente sobre o EAC fica diferido, devendo ser recolhido nos termos desta cláusula e nos termos da cláusula décima primeira e décima primeira-A, nas operações:

I - de importação;

II - internas e interestaduais destinadas a distribuidora de combustíveis;

III - internas destinadas a produtor nacional de biocombustíveis.".

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 15/23 com as seguintes redações:

I - o § 3º à cláusula terceira:

"§ 3º - O disposto nesta cláusula se aplica ao estabelecimento distribuidor de combustíveis que realizar a mistura de gasolina A com EAC, cujo volume de EAC adicionado seja superior ao percentual obrigatório, nos casos previstos e/ou autorizados pela agência reguladora, em relação ao volume de EAC que exceder o percentual obrigatório, em virtude do encerramento do diferimento do imposto previsto no § 13 da cláusula décima, observada a cláusula décima primeira-A.>";

II - o inciso III ao *caput* da cláusula décima:

"III - nas operações indicadas no § 3º da cláusula terceira, em relação ao volume de EAC adicionado que exceder o percentual obrigatório, decorrente do encerramento do diferimento do imposto previsto no § 13 da cláusula décima, observada a cláusula décima primeira-A, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, a crédito da UF de destino da gasolina C.";

III - o § 13 à cláusula décima:

"§ 13 - Encerra-se o diferimento de que trata o § 3º, II nas operações de saída de gasolina C, em relação ao volume de EAC adicionado em percentual superior ao obrigatório, nos casos previstos e/ou autorizados pela agência reguladora.";

IV - a cláusula décima primeira-A e seu parágrafo único:

"Cláusula décima primeira-A - Fica atribuída, ao distribuidor de combustíveis que realizar a mistura de gasolina A com EAC, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS sobre o volume de EAC que exceder o percentual obrigatório nas operações de saída de gasolina C, nos casos previstos e/ou autorizados pela agência reguladora, em virtude do encerramento do diferimento previsto no § 13 da cláusula décima.



Parágrafo único - O imposto retido nos termos desta cláusula será recolhido em favor da UF de destino da Gasolina C resultante da mistura, devendo eventual ajuste de repartição do ICMS sobre o biocombustível ser realizado entre as unidades federadas envolvidas nessas operações.";

V - a cláusula décima primeira-B:

"Cláusula décima primeira-B - Fica assegurado ao estabelecimento distribuidor de combustíveis que realizar a mistura de gasolina A com EAC, cujo volume de EAC seja adicionado em percentual inferior ao obrigatório, nos casos previstos e/ou autorizados pela agência reguladora, o direito ao ressarcimento do imposto em relação ao volume de biocombustível resultante da diferença entre o correspondente ao obrigatório e ao misturado a menor, nos termos da legislação estadual.".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 167, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 73, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras para implantação de modal de mobilidade urbana, em região metropolitana.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula primeira - A cláusula primeira-A do Convênio ICMS nº 73, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A - O Estado de Mato Grosso fica autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas respectivas cidades, até 31 de dezembro de 2026."

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza a concessão de remissão e anistia em relação a créditos tributários vinculados ao ICMS nas hipóteses e condições que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado de Mato Grosso fica autorizado a conceder remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio no Diário Oficial da União, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados,



decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal em razão do descumprimento de condicionantes previstas na legislação estadual para sua utilização.

Parágrafo único - As condicionantes referidas no *caput* são:

I - encontrar-se o contribuinte em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual, relativamente a todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, do conjunto de seus estabelecimentos localizados no Estado;

II - a regular entrega de informações ou relatórios à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos das Portarias de Monitoramento nº 289 (PRODEIC), nº 290 (PRODER) e nº 291 (PROALMAT), todas de 17 de dezembro de 2024.

Cláusula segunda - A remissão ou anistia de que trata a cláusula primeira aplica-se aos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de fruição indevida de benefícios fiscais vinculados:

I - ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do art. 1º e os arts. 8º a 11-B, todos da Lei Estadual nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;

II - ao Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER, de que tratam o inciso II do parágrafo único do art. 1º e o art. 12, todos da Lei Estadual nº 7.958/03;

III - ao Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, instituído pela Lei Estadual nº 6.883, de 2 de junho de 1997;

IV - aos benefícios fiscais previstos no Anexo XVII do Decreto Estadual nº 2.212, de março de 2014 (RICMS/MT), reinstituídos pela Lei Complementar Estadual nº 631, de 31 de julho de 2019.

Cláusula terceira - A concessão de remissão ou de anistia de que trata este convênio:

I - fica condicionada a:

a) que o contribuinte efetue, cumulativamente, o recolhimento ou parcelamento equivalente:

1. ao valor de ICMS devido com a aplicação do benefício fiscal;
2. à redução de 20% (vinte por cento) do valor do benefício fiscal, conforme disposto no artigo 12, § 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 631/19;
3. à redução adicional de 15% (quinze por cento) do valor do benefício fiscal, nos termos da legislação estadual;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



b) que o contribuinte tenha regularizado a pendência que resultou a Certidão Positiva de Débitos;

II - fica condicionada à expressa desistência:

a) de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

b) de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

c) pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência;

III - não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos ou compensados, ou, ainda, o levantamento de importância já depositada;

IV - será efetivada conforme dispuser a legislação tributária do Estado.

Cláusula quarta - O prazo máximo de adesão ao programa não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de internalização deste convênio.

Cláusula quinta - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



CONVÊNIO ICMS Nº 169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O item 100 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos					NCM
		Fármacos						Medicamentos
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato comprimido	100	mg	-	por	3004.90.59
			Topiramato comprimido	25	mg	-	por	
			Topiramato comprimido	50	mg	-	por	

".

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - A descrição da mercadoria no Ato do Comando do Ministério da Defesa a que se refere o § 3º, não autoriza a extensão do benefício para produtos que não estejam relacionados aos incisos I a XI do *caput*".

Cláusula segunda - O inciso XI fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95/12 com a seguinte redação:

"XI - rádios para uso militar:

a) rádios veiculares, instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais;

b) rádios "man-pack", instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais;

c) rádios "hand-held", instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais;

d) rádios aeronáuticos, instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais;

e) terminal radio satelital, instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais;

f) acessórios para os rádios previstos nas alíneas "a" a "c", incluindo cabos, antenas, bases instalativas e amplificadores de potência.".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas importações de trens destinados à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Belo Horizonte (Metrô).

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve

considerando que a METRÔ BH S.A., inscrita no CNPJ sob nº 46.574.475/0001-92, sediada na rua Januária, nº 181, em Belo Horizonte - MG, é a signatária do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais, tendo sido a ela delegada a prestação do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em 23/03/2023 ("Contrato de Concessão");

considerando que, por meio do referido Contrato de Concessão, a Concessionária obrigou-se a realizar determinados Investimentos Obrigatórios, entre os quais estão a aquisição de novos trens visando a implantação e operação das Linhas do Metrô de Belo Horizonte;

considerando que a Concessionária, após uma criteriosa avaliação técnica, verificou ser de extrema necessidade a antecipação da aquisição dos 24 trens, uma vez que a frota existente se encontra em operação desde a década de 1980 e não teria condições de garantir os Índices de Desempenho contratados com o Governo do Estado de Minas Gerais;

considerando que, nesse contexto, foram iniciadas as tentativas de contratação de fornecedores de material rodante, com o objetivo de aquisição de trens no mercado interno, tendo a Concessionária procedido de acordo com a seguinte cronologia:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



- em 20/10/2023, a Concessionária enviou ao mercado solicitações de propostas de fornecimento dos trens, contendo Termo de Referência e Cronograma de Fornecimento com data para a apresentação das propostas até 20/12/2023;

- em 18/12/2023, atendendo a uma solicitação do mercado fornecedor, concedeu prazo adicional para a apresentação das propostas até 18/01/2024.

considerando que, em relação às empresas nacionais, não houve apresentação, no referido prazo, das propostas de fornecimentos dos trens;

considerando que a única alternativa disponível para a Concessionária foi fazer a avaliação das propostas recebidas, apresentadas por duas empresas internacionais, de forma que a importação se tornou inevitável, sendo a única solução viável e compatível com o investimento obrigatório;

considerando que a Concessionária, como detentora da obrigação de adquirir trens novos, atendendo ao interesse público, inclusive, quanto a mobilidade urbana sustentável, se deparou com a indisponibilidade de propostas a partir de fornecedores no mercado nacional, não restou outro procedimento viável tecnicamente, senão a conclusão do processo de contratação, que para sua viabilização apresentamos o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado de Minas Gerais fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas importações de trens realizadas pela concessionária METRÔ BH S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 46.574.475/0001-92, a serem utilizados na prestação de serviço público de transporte metro ferroviário de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG.

Parágrafo único - Para efeitos do *caput*, serão importados 24 (vinte e quatro) trens (NCM: 8603.10.00), compostos por 4 (quatro) carros cada, sendo 3 (três) carros motores e 1 (um) carro reboque, totalizando 96 (noventa e seis) carros.

Cláusula segunda - Não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira - A legislação da unidade federada poderá estabelecer outras condições para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 172, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2015 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 45, de 18 de junho de 2004, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a limitarem a concessão de créditos presumidos.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 45, de 18 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo ficam autorizados a estabelecer que o limite a que se refere o *caput* seja apurado a cada semestre, nos termos e condições previstos na legislação estadual.".

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhos, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



CONVÊNIO ICMS Nº 173, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Exclui o Estado da Paraíba do Convênio ICMS nº 73, de 24 de setembro de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado da Paraíba fica excluído do Convênio ICMS nº 73, de 24 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2004.

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhos, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo



CONVÊNIO ICMS Nº 174, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 100, de 28 de setembro de 2001, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado de São Paulo fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 100, de 28 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2001.

Cláusula segunda - A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 100/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe ficam autorizados a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS nº 106, de 13 de dezembro de 1996.".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo



CONVÊNIO ICMS Nº 175, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 18, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado do Maranhão fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 18, de 3 de abril de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 1992.

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 18/92 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o *caput*:

"Cláusula primeira - Os Estados de, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ficam autorizados a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 12% (doze por cento) nas saídas internas com gás natural.";

II - o § 2º:

"§ 2º - Os Estados do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Sergipe ficam autorizados a condicionar a concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula por meio de sua legislação estadual.".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhos, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de



Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 176, DE 5 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado do Paraná fica incluído nos §§ 5º e 6º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2003.

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 18/03 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 5º:

"§ 5º - Os Estados do Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte e Tocantins ficam autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta.";

II - o § 6º:

"§ 6º - O disposto nesta cláusula aplica-se, também, aos Estados do Espírito Santo e do Paraná, às saídas em decorrência das aquisições de alimentos efetuadas de produtores rurais, suas cooperativas, organizações ou associações, destinados à utilização no Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, pela Secretaria Estadual responsável por sua implementação e coordenação.".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza a redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bovinos destinados ao abate.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitoria, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Os Estados do Acre e Rondônia ficam autorizados a reduzir a base de cálculo, em até 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com gado bovino, para abate, cujo destino seja os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

Parágrafo único - O benefício previsto no *caput* cessará no último dia do mês subsequente àquele em que o total de saídas beneficiadas por este convênio ultrapassar a quantidade de 500.000 (quinhentas mil) cabeças de gado bovino.

Cláusula segunda - Os Estados do Acre e Rondônia ficam autorizados a estabelecer limites e condições para a aplicação do disposto neste convênio, de acordo com o previsto na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de



Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Autoriza a concessão de remissão e anistia de créditos tributários constituídos do ICMS na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199^a Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado de Mato Grosso fica autorizado a conceder remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - em razão da aplicação indevida de carga tributária reduzida, reservada aos produtos considerados da cesta básica pela legislação mato-grossense, por estabelecimento fabricante, nas saídas internas com massa para a preparação de pão, sem adição de grãos ou sementes integrais, congelada, classificada na posição 1901.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, decorrentes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação deste convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - A remissão e a anistia de que trata esta cláusula ficam limitadas ao valor correspondente à diferença necessária para resultar carga tributária final de 7% (sete por cento).

Cláusula segunda - O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - A legislação estadual poderá estabelecer condições adicionais e limites para aplicação dos benefícios previstos neste convênio.

Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás -

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Reproduzida por ter saído, no Diário Oficial da União de 9-12-2025, Seção 1, Pág. 70 com incorreção no original.

CONVÊNIO ICMS Nº 179, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 11/12/2025

Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, nos termos que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, NA SUA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado de Minas Gerais fica autorizado a conceder crédito presumido de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, correspondente aos valores destinados pelos contribuintes ao aparelhamento da segurança pública, nos termos do art. 32-N da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, incluído pela Lei Estadual nº 25.298, de 12 de junho de 2025.

Parágrafo único - Para os efeitos do *caput*, o montante global de crédito presumido a ser autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda não poderá ser superior a 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida de ICMS do ano anterior ao da utilização.

Cláusula segunda - A apropriação do incentivo fiscal de que trata este convênio fica limitada, em cada período de apuração, na forma prevista pela legislação estadual, a até 5% (cinco por cento) do saldo devedor de ICMS.

Cláusula terceira - A unidade federada deverá estabelecer as condições para a fruição do benefício previsto neste convênio, observando, em especial, o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Reproduzida por ter saído, no Diário Oficial da União de 9-12-2025, Seção 1, Pág. 70 com inco

CONVÊNIO ICMS Nº 180, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 54, de 16 de maio de 2007, que autoriza as unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado do Piauí fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 54, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2007.

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 54/07 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o *caput*:

"Cláusula primeira - Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do



Norte, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as operações relativas ao fornecimento de energia elétrica, quando se tratar de consumidor integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.";

II - o § 4º:

"§ 4º - Os Estados do Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí e Rio Grande do Norte limitarão a fruição do benefício a que se refere este convênio em até 80 (oitenta) quilowatts/hora mensais.".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 181, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Alagoas e altera o Convênio ICMS nº 218, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Os Estados do Acre e Alagoas ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 218, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula segunda - O *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 218/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul ficam autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, em até 80% (oitenta por cento).".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo

CONVÊNIO ICMS Nº 182, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores de duas rodas, de fabricação nacional, para utilização como táxi e nas atividades de transporte remunerado privado individual de passageiros ou mercadorias intermediado por aplicativos ou plataformas digitais.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O Estado do Ceará fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas internas com veículos automotores de duas rodas, de fabricação nacional, com cilindrada máxima de 160 cm³ (cento e sessenta centímetros cúbicos) ou potência equivalente, promovidas pelos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados de veículos novos, quando destinados a motociclistas profissionais que atuam na atividade de taxista e de transporte remunerado privado individual de passageiros ou mercadorias intermediado por aplicativos ou plataformas digitais.

§ 1º - A isenção prevista nesta cláusula fica condicionada ao motociclista adquirente comprovar:

I - possuir cadastro ativo e regular junto a autarquia de trânsito e transporte urbano, ou órgão regular equivalente do município do seu domicílio, como motociclista que exerce a atividade de taxista ou de transporte remunerado privado individual de passageiros e mercadorias intermediado por aplicativo ou plataforma digital, há pelo menos 1 (ano);

II - não possuir infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão;

III - estar em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 2º - o benefício previsto nesta cláusula deverá ser transferido para o adquirente, mediante redução no preço do veículo.

Cláusula segunda - A isenção de que trata a cláusula primeira também se aplica ao imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual incidente nas entradas interestaduais.

Cláusula terceira - Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste convênio, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula quarta - O benefício previsto neste convênio não alcança os acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Cláusula quinta - A transmissão do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira, sujeitará o transmitente ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses de:

I - transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário da isenção;

II - alienação fiduciária em garantia.

Cláusula sexta - Na hipótese de fraude, dolo ou simulação, será exigido o ICMS corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios previstos na legislação.



Cláusula sétima - Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste convênio, o interessado deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - declaração fornecida pelo órgão referido no inciso I do § 1º da cláusula primeira, ou órgão representativo da categoria, comprobatória de que exerce atividade de condutor autônomo em veículo duas rodas na categoria de taxista ou de transporte remunerado privado individual de passageiros e mercadorias intermediado por aplicativo ou plataforma digital.

II - cópias de Documentos Pessoais, Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Residência;

Cláusula oitava - Os revendedores autorizados, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão mencionar na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos deste convênio, e que, nos primeiros dois anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;

Cláusula nona - A legislação estadual poderá estabelecer condições, limites e restrições para a fruição do benefício de que trata este convênio, inclusive quanto ao resarcimento do imposto retido por substituição tributária.

Cláusula décima - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário-Executivo



2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE Nº 89, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 09/12/2025

Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de cerveja, chope, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos [artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989](#), nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293 e 294 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000](#), e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os valores em reais previstos no Capítulo I do:

- I - Anexo I, em relação a água mineral e natural;
- II - Anexo II, em relação a refrigerantes;
- III - Anexo III, em relação a bebidas energéticas e hidroelectrolíticas;
- IV - Anexo IV, em relação a cerveja e chope.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos valores em reais previstos em "Outras marcas não listadas" para produtos que possuam preço específico determinado para sua marca, descrição ou volume de embalagem, conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria.

Art. 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplicam os valores de que trata o artigo 1º e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST estabelecido no Capítulo II dos anexos previstos nos incisos I a IV do artigo 1º:

I - quando não utilizados os valores mencionados no artigo 1º em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - para determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária das mercadorias que, pertencentes aos grupos previstos nos incisos I a IV do artigo 1º, não



possuam sua marca, descrição ou volume de embalagem, e não possuam "Outras marcas e embalagens não listadas", conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria;

III - quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação ou do substituto paulista for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante nos Capítulos I dos anexos desta portaria;

IV - a partir de 1º de julho de 2026, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada apresentada à Secretaria da Fazenda e Planejamento por entidade representativa do setor com base em levantamento de preços realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 40-A, 41, 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 28 de fevereiro de 2026, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30 de abril de 2026, a entrega do levantamento de preços.

Art. 3º - Fica revogada a [Portaria SRE 29/25, de 3 de junho de 2025](#).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

1. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA
1.1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS
1.1.1. COPOS PLÁSTICOS
Copo até 210 ml
Copo de 211 até 310 ml
1.1.2. VIDROS DESCARTÁVEIS
Vidro descartável até 310 ml
1.1.3. LATAS -
Lata até 360 ml
1.1.4. EMBALAGEM TETRPACK
de 261 a 360 ml
de 361 a 650 ml
1.1.5. DEMAIS EMBALAGENS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



até 270 ml
de 271 a 450 ml
de 451 a 540 ml
de 541 a 810 ml
de 811 a 1.000 ml
de 1.001 a 1.450 ml
de 1.451 a 1.500 ml
de 1.751 a 2.000 ml
de 2.251 a 2.500 ml
de 2.751 a 3.000 ml
de 3.001 a 5.000 ml
de 5.001 a 8.000 ml
de 8.001 a 10.000 ml
1.2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS
Galão de 10 litros
Galão de 20 litros
1.3. SIFÃO / SIFONADA
de 1.501 a 1.750 ml
2. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS
2.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS DE EMBALAGENS
de 541 a 810 ml
OBSERVAÇÃO: AS FAIXAS DE VOLUME PARA AS QUAIS NÃO FORAM CAPTADOS PREÇOS DEVERÃO UTILIZAR OS PREÇOS DA ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA
3. PRODUTOS IMPORTADOS - ÁGUA MINERAL, ÁGUA POTÁVEL DE MESA E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS
3.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE PLÁSTICO
Importada de 261 a 360 ml
Importada de 361 a 500 ml
Importada de 651 a 790 ml
Importada de 791 a 1.000 ml
3.2. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE VIDRO
Importada até 260 ml
Importada de 261 a 360 ml
Importada de 361 a 500 ml
Importada de 501 a 650 ml
Importada de 651 a 790 ml
Importada de 791 a 1.000 ml



CAPÍTULO II - IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º - O IVA-ST para água mineral e natural será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante:

- a) 250% (duzentos e cinquenta por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade acima de 300 ml e até 500 ml;
- b) 120% (cento e vinte por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa plástica de 1.500 ml;
- c) 100% (cem por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml;
- d) 140% (cento e quarenta por cento) de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em copo plástico ou embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;
- e) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem de vidro, não retornável, com até 300 ml;
- f) 140% (cento e quarenta por cento) nos demais casos, incluída a água gaseificada ou aromatizada artificialmente.

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- a) 58% (cinquenta e oito por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml;
- b) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros;
- c) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em embalagem igual ou superior a 5.000 ml;



d) 92% (noventa e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em copo plástico de até 300 ml;

e) 40% (quarenta por cento) nos demais casos.

ANEXO II - REFRIGERANTES**CAPÍTULO I - Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)**

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. Coca Cola

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem		
1.1	03.010.01	PACK COCA COLA PET 2L + COCA COLA PET 2L	PET		
1.2	03.011.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	GARRAFA RETORNÁVEL	DE	VIDR
1.3	03.011.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	GARRAFA RETORNÁVEL	DE	VIDR
1.4	03.011.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	GARRAFA RETORNÁVEL	DE	VIDR
1.5	03.011.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	GARRAFA RETORNÁVEL	DE	VIDR
1.6	03.010.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	GARRAFA RETORNÁVEL	DE	VIDRO NÁ
1.7	03.010.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	GARRAFA RETORNÁVEL	DE	VIDRO NÁ
1.8	03.011.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET RETORNÁVEL		
1.9	03.011.00	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET RETORNÁVEL		
1.10	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.11	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.12	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.13	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.14	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.15	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.16	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.17	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	PET		
1.18	03.010.02	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	LATA		
1.19	03.010.02	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	LATA		



1.20	03.010.02	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	LATA
1.21	03.010.02	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR	LATA
1.22	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR - PACK** 4 UNIDADES PET 1500 ML	PET
1.23	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR - PACK** 4 UNIDADES PET 2000 ML	PET
1.24	03.010.02	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR - PACK** 6 UNIDADES LATAS 350 ML	LATA
1.25	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR - PACK** 6 UNIDADES PET 2000 ML	PET
1.26	03.010.01	COCA COLA / COCA-COLA MENOS AÇÚCAR - PACK** 6 UNIDADES PET 600 ML	PET
1.27	03.011.00	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.28	03.010.00	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.29	03.011.00	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET RETORNÁVEL
1.30	03.011.00	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET RETORNÁVEL
1.31	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET
1.32	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET
1.33	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET
1.34	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET
1.35	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET
1.36	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET
1.37	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	PET
1.38	03.010.02	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	LATA
1.39	03.010.02	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	LATA
1.40	03.010.02	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	LATA
1.41	03.010.02	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1)	LATA
1.42	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1) - PACK** 4 UNIDADES PET 1500 ML	PET
1.43	03.010.02	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1) - PACK** 6 UNIDADES LATAS 350 ML	LATA
1.44	03.010.01	COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR (1) - PACK** 6 UNIDADES PET 600 ML	PET
1.45	03.010.02	COCA-COLA COM CAFÉ EXPRESSO (2)	LATA
1.46	03.010.01	CRYSTAL SABORES	PET
1.47	03.011.00	FANTA (TODAS) (3)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.48	03.011.00	FANTA (TODAS) (3)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.49	03.011.00	FANTA (TODAS) (3)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.50	03.011.00	FANTA (TODAS) (3)	PET RETORNÁVEL
1.51	03.011.00	FANTA (TODAS) (3)	PET RETORNÁVEL
1.52	03.010.01	FANTA (TODAS) (3)	PET
1.53	03.010.01	FANTA (TODAS) (3)	PET
1.54	03.010.01	FANTA (TODAS) (3)	PET
1.55	03.010.01	FANTA (TODAS) (3)	PET
1.56	03.010.01	FANTA (TODAS) (3)	PET
1.57	03.010.01	FANTA (TODAS) (3)	PET
1.58	03.010.01	FANTA (TODAS) (3)	PET
1.59	03.010.02	FANTA (TODAS) (3)	LATA
1.60	03.010.02	FANTA (TODAS) (3)	LATA
1.61	03.010.02	FANTA (TODAS) (3)	LATA
1.62	03.010.02	FANTA (TODAS) (3) - PACK** 6 LATAS 350 ML	LATA
1.63	03.011.00	GUARANÁ KUAT (4)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.64	03.011.00	GUARANÁ KUAT (4)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.65	03.010.01	GUARANÁ KUAT (4)	PET
1.66	03.010.01	GUARANÁ KUAT (4)	PET
1.67	03.010.01	GUARANÁ KUAT (4)	PET
1.68	03.010.01	GUARANÁ KUAT (4)	PET
1.69	03.010.01	GUARANÁ KUAT (4)	PET
1.70	03.010.02	GUARANÁ KUAT (4)	LATA
1.71	03.010.02	GUARANÁ KUAT (4)	LATA
1.72	03.010.01	PACK** COCA COLA PET 2L + COCA COLA SEM AÇÚCAR PET 2L	PET
1.73	03.010.01	PACK** COCA COLA PET 2L + FANTA GUARANÁ PET 2L	PET
1.74	03.010.01	PACK** COCA COLA PET 2L + FANTA LARANJA PET 2L	PET
1.75	03.010.01	PACK** COCA COLA PET 2L + KUAT PET 2L	PET
1.76	03.010.01	PACK** COCA COLA PET 2L + SPRITE PET 2L	PET
1.77	03.010.00	SCHWEPPES (5)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.78	03.010.01	SCHWEPPES (5)	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.79	03.010.02	SCHWEPPES (5)	LATA
1.80	03.010.02	SCHWEPPES (5)	LATA
1.81	03.010.02	Sprite - PACK** 6 LATAS 350 ML	LATA
1.82	03.010.01	Sprite Fresh (6)	PET
1.83	03.010.01	Sprite Fresh (6)	PET
1.84	03.010.01	Sprite Fresh (6)	PET
1.85	03.010.02	Sprite Fresh (6)	LATA

** NAS EMBALAGENS DENOMINADAS PACK, AS UNIDADES DENTRO DESTA EMBALAGEM NÃO PODERÃO SER VENDIDAS, DO PACK SÓ É PERMITIDA DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS NÃO POSSUÍREM GTIN.

(1) Refrigerantes da marca Coca-Cola Zero / Sem Açúcar, de todos os sabores, inclusive light.

(2) Refrigerantes da marca Coca-Cola Café Expresso, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(3) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Sprite Fresh.

(4) Refrigerantes da marca Kuat, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(5) Refrigerantes da marca Schweppes, gaseificado, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(6) Refrigerantes da marca Sprite Fresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(7) Demais marcas de refrigerantes do fabricante Coca-Cola deverão utilizar o preço do produto Coca-Cola Original / M

TABELA 2. AMBEV

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem
2.1	03.011.00	ÁGUA TÔNICA (8)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.2	03.010.00	ÁGUA TÔNICA (8)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.3	03.010.01	ÁGUA TÔNICA (8)	PET
2.4	03.010.01	ÁGUA TÔNICA (8)	PET
2.5	03.010.02	ÁGUA TÔNICA (8)	LATA
2.6	03.010.02	ÁGUA TÔNICA (8)	LATA
2.7	03.010.01	ANTARCTICA CITRUS (9)	PET
2.8	03.010.02	ANTARCTICA CITRUS (9)	LATA
2.9	03.010.02	ANTARCTICA CITRUS (9)	LATA
2.10	03.012.01	CÁPSULA REFRIGERANTES (TODOS)	CÁPSULAS
2.11	03.010.02	GINGER ALE ANTARCTICA (10)	LATA
2.12	03.011.00	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.13	03.011.00	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.14	03.011.00	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.15	03.010.00	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.16	03.010.00	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.17	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.18	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.19	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.20	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.21	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.22	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.23	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.24	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	PET
2.25	03.010.02	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	LATA
2.26	03.010.02	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	LATA
2.27	03.010.02	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	LATA
2.28	03.010.02	GUARANÁ ANTARCTICA (11)	LATA
2.29	03.010.02	GUARANÁ ANTARCTICA (11) - PACK** 12 UNIDADES	LATA
2.30	03.010.02	GUARANÁ ANTARCTICA (11) - PACK** 18 UNIDADES	LATA
2.31	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11) - PACK** 2 UNIDADES	PET
2.32	03.010.01	GUARANÁ ANTARCTICA (11) - PACK** 2 UNIDADES	PET
2.33	03.010.01	H2!OH (12)	PET
2.34	03.010.01	H2!OH (12)	PET
2.35	03.010.02	H2!OH (12)	LATA
2.36	03.010.02	H2!OH (12)	LATA
2.37	03.010.01	MULTIPACK SABORES (GUARANÁ (11)/PEPSI (13) /SODA LIMONADA E SUKITA (14)) - PACK 2 UNIDADES	PET
2.38	03.010.01	MULTIPACK SABORES (GUARANÁ (11)/PEPSI (13) /SODA LIMONADA E SUKITA (14)) - PACK 2 UNIDADES	PET
2.39	03.010.01	MULTIPACK SABORES (GUARANÁ (11)/PEPSI (13) /SODA LIMONADA E SUKITA (14)) - PACK 6 UNIDADES	PET
2.40	03.010.02	MULTIPACK SABORES (GUARANÁ (11)/PEPSI (13) /SODA LIMONADA E SUKITA (14)) - PACK 6 UNIDADES	LATA
2.41	03.011.00	PEPSI-COLA (13)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.42	03.011.00	PEPSI-COLA (13)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL



2.43	03.010.00	PEPSI-COLA (13)	GARRAFA DE VIDRO NÂO RETORNÁVEL
2.44	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.45	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.46	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.47	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.48	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.49	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.50	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.51	03.010.01	PEPSI-COLA (13)	PET
2.52	03.010.02	PEPSI-COLA (13)	LATA
2.53	03.010.02	PEPSI-COLA (13)	LATA
2.54	03.010.02	PEPSI-COLA (13)	LATA
2.55	03.010.02	PEPSI-COLA (13)	LATA
2.56	03.010.02	PEPSI-COLA (13) - PACK** 18 UNIDADES	LATA
2.57	03.010.01	PEPSI-COLA (13) - PACK** 2 UNIDADES	PET
2.58	03.010.01	PEPSI-COLA (13) - PACK** 2 UNIDADES	PET
2.59	03.011.00	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	GARRAFA DE VIDRO NÂO RETORNÁVEL
2.60	03.010.01	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	PET
2.61	03.010.01	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	PET
2.62	03.010.01	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	PET
2.63	03.010.01	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	PET
2.64	03.010.01	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	PET
2.65	03.010.01	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	PET
2.66	03.010.01	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	PET
2.67	03.010.02	SODA LIMONADA / SUKITA (14)	LATA

** NAS EMBALAGENS DENOMINADAS PACK, AS UNIDADES DENTRO DESTA EMBALAGEM NÃO PODERÃO SER VENDIDAS, DO PACK SÓ É PERMITIDA DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS NÃO POSSUÍREM GTIN.

(8) Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(9) Refrigerantes das marcas Antarctica Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(10) Refrigerantes da marca Ginger Ale Antarctica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(11) Refrigerantes da marca Guaraná Antarctica, Açaí e Guaraná Antárctica Ice, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(12) Refrigerantes das marcas H2OH! / Guarah / Hello, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(13) Refrigerantes da marca Pepsi-Cola, Pepsi-Cola Twist e Pepsi-Cola Max, Pepsi-Black, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(14) Refrigerantes da marca Soda Limonada e Sukita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



(15) Demais marcas de refrigerantes do fabricante AMBEV deverão utilizar o preço do produto Guaraná Antarctica.

TABELA 3. OUTRAS MARCAS

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem
3.1	03.010.02	WEWI GUARANÁ ORGÂNICO	LATA
3.2	03.010.02	WEWI GUARANÁ SEM AÇÚCAR	LATA
3.3	03.010.02	WEWI COLA ORGÂNICO	LATA
3.4	03.010.02	WEWI COLA SEM AÇÚCAR	LATA
3.5	03.010.02	ÁGUA TÔNICA - TRADICIONAL (ÁGUA)	LATA
3.6	03.010.01	ÁGUA TÔNICA - TRADICIONAL (ÁGUA)	PET
3.7	03.010.02	ÁGUA TÔNICA - ZERO AÇÚCAR (ÁGUA)	LATA
3.8	03.010.01	ÁGUA TÔNICA - ZERO AÇÚCAR (ÁGUA)	PET
3.9	03.010.01	ÁGUA TÔNICA - TRADICIONAL (ÁGUA)	PET
3.10	03.010.01	ÁGUA TÔNICA - ZERO AÇÚCAR (ÁGUA)	PET
3.11	03.010.01	TOCA - COLA	PET
3.12	03.010.01	TOCA - COLA ZERO	PET
3.13	03.010.01	TOCA - COLA 100% AÇÚCAR	PET
3.14	03.010.01	REFRIGERANTE TOCA - GUARANÁ (INCLUSIVE ZERO)	PET
3.15	03.010.01	TOCA - TUBAÍNA 30% AÇÚCAR	PET
3.16	03.010.01	TOCA - UVA 30% AÇÚCAR	PET
3.17	03.010.01	TOCA - LIMÃO 30% AÇÚCAR	PET
3.18	03.010.01	TOCA - LARANJA 30% AÇÚCAR	PET
3.19	03.010.01	TOCA - COLA 30% AÇUCAR	PET
3.20	03.010.01	TOCA - COLA ZERO	PET
3.21	03.010.01	TOCA - COLA 100% AÇÚCAR	PET
3.22	03.010.01	TOCA - GUARANÁ	PET
3.23	03.010.01	TOCA - GUARANÁ ZERO	PET
3.24	03.010.01	TOCA - GUARANÁ	PET
3.25	03.010.01	TOCA -TUBAÍNA 30% AÇÚCAR	PET
3.26	03.010.01	TOCA - UVA 30% AÇÚCAR	PET
3.27	03.010.01	TOCA - LIMÃO 30% AÇÚCAR	PET
3.28	03.010.01	REFRIGERANTE TOCA -LARANJA 30% AÇÚCAR	PET
3.29	03.010.01	TOCA - COLA REDUÇÃO 30%	PET
3.30	03.010.01	TOCA - COLA ZERO AÇUCAR	PET
3.31	03.010.01	TOCA - COLA 100% AÇÚCAR	PET
3.32	03.010.01	TOCA - GUARANÁ ZERO	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.33	03.010.01	TOCA - GUARANÁ TRAD 100% AÇUCAR	PET
3.34	03.010.01	TOCA - TUBAÍNA 30% AÇUCAR	PET
3.35	03.010.01	TOCA - UVA 30% AÇUCAR	PET
3.36	03.010.01	TOCA - LIMÃO 30% AÇUCAR	PET
3.37	03.010.01	TOCA - LARANJA 30% AÇUCAR	PET
3.38	03.010.01	TOCA - COLA REDUZIDO 30% AÇUCAR	PET
3.39	03.010.01	TOCA - COLA ZERO	PET
3.40	03.010.01	TOCA - COLA TRAD 100% AÇUCAR	PET
3.41	03.010.01	TOCA - GUARANÁ REDUZIDO 30% AÇUCAR	PET
3.42	03.010.01	TOCA - GUARANÁ ZERO	PET
3.43	03.010.01	TOCA - GUARANÁ TRAD 100% AÇUCAR	PET
3.44	03.010.01	TOCA - TUBAÍNA 30% AÇÚCAR	PET
3.45	03.010.01	TOCA - UVA 30% AÇÚCAR	PET
3.46	03.010.01	TOCA - LIMÃO 30% AÇÚCAR	PET
3.47	03.010.01	TOCA - LARANJA 30% AÇÚCAR	PET
3.48	03.010.02	ÁGUA SABORIZADAS (TODOS OS SABORES)	LATA
3.49	03.010.01	ÁGUA SABORIZADAS (TODOS OS SABORES)	PET
3.50	03.010.02	IT! (TODOS)	LATA
3.51	03.010.02	YERBA MATTE ZERO	LATA
3.52	03.010.01	ÁGUA SABORIZADA YERBA MATTE	PET
3.53	03.010.02	ÁGUA TONICA MINEIRO (INCLUSIVE ZERO)	LATA
3.54	03.010.02	LARANJINHA 269ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	LATA
3.55	03.010.02	FRAMBOESA 269ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	LATA
3.56	03.010.02	GUARANA 269ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	LATA
3.57	03.010.02	ÁGUA TONICA 269ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	LATA
3.58	03.010.02	ÁGUA TONICA LIMÃO 267ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	LATA
3.59	03.010.00	LARANJINHA 200ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.60	03.010.00	FRAMBOESA 200ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.61	03.010.00	ABACAXI 200ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.62	03.010.01	GUARANA250ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL	PET



		BEBIDAS	
3.63	03.010.01	LARANJINHA 250ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.64	03.010.01	FRAMBOESA 250ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.65	03.010.01	ABACAXI 250ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.66	03.010.01	LARANJINHA 600ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.67	03.010.01	ABACAXI 1000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.68	03.010.01	FRAMBOESA 1000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.69	03.010.01	GUARANA 1000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.70	03.010.01	LARANJINHA 1000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.71	03.010.01	LIMÃO 1000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.72	03.010.01	ABACAXI 200ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.73	03.010.01	ÁGUA DA SERRA COLA 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.74	03.010.01	FRAMBOESA 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.75	03.010.01	GUARANA 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.76	03.010.01	LARANJA 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.77	03.010.01	LARANJINHA 200ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.78	03.010.01	LIMAO 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.79	03.010.01	SODA LIMONADA 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.80	03.010.01	UVA 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.81	03.010.01	LARAJINHA SEM AÇUCAR 2000ML-ÁGUAS DA SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS	PET
3.82	03.010.01	ZOZA TANGERINA PET 200ML	PET
3.83	03.010.01	ZOZA TANGERINA PET 600ML	PET



3.84	03.010.01	ZOZA TANGERINA PET 2L	PET
3.85	03.010.02	ZOZA TANGERINA LATA STD 350ML	LATA
3.86	03.010.01	REFRICOLA	PET
3.87	03.010.01	PACK TURBAINA+COLA PACK 6	PET
3.88	03.010.01	JET GUARANA	PET
3.89	03.010.01	JET COLA	PET
3.90	03.010.01	JET LARANJA	PET
3.91	03.010.01	LIGEIRINHO GUARANA	PET
3.92	03.010.01	LIGEIRINHO COLA	PET
3.93	03.010.01	LIGEIRINHO LARANJA	PET
3.94	03.010.01	NEW REI GUARANA	PET
3.95	03.010.01	SUN HOT GUARANA	PET
3.96	03.010.01	SODA SABORIZADA TANGERINA	PET
3.97	03.010.01	SODA SABORIZADA MAÇA VERDE	PET
3.98	03.010.01	SODA SABORIZADA LIMÃO	PET
3.99	03.010.01	SODA SABORIZADA TRADICIONAL	PET
3.100	03.010.01	REFRIGERANTE GUARANA AQUILYS	PET
3.101	03.010.02	SÃO GERALDO SIX PACK LARANJA	LATA
3.102	03.010.02	SÃO GERALDO SIX PACK CAJU	LATA
3.103	03.010.02	SÃO GERALDO SIX PACK CAJU ZERO -SEM AÇUCAR	LATA
3.104	03.010.02	RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI	LATA
3.105	03.010.02	CONVENÇÃO GUARANÁ ZERO (48)	LATA
3.106	03.010.01	MATE PANTA	PET
3.107	03.010.01	FRUTUBA TUBAINA	PET
3.108	03.010.01	LIFE UP	PET
3.109	03.010.01	CONQUISTA GUARANÁ	PET
3.110	03.010.01	CONQUISTA LIMÃO	PET
3.111	03.010.01	CONQUISTA LARANJA	PET
3.112	03.010.01	CONQUISTA COLA	PET
3.113	03.010.01	TAUBAINA	PET
3.114	03.010.01	CONQUISTA COLA ZERO	PET
3.115	03.010.01	CONQUISTA COLA LIMÃO	PET
3.116	03.010.01	CONQUISTA OURO	PET
3.117	03.010.01	REFRIGERANTE LOPES	PET
3.118	03.010.01	ÁGUA TÔNICA ORIGINAL	PET



3.119	03.011.00	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.120	03.011.00	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.121	03.011.00	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.122	03.011.00	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.123	03.010.00	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.124	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	PET
3.125	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	PET
3.126	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	PET
3.127	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	PET
3.128	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	PET
3.129	03.010.02	ARCO ÍRIS / COTUBA (16)	LATA
3.130	03.010.01	BACANA (TODOS)	PET
3.131	03.010.02	CHINOTTO (17)	LATA
3.132	03.010.02	CLASH'D (18)	LATA
3.133	03.010.01	CLASSIC (19)	PET
3.134	03.010.02	CLASSIC (19)	LATA
3.135	03.010.00	CONTI (OUTROS) (20)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.136	03.010.00	CONTI (OUTROS) (20)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.137	03.010.01	CONTI (OUTROS) (20)	PET
3.138	03.010.01	CONTI (OUTROS) (20)	PET
3.139	03.010.01	CONTI (OUTROS) (20)	PET
3.140	03.010.01	CONTI (OUTROS) (20)	PET
3.141	03.010.02	CONTI (OUTROS) (20)	LATA
3.142	03.010.02	CONTI (OUTROS) (20)	LATA
3.143	03.011.00	CONTI COLA (21)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.144	03.011.00	CONTI COLA (21)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.145	03.010.00	CONTI COLA (21)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.146	03.010.00	CONTI COLA (21)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.147	03.010.01	CONTI COLA (21)	PET
3.148	03.010.01	CONTI COLA (21)	PET
3.149	03.010.01	CONTI COLA (21)	PET
3.150	03.010.01	CONTI COLA (21)	PET
3.151	03.010.02	CONTI COLA (21)	LATA
3.152	03.010.02	CONTI COLA (21)	LATA
3.153	03.011.00	CONVENÇÃO 33%(48)	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.154	03.010.01	CONVENÇÃO 33% (48)	PET
3.155	03.010.01	CONVENÇÃO 33%(48)	PET
3.156	03.011.00	CONVENÇÃO 53% (48)	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.157	03.010.01	CONVENÇÃO 53% (48)	PET
3.158	03.010.01	CONVENÇÃO 53% (48)	PET
3.159	03.010.01	CONVENÇÃO 53% - PACK** 6 UNIDADES PET 2000 ML (48)	PET
3.160	03.010.01	DOLLY (22)	PET
3.161	03.010.01	DOLLY (22)	PET
3.162	03.010.01	FRIZZ (OUTROS)	PET
3.163	03.010.01	FRIZZ COLA	PET
3.164	03.010.02	FYS (23)	LATA
3.165	03.010.01	GOLÉ (24)	PET
3.166	03.010.01	GOLÉ (24)	PET
3.167	03.010.01	GOLÉ (24)	PET
3.168	03.010.01	GOLELA (25)	PET
3.169	03.010.01	GOLELA (25)	PET
3.170	03.010.01	GOLELA (25)	PET
3.171	03.010.01	GUARANÁ PIOVANI (26)	PET
3.172	03.010.01	GUARANÁ XAVECO (27)	PET
3.173	03.010.01	ITAMOGI	PET
3.174	03.010.01	IVONE (28)	PET
3.175	03.010.01	LIMÃO CITRUS	PET
3.176	03.010.01	MANTOVANI (29)	PET
3.177	03.010.01	MISTER TONIC (30)	PET
3.178	03.010.01	MISTER TONIC (30)	PET
3.179	03.010.02	MISTER TONIC (30)	LATA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.180	03.011.00	MOGI (31)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.181	03.010.01	MOGI (31)	PET
3.182	03.010.01	MOGI (31)	PET
3.183	03.010.00	NEWAGE (32)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.184	03.010.01	NEWAGE (32)	PET
3.185	03.010.01	NEWAGE (32)	PET
3.186	03.010.02	NEWAGE (32)	LATA
3.187	03.010.02	NEWAGE (32)	LATA
3.188	03.010.01	NIDA COLA (33)	PET
3.189	03.010.01	POPY'S COLA	PET
3.190	03.010.02	POPY'S COLA	LATA
3.191	03.010.01	POPY'S GUARANÁ	PET
3.192	03.010.02	POPY'S GUARANÁ	LATA
3.193	03.010.01	POPY'S LARANJA	PET
3.194	03.010.01	POPY'S LIMÃO	PET
3.195	03.011.00	POTY (34)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.196	03.011.00	POTY (34)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.197	03.010.01	POTY (34)	PET
3.198	03.010.01	POTY (34)	PET
3.199	03.010.01	POTY (34)	PET
3.200	03.010.01	POTY (34)	PET
3.201	03.010.01	POTY (34)	PET
3.202	03.010.01	POTY (34)	PET
3.203	03.010.02	POTY (34)	LATA
3.204	03.010.00	PRATA (35)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.205	03.010.02	PRATA (35)	LATA
3.206	03.010.02	PRATA (35) - KIT DEGUSTAÇÃO MIXERS (6 LATAS)	LATA
3.207	03.011.00	ROLLER (36)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.208	03.010.01	ROLLER (36)	PET
3.209	03.010.01	ROLLER (36)	PET
3.210	03.010.01	ROLLER (36)	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.211	03.010.01	ROLLER (36)	PET
3.212	03.010.01	ROLLER (36)	PET
3.213	03.010.01	ROLLER (36)	PET
3.214	03.010.01	ROLLER (36)	PET
3.215	03.010.02	ROLLER (36)	LATA
3.216	03.010.01	SAMPA (37)	PET
3.217	03.010.01	SÃO GERALDO (38)	PET
3.218	03.010.01	SÃO GERALDO (38)	PET
3.219	03.010.01	SÃO GERALDO (38)	PET
3.220	03.010.02	SÃO GERALDO (38)	LATA
3.221	03.011.00	SCHIN / ITUBAÍNA (39)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.222	03.011.00	SCHIN / ITUBAÍNA (39)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.223	03.010.00	SCHIN / ITUBAÍNA (39)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.224	03.010.01	SCHIN / ITUBAÍNA (39)	PET
3.225	03.010.02	SCHIN / ITUBAÍNA (39)	LATA
3.226	03.010.01	SODA ARCO ÍRIS (TODAS)	PET
3.227	03.011.00	TAUBAIANA (40)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.228	03.010.01	TAUBAIANA (40)	PET
3.229	03.010.01	TAUBAIANA (40)	PET
3.230	03.010.01	TAUBAIANA (40)	PET
3.231	03.010.01	TAUBAIANA (40)	PET
3.232	03.010.01	TAUBAIANA (40)	PET
3.233	03.010.02	TAUBAIANA (40)	LATA
3.234	03.010.02	TAUBAIANA (40)	LATA
3.235	03.010.01	TISS (41)	PET
3.236	03.010.01	TISS (41)	PET
3.237	03.010.01	TÔNICA DIA	PET
3.238	03.010.01	TÔNICA DIA DIET	PET
3.239	03.010.01	TÔNICA VERMONT (42)	PET
3.240	03.010.02	TÔNICA VERMONT (42)	LATA
3.241	03.010.00	TÔNICA WEWI (43)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.242	03.010.02	TÔNICA WEWI (43)	LATA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.243	03.010.01	TUBANIDA (44)	PET
3.244	03.010.01	TUT (45)	PET
3.245	03.010.01	TUT (45)	PET
3.246	03.010.01	TUTTIBAINA ORIGINAL	PET
3.247	03.010.02	TUTTIBAINA ORIGINAL	LATA
3.248	03.010.01	VEDETE (TODOS)	PET
3.249	03.010.01	VEDETE (TODOS)	PET
3.250	03.010.01	VEDETE (TODOS)	PET
3.251	03.010.01	WATERFALL	PET
3.252	03.010.00	WEWI OUTROS (46)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.253	03.010.02	WEWI OUTROS (46)	LATA
3.254	03.010.01	ZIP COLA (47)	PET
3.255	03.010.01	ZIP COLA (47)	PET
3.256	03.010.01	ZIP COLA (47)	PET
3.257	03.010.02	ZIP COLA (47)	LATA
3.258	03.010.00	FERRASPARI / TURBAINA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.259	03.010.00	FUNADA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.260	03.010.00	MATE CHIMARRAO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.261	03.010.00	REFRIKO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.262	03.010.00	TIK TOK (TODOS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.263	03.010.01	ÁGUA SABORIZADA REFRESH	PET
3.264	03.010.01	ÁGUA SABORIZADA REFRESH	PET
3.265	03.010.01	ÁGUA TÔNICA BELLFRUT	PET
3.266	03.010.01	ÁGUA TÔNICA MOMESSO	PET
3.267	03.010.01	ÁGUA TONICA VITTAL	PET
3.268	03.010.01	ALIANÇA	PET
3.269	03.010.01	BAHAMAS PINK LEMONADE	PET
3.270	03.010.01	BAMBOLE	PET
3.271	03.010.01	BATUTA	PET
3.272	03.010.01	BELLPAR	PET
3.273	03.010.01	BELLPAR	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.274	03.010.01	BELLPAR	PET
3.275	03.010.01	BLACK COLA	PET
3.276	03.010.01	BLACK COLA	PET
3.277	03.010.01	BLACK COLA	PET
3.278	03.010.01	BLACK COLA	PET
3.279	03.010.01	BOL	PET
3.280	03.010.01	BOL	PET
3.281	03.010.01	BOL	PET
3.282	03.010.01	BOL	PET
3.283	03.010.01	BOLINHA	PET
3.284	03.010.01	BOLINHA	PET
3.285	03.010.01	CAMPEAO	PET
3.286	03.010.01	CAMPEAO	PET
3.287	03.010.01	CLUB SODA DEVITO	PET
3.288	03.010.01	COCIPA	PET
3.289	03.010.01	COLA FUNADA REDUZIDA	PET
3.290	03.010.01	CONQUISTA / TAUBAINA	PET
3.291	03.010.01	CONQUISTA / TAUBAINA	PET
3.292	03.010.01	CONQUISTA / TAUBAINA	PET
3.293	03.010.01	COOP	PET
3.294	03.010.01	DEVITO	PET
3.295	03.010.01	DEVITO	PET
3.296	03.010.01	DEVITO	PET
3.297	03.010.01	DEVITO	PET
3.298	03.010.01	DEVITO SODA HIGHFRESH	PET
3.299	03.010.01	DOCINHO	PET
3.300	03.010.01	ESPORTIVO	PET
3.301	03.010.01	ESPORTIVO	PET
3.302	03.010.01	ESTRELA	PET
3.303	03.010.01	ESTRELA	PET
3.304	03.010.01	FABIANE	PET
3.305	03.010.01	FABIANE	PET
3.306	03.010.01	FABIANE	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.307	03.010.01	FEITIÇO	PET
3.308	03.010.01	FEMAR	PET
3.309	03.010.01	FERRARI	PET
3.310	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET
3.311	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET
3.312	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET
3.313	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET
3.314	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET
3.315	03.010.01	FESTA	PET
3.316	03.010.01	FESTA	PET
3.317	03.010.01	FESTA	PET
3.318	03.010.01	FORS	PET
3.319	03.010.01	FORS	PET
3.320	03.010.01	FORS	PET
3.321	03.010.01	FORS ÁGUA SODA	PET
3.322	03.010.01	FORS ÁGUA SODA	PET
3.323	03.010.01	FORS ÁGUA SODA	PET
3.324	03.010.01	FRISBBY	PET
3.325	03.010.01	FRUTUBA	PET
3.326	03.010.01	FRUTUBA	PET
3.327	03.010.01	FRUTUBA	PET
3.328	03.010.01	FUNADA	PET
3.329	03.010.01	FUNADA	PET
3.330	03.010.01	FUNADA	PET
3.331	03.010.01	FUNADA	PET
3.332	03.010.01	FUNADA	PET
3.333	03.010.01	FUNADA	PET
3.334	03.010.01	FUNADA SABORES	PET
3.335	03.010.01	FUNADA SABORES	PET
3.336	03.010.01	FUNADA SABORES	PET
3.337	03.010.01	FUNADA SABORES	PET
3.338	03.010.01	FUNADA SABORES	PET
3.339	03.010.01	FURLAN/FULAINA	PET
3.340	03.010.01	FURLAN/FULAINA	PET
3.341	03.010.01	GINI	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.342	03.010.01	GINI	PET
3.343	03.010.01	GINI	PET
3.344	03.010.01	GINI	PET
3.345	03.010.01	GIPPS	PET
3.346	03.010.01	GRAPETTE	PET
3.347	03.010.01	GRAPETTE	PET
3.348	03.010.01	GRAPETTE UVA	PET
3.349	03.010.01	GUARAÉ	PET
3.350	03.010.01	GUARAÉ	PET
3.351	03.010.01	GUARAÉ	PET
3.352	03.010.01	GUARAÉ	PET
3.353	03.010.01	GUARANITA/CIBAL	PET
3.354	03.010.01	GUARANITA/CIBAL	PET
3.355	03.010.01	GUARANITA/CIBAL	PET
3.356	03.010.01	GUARANITA/CIBAL	PET
3.357	03.010.01	HX VITTAL	PET
3.358	03.010.01	HX VITTAL	PET
3.359	03.010.01	ICE COLA	PET
3.360	03.010.01	ICE COLA	PET
3.361	03.010.01	ICE COLA	PET
3.362	03.010.01	ICE COLA	PET
3.363	03.010.01	IT! (TODOS)	PET
3.364	03.010.01	ITABOM	PET
3.365	03.010.01	JABOTI	PET
3.366	03.010.01	JABOTI	PET
3.367	03.010.01	JABOTI	PET
3.368	03.010.01	JABOTI	PET
3.369	03.010.01	JAHUBA	PET
3.370	03.010.01	JAHUBA	PET
3.371	03.010.01	JAHUBA	PET
3.372	03.010.01	JAHUBA	PET
3.373	03.010.01	JAHUBA	PET
3.374	03.010.01	JOANINHA	PET
3.375	03.010.01	JOANINHA	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.376	03.010.01	KISS	PET
3.377	03.010.01	LEDA	PET
3.378	03.010.01	LEDA	PET
3.379	03.010.01	LEDA	PET
3.380	03.010.01	LEDA	PET
3.381	03.010.01	LIMONGI	PET
3.382	03.010.01	LIMONGI	PET
3.383	03.010.01	MANTIQUEIRA	PET
3.384	03.010.01	MANTIQUEIRA	PET
3.385	03.010.01	MANTIQUEIRA	PET
3.386	03.010.01	MARACANA	PET
3.387	03.010.01	MINEIRO	PET
3.388	03.010.01	MINEIRO	PET
3.389	03.010.01	MINEIRO	PET
3.390	03.010.01	MINEIRO	PET
3.391	03.010.01	MINERATTA CLUB SODA	PET
3.392	03.010.01	MINERATTA FIT	PET
3.393	03.010.01	MINERATTA TONICA	PET
3.394	03.010.01	MOMESSO	PET
3.395	03.010.01	MOMESSO	PET
3.396	03.010.01	MOMESSO	PET
3.397	03.010.01	NIDA GUARANÁ	PET
3.398	03.010.01	NIDA GUARANÁ	PET
3.399	03.010.01	NOROESTE	PET
3.400	03.010.01	NOROESTE	PET
3.401	03.010.01	NOROESTE	PET
3.402	03.010.01	NOROESTE	PET
3.403	03.010.01	NOROESTE ZERO	PET
3.404	03.010.01	ORLANDO	PET
3.405	03.010.01	ORLANDO	PET
3.406	03.010.01	PACK TURBAINA + FERRASPARI GUARANA	PET
3.407	03.010.01	PACK TURBAINA + FERRASPARI LIMAO	PET
3.408	03.010.01	PAULISTINHA	PET
3.409	03.010.01	PAULISTINHA	PET
3.410	03.010.01	PAULISTINHA	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.411	03.010.01	PAULISTINHA	PET
3.412	03.010.01	PAULISTINHA	PET
3.413	03.010.01	PAULISTINHA	PET
3.414	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	PET
3.415	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	PET
3.416	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	PET
3.417	03.010.01	PIC NIC	PET
3.418	03.010.01	PIC NIC	PET
3.419	03.010.01	PIC NIC	PET
3.420	03.010.01	PIRACAIA	PET
3.421	03.010.01	PIRACAIA	PET
3.422	03.010.01	PIRACAIA	PET
3.423	03.010.01	PIRATUBA	PET
3.424	03.010.01	PIRATUBA	PET
3.425	03.010.01	PLIS	PET
3.426	03.010.01	PLIS	PET
3.427	03.010.01	PLIS	PET
3.428	03.010.01	PLIS	PET
3.429	03.010.01	PRIMOR	PET
3.430	03.010.01	PRIMORZINHO	PET
3.431	03.010.01	REDEFASS	PET
3.432	03.010.01	REF POP	PET
3.433	03.010.01	REFRIKO	PET
3.434	03.010.01	REFRIKO	PET
3.435	03.010.01	RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI	PET
3.436	03.010.01	RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI	PET
3.437	03.010.01	RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI	PET
3.438	03.010.01	SABORAKI	PET
3.439	03.010.01	SABORAKI	PET
3.440	03.010.01	SABORAKI	PET
3.441	03.010.01	SABORAKI	PET
3.442	03.010.01	SABORAKI	PET
3.443	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.444	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET
3.445	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET
3.446	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET
3.447	03.010.01	SABORAKI TÔNICA	PET
3.448	03.010.01	SAO CARLOS	PET
3.449	03.010.01	SAO CARLOS	PET
3.450	03.010.01	SAO CARLOS	PET
3.451	03.010.01	SAO CARLOS	PET
3.452	03.010.01	SAO CARLOS SODA	PET
3.453	03.010.01	SAO JOSE	PET
3.454	03.010.01	SAO JOSE	PET
3.455	03.010.01	SAO JOSE	PET
3.456	03.010.01	SAO JOSE	PET
3.457	03.010.01	SODA BELLFRUT	PET
3.458	03.010.01	TÔNICA CAPRICO	PET
3.459	03.010.01	TONICA CONQUISTA	PET
3.460	03.010.01	TONICA CONQUISTA	PET
3.461	03.010.01	TÔNICA DEVITO	PET
3.462	03.010.01	TÔNICA FUNADA	PET
3.463	03.010.01	TÔNICA FUNADA	PET
3.464	03.010.01	TÔNICA MALDIVES	PET
3.465	03.010.01	TUBAINA CAMPOS	PET
3.466	03.010.01	TUBAINA CAMPOS	PET
3.467	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET
3.468	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET
3.469	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET
3.470	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET
3.471	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET
3.472	03.010.01	TUBAINA PIRACAIA	PET
3.473	03.010.01	TUTTITUBA	PET
3.474	03.010.01	TUTTITUBA	PET
3.475	03.010.01	ULIANA	PET
3.476	03.010.01	VANNUCCI	PET
3.477	03.010.01	VANNUCCI	PET

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.478	03.010.01	VENCETEX	PET
3.479	03.010.01	VENCETEX	PET
3.480	03.010.01	VENCETEX	PET
3.481	03.010.01	VENCETEX	PET
3.482	03.010.01	VENCETEX	PET
3.483	03.010.01	VENCETEX	PET
3.484	03.010.01	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	PET
3.485	03.010.01	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	PET
3.486	03.010.01	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	PET
3.487	03.010.01	WROGER TAUBAINA	PET
3.488	03.010.01	XERETA	PET
3.489	03.010.01	XERETA	PET
3.490	03.010.01	XERETA	PET
3.491	03.010.01	ZAP	PET
3.492	03.010.01	ZAP	PET
3.493	03.010.01	ZAP	PET
3.494	03.010.01	ZAP	PET
3.495	03.010.02	ÁGUA TÔNICA BELLFRUT	LATA
3.496	03.010.02	BAHAMAS PINK LEMONADE	LATA
3.497	03.010.02	BALY KIDS	LATA
3.498	03.010.02	BELLPAR	LATA
3.499	03.010.02	FUNADA	LATA
3.500	03.010.02	FUNADA SABORES	LATA
3.501	03.010.02	IT! (TODOS)	LATA
3.502	03.010.02	MINEIRO	LATA
3.503	03.010.02	MINEIRO	LATA
3.504	03.010.02	PETRA ÁGUA TÔNICA (TODOS)	LATA
3.505	03.010.02	REFRIKO	LATA
3.506	03.010.02	TIK TOK (TODOS)	LATA
3.507	03.010.02	TIK TOK (TODOS)	LATA
3.508	03.010.02	TÔNICA CAPRICO	LATA
3.509	03.010.02	TÔNICA FUNADA	LATA
3.510	03.010.02	TÔNICA FUNADA	LATA
3.511	03.010.02	ZAP	LATA
3.512	03.010.02	ZAP	LATA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.513	03.011.00	ALIANÇA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.514	03.011.00	BOL	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.515	03.011.00	BOLINHA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.516	03.011.00	CONQUISTA / TAUBAINA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.517	03.011.00	DEVITO	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.518	03.011.00	DEVITO	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.519	03.011.00	ESPORTIVO	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.520	03.011.00	ESPORTIVO	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.521	03.011.00	FABIANE	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.522	03.011.00	FABIANE	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.523	03.011.00	FERRARI	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.524	03.011.00	FRUTUBA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.525	03.011.00	FUNADA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.526	03.011.00	FUNADA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.527	03.011.00	FUNADA SABORES	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.528	03.011.00	FURLAN/FULAINA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.529	03.011.00	GUARAÉ	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.530	03.011.00	GUARANITA/CIBAL	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.531	03.011.00	GUARANITA/CIBAL	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.532	03.011.00	JABOTI	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.533	03.011.00	JABOTI	GARRAFA DE VIDR



			RETORNÁVEL
3.534	03.011.00	JAHUBA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.535	03.011.00	LEDA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.536	03.011.00	MANTIQUEIRA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.537	03.011.00	MANTIQUEIRA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.538	03.011.00	MANTIQUEIRA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.539	03.011.00	MINEIRO	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.540	03.011.00	MINEIRO	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.541	03.011.00	NOROESTE	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.542	03.011.00	PAULISTINHA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.543	03.011.00	PIC NIC	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.544	03.011.00	REFRIBARRA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.545	03.011.00	SAO JOSE	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.546	03.011.00	TUBAINA ESTRELA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.547	03.011.00	ULIANA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.548	03.011.00	VENCETEX	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.549	03.011.00	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.550	03.011.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.551	03.011.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.552	03.011.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL
3.553	03.011.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	GARRAFA DE VIDR RETORNÁVEL



3.554	03.010.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.555	03.011.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET RETORNÁVEL
3.556	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.557	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.558	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.559	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.560	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.561	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.562	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.563	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.564	03.010.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	PET
3.565	03.010.02	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	LATA
3.566	03.010.02	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	LATA
3.567	03.010.02	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - REFRIGERANTES	LATA
** NAS EMBALAGENS DENOMINADAS PACK, AS UNIDADES DENTRO DESTA EMBALAGEM NÃO PODERÃO SER VENDIDAS, DO PACK SÓ É PERMITIDA DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS NÃO POSSUÍREM GTI.			
(16) REFRIGERANTES DA MARCA ARCO ÍRIS / COTUBA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(17) REFRIGERANTES DA MARCA CHINOTTO, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(18) REFRIGERANTES DA MARCA CLASH'D, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(19) REFRIGERANTES DA MARCA CLASSIC, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(20) REFRIGERANTES DA MARCA CONTI (OUTROS), DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(21) REFRIGERANTES DA MARCA CONTI COLA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(22) REFRIGERANTES DA MARCA DOLLY, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(23) REFRIGERANTES DA MARCA FYS, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(24) REFRIGERANTES DA MARCA GOLÉ, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(25) REFRIGERANTES DA MARCA GOLELA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(26) REFRIGERANTES DA MARCA GUARANÁ PIOVANI, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(27) REFRIGERANTES DA MARCA GUARANÁ XAVECO, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(28) REFRIGERANTES DA MARCA IVONE, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(29) REFRIGERANTES DA MARCA MANTOVANI, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(30) REFRIGERANTES DA MARCA MISTER TONIC, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(31) REFRIGERANTES DA MARCA MOGI, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(32) OUTROS REFRIGERANTES DA NEWAGE, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(33) REFRIGERANTES DA MARCA NIDA COLA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			
(34) REFRIGERANTES DA MARCA POTY, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.			



(35) REFRIGERANTES DA MARCA PRATA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(36) REFRIGERANTES DA MARCA ROLLER, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(37) REFRIGERANTES DA MARCA SAMPA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(38) REFRIGERANTES DA MARCA SÃO GERALDO, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(39) REFRIGERANTES DA MARCA SCHIN / ITUBAÍNA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(40) REFRIGERANTES DA MARCA TAUBAIANA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(41) REFRIGERANTES DA MARCA TISS, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(42) REFRIGERANTES DA MARCA TÔNICA VERNONT, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(43) REFRIGERANTES DA MARCA TÔNICA WEWI, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(44) REFRIGERANTES DA MARCA TUBANIDA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(45) REFRIGERANTES DA MARCA TUT, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(46) OUTROS REFRIGERANTES DA WEWI, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(47) REFRIGERANTES DA MARCA ZIP COLA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(48) REFRIGERANTES DA MARCA CONVENÇÃO, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

CAPÍTULO II - IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º - O IVA-ST para refrigerantes será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante:

a) 66% (sessenta e seis por cento) para refrigerantes;

b) 140% (cento e quarenta por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;

b) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;

c) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;



- d) 37% (trinta e sete por cento) para refrigerantes em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para refrigerantes em lata e garrafa não retornável;
- f) 70% (setenta por cento) para refrigerantes em garrafa retornável com até 330 ml;
- g) 100% (cem por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

ANEXO III - BEBIDAS ENERGÉTICAS E HIDROELETROLÍTICAS

CAPÍTULO I - Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

Item	CEST	Marca			Tipo de embalagem	
1.1	03.015.00	G ACTIVE			PET	
1.2	03.015.00	GATORADE			PET	
1.3	03.015.00	GATORADE			PET	
1.4	03.015.00	GATORADE			PET	
1.5	03.015.00	GATORADE - PACK** 6 UNIDADES			PET	
1.6	03.015.00	IRONAGE			PET	
1.7	03.015.00	ISOACTIVE (POTY)			PET	
1.8	03.015.00	BALY			PET	
1.9	03.015.00	TNT (TODOS)			PET	
1.10	03.015.00	POWERADE			PET	
1.11	03.015.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS			PET	
1.12	03.015.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS			PET	

** NAS EMBALAGENS DENOMINADAS PACK, AS UNIDADES DENTRO DESTA EMBALAGEM NÃO PODERÃO SER VENDIDAS DO PACK SÓ É PERMITIDA DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS NÃO POSSUÍREM GTIN.

TABELA 2. BEBIDAS ENERGÉTICAS

Item	CEST	Marca			Tipo embalagem	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



2.1	03.013.00	BALY MUSCLE	LATA
2.2	03.013.01	TORK TRADICIONAL (TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	PET
2.3	03.013.01	TORK TRADICIONAL (TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	PET
2.4	03.013.00	TORK TRADICIONAL (TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	LATA
2.5	03.013.00	AZTRO (TODOS O SABORES)	LATA
2.6	03.013.00	DANE-SE MELANCIA 350ML	LATA
2.7	03.013.00	DANE-SE MANGA TROPICAL	LATA
2.8	03.013.00	ENERGETICO XP	LATA
2.9	03.013.00	ONE TOKEN ENERGY DRINK TRADICIONAL	LATA
2.10	03.013.00	ONE TOKEN ENERGY DRINK TROPICAL	LATA
2.11	03.013.00	ONE TOKEN ENERGY DRINK TRADICIONAL SUGGARFREE +CREATINA	LATA
2.12	03.013.00	ONE TOKEN ENERGY DRINK TROPICAL SUGGARFREE +CREATINA	LATA
2.13	03.013.00	ONE TOKEN ENERGY DRINK COCO E AÇAÍ SUGGARFREE +CREATINA	LATA
2.14	03.013.00	ONE TOKEN ENERGY DRINK MORANGO SUGGARFREE +CREATINA	LATA
2.15	03.013.01	SLAP TRADICIONAL E TODOS OS SABORES	PET
2.16	03.013.01	OVNI ENERGY DRINK TRADICIONAL	PET
2.17	03.013.01	ENERGETICO BLUM TRADICIONAL	PET
2.18	03.013.01	ENERGETICO BLUM (TODOS OS SABORES)	PET
2.19	03.013.01	ENERGETICO ALL BLACK TRADICIONAL	PET
2.20	03.013.01	ENERGETICO FAST BACK TRADICIONAL	PET
2.21	03.013.01	ENERGETICO JET POWER TRADICIONAL (TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	PET
2.22	03.013.01	ENERGETICO SOUL POWER TRADICIONAL (TODOS OS SABORES)	PET
2.23	03.013.01	ENERGETICO SOUL POWER TROPICAL (TODOS OS SABORES)	PET
2.24	03.013.00	ENERGETICO JET MANGO LATAO 9 TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	LATA
2.25	03.013.01	ENERGETICO POWER PLUS	PET
2.26	03.013.01	ENERGETICO BLACK POWER	PET
2.27	03.013.01	ENERGETICO KISS POWER MELANCIA 9 TODOS OS SABORES)	PET



2.28	03.013.00	FUSION	LATA
2.29	03.013.00	FERRASPARI/SLAP (TODOS OS SABORES)	LATA
2.30	03.013.00	BLACK RHINO (TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	LATA
2.31	03.013.00	220 V / HIGH ENERGY (49)	LATA
2.32	03.013.01	220 V / HIGH ENERGY (49)	PET
2.33	03.013.00	ADRENALINA (50)	LATA
2.34	03.013.00	BAD BOY (51)	LATA
2.35	03.013.00	BIG POWER (52)	LATA
2.36	03.013.01	BIG POWER (52)	PET
2.37	03.013.01	BIG POWER (52)	PET
2.38	03.013.00	CARBON (53)	LATA
2.39	03.013.00	DOPAMINA (54)	LATA
2.40	03.013.00	DOPAMINA (54)	LATA
2.41	03.013.00	FLYING HORSE (55)	LATA
2.42	03.013.00	FLYING HORSE (55)	LATA
2.43	03.013.01	FLYING HORSE (55)	PET
2.44	03.013.01	FLYING HORSE (55)	PET
2.45	03.013.01	FLYING HORSE (55)	PET
2.46	03.013.00	FUSION (56)	LATA
2.47	03.013.00	FUSION (56)	LATA
2.48	03.013.01	FUSION (56)	PET
2.49	03.013.01	FUSION (56)	PET
2.50	03.013.01	FUSION (56)	PET
2.51	03.013.01	GODZILA (57)	PET
2.52	03.013.00	HITS POWER (58)	LATA
2.53	03.013.01	HITS POWER (58)	PET
2.54	03.013.01	INVASION (59)	PET
2.55	03.013.00	MONSTER (60)	LATA
2.56	03.013.00	MONSTER (60)	LATA
2.57	03.013.00	MSX (61)	LATA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.58	03.013.01	N POWER (62)	PET
2.59	03.013.00	NIGHT POWER (63)	LATA
2.60	03.013.00	PUSH (64)	LATA
2.61	03.013.00	PUSH (64)	LATA
2.62	03.013.01	PUSH (64)	PET
2.63	03.013.01	PUSH (64)	PET
2.64	03.013.00	RED BULL (65)	LATA
2.65	03.013.00	RED BULL (65)	LATA
2.66	03.013.00	RED BULL (65)	LATA
2.67	03.013.00	REIGN (66)	LATA
2.68	03.013.00	SHOCK (67)	LATA
2.69	03.013.01	SHOCK (67)	PET
2.70	03.013.01	SHOCK (67)	PET
2.71	03.013.01	UAU (68)	PET
2.72	03.013.01	UAU (68)	PET
2.73	03.013.01	ULTRA POWER SUPER MEGA (69)	PET
2.74	03.013.00	V!BE (70)	LATA
2.75	03.013.00	V!BE (70)	LATA
2.76	03.013.01	V!BE (70)	PET
2.77	03.013.01	V!BE (70)	PET
2.78	03.013.00	WEWI ENERGY (71)	LATA
2.79	03.013.00	8 SEGUNDOS	LATA
2.80	03.013.00	8 SEGUNDOS	LATA
2.81	03.013.00	BALY	LATA
2.82	03.013.00	BALY	LATA
2.83	03.013.00	EL LOCO	LATA
2.84	03.013.00	FURIOSO	LATA
2.85	03.013.00	FURIOSO	LATA
2.86	03.013.00	RED HOT	LATA
2.87	03.013.00	TNT (TODOS)	LATA
2.88	03.013.00	TNT (TODOS)	LATA



2.89	03.013.00	TSUNAMI	LATA
2.90	03.013.00	ZOOM ENERGY DRINK	LATA
2.91	03.013.01	8 SEGUNDOS	PET
2.92	03.013.01	8 SEGUNDOS	PET
2.93	03.013.01	BALY	PET
2.94	03.013.01	BALY	PET
2.95	03.013.01	BIG BOSS	PET
2.96	03.013.01	BLACK FIGHT	PET
2.97	03.013.01	BLACK FLIP	PET
2.98	03.013.01	BLAST	PET
2.99	03.013.01	CRAZY CAT	PET
2.100	03.013.01	CRAZY CAT	PET
2.101	03.013.01	CRAZY CAT	PET
2.102	03.013.01	EL LOCO	PET
2.103	03.013.01	ELETRON ENERGY DRINK	PET
2.104	03.013.01	ENERGY DRINK	PET
2.105	03.013.01	FERA ENERGY DRINK	PET
2.106	03.013.01	FERA ENERGY DRINK	PET
2.107	03.013.01	FERRASPARI / SLAP	PET
2.108	03.013.01	FURIOSO	PET
2.109	03.013.01	FURIOSO	PET
2.110	03.013.01	INTENSE ENERGY DRINK	PET
2.111	03.013.01	INTENSE ENERGY DRINK	PET
2.112	03.013.01	K10	PET
2.113	03.013.01	KANIBAL ENERGY DRINK	PET



2.114	03.013.01	MAGNETO (TODOS)	PET
2.115	03.013.01	POWER GIANT	PET
2.116	03.013.01	RED HOT	PET
2.117	03.013.01	RED JACK	PET
2.118	03.013.01	RED JACK	PET
2.119	03.013.01	SUNSET	PET
2.120	03.013.01	TSUNAMI	PET
2.121	03.013.01	VOLTZ	PET
2.122	03.013.01	ZOOM ENERGY DRINK	PET
2.123	03.013.01	ZOOM ENERGY DRINK	PET
2.124	03.014.00	KANIBAL ENERGY DRINK	PET
2.125	03.014.00	TRUCK	PET
2.126	03.013.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS ENERGÉTICAS	LATA
2.127	03.013.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS ENERGÉTICAS	LATA
2.128	03.013.00	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS ENERGÉTICAS	LATA
2.129	03.013.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS ENERGÉTICAS	PET
2.130	03.013.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS ENERGÉTICAS	PET
2.131	03.013.01	DEMAIS MARCAS NÃO LISTADAS - BEBIDAS ENERGÉTICAS	PET

(49) ENERGÉTICOS DA MARCA 220 V / HIGH ENERGY, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(50) ENERGÉTICOS DA MARCA ADRENALINA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(51) ENERGÉTICOS DA MARCA BAD BOY, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(52) ENERGÉTICOS DA MARCA BIG POWER, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(53) ENERGÉTICOS DA MARCA CARBON, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(54) ENERGÉTICOS DA MARCA DOPAMINA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(55) ENERGÉTICOS DA MARCA FLYING HORSE, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(56) ENERGÉTICOS DA MARCA FUSION, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(57) ENERGÉTICOS DA MARCA GODZILA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

(58) ENERGÉTICOS DA MARCA HITS POWER, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.



(59) ENERGÉTICOS DA MARCA INVASION, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(60) ENERGÉTICOS DA MARCA MONSTER, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(61) ENERGÉTICOS DA MARCA MSX, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(62) ENERGÉTICOS DA MARCA N POWER, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(63) ENERGÉTICOS DA MARCA NIGHT POWER, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(64) ENERGÉTICOS DA MARCA PUSH, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(65) ENERGÉTICOS DA MARCA RED BULL, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(66) ENERGÉTICOS DA MARCA REIGN, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(67) ENERGÉTICOS DA MARCA SHOCK, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(68) ENERGÉTICOS DA MARCA UAU, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(69) ENERGÉTICOS DA MARCA ULTRA POWER SUPER MEGA, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(70) ENERGÉTICOS DA MARCA V!BE, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.
(71) ENERGÉTICOS DA MARCA WEWI, DE TODOS OS SABORES, INCLUSIVE LIGHT, ZERO OU DIET.

CAPÍTULO II - IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º - O IVA-ST para bebidas energéticas e hidroeletrolíticas será:

I - 66% (sessenta e seis por cento), nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante;

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;

b) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;

c) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;

d) 37% (trinta e sete por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;

e) 35% (trinta e cinco por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em lata e garrafa não retornável;



f) 70% (setenta por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa retornável com até 330 ml.

ANEXO IV - CERVEJA E CHOPE**CAPÍTULO I - Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)**

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. AMBEV

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem
1.1	03.021.00	STELLA ARTOIS PURE GOLD SEM GLÚTEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.2	03.021.01	STELLA ARTOIS PURE GOLD SEM GLÚTEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.3	03.021.03	FLYING FISH	LATA
1.4	03.021.03	FLYING FISH	LATA
1.5	03.021.03	FLYING FISH	LATA
1.6	03.021.01	FLYING FISH	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.7	03.022.03	SKOL ZERO	LATA
1.8	03.022.03	SKOL ZERO	LATA
1.9	03.022.01	SKOL ZERO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.10	03.021.00	ANTARCTICA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.11	03.021.00	ANTARCTICA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.12	03.021.00	ANTARCTICA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.13	03.021.01	ANTARCTICA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.14	03.021.01	ANTARCTICA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.15	03.021.03	ANTARCTICA	LATA
1.16	03.021.03	ANTARCTICA	LATA
1.17	03.021.03	ANTARCTICA	LATA
1.18	03.021.03	ANTARCTICA - PACK** 15 UNIDADES	LATA
1.19	03.021.03	ANTARCTICA - PACK** 18 UNIDADES	LATA
1.20	03.021.03	ANTARCTICA ORIGINAL - PACK** 12 UNIDADES	LATA
1.21	03.021.03	ANTARCTICA ORIGINAL - PACK** 15	LATA



		UNIDADES	
1.22	03.021.03	ANTARCTICA ORIGINAL - PACK** 18 UNIDADES	LATA
1.23	03.021.00	ANTARCTICA SUB ZERO	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.24	03.021.00	ANTARCTICA SUB ZERO	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.25	03.021.00	ANTARCTICA SUB ZERO	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.26	03.021.01	ANTARCTICA SUB ZERO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.27	03.021.03	ANTARCTICA SUB ZERO	LATA
1.28	03.021.03	ANTARCTICA SUB ZERO	LATA
1.29	03.021.03	ANTARCTICA SUB ZERO	LATA
1.30	03.021.03	ANTARCTICA SUB ZERO - PACK** 18 UNIDADES	LATA
1.31	03.021.00	ANTARCTICA SUB ZERO SILVER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.32	03.021.00	ANTARCTICA SUB ZERO SILVER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.33	03.021.03	ANTARCTICA SUB ZERO SILVER	LATA
1.34	03.021.03	ANTARCTICA SUB ZERO SILVER	LATA
1.35	03.021.03	ANTARCTICA SUB ZERO SILVER	LATA
1.36	03.021.01	BECASSE KRIEK	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.37	03.021.00	BECK'S	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.38	03.021.01	BECK'S	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.39	03.021.01	BECK'S	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.40	03.021.01	BECK'S	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.41	03.021.03	BECK'S	LATA
1.42	03.021.03	BECK'S	LATA
1.43	03.021.03	BECK'S	LATA
1.44	03.021.01	BIRRA DEL BORGO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.45	03.021.01	BIRRA DEL BORGO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.46	03.021.00	BOHEMIA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.47	03.021.00	BOHEMIA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.48	03.021.00	BOHEMIA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.49	03.021.01	BOHEMIA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL



			RETORNÁVEL
1.50	03.021.01	BOHEMIA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.51	03.021.01	BOHEMIA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.52	03.021.03	BOHEMIA	LATA
1.53	03.021.03	BOHEMIA	LATA
1.54	03.021.03	BOHEMIA	LATA
1.55	03.021.03	BOHEMIA	LATA
1.56	03.021.03	BOHEMIA ESCURA / WEISS	LATA
1.57	03.021.01	BOHEMIA IMPERIAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.58	03.021.06	BOHEMIA RESERVA	KIT GARRAFA COM CAIXA DE MADEIRA
1.59	03.021.01	BOHEMIA VARIAÇÕES (1)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.60	03.021.03	BOHEMIA VARIAÇÕES (1)	LATA
1.61	03.021.01	BOURBON COUNTRY	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.62	03.021.00	BRAHMA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.63	03.021.00	BRAHMA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.64	03.021.00	BRAHMA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.65	03.021.01	BRAHMA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.66	03.021.01	BRAHMA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.67	03.021.01	BRAHMA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.68	03.021.03	BRAHMA	LATA
1.69	03.021.03	BRAHMA	LATA
1.70	03.021.03	BRAHMA	LATA
1.71	03.021.03	BRAHMA - PACK** 12 UNIDADES	LATA
1.72	03.021.03	BRAHMA - PACK** 18 UNIDADES	LATA
1.73	03.021.00	BRAHMA DUPLO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.74	03.021.00	BRAHMA DUPLO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.75	03.021.00	BRAHMA DUPLO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.76	03.021.01	BRAHMA DUPLO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL



1.77	03.021.01	BRAHMA DUPLO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.78	03.021.01	BRAHMA DUPLO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.79	03.021.03	BRAHMA DUPLO MALTE	LATA
1.80	03.021.03	BRAHMA DUPLO MALTE	LATA
1.81	03.021.03	BRAHMA DUPLO MALTE	LATA
1.82	03.021.03	BRAHMA DUPLO MALTE	LATA
1.83	03.021.03	BRAHMA DUPLO MALTE (OUTRAS)	LATA
1.84	03.021.00	BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES (2)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.85	03.021.01	BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES (2)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.86	03.021.01	BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES (2)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.87	03.021.03	BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES (2)	LATA
1.88	03.021.03	BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES (2)	LATA
1.89	03.021.03	BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES (2)	LATA
1.90	03.021.03	BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES (2)	LATA
1.91	03.022.00	BRAHMA ZERO	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.92	03.022.00	BRAHMA ZERO	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.93	03.022.00	BRAHMA ZERO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.94	03.021.03	BRAHMA ZERO	LATA
1.95	03.021.01	BUD SUPREME	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.96	03.021.00	BUDWEISER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.97	03.021.00	BUDWEISER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.98	03.021.00	BUDWEISER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.99	03.021.01	BUDWEISER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.100	03.021.01	BUDWEISER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.101	03.021.01	BUDWEISER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.102	03.021.03	BUDWEISER	LATA
1.103	03.021.03	BUDWEISER	LATA
1.104	03.021.03	BUDWEISER	LATA
1.105	03.021.03	BUDWEISER	LATA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.106	03.021.04	BUDWEISER - BARRIL	BARRIL
1.107	03.021.03	BUDWEISER - PACK** 12 UNIDADES	LATA
1.108	03.021.03	BUDWEISER - PACK** 15 UNIDADES	LATA
1.109	03.022.01	BUDWEISER 0,0%	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.110	03.022.03	BUDWEISER 0,0%	LATA
1.111	03.021.01	COLORADO (OUTRAS) (3)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.112	03.021.01	COLORADO (OUTRAS) (3)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.113	03.021.03	COLORADO (OUTRAS) (3)	LATA
1.114	03.021.01	COLORADO APPIA (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.115	03.021.01	COLORADO APPIA (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.116	03.021.03	COLORADO APPIA (TODAS)	LATA
1.117	03.021.03	COLORADO APPIA (TODAS)	LATA
1.118	03.021.03	COLORADO APPIA (TODAS)	LATA
1.119	03.021.01	COLORADO CAUIM (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.120	03.021.01	COLORADO CAUIM (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.121	03.021.01	COLORADO ÍNDICA (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.122	03.021.03	COLORADO ÍNDICA (TODAS)	LATA
1.123	03.021.01	COLORADO ITHACA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.124	03.021.01	COLORADO LAGER (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.125	03.021.01	COLORADO LAGER (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.126	03.021.01	COLORADO LAGER (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.127	03.021.03	COLORADO LAGER (TODAS)	LATA
1.128	03.021.03	COLORADO LAGER (TODAS)	LATA
1.129	03.021.03	COLORADO LAGER (TODAS)	LATA
1.130	03.021.01	COLORADO SESSION IPA (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.131	03.021.03	COLORADO SESSION IPA (TODAS)	LATA



1.132	03.021.00	CORONA / CORONITA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.133	03.021.00	CORONA / CORONITA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.134	03.021.01	CORONA / CORONITA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.135	03.021.01	CORONA / CORONITA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.136	03.021.01	CORONA / CORONITA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.137	03.021.03	CORONA / CORONITA	LATA
1.138	03.021.03	CORONA / CORONITA	LATA
1.139	03.021.03	CORONA / CORONITA	LATA
1.140	03.021.02	CORONA / CORONITA	GARRAFA DE ALUMÍNIO
1.141	03.021.01	CORONA CERO SUN BREW	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.142	03.021.03	CORONA CERO SUN BREW	LATA
1.143	03.021.01	FRANZISKANER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.144	03.021.01	GOOSE ISLAND IPA (IMPORTADA)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.145	03.021.01	GOOSE ISLAND NACIONAL (TODAS) (4)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.146	03.021.03	GOOSE ISLAND NACIONAL (TODAS) (4)	LATA
1.147	03.021.03	GOOSE ISLAND NACIONAL (TODAS) (4)	LATA
1.148	03.021.01	GOOSE ISLAND OUTRAS (IMPORTADAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.149	03.021.01	HERTOG	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.150	03.021.01	HOEGAARDEN (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.151	03.021.03	HOEGAARDEN (TODAS)	LATA
1.152	03.021.03	HOEGAARDEN (TODAS)	LATA
1.153	03.022.03	HOEGAARDEN 0,0%	LATA
1.154	03.021.01	KONA (OUTRAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.155	03.021.01	KONA BIG WAVE / LONG BOARD (IMPORTADA)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.156	03.021.03	KONA BIG WAVE / LONG BOARD (IMPORTADA)	LATA
1.157	03.021.01	KONA BIG WAVE/ LONG BOARD (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL



			RETORNÁVEL
1.158	03.021.03	KONA BIG WAVE/ LONG BOARD (NACIONAL)	LATA
1.159	03.021.03	KONA BLOND ALE (NACIONAL)	LATA
1.160	03.021.01	LEFFE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.161	03.021.01	LEFFE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.162	03.021.01	LOWENBRAU	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.163	03.021.01	MICHELOB ULTRA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.164	03.021.03	MICHELOB ULTRA	LATA
1.165	03.021.03	MICHELOB ULTRA	LATA
1.166	03.021.01	NOON	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.167	03.021.00	OUTRAS - AMBEV (6)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.168	03.021.00	OUTRAS - AMBEV (6)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.169	03.021.00	OUTRAS - AMBEV (6)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.170	03.021.01	OUTRAS - AMBEV (6)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.171	03.021.01	OUTRAS - AMBEV (6)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.172	03.021.01	OUTRAS - AMBEV (6)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.173	03.021.03	OUTRAS - AMBEV (6)	LATA
1.174	03.021.03	OUTRAS - AMBEV (6)	LATA
1.175	03.021.03	OUTRAS - AMBEV (6)	LATA
1.176	03.021.00	PATAGONIA AMBER LAGER (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.177	03.021.01	PATAGONIA AMBER LAGER (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.178	03.021.01	PATAGONIA AMBER LAGER (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.179	03.021.01	PATAGONIA AMBER LAGER (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.180	03.021.03	PATAGONIA AMBER LAGER (NACIONAL)	LATA
1.181	03.021.03	PATAGONIA AMBER LAGER (NACIONAL)	LATA
1.182	03.021.03	PATAGONIA AMBER LAGER (NACIONAL)	LATA
1.183	03.021.01	PATAGONIA IMPORTADA (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL



1.184	03.021.01	PATAGONIA IMPORTADA (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.185	03.021.01	PATAGONIA IMPORTADA (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.186	03.021.03	PATAGONIA IMPORTADA (TODAS)	LATA
1.187	03.021.03	PATAGONIA IMPORTADA (TODAS)	LATA
1.188	03.021.00	PATAGONIA NACIONAL (TODAS) (5)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.189	03.021.01	PATAGONIA OUTRAS (NACIONAL) (5)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.190	03.021.01	PATAGONIA OUTRAS (NACIONAL) (5)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.191	03.021.01	PATAGONIA OUTRAS (NACIONAL) (5)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.192	03.021.03	PATAGONIA OUTRAS (NACIONAL) (5)	LATA
1.193	03.021.03	PATAGONIA OUTRAS (NACIONAL) (5)	LATA
1.194	03.021.03	PATAGONIA OUTRAS (NACIONAL) (5)	LATA
1.195	03.021.01	PRATINHA - OUTRAS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.196	03.021.01	PRATINHA AMBARELLA - BIRUDO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.197	03.021.01	PRATINHA CABRUCA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.198	03.021.03	QUILMES	LATA
1.199	03.021.03	QUILMES	LATA
1.200	03.021.01	REDHOOK (TODAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.201	03.021.00	SERRANA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.202	03.021.00	SERRANA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.203	03.021.03	SERRANA	LATA
1.204	03.021.03	SERRANA	LATA
1.205	03.021.00	SKOL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.206	03.021.00	SKOL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.207	03.021.00	SKOL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.208	03.021.01	SKOL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.209	03.021.01	SKOL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.210	03.021.01	SKOL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.211	03.021.01	SKOL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.212	03.021.03	SKOL	LATA
1.213	03.021.03	SKOL	LATA
1.214	03.021.03	SKOL	LATA
1.215	03.021.03	SKOL	LATA
1.216	03.021.04	SKOL - BARRIL	BARRIL
1.217	03.021.03	SKOL - PACK** 12 UNIDADES	LATA
1.218	03.021.03	SKOL - PACK** 15 UNIDADES	LATA
1.219	03.021.03	SKOL - PACK** 18 UNIDADES	LATA
1.220	03.021.00	SKOL PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.221	03.021.00	SKOL PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.222	03.021.00	SKOL PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.223	03.021.01	SKOL PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.224	03.021.01	SKOL PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.225	03.021.03	SKOL PURO MALTE	LATA
1.226	03.021.03	SKOL PURO MALTE	LATA
1.227	03.021.03	SKOL PURO MALTE	LATA
1.228	03.021.03	SKOL PURO MALTE	LATA
1.229	03.021.04	SKOL PURO MALTE - BARRIL	BARRIL
1.230	03.021.00	SPATEN (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.231	03.021.01	SPATEN (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.232	03.021.01	SPATEN (NACIONAL)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.233	03.021.03	SPATEN (NACIONAL)	LATA
1.234	03.021.03	SPATEN (NACIONAL)	LATA
1.235	03.021.03	SPATEN (NACIONAL)	LATA
1.236	03.021.00	STELLA ARTOIS	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
1.237	03.021.01	STELLA ARTOIS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.238	03.021.01	STELLA ARTOIS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.239	03.021.01	STELLA ARTOIS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.240	03.021.01	STELLA ARTOIS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			RETORNÁVEL
1.241	03.021.03	STELLA ARTOIS	LATA
1.242	03.021.03	STELLA ARTOIS	LATA
1.243	03.021.03	STELLA ARTOIS	LATA
1.244	03.021.03	STELLA ARTOIS	LATA
1.245	03.021.04	STELLA ARTOIS - BARRIL	BARRIL
1.246	03.021.04	STELLA ARTOIS - BARRIL	BARRIL
1.247	03.021.01	STELLA ARTOIS PURE GOLD SEM GLÚTEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.248	03.021.03	STELLA ARTOIS PURE GOLD SEM GLÚTEN	LATA
1.249	03.021.03	STELLA ARTOIS PURE GOLD SEM GLÚTEN	LATA
1.250	03.021.03	STELLA ARTOIS PURE GOLD SEM GLÚTEN	LATA
1.251	03.021.01	WÄLS (OUTRAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.252	03.021.01	WÄLS (OUTRAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.253	03.021.01	WÄLS (OUTRAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.254	03.021.03	WÄLS (OUTRAS)	LATA
1.255	03.021.03	WÄLS (OUTRAS)	LATA
1.256	03.021.01	WÄLS BRUT / ROSÉ	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.257	03.021.01	WÄLS BRUT / ROSÉ	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.258	03.021.01	WÄLS SESSION	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.259	03.021.01	WÄLS SESSION	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
1.260	03.021.01	WÄLS SESSION	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL

** NAS EMBALAGENS DENOMINADAS PACK, AS UNIDADES DENTRO DESTA EMBALAGEM NÃO PODERÃO SER VENDIDAS, DO PACK SÓ É PERMITIDA DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS NÃO POSSUÍREM GTIN.

(1) BOHEMIA VARIAÇÕES: Bohemia Bela Rosa, Bohemia Caa Yari, Bohemia Jabutipa, Bohemia 14 Weiss, Bohemia 838 Orla, Bohemia Vienna, Bohemia Magna.

(2) BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES - Brahma Extra, Brahma Extra Lager, Brahma Extra Red Lager, Brahma Extra Weiss, Bock, Brahma Extra Dark Lager, Brahma Extra Variety Pack.

(3) COLORADO OUTRAS: Colorado Demoiselle, Colorado Eugênia, Colorado Ici 02, Colorado Murica, Colorado Rosé, Colorado Outback, Colorado Nassau, Colorado Gabiru, Colorado Guanabara, Colorado Berthô, Colorado Big Wave, Colorado do Leme ao Pontal, Colorado Morena Tropicana, Colorado Brasil, Colorado Guajava, Colorado João Ro, Colorado Orgânica.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(4) GOOSE ISLAND NACIONAL: Goose Island Midway, Goose Island IPA, Goose Island LO IPA e Goose Island Hazy.

(5) PATAGÔNIA NACIONAL (OUTRAS): Patagônia Bohemian Pilsener, Patagônia Weisse, Patagônia 24.7, Patagônia IPA.

(6) OUTRAS AMBEV: Adriática, Antarctica Pilsener Extra Cristal, Antarctica Malzbier, Antarctica Original, Brahma Malzbier, Serramalte e Três Fidalga.

TABELA 2. MARCAS HEINEKEN

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem
2.1	03.021.03	SOL	LATA
2.2	03.021.01	HEINEKEN SPRITZ	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.3	03.021.00	AMSTEL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.4	03.021.00	AMSTEL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.5	03.021.01	AMSTEL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.6	03.021.01	AMSTEL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.7	03.021.01	AMSTEL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.8	03.021.03	AMSTEL	LATA
2.9	03.021.03	AMSTEL	LATA
2.10	03.021.03	AMSTEL	LATA
2.11	03.021.01	AMSTEL ULTRA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.12	03.021.03	AMSTEL ULTRA	LATA
2.13	03.021.01	BADEN BADEN (OUTRAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.14	03.021.01	BADEN BADEN (OUTRAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.15	03.021.03	BADEN BADEN (OUTRAS)	LATA
2.16	03.021.01	BADEN BADEN CRYSTAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.17	03.021.01	BADEN BADEN CRYSTAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.18	03.021.03	BADEN BADEN CRYSTAL	LATA
2.19	03.021.00	BAVÁRIA PÍLSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.20	03.021.03	BAVÁRIA PÍLSEN	LATA
2.21	03.021.03	BAVÁRIA PÍLSEN	LATA
2.22	03.021.01	BLUE MOON - IMPORTADA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.23	03.021.03	BLUE MOON - IMPORTADA	LATA
2.24	03.021.01	BLUE MOON BELGIAN WHITE - NACIONAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.25	03.021.03	BLUE MOON BELGIAN WHITE - NACIONAL	LATA
2.26	03.021.00	DEVASSA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.27	03.021.00	DEVASSA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.28	03.021.00	DEVASSA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.29	03.021.01	DEVASSA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.30	03.021.01	DEVASSA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.31	03.021.01	DEVASSA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.32	03.021.03	DEVASSA	LATA
2.33	03.021.03	DEVASSA	LATA
2.34	03.021.03	DEVASSA	LATA
2.35	03.021.01	EISENBAHN (OUTRAS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.36	03.021.01	EISENBAHN AMERICAN IPA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.37	03.021.03	EISENBAHN AMERICAN IPA	LATA
2.38	03.021.01	EISENBAHN PALE ALE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.39	03.021.01	EISENBAHN PALE ALE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.40	03.021.03	EISENBAHN PALE ALE	LATA
2.41	03.021.00	EISENBAHN PÍLSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.42	03.021.01	EISENBAHN PÍLSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.43	03.021.01	EISENBAHN PÍLSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.44	03.021.03	EISENBAHN PÍLSEN	LATA
2.45	03.021.03	EISENBAHN PÍLSEN	LATA
2.46	03.021.03	EISENBAHN PÍLSEN	LATA
2.47	03.021.01	EISENBAHN SESSION IPA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.48	03.021.03	EISENBAHN SESSION IPA	LATA
2.49	03.021.00	EISENBAHN UNFILTERED	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.50	03.021.01	EISENBAHN UNFILTERED	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.51	03.021.03	EISENBAHN UNFILTERED	LATA
2.52	03.021.00	GLACIAL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.53	03.021.00	GLACIAL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.54	03.021.00	GLACIAL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.55	03.021.01	GLACIAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.56	03.021.03	GLACIAL	LATA
2.57	03.021.03	GLACIAL	LATA
2.58	03.021.00	HEINEKEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.59	03.021.00	HEINEKEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.60	03.021.01	HEINEKEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.61	03.021.01	HEINEKEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.62	03.021.01	HEINEKEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.63	03.021.03	HEINEKEN	LATA
2.64	03.021.03	HEINEKEN	LATA
2.65	03.021.03	HEINEKEN	LATA



2.66	03.021.04	HEINEKEN - BARRIL	BARRIL
2.67	03.021.02	HEINEKEN - ALUMÍNIO	GARRAFA DE ALUMÍNIO
2.68	03.022.01	HEINEKEN 0,0	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.69	03.022.03	HEINEKEN 0,0	LATA
2.70	03.022.03	HEINEKEN 0,0	LATA
2.71	03.021.00	KAISER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.72	03.021.00	KAISER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.73	03.021.01	KAISER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.74	03.021.03	KAISER	LATA
2.75	03.021.03	KAISER	LATA
2.76	03.021.03	KAISER	LATA
2.77	03.021.01	LAGUNITAS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.78	03.021.03	LAGUNITAS	LATA
2.79	03.021.01	PRAYA LAGER PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.80	03.021.01	PRAYA RECEITA CLÁSSICA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.81	03.021.01	PRAYA RECEITA CLÁSSICA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.82	03.021.03	PRAYA RECEITA CLÁSSICA	LATA
2.83	03.021.00	SCHIN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.84	03.021.00	SCHIN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.85	03.021.00	SCHIN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.86	03.021.01	SCHIN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.87	03.021.01	SCHIN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.88	03.021.03	SCHIN	LATA
2.89	03.021.03	SCHIN	LATA
2.90	03.021.03	SCHIN	LATA
2.91	03.022.00	SOL 0,0%	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.92	03.021.01	SOL PREMIUM	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.93	03.021.01	SOL PREMIUM	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.94	03.021.03	SOL PREMIUM	LATA
2.95	03.021.00	TIGER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
2.96	03.021.01	TIGER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
2.97	03.021.03	TIGER	LATA
2.98	03.021.03	TIGER	LATA
2.99	03.021.03	TIGER	LATA

** NAS EMBALAGENS DENOMINADAS PACK, AS UNIDADES DENTRO DESTA EMBALAGEM NÃO PODERÃO SER VENDIDAS, DO PACK SÓ É PERMITIDA DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS NÃO POSSUÍREM GTI.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



TABELA 3. PETRÓPOLIS

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem
3.1	03.021.00	BLACK PRINCESS GOLD	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.2	03.021.00	CABARÉ PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.3	03.021.00	CACILDIS AMBER LAGER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.4	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.5	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.6	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.7	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.8	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.9	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.10	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.11	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.12	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.13	03.021.00	ITAIPAVA PREMIUM	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.14	03.021.00	LOKAL BIER PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.15	03.021.00	LOKAL BIER PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.16	03.021.00	LOKAL BIER PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.17	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.18	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.19	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
3.20	03.021.01	BIRITIS VIENNA LAGER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.21	03.021.01	BLACK PRINCESS (TODOS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.22	03.021.01	BLACK PRINCESS (TODOS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.23	03.021.01	BLACK PRINCESS GOLD	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.24	03.021.01	BLACK PRINCESS GOLD	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.25	03.021.01	CABARÉ PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.26	03.021.01	CABARÉ PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.27	03.021.01	CABARÉ PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.28	03.021.01	CACILDIS AMBER LAGER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.29	03.021.01	CACILDIS AMBER LAGER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.30	03.021.01	CRYSTAL PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.31	03.021.01	CRYSTAL PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.32	03.021.01	DITRIGUIS WITBIER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.33	03.021.01	FOREVIS SESSION IPA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL



3.34	03.021.01	ITAIPAVA 100% MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.35	03.021.01	ITAIPAVA 100% MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.36	03.021.01	ITAIPAVA DRAFT	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.37	03.021.01	ITAIPAVA MALZBIER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.38	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.39	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.40	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.41	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.42	03.021.01	ITAIPAVA PREMIUM	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.43	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.44	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.45	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.46	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.47	03.021.01	PETRA PREMIUM (TODOS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.48	03.021.01	PETRA PREMIUM (TODOS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.49	03.021.01	VOLD DRAFT BEER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.50	03.021.01	VOLD X PURO MALTE SEM GLÚTEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.51	03.021.01	WELTENBURGER (TODOS)	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.52	03.021.03	BLACK PRINCESS GOLD	LATA
3.53	03.021.03	CABARÉ PURO MALTE	LATA
3.54	03.021.03	CABARÉ PURO MALTE	LATA
3.55	03.021.03	CACILDIS AMBER LAGER	LATA
3.56	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	LATA
3.57	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	LATA
3.58	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	LATA
3.59	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	LATA
3.60	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	LATA
3.61	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	LATA
3.62	03.021.03	ITAIPAVA DRAFT	LATA
3.63	03.021.03	ITAIPAVA MALZBIER	LATA
3.64	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	LATA
3.65	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	LATA
3.66	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	LATA
3.67	03.021.03	ITAIPAVA PREMIUM	LATA
3.68	03.021.03	ITAIPAVA PREMIUM	LATA



3.69	03.021.03	ITAIPAVA PREMIUM	LATA
3.70	03.021.03	LOKAL BIER PILSEN	LATA
3.71	03.021.03	LOKAL BIER PILSEN	LATA
3.72	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	LATA
3.73	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	LATA
3.74	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	LATA
3.75	03.021.03	PETRA PREMIUM (TODOS)	LATA
3.76	03.021.03	VOLD X PURO MALTE SEM GLÚTEN	LATA
3.77	03.022.01	ITAIPAVA ZERO ALCOOL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL
3.78	03.022.03	ITAIPAVA ZERO ALCOOL	LATA

TABELA 4. OUTRAS MARCAS

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem
4.1	03.021.03	GUNNEN	LATA
4.2	03.021.00	DI BUTECO	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.3	03.021.03	CERPA EXPORT	LATA
4.4	03.021.01	BRUSSELS PURO MALTE LAGER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.5	03.021.03	BRUSSELS PURO MALTE LAGER	LATA
4.6	03.021.03	BRUSSELS PURO MALTE LAGER	LATA
4.7	03.021.03	BRUSSELS PURO MALTE LAGER	LATA
4.8	03.021.01	BRUSSELS PURO MALTE ULTRA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.9	03.021.03	BRUSSELS PURO MALTE ULTRA	LATA
4.10	03.021.03	BRUSSELS PURO MALTE ULTRA	LATA
4.11	03.021.03	BRUSSELS PURO MALTE UTRA	LATA
4.12	03.021.01	BUCK BEER PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.13	03.021.03	BUCK BEER PURO MALTE	LATA
4.14	03.021.03	BUCK BEER PURO MALTE	LATA
4.15	03.021.03	BUCK BEER PURO MALTE	LATA
4.16	03.021.03	ANTURPIA PURO MALTE	LATA
4.17	03.021.03	ANTURPIA PURO MALTE	LATA
4.18	03.021.01	ANTURPIA PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.19	03.021.00	FALKE PURO MALTE GOLD	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			RETORNÁVEL
4.20	03.021.03	FALKE PURO MALTE GOLD	LATA
4.21	03.021.03	FALKE PURO MALTE GOLD	LATA
4.22	03.021.03	CANNABIS INDICA	LATA
4.23	03.021.03	CANNABIS SATIVA	LATA
4.24	03.021.03	CANNABIS RUDERALIS	LATA
4.25	03.021.03	MORUS NIGRA	LATA
4.26	03.021.03	ANNONA MURICATA	LATA
4.27	03.021.03	SALTED MANGIFERA	LATA
4.28	03.021.03	COCOS & MANGIFERA	LATA
4.29	03.021.03	DRACAENA ARBÓREA	LATA
4.30	03.021.03	FAGUS SYLVATICA	LATA
4.31	03.021.03	PLINIA CAULIFLORA	LATA
4.32	03.021.03	OCTOPUS GARDEN	LATA
4.33	03.021.03	ECHOES	LATA
4.34	03.021.03	UNDERDOG	LATA
4.35	03.021.03	SONORA	LATA
4.36	03.021.03	ARE YOU EXPERIENCED?	LATA
4.37	03.021.03	RIDE A BLACK HORSE	LATA
4.38	03.021.03	WEST COAST MIDNIGHT BLUES	LATA
4.39	03.021.03	BREAK THE CHAIN	LATA
4.40	03.021.03	VINIL 78 RPM	LATA
4.41	03.021.03	HURRICANE	LATA
4.42	03.021.03	VINIL 45 RPM	LATA
4.43	03.021.03	VINIL JAZZ ESTÁ MORTO	LATA
4.44	03.021.03	VINIL JAZZ IS DEAD	LATA
4.45	03.021.01	VINIL PILSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.46	03.021.01	VINIL PALE ALE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.47	03.021.01	VINIL SESSION IPA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.48	03.021.01	VINIL 45 RPM	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.49	03.021.01	VINIL 78 RPM	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.50	03.021.01	VINIL HURRICANE	GARRAFA DE VID



			RETORNÁVEL
4.51	03.021.01	VINIL TROPICÁLIA LADO B	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.52	03.023.00	CANNABIS INDICA	PET
4.53	03.023.00	CANNABIS SATIVA	PET
4.54	03.023.00	CANNABIS RUDERALIS	PET
4.55	03.023.00	MORUS NIGRA	PET
4.56	03.023.00	ANNONA MURICATA	PET
4.57	03.023.00	SALTED MANGIFERA	PET
4.58	03.023.00	COCOS & MANGIFERA	PET
4.59	03.023.00	DRACAENA ARBÓREA	PET
4.60	03.023.00	FAGUS SYLVATICA	PET
4.61	03.023.00	PLINIA CAULIFLORA	PET
4.62	03.023.00	OCTOPUS GARDEN	PET
4.63	03.023.00	ECHOES	PET
4.64	03.023.00	UNDERDOG	PET
4.65	03.023.00	SONORA	PET
4.66	03.023.00	ARE YOU EXPERIENCED?	PET
4.67	03.023.00	RIDE A BLACK HORSE	PET
4.68	03.023.00	WEST COAST MIDNIGHT BLUES	PET
4.69	03.023.00	BREAK THE CHAIN	PET
4.70	03.023.00	VINIL PILSEN	PET



4.71	03.023.00	VINIL PALE ALE	PET
4.72	03.023.00	VINIL SESSION IPA	PET
4.73	03.023.00	VINIL 45 RPM	PET
4.74	03.023.00	VINIL 78 RPM	PET
4.75	03.023.00	VINIL HURRICANE	PET
4.76	03.023.00	VINIL TROPICÁLIA LADO B	PET
4.77	03.021.01	IMPERIO HELLES GFA 600ML	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.78	03.021.03	CONTI ZERO GRAU PILSEN - 350ML - PACK 12 UNIDADES	LATA
4.79	03.021.03	CONTI BIER PILSEN - PACK 12 UNIDADES	LATA
4.80	03.021.03	BURGUESA PACK 12 UNIDADES	LATA
4.81	03.021.03	MOINHO REAL PURO MALTEPACK 12 UNIDADES	LATA
4.82	03.021.03	SAMBA PILSEN PACK 12 UNIDADES	LATA
4.83	03.021.03	BURGUESA 47	LATA
4.84	03.021.03	BURGUESA 47	LATA
4.85	03.021.03	SMITH 44 SILVER PURO MALTE	LATA
4.86	03.021.05	GROWLER COLINA PILSEN	PET
4.87	03.021.05	RT 166 PREMIUM LAGER	PET
4.88	03.021.03	TARKS BEER	LATA
4.89	03.021.03	TARKS BEER	LATA
4.90	03.021.03	RAVACHE PILSEN	LATA
4.91	03.021.03	RAVACHE LAGER	LATA
4.92	03.021.03	RAVACHE IPA	LATA
4.93	03.021.03	CERVEJA PRAYA LAGER PURO MALTE	LATA
4.94	03.021.00	1500 PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.95	03.021.00	1500 PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.96	03.021.01	1500 PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.97	03.021.01	1500 PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL



			RETORNÁVEL
4.98	03.021.01	1500 PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.99	03.021.03	1500 PURO MALTE	LATA
4.100	03.021.03	1500 PURO MALTE	LATA
4.101	03.021.01	1906 BLACK COUPAGE (IMPORTADA)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.102	03.021.01	1906 RESERVA ESPECIAL LA MIL NUEVE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.103	03.021.00	A OUTRA	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.104	03.021.00	A OUTRA	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.105	03.021.03	A OUTRA	LATA
4.106	03.021.03	A OUTRA	LATA
4.107	03.021.00	A OUTRA CHOPE CLARO / ESCURO	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.108	03.021.00	A OUTRA CHOPE CLARO / ESCURO	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.109	03.021.00	A OUTRA CHOPE CLARO / ESCURO	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.110	03.021.03	A OUTRA CHOPE CLARO / ESCURO	LATA
4.111	03.021.03	A OUTRA CHOPE CLARO / ESCURO	LATA
4.112	03.021.00	A OUTRA LAGER	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.113	03.021.00	A OUTRA LAGER	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.114	03.021.00	A OUTRA MALZBIER	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.115	03.021.01	ASHBY ALE (7)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.116	03.021.01	ASHBY BRITISH STRONG ALE PURO MALTE FORTE ESCURA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.117	03.021.01	ASHBY BRITISH STRONG ALE PURO MALTE FORTE ESCURA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.118	03.021.03	ASHBY BRITISH STRONG ALE PURO MALTE FORTE ESCURA	LATA
4.119	03.021.01	ASHBY IPA (8)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.120	03.021.01	ASHBY PÍLSEN PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL



4.121	03.021.01	ASHBY PÍLSEN PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.122	03.021.03	ASHBY PÍLSEN PURO MALTE	LATA
4.123	03.021.01	ASHBY - OUTRAS (9)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.124	03.021.01	ASHBY - OUTRAS (9)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.125	03.021.03	BREWDOG (TODAS)	LATA
4.126	03.021.03	BREWDOG (TODAS)	LATA
4.127	03.021.00	BURGUESA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.128	03.021.00	BURGUESA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.129	03.021.00	BURGUESA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.130	03.021.01	BURGUESA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.131	03.021.01	BURGUESA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.132	03.021.01	BURGUESA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.133	03.021.03	BURGUESA	LATA
4.134	03.021.03	BURGUESA	LATA
4.135	03.021.03	BURGUESA	LATA
4.136	03.021.03	BURGUESA - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.137	03.021.03	BURGUESA - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.138	03.021.03	BURGUESA - PACK** 18 UNIDADES	LATA
4.139	03.021.03	CERVEJA MACEDÔNIA KOLSCH	LATA
4.140	03.021.03	CERVEJA PURO MALTE	LATA
4.141	03.021.03	CERVEJA PURO MALTE	LATA
4.142	03.021.03	CERVEJA PURO MALTE	LATA
4.143	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE 3.0	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.144	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE 3.0	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.145	03.021.03	CERVEJA PURO MALTE 3.0	LATA
4.146	03.021.01	CHOPP PABST	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.147	03.021.03	CHOPP PABST	LATA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4.148	03.021.03	CHOPP PABST	LATA
4.149	03.021.05	CHOPP PABST	PET
4.150	03.021.01	CHOUFFE (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.151	03.021.01	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.152	03.021.01	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.153	03.021.03	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	LATA
4.154	03.021.01	CIDADE IMPERIAL HELLES	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.155	03.021.01	CIDADE IMPERIAL HELLES	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.156	03.021.03	CIDADE IMPERIAL HELLES	LATA
4.157	03.021.01	CIDADE IMPERIAL PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.158	03.021.01	CIDADE IMPERIAL PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.159	03.021.03	CIDADE IMPERIAL PÍLSEN	LATA
4.160	03.021.03	CONTI MALZBIER	LATA
4.161	03.021.03	CONTI MALZBIER	LATA
4.162	03.021.00	CONTI PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.163	03.021.00	CONTI PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.164	03.021.00	CONTI PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.165	03.021.01	CONTI PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.166	03.021.03	CONTI PÍLSEN	LATA
4.167	03.021.03	CONTI PÍLSEN	LATA
4.168	03.021.03	CONTI PÍLSEN	LATA
4.169	03.021.03	CONTI PÍLSEN - PACK** 18 UNIDADES	LATA
4.170	03.021.00	CONTI ZERO GRAU	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.171	03.021.00	CONTI ZERO GRAU	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.172	03.021.00	CONTI ZERO GRAU	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL



4.173	03.021.01	CONTI ZERO GRAU	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.174	03.021.01	CONTI ZERO GRAU	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.175	03.021.03	CONTI ZERO GRAU	LATA
4.176	03.021.03	CONTI ZERO GRAU	LATA
4.177	03.021.03	CONTI ZERO GRAU	LATA
4.178	03.021.03	CONTI ZERO GRAU - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.179	03.021.03	CONTI ZERO GRAU - PACK** 18 UNIDADES	LATA
4.180	03.021.00	DI BUTECO PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.181	03.021.03	DI BUTECO PÍLSEN	LATA
4.182	03.021.01	DUVEL	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.183	03.021.01	DUVEL - OUTRAS (10)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.184	03.021.00	ECOBIER CHOPE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.185	03.021.00	ECOBIER CHOPE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.186	03.021.00	ECOBIER CHOPE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.187	03.021.01	ECOBIER CHOPE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.188	03.021.03	ECOBIER CHOPE	LATA
4.189	03.021.03	ECOBIER CHOPE	LATA
4.190	03.021.00	ECOBIER LAGER PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.191	03.021.01	ECOBIER LAGER PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.192	03.021.03	ECOBIER LAGER PURO MALTE	LATA
4.193	03.021.03	ECOBIER MALZBIER	LATA
4.194	03.021.00	ECOBIER PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.195	03.021.03	ECOBIER PÍLSEN	LATA
4.196	03.021.00	ECOBIER PREMIUM	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.197	03.021.00	ECOBIER PREMIUM	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL



4.198	03.021.01	ECOBIER PREMIUM	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.199	03.021.03	ECOBIER PREMIUM	LATA
4.200	03.021.03	ECOBIER PREMIUM	LATA
4.201	03.021.00	ECOBIER PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.202	03.021.01	ECOBIER PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.203	03.021.03	ECOBIER PURO MALTE	LATA
4.204	03.021.01	ESTRELLA GALICIA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.205	03.021.01	ESTRELLA GALICIA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.206	03.021.03	ESTRELLA GALICIA	LATA
4.207	03.021.03	ESTRELLA GALICIA	LATA
4.208	03.021.03	ESTRELLA GALICIA	LATA
4.209	03.022.01	ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL TOSTADA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.210	03.022.01	ESTRELLA GALICIA 0,0%	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.211	03.022.03	ESTRELLA GALICIA 0,0%	LATA
4.212	03.021.01	ESTRELLA GALICIA SEM GLÚTEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.213	03.021.01	GUITT'S MALZBIER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.214	03.021.00	GUITT'S PÍLSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.215	03.021.03	GUITT'S PÍLSEN	LATA
4.216	03.021.00	GUITT'S PÍLSEN LEVE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.217	03.021.03	GUITT'S PÍLSEN LEVE	LATA
4.218	03.021.03	GUITT'S PÍLSEN LEVE	LATA
4.219	03.021.00	HALLER LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.220	03.021.01	HALLER LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.221	03.021.03	HALLER LAGER	LATA
4.222	03.021.03	HALLER LAGER	LATA
4.223	03.021.01	IMPÉRIO GOLD	GARRAFA DE VID

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			RETORNÁVEL
4.224	03.021.03	IMPÉRIO GOLD	LATA
4.225	03.021.03	IMPÉRIO GOLD	LATA
4.226	03.021.01	IMPÉRIO LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.227	03.021.01	IMPÉRIO LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.228	03.021.01	IMPÉRIO LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.229	03.021.03	IMPÉRIO LAGER	LATA
4.230	03.021.03	IMPÉRIO LAGER	LATA
4.231	03.021.03	IMPÉRIO LAGER	LATA
4.232	03.021.03	IMPÉRIO PÍLSEN - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.233	03.021.03	IMPÉRIO PÍLSEN - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.234	03.021.01	IMPÉRIO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.235	03.021.01	IMPÉRIO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.236	03.021.01	IMPÉRIO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.237	03.021.03	IMPÉRIO PURO MALTE	LATA
4.238	03.021.03	IMPÉRIO PURO MALTE	LATA
4.239	03.021.03	IMPÉRIO PURO MALTE	LATA
4.240	03.021.03	IMPÉRIO PURO MALTE - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.241	03.021.01	IMPÉRIO ULTRA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.242	03.021.03	IMPÉRIO ULTRA	LATA
4.243	03.021.01	LIEFMANS (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.244	03.021.01	LIEFMANS (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.245	03.021.01	MAREDSOUS (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.246	03.021.00	MOINHO REAL PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.247	03.021.00	MOINHO REAL PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.248	03.021.00	MOINHO REAL PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4.249	03.021.01	MOINHO REAL PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.250	03.021.01	MOINHO REAL PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.251	03.021.01	MOINHO REAL PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.252	03.021.03	MOINHO REAL PURO MALTE	LATA
4.253	03.021.03	MOINHO REAL PURO MALTE	LATA
4.254	03.021.03	MOINHO REAL PURO MALTE	LATA
4.255	03.021.03	MOINHO REAL PURO MALTE - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.256	03.021.03	MOINHO REAL PURO MALTE - PACK** 18 UNIDADES	LATA
4.257	03.021.03	MOINHO REAL PURO MALTE - PACK** 6 UNIDADES	LATA
4.258	03.021.01	NORTEÑA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.259	03.021.03	NORTEÑA	LATA
4.260	03.021.01	OPA BIER GERMAN LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.261	03.021.01	OPA BIER IPA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.262	03.021.01	OPA BIER PALE ALE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.263	03.021.01	OPA BIER PÍLSEN MERECIDA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.264	03.021.01	PARQUE OPA BIER CERVEJA PURO MALTE PILSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.265	03.021.03	PARQUE OPA BIER CERVEJA PURO MALTE PILSEN	LATA
4.266	03.021.01	PATRICIA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.267	03.021.03	PATRICIA	LATA
4.268	03.021.01	PILSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.269	03.021.03	POTY PURO MALTE	LATA
4.270	03.021.03	PROIBIDA PÍLSEN	LATA
4.271	03.021.03	PROIBIDA PÍLSEN	LATA
4.272	03.021.03	PROIBIDA PÍLSEN	LATA
4.273	03.021.03	PROIBIDA PÍLSEN - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.274	03.021.03	PROIBIDA PÍLSEN - PACK** 18 UNIDADES	LATA
4.275	03.021.03	PROIBIDA PURO MALTE	LATA
4.276	03.021.03	PROIBIDA PURO MALTE	LATA



4.277	03.021.03	PROIBIDA PURO MALTE	LATA
4.278	03.021.01	RAVACHE (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.279	03.021.01	RIO NEGRO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.280	03.021.03	RT 166 AMERICAN LIGHT LAGER	LATA
4.281	03.021.03	RT 166 AMERICAN PALE ALE	LATA
4.282	03.021.03	RT 166 BERLINER WEISS	LATA
4.283	03.021.03	RT 166 FREE SEM ÁLCOOL	LATA
4.284	03.021.03	RT 166 GERMAN PÍLSEN	LATA
4.285	03.021.03	RT 166 HOP LAGER	LATA
4.286	03.021.03	RT 166 IPA	LATA
4.287	03.021.03	RT 166 PREMIUM LAGER	LATA
4.288	03.021.03	RT 166 SESSION IPA	LATA
4.289	03.021.03	RT 166 TROPICAL STOUT	LATA
4.290	03.021.00	SAMBA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.291	03.021.00	SAMBA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.292	03.021.00	SAMBA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.293	03.021.01	SAMBA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.294	03.021.03	SAMBA	LATA
4.295	03.021.03	SAMBA	LATA
4.296	03.021.03	SAMBA	LATA
4.297	03.021.03	SAMBA - PACK** 15 UNIDADES	LATA
4.298	03.021.03	SAMBA - PACK** 18 UNIDADES	LATA
4.299	03.021.00	SMITH 44 PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.300	03.021.01	SMITH 44 PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.301	03.021.01	SMITH 44 PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.302	03.021.03	SMITH 44 PURO MALTE	LATA
4.303	03.021.00	THEREZÓPOLIS GOLD	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.304	03.021.01	THEREZÓPOLIS GOLD	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL



4.305	03.021.01	THEREZÓPOLIS GOLD	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.306	03.021.03	THEREZÓPOLIS GOLD	LATA
4.307	03.021.03	THEREZÓPOLIS GOLD	LATA
4.308	03.021.01	THEREZÓPOLIS - OUTRAS	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.309	03.021.01	THEREZÓPOLIS - OUTRAS	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.310	03.021.03	THEREZÓPOLIS - OUTRAS	LATA
4.311	03.021.03	THEREZÓPOLIS - OUTRAS	LATA
4.312	03.021.01	TRIESTE LAGER PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.313	03.021.01	TRIESTE LAGER PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.314	03.021.03	TRIESTE LAGER PURO MALTE	LATA
4.315	03.021.01	TRIESTE LIGHT	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.316	03.021.01	TRIESTE - OUTRAS	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.317	03.021.01	VEDETT (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.318	03.021.01	WEIHENSTEPHAN (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.319	03.021.01	WEIHENSTEPHAN (TODAS)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.320	03.021.03	WIENBIER 52 BITTER	LATA
4.321	03.021.03	WIENBIER 53 STOUT	LATA
4.322	03.021.03	WIENBIER 54 BOCK	LATA
4.323	03.021.03	WIENBIER 55 PÍLSEN	LATA
4.324	03.021.03	WIENBIER 55 PÍLSEN	LATA
4.325	03.021.03	WIENBIER 55 PÍLSEN	LATA
4.326	03.021.03	WIENBIER 55 PÍLSEN SEM GLÚTEN	LATA
4.327	03.021.03	WIENBIER 56 BLACK	LATA
4.328	03.021.03	WIENBIER 56 BLACK	LATA



4.329	03.021.03	WIENBIER 57 WEISSBIER	LATA
4.330	03.021.03	WIENBIER 57 WEISSBIER	LATA
4.331	03.021.05	WIENBIER 59 IPA	PET
4.332	03.021.03	WIENBIER 59 IPA / SESSION IPA	LATA
4.333	03.021.03	WIENBIER 59 IPA / SESSION IPA	LATA
4.334	03.021.03	WIENBIER 60 AMERICAN PALE ALE	LATA
4.335	03.021.05	WIENBIER CHOPE 50 ULTRA LEVE	PET
4.336	03.021.05	WIENBIER CHOPE 55 HEXAMALTE	PET
4.337	03.021.05	WIENBIER CHOPE 55 PÍLSEN	PET
4.338	03.021.05	WIENBIER CHOPE 59 IPA / SESSION IPA	PET
4.339	03.021.01	ZEBU STOUT	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.340	03.021.03	ZILLERTAL	LATA
4.341	03.021.00	ARETZBEER PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.342	03.021.00	CERPA DRAFT	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.343	03.021.00	CERPA EXPORT	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.344	03.021.00	CERPA KROLAND BIER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.345	03.021.00	CERPA NEVADA	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.346	03.021.00	CERPA TIJUCA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.347	03.021.00	CERPA TIJUCA PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.348	03.021.00	COLONIA MALZBIER	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.349	03.021.00	COLONIA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.350	03.021.00	COLONIA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4.351	03.021.00	COLONIA PURO MALTE	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.352	03.021.00	GRANDES LAGOS	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.353	03.021.00	MOEMA PILSEN	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.354	03.021.00	NOBRE BELCO	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.355	03.021.00	SPOLLER MALZBIER	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.356	03.021.00	SPOLLER PILSEN	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.357	03.021.01	BALY BIER APA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.358	03.021.01	BALY BIER LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.359	03.021.01	BALY BIER PILSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.360	03.021.01	BAMBOA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.361	03.021.01	BODEBROWN 4 BLÈS MILLESIME 2019	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.362	03.021.01	BODEBROWN ANA GUERRA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.363	03.021.01	BODEBROWN SAMUEL 50	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.364	03.021.01	BODEBROWN TRIPÉL MONTFORT	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.365	03.021.01	BODEBROWN TROOPER ACES HIGH	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.366	03.021.01	BODEBROWN WEE HEAVY	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.367	03.021.01	CERPA EXPORT	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.368	03.021.01	CERPA EXPORT	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.369	03.021.01	CERPA KROLAND BIER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.370	03.021.01	CERPA KROLAND BIER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.371	03.021.01	CERPA PRIME	GARRAFA DE VID



			RETORNÁVEL
4.372	03.021.01	CERPA TIJUCA PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.373	03.021.01	CERPA TIJUCA SILVER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.374	03.021.01	COLONIA MALZBIER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.375	03.021.01	COLONIA PILSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.376	03.021.01	COLONIA PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.377	03.021.01	COLONIA PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.378	03.021.01	ESPARTHA APA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.379	03.021.01	ESPARTHA IPA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.380	03.021.01	ESPARTHA LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.381	03.021.01	ESPARTHA PILSEN	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.382	03.021.01	GORILLAZ APA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.383	03.021.01	GORILLAZ BOCK	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.384	03.021.01	GORILLAZ IPA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.385	03.021.01	GORILLAZ IPA VULKANO	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.386	03.021.01	GORILLAZ LAGER	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.387	03.021.01	GORILLAZ NEW ENGLAND IPA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.388	03.021.01	GORILLAZ RED ALE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.389	03.021.01	GORILLAZ STOUT	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.390	03.021.01	GRANDES LAGOS	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.391	03.021.01	HOFFEN ARTEMIS	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL



4.392	03.021.01	HOFFEN GOLDEN EYE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.393	03.021.01	HOFFEN GOLDEN EYE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.394	03.021.01	HOFFEN KIT SAMURAI	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.395	03.021.01	HOFFEN SAMURAI	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.396	03.021.01	HOFFEN SNOW WOLF	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.397	03.021.01	HOFFEN ZEUS	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.398	03.021.01	SULAMERICANA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.399	03.021.01	SULAMERICANA	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.400	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 1)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.401	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 1)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.402	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 2)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.403	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 2)	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.404	03.021.01	YELLOW HOPS PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.405	03.021.01	YELLOW HOPS PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.406	03.021.03	ARETZBEER PILSEN	LATA
4.407	03.021.03	ARETZBEER PILSEN	LATA
4.408	03.021.03	BALI HAI	LATA
4.409	03.021.03	BALI HAI	LATA
4.410	03.021.03	BALY BIER PILSEN	LATA
4.411	03.021.03	BALY BIER PILSEN	LATA
4.412	03.021.03	BAMBOA	LATA
4.413	03.021.03	BAMBOA	LATA
4.414	03.021.03	BODEBROWN BLANCHE DE CURITIBA	LATA
4.415	03.021.03	BODEBROWN CTBA EVENT BEER TOUR-LEGACY OF THE BEAST	LATA
4.416	03.021.03	BODEBROWN GIGANTES DE OLINDA E OS BONECOS DA WALLONIE	LATA



4.417	03.021.03	BODEBROWN LEGACY OF THE BEAST '22	LATA
4.418	03.021.03	BODEBROWN MAGO DE HOUBLON	LATA
4.419	03.021.03	BODEBROWN PERIGOSA IMPERIAL	LATA
4.420	03.021.03	BODEBROWN REGINA SOUR	LATA
4.421	03.021.03	BODEBROWN STONE CACAU IPA	LATA
4.422	03.021.03	BODEBROWN TROOPER BRASIL IPA	LATA
4.423	03.021.03	CERPA KROLAND BIER	LATA
4.424	03.021.03	CERPA NEVADA	LATA
4.425	03.021.03	CERPA PRIME	LATA
4.426	03.021.03	CERPA TIJUCA PILSEN	LATA
4.427	03.021.03	CERPA TIJUCA PILSEN	LATA
4.428	03.021.03	CERPA TIJUCA PURO MALTE	LATA
4.429	03.021.03	CERPA TIJUCA PURO MALTE	LATA
4.430	03.021.03	CERPA TIJUCA SILVER	LATA
4.431	03.021.03	COLINA PILSEN	LATA
4.432	03.021.03	COLINA PURO MALTE	LATA
4.433	03.021.03	COLÔNIA BOCK	LATA
4.434	03.021.03	COLONIA MALZBIER	LATA
4.435	03.021.03	COLÔNIA NEGRA	LATA
4.436	03.021.03	COLONIA PILSEN	LATA
4.437	03.021.03	COLONIA PILSEN	LATA
4.438	03.021.03	COLONIA PILSEN	LATA
4.439	03.021.03	COLONIA PURO MALTE	LATA
4.440	03.021.03	ESPARTHA PILSEN	LATA
4.441	03.021.03	ESPARTHA PILSEN	LATA
4.442	03.021.03	HEIKEL MALZBIER	LATA
4.443	03.021.03	HOFFEN ARTEMIS	LATA
4.444	03.021.03	HOFFEN CATHARINA SOUR	LATA
4.445	03.021.03	HOFFEN GOLDEN EYE	LATA
4.446	03.021.03	HOFFEN PORTER	LATA
4.447	03.021.03	HOFFEN SAMURAI	LATA
4.448	03.021.03	HOFFEN SNOW WOLF	LATA
4.449	03.021.03	HOFFEN WEST COAST	LATA
4.450	03.021.03	HOFFEN ZEUS	LATA
4.451	03.021.03	MOEMA PILSEN	LATA



4.452	03.021.03	MOEMA PILSEN	LATA
4.453	03.021.03	MOEMA PILSEN	LATA
4.454	03.021.03	NOBRE BELCO	LATA
4.455	03.021.03	NOBRE BELCO	LATA
4.456	03.021.03	SERRAS GERAIS IPA	LATA
4.457	03.021.03	SERRAS GERAIS LAGER	LATA
4.458	03.021.03	SPOLLER MALZBIER	LATA
4.459	03.021.03	SPOLLER PILSEN	LATA
4.460	03.021.03	SULAMERICANA	LATA
4.461	03.021.03	SULAMERICANA	LATA
4.462	03.021.03	YELLOW HOPS PURO MALTE	LATA
4.463	03.021.05	HOFFEN ARTEMIS	PET
4.464	03.021.05	HOFFEN CATARINA SOUR	PET
4.465	03.021.05	HOFFEN GOLDEN EYE	PET
4.466	03.021.05	HOFFEN PORTER	PET
4.467	03.021.05	HOFFEN SAMURAI	PET
4.468	03.021.05	HOFFEN SNOW WOLF	PET
4.469	03.021.05	HOFFEN WEST COAST	PET
4.470	03.021.05	HOFFEN ZEUS	PET
4.471	03.021.05	WALFÄNGER (FAIXA 1)	PET
4.472	03.022.00	COLONIA ZERO ALCOOL	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.473	03.022.01	COLONIA MALZBIER SEM ALCOOL	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.474	03.022.01	COLONIA ZERO ALCOOL	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.475	03.022.03	COLONIA MALZBIER SEM ALCOOL	LATA
4.476	03.022.03	COLONIA ZERO ALCOOL	LATA
4.477	03.022.03	HEIKEL SEM ALCOOL	LATA
4.478	03.022.03	HEIKEL SEM ALCOOL MALZBIER	LATA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4.479	03.022.03	SPOLLER MALZBIER SEM ÁLCOOL	LATA
4.480	03.022.03	SPOLLER SEM ÁLCOOL	LATA
4.481	03.023.00	BODEBROWN CACAU IPA STONE/BODEBROWN (IPA)	BARRIL
4.482	03.023.00	BODEBROWN MAGO DE HOUBLON (JUICY IPA)	BARRIL
4.483	03.023.00	BODEBROWN PERIGOSA (IMPERIAL IPA)	BARRIL
4.484	03.023.00	BODEBROWN TROOPER ACES HIGH HOPPY ALE	BARRIL
4.485	03.023.00	BODEBROWN TROOPER BRASIL IPA (SESSION IPA)	BARRIL
4.486	03.023.00	GORILLAZ APA	BARRIL
4.487	03.023.00	GORILLAZ APA	PET
4.488	03.023.00	GORILLAZ BOCK	BARRIL
4.489	03.023.00	GORILLAZ BOCK	PET
4.490	03.023.00	GORILLAZ IPA	BARRIL
4.491	03.023.00	GORILLAZ IPA	PET
4.492	03.023.00	GORILLAZ IPA VULKANO	BARRIL
4.493	03.023.00	GORILLAZ IPA VULKANO	PET
4.494	03.023.00	GORILLAZ LAGER	BARRIL
4.495	03.023.00	GORILLAZ LAGER	PET
4.496	03.023.00	GORILLAZ NEW ENGLAND IPA	BARRIL
4.497	03.023.00	GORILLAZ NEW ENGLAND IPA	PET
4.498	03.023.00	GORILLAZ RED ALE	BARRIL
4.499	03.023.00	GORILLAZ RED ALE	PET
4.500	03.023.00	GORILLAZ STOUT	BARRIL
4.501	03.023.00	GORILLAZ STOUT	PET
4.502	03.023.00	HOFFEN (APA) ARTEMIS	BARRIL
4.503	03.023.00	HOFFEN (IPA) ZEUS	BARRIL
4.504	03.023.00	HOFFEN (NEIPA) OVERCAST	BARRIL
4.505	03.023.00	HOFFEN (PILSEN) GOLDEN EYE	BARRIL
4.506	03.023.00	HOFFEN (WEISS) SNOW WOLF	BARRIL
4.507	03.023.00	HOFFEN CATHARINA SOUR	BARRIL
4.508	03.023.00	HOFFEN PORTER	BARRIL
4.509	03.023.00	HOFFEN SAMURAI	BARRIL
4.510	03.021.00	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.511	03.021.00	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.512	03.021.00	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN	GARRAFA DE

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	RETORNÁVEL
4.513	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.514	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.515	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.516	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.517	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	LATA
4.518	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	LATA
4.519	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	LATA
4.520	03.021.00	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.521	03.021.00	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.522	03.021.00	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE RETORNÁVEL
4.523	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.524	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.525	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.526	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.527	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.528	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	LATA
4.529	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	LATA
4.530	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	LATA
4.531	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL
4.532	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	GARRAFA DE VID RETORNÁVEL



4.533	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.534	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	LATA
4.535	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	LATA
4.536	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	LATA
4.537	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DE TODOS OS TIPOS E SEM ÁLCOOL	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL
4.538	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DE TODOS OS TIPOS E SEM ÁLCOOL	LATA
4.539	03.022.03	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DE TODOS OS TIPOS E SEM ÁLCOOL	LATA

** NAS EMBALAGENS DENOMINADAS PACK, AS UNIDADES DENTRO DESTA EMBALAGEM NÃO PODERÃO SER VENDIDAS, DO PACK SÓ É PERMITIDA DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS NÃO POSSUÍREM GTIN.

(7) ASHBY ALE - ASHBY ALE, ASHBY AMERICAN PALE ALE PURO MALTE EXTRA E ASHBY PALE ALE EXTRA.

(8) ASHBY IPA - ASHBY IPA NIRVANA, ASHBY SESSION IPA E ASHBY ÍNDIA PALE ALE.

(9) ASHBY - OUTRAS - ASHBY HOPS PILSEN CLARA, ASHBY HOPS PILSEN ESCURA, ASHBY ORANGE WHEAT, ASHBY FORTE E ASHBY WEISS.

(10) Duvel - Outras: Duvel Tripel Hop Cashmere, Duvel Tripel Hop Citra.

CAPÍTULO II - IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º - O IVA-ST para cerveja e chope será:

I - 140% (cento e quarenta por cento) para cerveja, cerveja sem álcool e chope, nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante;

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- 70% (setenta por cento) para cerveja e cerveja sem álcool;
- 115% (cento e quinze por cento) para chope.



2.03 AJUSTE SINIEF

DESPACHO Nº 42, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Publica Ajustes SINIEF aprovados na 199^a Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.12.2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 199^a Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2025, foram celebrados os seguintes atos:

Nota Editorial

AJUSTE SINIEF Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 34, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 36, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 38, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 39, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 40, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 42, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 47, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 48, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 49, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

AJUSTE SINIEF Nº 50, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - O *caput* do § 17 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 17 - A critério da unidade federada, nas operações internas realizadas por produtores rurais destinadas à cooperativa de produção rural, havendo problemas técnicos, o produtor rural poderá emitir a NF-e, de que trata o inciso III do *caput*, devendo o DANFE ser apresentado em papel ou meio eletrônico, dispensada a utilização de formulário de segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), observadas as seguintes condições:".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



AJUSTE SINIEF Nº 34, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2020, que institui a Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - A cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira - Não sendo possível transmitir a GTV-e para a unidade federada do emitente ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da GTV-e, o contribuinte deve emitir a GTV-e em contingência off-line, conforme definido no MOC, devendo transmitir o arquivo gerado em contingência quando restabelecida a comunicação com a unidade federada autorizadora, nos termos das cláusulas quarta, quinta e sexta.".

Cláusula segunda - As GTV-e emitidas em contingência off-line até a data da publicação deste ajuste que tenham sido posteriormente transmitidas e autorizadas pela unidade federada autorizadora, nos termos das cláusulas quarta, quinta e sexta passam a ser consideradas válidas.

Cláusula terceira - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



AJUSTE SINIEF Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - Os §§ 7º e 8º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2007, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 36, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 1, de 7 de abril de 2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônica, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste



Cláusula primeira - O § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 1, de 7 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Deverá ser emitido BP-e nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de caráter semiurbano e metropolitano, inclusive quando realizadas em linha regular, com cobrança da passagem por meio de contadores, catracas ou sistemas equivalentes, mediante credenciamento específico para este tipo de emissão.".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - O § 6º fica acrescido à cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



"§ 6º - O percentual estabelecido no inciso I do § 5º desta cláusula, poderá ser inferior para o contribuinte localizado no Estado de São Paulo nos meses de novembro e dezembro de 2025.".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 38, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Institui a Nota Fiscal eletrônica do Gás , modelo 76, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica do Gás .

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76, a ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações com gás canalizado distribuído em redes urbanas.

§ 1º - A critério da unidade federada, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, de que trata o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, pode ser utilizada em substituição ao documento fiscal previsto neste ajuste.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



§ 2º - Considera-se NFGas o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência exclusivamente digital, com intuito de documentar operações com gás canalizado, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso.

§ 3º - A NFGas deve conter todas as cobranças aos destinatários das operações com gás canalizado de que trata o *caput*.

§ 4º - Os contribuintes do ICMS ficam obrigados ao uso da NFGas a que se refere este ajuste a partir de 1º de julho de 2026, observado o disposto no § 1º.

Cláusula segunda - Para emissão da NFGas, o contribuinte deve estar previamente credenciado e inscrito na unidade federada das operações de que trata este ajuste.

Parágrafo único - O credenciamento a que se refere o *caput* pode ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II - de ofício, quando efetuado pela administração tributária.

Cláusula terceira - No sítio eletrônico do portal da NFGas, será dada publicidade ao "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC", disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os portais das administrações tributárias das unidades federadas e os sistemas de informações das empresas emissoras de NFGas.

Parágrafo único - Nota técnica publicada em sítio eletrônico do portal da NFGas pode esclarecer questões referentes ao MOC.

Cláusula quarta - A NFGas deve ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NFGas deve ser elaborado no padrão "Extensible Markup Language" - XML;

II - a numeração será sequencial e crescente de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - deve conter um código numérico, gerado pelo emitente, que compõe a chave de acesso de identificação da NFGas, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NFGas;

IV - a NFGas deve ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.



§ 1º - As séries são designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observada a utilização de série única que será representada pelo número zero.

§ 2º - A administração tributária pode restringir a quantidade de séries.

Cláusula quinta - Fica instituído o Documento Auxiliar da NFGas - DANFGas, conforme leiaute estabelecido no MOC, para representar as operações de que trata este ajuste.

§ 1º - O DANFGas só pode ser utilizado para representar a operação acobertada pela NFGas após a concessão da sua Autorização de Uso, nos termos do inciso I da cláusula oitava, - ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 2º - O DANFGas deve conter

I - um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFGas conforme padrões técnicos estabelecidos no MOC;

II - o número do protocolo de concessão da autorização de Uso, conforme definido no MOC, ressalvada a hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 3º - O DANFGas deve ser disponibilizado ao destinatário na forma impressa ou eletrônica.

Cláusula sexta - O arquivo digital da NFGas só pode ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da - cláusula oitava;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso da NFGas, nos termos do inciso I da cláusula oitava.

§ 1º - Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo a NFGas que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º - Para efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem o respectivo DANFGas, impresso nos termos das cláusulas quarta ou décima primeira, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

§ 3º - A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica na convalidação das informações tributárias contidas na NFGas;



II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NFGas através do conjunto de informações formado pelo CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Cláusula sétima - A transmissão do arquivo digital da NFGas deve ser efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Parágrafo único - A transmissão de que trata o *caput* implica na solicitação de concessão de Autorização de Uso da NFGas.

Cláusula oitava - Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFGas, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - regularidade fiscal do emitente;

II - credenciamento do emitente para emissão de NFGas;

III - autoria da assinatura do arquivo digital da NFGas; IV - integridade do arquivo digital da NFGas;

V - observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

VI - numeração do documento.

Parágrafo único - A administração tributária que autorizar o uso da NFGas deve:

I - observar as disposições constantes deste ajuste estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente;

II - disponibilizar o acesso à NFGas para as unidades federadas e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Cláusula nona - Do resultado da análise referida na cláusula oitava, a administração tributária cientificará o emitente:

I - da concessão da Autorização de Uso da NFGas;

II - da rejeição do arquivo da NFGas, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

c) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;



- d) emitente não credenciado para emissão da NFGas;
- e) duplicidade de número da NFGas;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NFGas.

§ 1º - Após a concessão da Autorização de Uso, a NFGas não pode ser alterada, sendo vedada a emissão de carta de correção para sanar erros da NFGas.

§ 2º - Em caso de rejeição do arquivo digital, este não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo da NFGas nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput*.

§ 3º - A científicação de que trata o *caput* será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFGas, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º - Nos casos previstos no inciso II, a científicação de que trata o § 3º conterá informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 5º - Quando solicitado, o emitente deve encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NFGas e seu respectivo protocolo de Autorização de Uso ao destinatário.

§ 6º - Para os efeitos do disposto na alínea "a" do inciso II, considera-se irregular a situação do contribuinte emitente do documento fiscal que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.

§ 7º - A administração tributária da unidade federada do contribuinte pode disponibilizar a NFGas ou as informações parciais, observado o sigilo fiscal, para outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NFGas para desempenho de suas atividades, mediante convênio.

Cláusula décima - O emitente deve manter a NFGas em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizada para a administração tributária quando solicitada.

Parágrafo único - A critério da unidade federada, o emitente pode, para fins fiscais, ser dispensado da obrigação de guarda de que trata o *caput*.

Cláusula décima primeira - Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NFGas, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFGas, o



contribuinte pode operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

§ 1º - Na emissão em contingência, o emitente:

I - deve incluir as seguintes informações no arquivo da NFGas:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data e hora com minutos e segundos do seu início;

II - deve transmitir à administração tributária a NFGas gerada em contingência, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NFGas.

§ 2º - Na hipótese da NFGas, transmitida nos termos do inciso II do § 1º, que vier a ser rejeitada pela administração tributária, o emitente deve:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma chave de acesso, sanando a irregularidade, desde que não se alterem as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente ou do destinatário e a data de emissão;

II - solicitar Autorização de Uso da NFGas.

§ 3º - Considera-se emitida a NFGas em contingência no momento da disponibilização do respectivo DANFGas em contingência ao destinatário, tendo como condição resolutória a sua Autorização de Uso.

§ 4º - É vedada a utilização, em contingência, de número e série de NFGas transmitida com tipo de emissão "Normal".

§ 5º - No DANFGas deve constar a expressão "Documento Emitido em Contingência".

§ 6º - Na hipótese do emitente realizar a emissão da NFGas e a respectiva impressão do DANFGas, por meio de equipamento móvel no local da efetiva leitura, pode operar em contingência quando não houver conexão com o sistema autorizador, transmitindo a NFGas gerada em contingência, assim que houver condições técnicas.

Cláusula décima segunda - Em relação à NFGas que foi transmitida antes da contingência e ficou pendente de retorno, o emitente deve, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima quinta, da NFGas que retornou com Autorização de Uso e cuja operação foi acobertada por NFGas emitida em contingência.

Cláusula décima terceira - Na hipótese de determinação judicial com efeito sobre os dados contidos na NFGas, devem ser informados, nos campos próprios, o número do processo judicial e os valores originais, desconsiderando os efeitos da respectiva decisão judicial.



Cláusula décima quarta - A ocorrência relacionada com uma NFGas denomina-se "Evento da NFGas".

§ 1º - Os eventos relacionados à NFGas são denominados:

I - Cancelamento: conforme disposto na cláusula décima quinta;

II - Substituição de NFGas, conforme disposto na cláusula décima sétima.

§ 2º - Os eventos indicados no § 1º, devem ser registrados:

I - pelo emitente, no caso do inciso I;

II - pela unidade federada autorizadora, no caso do inciso II.

§ 3º - Os eventos serão exibidos na consulta definida na cláusula décima sétima, conjuntamente com a NFGas a que se referem.

Cláusula décima quinta - O emitente pode solicitar o cancelamento da NFGas até o prazo de até 120 (cento e vinte) horas após o último dia do mês da sua autorização.

§ 1º - O cancelamento de que trata o caputserá efetuado por meio do registro do evento correspondente.

§ 2º - O pedido de cancelamento da NFGas deve:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º - A transmissão do pedido de cancelamento da NFGas efetiva-se via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º - A científicação do resultado do pedido de cancelamento da NFGas efetivase mediante protocolo de que trata o § 3º, disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFGas, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Cláusula décima sexta - Na hipótese da NFGas ser emitida com erro, o emitente pode emitir uma NFGas de Substituição, referenciando a NFGas com erro e consignando no DANFGas, a expressão "Este documento substitui a NFGas, série, número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)", observado:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



I - a NFGas a ser substituída não pode:

- a) estar cancelada;
- b) ter sido substituída anteriormente;

II - o CNPJ do emitente da NFGas substituta deve ser igual ao informado na NFGas substituída;

III - o destinatário da NFGas de substituição deve ser igual ao da NFGas original;

IV - a NFGas de substituição deve ter o mesmo tipo de faturamento da NFGas a ser substituída.

Cláusula décima sétima - Após a concessão de Autorização de Uso da NFGas, de que trata o inciso I da cláusula nona, a administração tributária da unidade federada do emitente pode disponibilizar consulta relativa à NFGas.

§ 1º - A consulta de que trata o *caput* pode ser feita pelo destinatário, pelo emitente ou por terceiros autorizados.

§ 2º - A consulta deve permitir a visualização do conteúdo completo da NFGas, inclusive os dados da Autorização de Uso.

Cláusula décima oitava - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



AJUSTE SINIEF Nº 39, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - O Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 7.667 do Anexo II do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.667 - Saída de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final.

Classificam-se neste código as saídas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



AJUSTE SINIEF Nº 40, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Dispõe sobre procedimentos nas operações com veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, de que trata o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer procedimentos para regulamentar a emissão de documento fiscal nas operações com veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, de que trata o § 9º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012.

Cláusula segunda - O documento fiscal de que trata a cláusula primeira, deve conter, além dos demais requisitos previstos na legislação, na hipótese de operação:

I - interna, no grupo "Grupo Tributação do ICMS = 20":

a) Código de Situação Tributária - CST, o código 20;

b) Campo Motivo da desoneração do ICMS - motDesICMS, "10=Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12) ou 11=Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12)", conforme o caso.";

II - interestadual, no grupo "Grupo de Partilha do ICMS":

a) Código de Situação Tributária - CST, o código 20;

b) Campo Motivo da desoneração do ICMS - motDesICMS, "10=Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12) ou 11=Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12)", conforme o caso.".

Cláusula terceira - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná -



Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 32, de 3 de outubro de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - O inciso I da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 32, de 3 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 4 de maio de 2026 em relação ao inciso I da cláusula primeira;".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



AJUSTE SINIEF Nº 42, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Autoriza as unidades federadas a dispensar a emissão de documento fiscal nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como suas respectivas tampas, coletadas por intermédio de entidades gestoras do sistema de logística reversa, nas hipóteses que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a dispensar a emissão de documento fiscal nas seguintes operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como suas respectivas tampas, realizadas por intermédio de entidades gestoras do sistema de logística reversa, nas saídas:

I - internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino às Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento;

II - internas e interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento com destino a estabelecimentos recicladores.

Cláusula segunda - A dispensa de que trata a cláusula primeira deve observar que:

I - tenha sido estruturado e implementado sistema de logística reversa para as embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como suas respectivas tampas, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

II - a operação ou prestação com as embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como suas respectivas tampas, não seja tributada ou esteja contemplada com isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º - O material devolvido será acompanhado de uma declaração de carregamento e transporte, documento sem valor fiscal, emitido pela entidade gestora da logística reversa, contendo as seguintes informações:

I - o número de rastreabilidade da solicitação de coleta;

II - os dados do remetente, destinatário e da transportadora;

III - a descrição do material transportado.

§ 2º - A entidade gestora da logística reversa deve manter à disposição da administração tributária a relação de controle e movimentação de materiais recebidos em conformidade com



este ajuste, de forma que fique demonstrada a quantidade recebida e encaminhada aos destinatários.

Cláusula terceira - O disposto neste ajuste não se aplica aos Estados de Alagoas, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Roraima e São Paulo.

Cláusula quarta - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 11, de 29 de abril de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - A cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 11, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2026.".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 12, de 29 de abril de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - A cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 12, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2026.".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim



de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 13, de 4 de julho de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - O *caput* do inciso I da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 13, de 4 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 4 de maio de 2026 em relação aos seguintes dispositivos:".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



AJUSTE SINIEF Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022, que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/20.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira - O contribuinte emissor de Documento Fiscal Eletrônico - DFe - pode utilizar os serviços de um Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de realizar comunicações com os sistemas de autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos providos pelas administrações tributárias, em nome do contribuinte.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, considera-se contribuinte emissor de DFe, a pessoa física, o Microempreendedor Individual - MEI, o Transportador Autônomo de Cargas - TAC, o produtor primário e o optante pelo Simples Nacional.

§ 2º - No caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e MEI, a utilização do provedor de que trata o *caput* está restrita às operações e prestações realizadas por intermediadores de serviços e negócios de comércio eletrônico";

II - o *caput* da cláusula segunda:

"Cláusula segunda - Entidades públicas ou privadas, confederações nacionais representativas de categorias ou intermediadores de serviços e negócios de comércio eletrônico, desde que prestem os serviços de provedor de que trata este ajuste de forma gratuita, podem pleitear habilitação para serem PAA através de requerimento a ser enviado para a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/ CONFAZ.".

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ajuste SINIEF nº 9/22 com a seguintes redações:

I - à cláusula segunda:

a) o § 1ºA:

"§ 1ºA - O interessado em solicitar a habilitação como PAA, deve:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- I - realizar o pré-cadastro no portal do PAA;
- II - orientar seus usuários a se vincularem ao seu cadastro;
- III - estar habilitado no Cadastro Centralizado de Contribuintes - CCC;
- IV - atingir o número de 1.000 (um mil) usuários vinculados.";

b) o § 1ºB:

"§ 1º-B - Cumpridos os requisitos previstos no § 1ºA, o interessado pode solicitar sua inclusão como PAA em Ato COTEPE/ICMS, devendo o pedido estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social ou ata de constituição, com respectivas alterações, registradas na Junta Comercial, podendo ser apresentada a Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial;

II - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos fiscos federal, estadual e municipal, das localidades onde possuir estabelecimento.";

II - a cláusula quinta-A:

"Cláusula quinta-A - O PAA deve assegurar que a assinatura digital fornecida atenda aos requisitos mínimos de autenticidade, integridade e não repúdio, garantindo que:

I - o contribuinte emissor tenha meios adequados para verificar a validade e a autenticidade da assinatura digital;

II - a coleta e o armazenamento dos dados dos contribuintes emissores sigam os princípios da finalidade, adequação e necessidade, conforme estabelecido na legislação de proteção de dados.

Parágrafo único - O PAA deve garantir a adoção de mecanismos de proteção contra fraudes, acessos não autorizados e uso indevido das credenciais dos contribuintes emissores.";

III - a cláusula sexta-A:

"Cláusula sexta-A - O PAA pode ter sua habilitação revogada no descumprimento do disposto neste ajuste, incluindo:

I - vulnerabilidades que comprometam a segurança e a autenticidade dos documentos assinados digitalmente;

II - uso indevido ou fraudulento das credenciais de assinatura digital sob sua gestão;

III - omissão na adoção de medidas preventivas para evitar acessos indevidos ou vazamento de informações sensíveis;



IV - descumprimento da legislação tributária.".

Cláusula terceira - O § 1º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 9/22 fica revogado.

Cláusula quarta - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 47, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 14, de 5 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento de devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste

Cláusula primeira - Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 14, de 5 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre o procedimento de retorno simbólico por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário e operação posterior a destinatário diverso.";

II - o *caput* da cláusula primeira:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



"Cláusula primeira - Na hipótese de não entrega ou recusa total e operação posterior a destinatário diverso do previsto na NF-e de saída original o remetente poderá uma única vez efetuar os procedimentos previstos neste ajuste.";

III - na cláusula segunda:

a) o *caput*:

"Cláusula segunda - Para fins de anulação da operação de saída original, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada para anulação total da operação de saída original, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "5=Nota de crédito";

II - no campo "tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito", o código "03=Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega";

III - no grupo "prod - Detalhamento de Produtos e Serviços", as mesmas informações da NF-e de saída original;

IV - no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação", o texto "Retorno por Recusa ou não localização - Ajuste SINIEF 14/24";

V - no campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", o texto "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 14/24";

VI - no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e de saída original.;"

b) o § 2º:

"§ 2º - O destinatário da NF-e de saída original deverá realizar o registro de evento "Operação não Realizada" ou "Desconhecimento da Operação", dos incisos VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, conforme o caso.".

Cláusula segunda - O § 1º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 14/24 fica revogado.

Cláusula terceira - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço



Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 48, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Dispõe sobre os procedimentos de devolução simbólica e posterior remessa de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - Na hipótese de devolução total ou parcial e posterior saída de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, conforme o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, devem ser observados os procedimentos previstos neste ajuste.

Cláusula segunda - O destinatário da NF-e de saída original deve emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - de devolução simbólica, que deve conter, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "4=Devolução de mercadoria";

II - no grupo "prod - Detalhamento de Produtos e Serviços", as informações com as sementes a serem remanejadas, que estavam na NF-e de saída original;

III - no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação", o texto "Devolução simbólica - Ajuste SINIEF 48/25";

IV - no campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", o texto "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 48/25";

V - no campo "infAdProd - Informações Adicionais do Produto", o número do certificado das sementes no RENASEM;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



VI - no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", as chaves de acesso das NF-e de saída original;

VII - no campo "Identificador do processo ou ato concessório" - "nProc", o número do Ajuste SINIEF "48/25";

VIII - no campo "Indicador da origem do processo" - "indProc", o código "4=Confaz";

IX - no campo "Tipo do ato concessório" - "tpAto", o código "14=Ajuste SINIEF";

X - no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" - "CFOP", os códigos "5.201", "5.202", "6.201" ou "6.202", conforme o caso;

XI - destaque do imposto, se houver.

Cláusula terceira - Na saída posterior para novo destinatário, após a devolução simbólica prevista na cláusula segunda, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", o texto "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 48/25";

II - no campo "infAdProd - Informações Adicionais do Produto", o número do certificado das sementes no RENASEM;

III - no grupo "Local da Retirada", a identificação do local de retirada, devendo ser o endereço do destinatário declarado na NF-e de saída original;

IV - no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e de devolução simbólica que trata a cláusula segunda;

V - no campo "Identificador do processo ou ato concessório" - "nProc", o número do Ajuste SINIEF "48/25";

VI - no campo "Indicador da origem do processo" - "indProc", o código "4=Confaz";

VII - no campo "Tipo do ato concessório" - "tpAto", o código "14=Ajuste SINIEF";

VIII - destaque do imposto, se houver.

§ 1º - O prazo para efetuar a emissão da NF-e prevista no *caput* é de até 72 (setenta e duas) horas da emissão da NF-e de devolução simbólica prevista na cláusula segunda e antes da circulação da nova operação.

§ 2º - As sementes serão acompanhadas, em seu transporte, do Documento Auxiliar da NF-e - DANFE - correspondente à NF-e prevista nesta cláusula.



Cláusula quarta - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 49, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais nas operações e prestações que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - Este ajuste estabelece procedimentos para a emissão de documentos fiscais nas seguintes operações e prestações:

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente;

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo;

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída;

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.



Cláusula segunda - Na hipótese prevista no inciso I da cláusula primeira, o contribuinte emitirá NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "6=Nota de débito";

II - no campo "tpNFDebito - Tipo de Nota de Débito", o código "06=Pagamento antecipado";

III - no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação", o texto "Venda para entrega futura - Pagamento antecipado";

IV - no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" - "CFOP", o código 5.922 ou 6.922, conforme o caso;

V - sem destaque do ICMS.

Parágrafo único - A emissão da NF-e que trata o *caput* não dispensa a emissão da NF-e de venda, no momento da efetiva saída da mercadoria, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - o destaque do ICMS, quando houver;

II - no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e prevista no *caput*;

III - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e" o código "1=NF-e normal".

Cláusula terceira - Na hipótese prevista no inciso II da cláusula primeira, o contribuinte emitirá NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "6=Nota de débito";

II - no campo "tpNFDebito - Tipo de Nota de Débito", o código "07=Perda em estoque";

III - no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" - "CFOP", o código 5.927;

IV - no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação", o texto "Baixa de Estoque";

V - sem destaque do ICMS;

VI - no campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa da baixa do estoque;

VII - no "Grupo E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do próprio emitente da NF-e.



§ 1º - A NF-e de que trata o *caput* deverá ser escriturada conforme a legislação de cada unidade federada.

§ 2º - O contribuinte deverá efetuar o estorno do ICMS creditado da mercadoria que vier a ser objeto de extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo, conforme a legislação de cada unidade federada.

Cláusula quarta - Na hipótese prevista no inciso III da cláusula primeira, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "5=Nota de crédito";

II - no campo "tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito", o código "04=Redução de valores ou quantidades";

III - no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" - "CFOP", o código inverso do documento fiscal objeto da redução de valores, e na ausência deste, o CFOP de outras entradas de mercadoria ou prestação de serviço não especificada;

IV - no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação", o texto "Redução de valores ou quantidades";

V - no campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa da redução de valor;

VI - no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e que terá seu valor reduzido.

Parágrafo único - A NF-e de que trata o *caput* deve ser emitida com valores ou quantidades que serão deduzidos da NF-e de saída original.

Cláusula quinta - Na hipótese prevista no inciso IV da cláusula primeira, para o caso de recusa total ou não localização, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada para anulação total da operação de saída original, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "5=Nota de crédito";

II - no campo "tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito", o código "03=Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega";

III - no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação", o texto "Retorno por Recusa ou não localização";

IV - no grupo "prod - Detalhamento de Produtos e Serviços", as informações dos itens não entregues da NF-e de saída original;



V - no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e de saída original;

VI - o destaque do ICMS, quando houver.

§ 1º - A anulação pode ser parcial, hipótese em que, nas operações destinadas a:

I - não contribuinte, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada, conforme os incisos do *caput*;

II - contribuinte, o destinatário da NF-e de saída original deve emitir NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

a) no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "6=Nota de débito";

b) no campo "tpNFDebito - Tipo de Nota de Débito", o código "09=Retorno por Recusa Parcial na Entrega";

c) no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação", o texto "Retorno por Recusa Parcial";

d) no grupo "prod - Detalhamento de Produtos e Serviços", as informações dos itens não entregues da NF-e de saída original;

e) no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e de saída original;

f) o destaque do ICMS, quando houver.

§ 2º - Na hipótese prevista no *caput*:

I - o destinatário da NF-e de saída original deverá realizar o registro de evento "Operação não Realizada" ou "Desconhecimento da Operação", dos incisos VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, conforme o caso;

II - o responsável pelo transporte deverá realizar o registo de evento "Insucesso na Entrega da NF-e" do inciso XXIV do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou "Insucesso na Entrega do CT-e" do inciso XXIII do § 1º da cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, conforme o caso.

Cláusula sexta - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal -

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

AJUSTE SINIEF Nº 50, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 09/12/2025

Altera o Ajuste SINIEF nº 5, de 8 de abril de 2021, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônico - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônico - DACE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 199ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Vitória, ES, no dia 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - O § 3º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 5, de 8 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Na hipótese de emissão por sistemas eletrônicos disponibilizados por marketplaces e pela ECT, prevista no parágrafo único da cláusula sexta, o prazo de cancelamento será de até 15 (quinze) dias contados do momento em que foi concedida a autorização pela administração tributária.".

Cláusula segunda - A cláusula décima quinta-A fica acrescida ao Ajuste SINIEF nº 5/21 com a seguinte redação:

"Cláusula décima quinta-A - A unidade federada pode estabelecer limites, condições e exceções para o disposto neste ajuste".

Cláusula terceira - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Trindade Gregório, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Renata Lacerda Noleto,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Priscilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Vitor Figueiredo Leal, Tocantins - Márcia Mantovani.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 05 DEZEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 08/12/2025

Dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelo responsável solidário, o Certificado de Declaração do ISS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Esta instrução normativa dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, instituída nos termos do [artigo 8º da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011](#), sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelo responsável solidário de que trata o [artigo 13, I, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003](#), em consonância com as disposições legais definidas nos §§ 3º e 3ºA do artigo 14 da referida lei, bem como sobre a emissão do Certificado de Declaração do ISS, doravante denominado Certificado de Declaração.

CAPÍTULO I

DECLARAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CONCLUSÃO DE OBRA - DTCO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º - É obrigatório o preenchimento da DTCO para a emissão do Certificado de Declaração quando as áreas objeto da declaração estiverem concluídas e forem referentes a prestações de serviço de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício.

§ 1º - Não se considera concluída a obra se:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



I - a edificação ainda não estiver apta a cumprir a totalidade do uso a que se destina, conforme aprovado no projeto licenciado;

II - houver pendências estruturais, de acabamento ou de instalações essenciais que impeçam ou limitem a ocupação, habitabilidade ou uso da edificação, tais como:

a) infraestrutura essencial incompleta, incluindo energia, água, esgoto e elevadores (quando aplicável);

b) elementos estruturais e de fechamento inacabados, como telhado, paredes, esquadrias (janelas, portas), guarda-corpo (quando aplicável) e revestimentos essenciais;

c) pendências na liberação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando exigido;

d) sistemas e instalações sanitárias ou elétricas incompletas, prejudicando o funcionamento da edificação;

III - houver emissão de notas fiscais de serviços utilizadas na execução do objeto declarado com incidência posterior à data de conclusão informada na DTCO.

§ 2º - Ao apresentar a DTCO, o declarante atesta que a edificação está concluída na data declarada, nos termos deste artigo.

§ 3º - Nos casos em que a legislação permitir a conclusão parcial da obra, o declarante poderá apresentar a DTCO parcial, desde que restrita às áreas efetivamente concluídas e sem pendências que impeçam sua utilização, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

Seção II

Área Construída, Reformada ou Demolida

Art. 3º - Para os fins desta instrução normativa, considera-se:

I - área construída, a área licenciada carregada automaticamente na DTCO ao se informar um alvará ou a área constante de memorando expedido pelos órgãos competentes;

II - área reformada, a área licenciada carregada automaticamente na DTCO ao se informar um alvará ou, na ausência de tal indicação, a área anteriormente existente, reservando-se à Administração Tributária, neste último caso, a prerrogativa de apuração com base na análise da respectiva planta, entre outros elementos hábeis à formação de convicção da ocorrência de reforma;

III - área demolida, a área licenciada carregada automaticamente na DTCO ao se informar um alvará ou SQL, quando se tratar de DTCO sem expediente, ou a área indicada em memorando.



§ 1º - Serão consideradas áreas construídas, reformadas ou demolidas, para fins de apuração da base de cálculo de que trata o artigo 6º desta instrução normativa, as áreas parcialmente concluídas informadas na declaração ou áreas apuradas de ofício pela Administração Tributária.

§ 2º - Deverá o declarante informar, quando for o caso, as áreas das piscinas descobertas e as áreas pavimentadas descobertas relativas a terraços, sacadas, quadras esportivas, helipontos e heliportos.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo, consideram-se áreas pavimentadas descobertas relativas a:

I - terraços, aquelas situadas em nível diferente do solo ou do térreo, com acesso permanente e utilização efetiva ou potencial, não se enquadrando nessa definição os terraços utilizados como área técnica ou com acesso via escadas móveis ou do tipo marinheiro;

II - quadras esportivas, aquelas demarcadas e preparadas para a realização de práticas esportivas, revestidas com material não natural.

§ 4º - Para os efeitos desta instrução normativa, a área construída com fração de milésimo de metro quadrado será arredondada para a fração de centésimo de metro quadrado imediatamente superior.

§ 5º - Caso o sujeito passivo discorde dos critérios previstos neste artigo, deverá apresentar apostilamento do alvará ou memorando corrigido contendo o detalhamento da área construída, reformada ou demolida.

§ 6º - As áreas que sofrerem requalificação serão consideradas como reforma para fins de DTCO.

Seção III

Preenchimento da DTCO

Art. 4º - O preenchimento da DTCO, por meio de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico <https://dtco.prefeitura.sp.gov.br>, deverá ser feito:

I - pelo responsável pela obra;

II - pelo sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço;

III - por representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 1º - O acesso ao aplicativo deverá ser feito por meio de Senha Web, certificado digital ou outro meio disponibilizado pela Administração Tributária.



§ 2º - A autorização de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será feita por meio de confirmação que será solicitada no sistema DTCO ao detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra e implicará a aceitação das informações e documentação declaradas.

§ 3º - A DTCO deverá ser preenchida com o número do alvará de construção, do processo de regularização da edificação ou, nos casos de obra executada sem alvará, com o número do protocolo do pedido de alvará a que se refere o [artigo 71 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017](#), devendo a declaração conter os dados dos imóveis necessários para a tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Seção IV **Documentos Obrigatórios**

Art. 5º - A DTCO deverá conter os seguintes documentos anexados por meio digital:

I - documentos gerais:

a) arquivo digitalizado do jogo completo das plantas baixas do imóvel, com quadro de áreas, exceto nos casos de demolição total e, quando se tratar de DTCO iniciada por alvará, as plantas deverão estar aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;

b) arquivo digitalizado do alvará de execução, de aprovação ou de licença para residências unifamiliares;

c) arquivo digitalizado do memorando expedido pelos órgãos competentes, nos casos de processo de regularização da edificação;

d) arquivo digitalizado do documento que comprove a sujeição passiva do IPTU do imóvel, tais como escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou documento assemelhado, quando não informado o número da matrícula ou transcrição e o cartório de registro de imóveis em campo próprio do sistema;

e) arquivo digitalizado com a foto da fachada do imóvel;

f) protocolo do pedido de Alvará de Execução, na hipótese do artigo 71 da Lei nº 16.642, de 2017;

g) Quadro III - Avaliação do Custo Global e Unitário da Construção e do Preço do m² da Construção - da NBR 12.721, quando exigido para fins de registro cartorial.

II - documentos adicionais para os casos de dedução de empreitadas e subempreitadas a que se refere o artigo 8º desta instrução normativa:

a) declaração de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no município de São Paulo;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



b) declaração de Notas Fiscais Eletrônicas do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS;

c) arquivo digitalizado das NFTS utilizadas juntamente com as respectivas Notas Fiscais de origem que as suportaram, em arquivo único e respeitada a sequência: NFTS e, em seguida, a correspondente Nota Fiscal de origem;

d) arquivo digitalizado das Notas Fiscais de prestadores de outros municípios juntamente com a respectiva guia de pagamento - DAMSP quando o tomador não puder emitir NFTS;

e) arquivo digitalizado das Notas Fiscais de Serviços - NFS ou Notas Fiscais Fatura de Serviços - NFFS juntamente com as respectivas guias de pagamento quando os documentos fiscais foram emitidos antes de agosto de 2011;

f) arquivo digitalizado da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI ou Cadastro Nacional de Obras - CNO.

III - documentos adicionais para os casos de mão de obra própria a que se refere o artigo 9º desta instrução normativa:

a) arquivo digitalizado da Relação de Tomador/Obra - RET, constante do arquivo GFIP/SEFIP, se aplicável;

b) arquivo digitalizado do detalhamento da guia do FGTS Digital, se aplicável;

c) arquivo digitalizado da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI ou Cadastro Nacional de Obras - CNO.

§ 1º - Toda a documentação declarada ou relativa às informações prestadas, além de outras pertinentes à obra objeto da DTCO, deverá ser mantida à disposição da Administração Tributária pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do preenchimento da declaração.

§ 2º - Os documentos exigidos nos termos deste artigo não são exaustivos, devendo o declarante verificar e cumprir as exigências documentais que constarão na aba "Validação" do sistema DTCO.

CAPÍTULO II

APURAÇÃO DO ISS

Seção I

Cálculo do ISS - Responsabilidade Solidária

Art. 6º - A base de cálculo do ISS será definida conforme os critérios mínimos referidos no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003, considerando-se, entre outros elementos, a área efetivamente executada e os valores de referência da mão de obra por metro quadrado, observado o artigo 7º desta instrução normativa.



§ 1º - A base de cálculo apurada na forma do *caput* deste artigo será aplicada aos serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, desde que não possam ser enquadrados em outros subitens, e será reduzida, quando for o caso, pelos valores de mão de obra de empreitadas e subempreitadas já tributadas ou de mão de obra própria, nos termos desta instrução normativa.

§ 2º - Para a obtenção do valor do ISS a pagar, será aplicada sobre a base de cálculo a alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 2003.

§ 3º - Não poderão ser excluídos da base de cálculo, ainda que relacionados aos subitens referidos no § 1º deste artigo:

I - os serviços de intervenção e sinalização viária decorrentes de exigências urbanísticas ou de licenciamento que não sejam objeto principal da obra;

II - os serviços relativos à instalação, construção ou demolição de estruturas provisórias que não se incorporem à edificação, como aquelas de "stand" de vendas ou apartamentos decorados.

§ 4º - Nos casos em que a declaração contiver informações de abatimentos, nos termos dos artigos 8º e 9º desta instrução normativa, poderá o sujeito passivo declarar que tais abatimentos correspondem à totalidade dos serviços aplicados na execução das obras declaradas, hipótese em que não será gerado lançamento do valor apurado, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º - A declaração a que se refere o § 4º deste artigo não impedirá a emissão do Certificado de Declaração, mas poderá, dentro do prazo decadencial, ensejar a fiscalização para apuração de eventual imposto devido, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 4º do artigo 11 desta instrução normativa.

§ 6º - Quando o sujeito passivo voluntariamente declarar que os documentos fiscais informados não representam a totalidade dos serviços aplicados à obra, tal manifestação implicará o reconhecimento da dívida e aceitação do valor apurado pelo Fisco, observado o disposto no § 1º do artigo 11 desta instrução normativa.

Seção II

Valor da Mão de Obra

Art. 7º - Os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicado na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais para fins de cálculo do ISS serão fixados periodicamente em ato próprio, considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003.

§ 1º - O valor por metro quadrado a ser utilizado para imóveis destinados ao uso residencial observará a seguinte classificação quanto ao grau de absorção de mão de obra aplicada, entendendo-se por área construída, para efeito deste artigo, aquela que desconsidera as áreas referidas nos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta instrução normativa:



I - para casas térreas, sobrados, conjuntos horizontais ou casas pré-fabricadas:

a) intensivo, quando a área construída for superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) por unidade;

b) médio, quando a área construída for superior a 80 m² (oitenta metros quadrados) e inferior ou igual a 300 m² (trezentos metros quadrados) por unidade;

c) pequeno, quando a área construída for igual ou inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados) por unidade;

II - para apartamentos:

a) intensivo, quando a área construída for superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) por unidade;

b) médio, quando a área construída for superior a 80 m² (oitenta metros quadrados) e inferior ou igual a 300 m² (trezentos metros quadrados) por unidade ou, sendo inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados) por unidade, a edificação tenha mais de 5 (cinco) pavimentos;

c) pequeno, quando a área construída for igual ou inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados) por unidade e a edificação tenha até 5 (cinco) pavimentos.

§ 2º - A demonstração do valor por metro quadrado a ser utilizado para imóveis destinados aos demais usos segue a classificação definida nos termos do [Decreto nº 41.910, de 15 de abril de 2002](#).

Seção III

Abatimento da Mão de Obra Terceirizada

Art. 8º - No cálculo do valor do imposto a pagar, o responsável solidário poderá abater os valores correspondentes a empreitadas e subempreitadas de construção civil já tributadas.

§ 1º - São passíveis de abatimento somente os documentos fiscais relativos a serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do [caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003](#), que não possam ser enquadrados em outros subitens da lista de serviços.

§ 2º - Para os fins da apuração de que trata o *caput* deste artigo, será considerada parcela dedutível aquela efetivamente utilizada como base de cálculo do ISS.

§ 3º - No caso de recolhimentos efetuados de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será utilizado, para abatimento da base de cálculo do imposto, o valor total referente aos serviços prestados, independentemente da alíquota aplicada.



§ 4º - No documento fiscal relativo à empreitada ou à subempreitada deverá constar o local da obra onde foram prestados os serviços ou o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou o Cadastro Nacional de Obras - CNO.

§ 5º - Aplica-se o disposto no § 4º às Notas Fiscais Eletrônicas do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS, disciplinadas pelo [Decreto nº 52.610, de 31 de agosto de 2011](#), e pela [Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 9 de setembro de 2011](#).

Seção IV **Utilização de Mão de Obra Própria**

Art. 9º - Para fins de apuração do valor do imposto a pagar, o responsável solidário poderá abater as parcelas relativas à mão de obra própria.

§ 1º - Considera-se mão de obra própria, não estando sujeita à incidência do ISS, a execução dos serviços de construção civil por pessoas em relação de emprego com o responsável solidário.

§ 2º - O valor da mão de obra própria deverá ser declarado informando-se todos os campos solicitados no sistema DTCO.

Seção V **Isenção do ISS**

Art. 10 - Sem prejuízo de posterior apuração pela administração tributária, na forma do § 3º do artigo 12 desta instrução normativa, o declarante poderá requerer o certificado de declaração com isenção do iss nos casos de:

I - construção ou reforma de moradia econômica, nos termos da [Lei nº 10.105, de 2 de setembro de 1986](#);

II - empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos do § 1º do [artigo 17 da Lei nº 13.701, de 2003](#);

III - prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando destinada a obras totalmente enquadradas como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos do *caput* do artigo 17 da referida lei; ou

IV - prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade de contribuinte incentivado nos termos das [Leis nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013](#), e [nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016](#), bem como outras leis que venham a instituir incentivos dessa natureza.

Seção VI **Constituição do Crédito Tributário**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 11 - O lançamento do ISS será efetuado com base nas informações declaradas na DTCO, após o preenchimento e confirmação no sistema disponibilizado pela Administração Tributária.

§ 1º - O detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra é o responsável solidário pelo pagamento do ISS, nos termos do [artigo 13 da Lei nº 13.701, de 2003](#), em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do *caput* do artigo 1º da referida lei.

§ 2º - Na hipótese do § 6º do artigo 6º desta instrução normativa, o crédito será constituído por Notificação de Lançamento, sem a aplicação da multa prevista no inciso I do [artigo 13 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002](#), e será disponibilizado ao sujeito passivo nos termos do [artigo 10 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005](#).

§ 3º - A Notificação de Lançamento estará acessível na aba "Pagamentos" do sistema DTCO e poderá ser:

I - quitada em parcela única;

II - parcelada;

III - impugnada nos termos da legislação vigente.

§ 4º - No caso de lançamento decorrente da fiscalização de que trata o § 5º do artigo 6º desta instrução normativa, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do inciso I do [artigo 13 e inciso XIX, "a", do artigo 14, ambos da Lei nº 13.476, de 2002](#).

CAPÍTULO III

CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO

Art. 12 - O certificado de declaração será disponibilizado no sistema dtco, na aba "certificados", após o preenchimento, a confirmação e a resposta aos questionários necessários à conclusão da declaração.

§ 1º - A autenticidade do Certificado de Declaração poderá ser verificada no endereço eletrônico de que trata o artigo 4º desta instrução normativa, por meio da emissão da Confirmação de Autenticidade do Certificado de Declaração.

§ 2º - Em caso de cancelamento, será emitido Certificado de Declaração com a expressão "cancelado".

§ 3º - A Administração Tributária poderá alterar ou cancelar de ofício a DTCO ou o Certificado de Declaração quando identificar divergências, erros, fraudes ou qualquer situação incompatível com a emissão desses documentos.



Art. 13 - Caso sejam apontadas pendências no processo de emissão do Certificado de Declaração, o requerente deverá protocolar processo administrativo instruído com a DTCO impressa e outros documentos necessários à apuração do imposto por meio do endereço <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos-online>.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 14 - Quando convocado pela administração tributária, o responsável solidário de que trata esta instrução normativa deverá atender à requisição apresentando toda a documentação e esclarecimentos constantes da respectiva intimação ou notificação.

§ 1º - A intimação ou notificação de que trata o *caput* deste artigo afasta a espontaneidade do sujeito passivo.

§ 2º - As diferenças do tributo apuradas no decorrer do procedimento fiscal serão exigidas inclusive com imposição da multa correspondente.

§ 3º - A intimação ou notificação poderá ser realizada por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos termos do [artigo 41 da Lei nº 15.406, de 2011](#).

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 15 - O Certificado de Declaração e a Confirmação de Autenticidade do Certificado de Declaração deverão instruir os processos administrativos de expedição de Auto de Regularização ou de Certificado de Conclusão, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei nº 15.406, de 2011.

Art. 16 - Nos casos de expedição de Auto de Regularização ou de Certificado de Conclusão via processo eletrônico, o sistema confirmará a emissão do Certificado de Declaração previamente à expedição dos documentos de regularidade.

Art. 17 - As DTCO com Certificados de Quitação do ISS emitidos anteriormente à publicação da presente instrução normativa poderão ser impressas e consultadas no ambiente da nova DTCO.

§ 1º - As declarações geradas anteriormente à publicação da presente instrução normativa poderão ser canceladas, a critério da Administração Tributária.

§ 2º - As declarações e/ou certificados não cancelados, nos termos do *caput* deste artigo, que precisarem ser alteradas ou corrigidas serão canceladas e as correções e/ou alterações serão declaradas no novo ambiente da DTCO.



§ 3º - Os Certificados de Quitação do ISS já emitidos poderão servir para os fins dos artigos 15 e 16 desta instrução normativa.

Art. 18 - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Instrução Normativa SF/SUREM nº 9, de 11 de maio de 2016](#).

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Congresso pode votar projeto final da reforma tributária ainda em 2025.

Câmara tenta destravar o PLP 108, que conclui a regulamentação da reforma tributária do consumo e é essencial para a fase de testes do novo sistema a partir de janeiro de 2026.

O Congresso Nacional pode votar ainda nesta reta final do ano o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108, ponto final da regulamentação da reforma tributária sobre o consumo. O Ministério da Fazenda trabalha para que a Câmara dos Deputados aprove o texto — modificado pelo Senado e agora de volta para revisão — antes do recesso legislativo. Estados alertam que eventual atraso comprometerá a fase de testes do novo sistema, que começa em 1º de janeiro de 2026, quando empresas passarão a emitir notas fiscais com alíquota simbólica de IBS e CBS.

Com a proximidade do encerramento das atividades legislativas de 2025, a votação do PLP 108 tornou-se um dos principais focos da equipe econômica. O texto foi aprovado previamente pela Câmara, em novembro de 2024, e pelo Senado em outubro de 2025. Porém, como houve alterações, a matéria retornou aos deputados.

Relator do projeto, o deputado Mauro Benevides Filho (PDT-CE) afirmou ao Valor que a votação deve ocorrer “na pior das hipóteses” na última semana antes do recesso parlamentar. Ele considera o cenário político favorável, porque “todo mundo sabe que em janeiro de 2026 entra a primeira parte da reforma”.

Segundo apuração do Valor, o Ministério da Fazenda também atua para que a aprovação ocorra ainda na primeira quinzena de dezembro, permitindo que o Executivo sancione o texto e publique os regulamentos do IBS e da CBS ainda em 2025. Se a votação ocorrer apenas após o dia 15, a sanção e a publicação dos atos regulamentares devem ocorrer no início de janeiro.

Teste do novo sistema começa em janeiro, mesmo com atraso

A equipe econômica avalia que, embora a aprovação em dezembro seja ideal, um eventual atraso de poucas semanas não inviabiliza a fase de testes da reforma tributária. O mais importante, segundo técnicos, é dar clareza quanto às obrigações acessórias que não precisarão ser cumpridas durante a etapa inicial.

A partir de 1º de janeiro de 2026, empresas iniciarão a emissão de notas fiscais ajustadas ao novo modelo. Será aplicada uma alíquota simbólica, sem recolhimento dos novos tributos durante todo o ano de 2026.

Relatório final está pronto, mas pode ter ajustes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Benevides informou que seu relatório já está “praticamente pronto” e alinhado à área econômica. Contudo, um ponto específico pode exigir nova conversa com o ministro Fernando Haddad. A intenção do relator é manter parte das alterações feitas no Senado e, em outros trechos, restabelecer a redação original aprovada na Câmara.

O texto será discutido com o presidente da Câmara, Hugo Motta (Republicanos-PB), e pode ser pautado ainda nesta semana.

Risco para Estados e municípios: Comitê Gestor do IBS precisa ser criado

Um dos dispositivos centrais do PLP 108 é a criação do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), responsável por administrar o imposto dos Estados e municípios. Hoje, o comitê funciona de forma provisória, solução que perde validade em 31 de dezembro de 2025.

Sem o PLP aprovado, a reforma iniciaria a fase de testes sem a participação estruturada de Estados e municípios, o que motivou reação imediata dos secretários estaduais de Fazenda.

Em nota, o Comsefaz alertou: “A possibilidade de a CBS avançar antes da constituição do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) preocupa de forma especial os entes subnacionais. Um descompasso dessa natureza comprometeria a simetria institucional exigida pelo novo sistema e criaria um arranjo estruturalmente desequilibrado.”

O diretor institucional do Comsefaz, André Horta, declarou: “Estamos na torcida para que dê certo em 2025 ainda”.

PLP 108 define regras fundamentais do novo modelo tributário

A aprovação do PLP 108 é essencial porque o texto regulamenta temas estruturais do sistema, como:

Penalidades aplicáveis na fase de testes;

Regras de contencioso administrativo;

Normas de devolução, cancelamento e estorno de operações;

Uso dos créditos acumulados de ICMS até 2033;

Operacionalização do fundo de compensação de benefícios fiscais;

Ajustes no modelo de split payment, previsto na reforma;

Regras para o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Um dos pontos mais relevantes é o artigo que concede prazo de 60 dias para regularização, sem multas, caso empresas descumpriam obrigações durante o período de testes. A Fazenda apoia o dispositivo por dar segurança jurídica aos contribuintes, mas ele depende da aprovação do PLP para constar nos regulamentos.

Especialistas alertam para insegurança jurídica caso o PLP atrasse

Para o presidente do Comitê Tributário Brasileiro (CTB), Adriano Subirá, a fase de testes não será inviabilizada caso o PLP 108 fique para 2026. Porém, a ausência da lei atrasaria os regulamentos do IBS e da CBS, criando desgaste:

“Não sei se a União vai querer um eventual desgaste de publicar o regulamento do CBS, sem o Comitê Gestor definitivo publicar em ato conjunto o regulamento do IBS”.

A advogada Maria Andréia dos Santos, sócia do Sanmahe Advogados, avaliou:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



"Essa demora cria problemas operacionais e eleva o nível de insegurança e de preocupação dos agentes econômicos ante os aspectos que permanecem sem previsão legal".

Ela destacou que o PLP 108 trata de pontos cruciais da convivência entre o sistema atual — ISS, ICMS, PIS e Cofins — e o novo modelo — IBS e CBS — até 2033.

Publicação dos regulamentos dependerá da aprovação final

O governo trabalha com o calendário de publicar o regulamento da CBS assim que houver a sanção do PLP 108. As normas comuns entre IBS e CBS vêm sendo discutidas desde a promulgação da Emenda Constitucional da reforma. A regulamentação definitiva do IBS, porém, é atribuição exclusiva do Comitê Gestor, que só será estabelecido após a aprovação do projeto.

A votação do PLP 108 tornou-se decisiva para garantir a implementação coordenada da reforma tributária, especialmente para assegurar a participação efetiva de Estados e municípios na administração do IBS. Embora a fase de testes possa ocorrer mesmo com atraso na aprovação, a falta de regulamentação completa amplia a insegurança jurídica e afeta contribuintes, administrações tributárias e o cronograma de implementação do novo sistema. O governo e o Congresso buscam aprovar o texto ainda este ano para evitar rupturas institucionais e assegurar funcionamento estável do modelo a partir de 2026.

Com informações do Valor Econômico

Receita Federal lança sistema remodelado de procurações eletrônicas com foco em segurança e transparência.

Plataforma passa a se chamar Autorizações de Acesso e oferece mais segurança, controle e transparência nas autorizações entre contribuintes e representantes.

A Receita Federal disponibilizou, em dezembro, a nova versão do sistema de procurações eletrônicas, que passa a se chamar Autorizações de Acesso. A atualização integra o processo de modernização dos serviços digitais do órgão e busca aprimorar a experiência de uso de contribuintes e representantes, reforçando mecanismos de segurança, controle e transparência.

O sistema é utilizado para conceder autorizações que permitem que terceiros acessem serviços digitais em nome do contribuinte. A reformulação mantém os procedimentos essenciais, mas incorpora novas funcionalidades e adaptações tecnológicas para atender às normas de proteção de dados e facilitar a navegação do usuário.

Principais mudanças no sistema Autorizações de Acesso

A nova versão reúne alterações estruturais e operacionais que impactam diretamente o processo de concessão de autorizações. Entre os destaques estão:

Confirmação obrigatória do representante

A autorização fornecida pelo contribuinte somente passa a valer após a pessoa indicada confirmar que aceita atuar como representante. A confirmação é requisito essencial para validar o vínculo no sistema.

Interface mais simples e intuitiva

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A plataforma passou a ter layout mais moderno e amigável, com foco em acessibilidade e clareza nas etapas de concessão e consulta das autorizações.

Integração ao Portal de Serviços da Receita Federal

A integração torna o ambiente mais padronizado, centralizando as funções dentro do Portal de Serviços e oferecendo navegação mais fluida.

Reforço de segurança e auditoria

O sistema adota:

Registro de atividades dos usuários;

Mecanismos de proteção a dados pessoais;

Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Como acessar o sistema Autorizações de Acesso

Para consultar autorizações concedidas ou recebidas, o contribuinte deve:

Acessar o Portal de Serviços da Receita Federal;

Selecionar o serviço “Minhas Autorizações de Acesso”;

Navegar entre as abas “Concedidas” e “Recebidas”, conforme a necessidade.

Funções disponíveis na tela de consultas

O sistema permite que o usuário execute ações relacionadas às autorizações, entre elas:

Conceder nova autorização;

Visualizar informações completas de autorizações concedidas ou recebidas;

Cancelar autorizações a qualquer momento;

Validar autorizações recebidas, etapa obrigatória para que elas entrem em vigor;

Rejeitar autorizações caso o usuário não deseje atuar como representante.

Com a implantação da nova versão do sistema de procurações eletrônicas, agora denominado Autorizações de Acesso, a Receita Federal reforça seu processo de digitalização, oferecendo uma plataforma mais eficiente e compatível com padrões modernos de segurança e governança. A atualização centraliza procedimentos em um ambiente único, melhora a rastreabilidade das operações e fortalece a relação entre contribuinte e representante.

https://www.contabeis.com.br/noticias/74289/nova-versao-do-sistema-de-procuracoes-eletronicas-da-receita-federal/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

IBS e CBS: o destaque dos novos tributos continua obrigatório para 2026?

Tudo o que você precisa saber sobre a emissão de notas fiscais com os impostos criados pela Reforma Tributária

Na última semana, a publicação de uma Nota Técnica da Reforma Tributária trouxe alívio para muitos ao determinar que a ausência de IBS e CBS nas notas fiscais emitidas em 2026 não acarretará a rejeição dos documentos. Na prática, será possível faturar sem destacar os novos impostos criados pela Reforma Tributária.

Entretanto, a legislação que determina a obrigação de destacar IBS e CBS em janeiro de 2026 continua plenamente vigente.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Afinal, as empresas seguem obrigadas a destacar os novos tributos já no início de 2026?

Entenda as mudanças

A Nota Técnica v. 1.33 alterou o comportamento anteriormente previsto para a geração de notas fiscais eletrônicas: os sistemas de emissão não impedirão o faturamento de notas sem o destaque dos campos relacionados a IBS e CBS. Em outras palavras, empresas que não se adequarem a tempo para a Reforma Tributária não serão penalizadas com a paralisação do faturamento.

Entretanto, o Comunicado Conjunto 01/2025, publicado pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS - órgãos responsáveis pela fiscalização de CBS e IBS, respectivamente - esclarece que a legislação que obriga empresas do lucro real e presumido a destacar os novos tributos em janeiro de 2026 permanece em vigor.

Na prática, a rejeição de documentos fiscais deixa de ser uma consequência aplicável às empresas que não se adaptarem à Reforma Tributária, mas as outras sanções seguem plenamente válidas.

Consequências de não destacar os novos impostos

Não destacar IBS e CBS em 2026, mesmo sendo tecnicamente possível, traz dois problemas graves:

1. Recolhimento obrigatório de IBS e CBS já em 2026

A Lei Complementar 214/2025 estabelece que a dispensa de recolhimento dos novos tributos em 2026 vale apenas para contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias, o que abrange o dever de destacar IBS/CBS e informar os códigos CST e cClassTrib corretamente nas notas fiscais.

Empresas que não destacarem corretamente IBS e CBS nas notas fiscais perdem o benefício da dispensa e serão obrigadas a recolher os tributos já no próximo ano, gerando um impacto de até 1% no caixa.

2. Fiscalização e multas

O descumprimento de obrigações acessórias está sujeito a penalidades legais que estão sendo discutidas no Projeto de Lei Complementar nº 108. A redação atual do projeto prevê multas combinadas para a ausência de destaque de IBS e CBS de 18% do valor da operação. O Projeto de Lei deve ter sua votação concluída pelo Congresso Nacional ainda neste ano, possibilitando a cobrança das referidas multas já no início de 2026.

Caso o projeto seja rejeitado ou tenha sua votação adiada para o próximo ano, a legislação federal já prevê multas aplicáveis aos impostos administrados pela Receita Federal e que poderão ser aplicadas à CBS independentemente do PLP 108.

Menos de um mês para revisar milhares de produtos

Destacar IBS e CBS corretamente exige que cada produto e operação seja classificado com 100% de precisão em relação ao Código de Situação Tributária (CST) e ao Código de Classificação Tributária (cClassTrib).

Adequar o cadastro pode significar a reclassificação de dezenas de milhares de itens em menos de 30 dias. Para operações de médio e grande porte, a classificação manual é tecnicamente inviável, especialmente para contadores responsáveis por diversos clientes. Diante da urgência e da complexidade da classificação fiscal em larga escala, a inteligência artificial surge como ferramenta estratégica.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



O SOS Reforma é uma IA treinada na LC 214/2025 que tem ajudado milhares de empresas a automatizar a classificação de CST e cClassTrib.

O processo é simples:

Envie um arquivo SPED, um lote de notas fiscais ou uma planilha

Em minutos, receba a classificação completa de todos os itens, com fundamentação jurídica

Revise o relatório e envie ao seu cliente para parametrização do ERP

Plataforma usada e validada por centenas de contadores para classificar milhões de produtos e operações.

Não arrisque a sua credibilidade e nem a regularidade fiscal de seus clientes. Teste gratuitamente e comprove os resultados!

Acesse www.sosreforma.com.br e comprove a classificação de milhares de produtos em minutos. Use o cupom #CONTÁBEIS10 para 10% de desconto.

O que esperar da economia brasileira em 2026?

Com crédito caro, crescimento limitado e pressão sobre as contas públicas, o País entra em 2026 diante de escolhas econômicas difíceis e pouco espaço para erros.

À medida que 2026 se aproxima, o Brasil se prepara para um ano economicamente mais complexo. A taxa básica de juros (Selic) permanece elevada, e embora exista expectativa de redução, esse processo deve ocorrer de forma lenta e cautelosa. O Banco Central (BC) tende a evitar cortes acelerados para impedir uma nova rodada inflacionária. Na prática, mesmo com ajustes graduais, o custo do crédito seguirá alto, restringindo consumo e investimentos. E enquanto empresas estão adiando planos de expansão, famílias postergam decisões de maior valor. O resultado provável é um crescimento econômico mais contido.

Os sinais de desaceleração já são visíveis nos últimos meses deste ano. Após uma recuperação rápida no pós-pandemia — estimulada por gastos fiscais elevados —, a economia começa a pagar o preço desse impulso. O Produto Interno Bruto (PIB) deve crescer menos, ao passo que o mercado de trabalho, tradicionalmente mais lento para reagir, tende a sentir o impacto com atraso, resultando em menos vagas formais e uma renda que perde poder frente ao avanço dos preços.

No campo fiscal, as preocupações persistem. O espaço orçamentário está cada vez mais restrito. A proposta de orçamento para 2026 (LOA) revela que as contas públicas continuam pressionadas: despesas obrigatórias, como Previdência, Saúde e Educação, avançam de forma consistente, enquanto a arrecadação não acompanha o mesmo ritmo. Isso limita a capacidade do governo incentivar a atividade por meio de gasto público. Caso tente forçar esse caminho, a reação do mercado pode ser rápida, com altas do dólar, dos juros futuros e das expectativas de inflação.

Além disso, a credibilidade fiscal segue fragilizada. Sem reformas capazes de conter o crescimento das despesas e diante da dificuldade de ampliar receitas de forma sustentável, o risco permanece no radar de investidores. Qualquer sinal de descontrole tende a aumentar a volatilidade, afetando câmbio e preços internos. Em suma, o governo terá pouquíssimo espaço para erros.



No entanto, o cenário externo pode trazer algum fôlego. Com os juros nas economias avançadas ainda elevados e os brasileiros iniciando um ciclo de queda, o diferencial tende a atrair capital estrangeiro. Isso pode fortalecer o real, contribuindo para a desaceleração da inflação. Um câmbio mais apreciado barateia importados e reduz pressões sobre os preços domésticos, oferecendo um alívio, ainda que temporário, para consumidores e para o BC.

Esse alívio, porém, é insuficiente para compensar todos os riscos. O comércio internacional segue enfraquecido, e os preços de commodities como soja, minério de ferro e petróleo podem recuar. Como esses produtos sustentam parte relevante das exportações brasileiras, uma eventual queda afeta diretamente a entrada de dólares no País. Além disso, a balança comercial, que tem funcionado como amortecedor macroeconômico, pode perder força. Com menos divisas entrando, a vulnerabilidade cambial aumenta, principalmente se o quadro fiscal doméstico não evoluir positivamente.

Frente a juros altos, baixo dinamismo econômico, contas públicas pressionadas e um ambiente externo incerto, é possível que o Brasil chegue às eleições em situação mais sensível do que a atual. Esse contexto deve influenciar o debate político, incentivando promessas de crescimento rápido num ambiente com pouco espaço para medidas impopulares, como reformas ou contenção de gastos. A tentação de políticas populistas pode crescer, mas a sua viabilidade será limitada.

Assim, 2026 tende a ser um ano de transição delicada. O País terá de equilibrar responsabilidade fiscal e estímulo à atividade em um quadro cheio de restrições. Manter a estabilidade exigirá coordenação fina entre governo e BC para evitar que desequilíbrios conjunturais se transformem em crises mais profundas

https://www.contabeis.com.br/artigos/74235/a-economia-brasileira-em-2026/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

Fim da cumulatividade afeta Lucro Presumido e exige planejamento em 2026.

Escolha do melhor regime fiscal para o ano que vem requer um olhar para 2027, quando começa a cobrança dos impostos criados pela reforma tributária

Por Silvia Pimentel

Com a proximidade do final de ano, contadores se debruçam sobre os balanços de seus clientes para analisar múltiplas variáveis, como faturamento, margem de lucro, despesas, área de atuação da empresa, localização geográfica, peso da folha de salário e projeção de crescimento, tudo isso para determinar a escolha do melhor regime de apuração e pagamento de impostos.

Para 2026, marcado pelo início da transição da reforma tributária, em que será obrigatório apenas o destaque nos novos impostos (CBS e IBS) nos documentos fiscais, essa estratégia não muda. Mas é importante olhar para o cenário de 2027, quando entrará em cena a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), em substituição ao Pis, Cofins e IPI.

“Para estarem preparadas, as empresas devem ter uma visão de longo prazo e começar desde já a ajustar suas estruturas contábeis e fiscais para a nova tributação”, reforça Antonio Carlos Santos, presidente do Sescon-SP (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Nova peça no xadrez

Com o fim da cumulatividade, Santos afirma que a variável crédito ganha importância crucial no planejamento tributário das empresas, principalmente a partir de 2027, quando muda a dinâmica do regime do Lucro Presumido.

Isso significa que os impostos pagos nas aquisições de bens e serviços, com exceção daqueles para uso pessoal, viram créditos para os contribuintes, reduzindo a alíquota de referência dos novos impostos.

Atualmente, explica o contador, muitas empresas com margens de lucro mais altas optam pelo Lucro Presumido (3,65% de Pis/Cofins, sem direito a crédito), que é cumulativo. Já aquelas que atuam em cadeias mais longas, com alta compra de insumos, preferem o Lucro Real (9,25% de Pis/Cofins, com crédito), um regime conhecido como não cumulativo.

Em 2027, com a reforma tributária já em vigor, essa distinção desaparece e as regras do jogo se igualam, pois as duas modalidades de apuração estarão sujeitas à mesma alíquota de CBS, a ser definida, e às mesmas regras de creditamento amplo e irrestrito, um dos princípios da reforma tributária.

“Para as empresas do Lucro Presumido, então, 2026 será o último ano sob o regime cumulativo”, alerta o presidente do Sescon-SP.

Com essa alteração nas regras do jogo, é possível que uma simulação indique que a migração do Lucro Presumido para o Lucro Real seja economicamente vantajosa já a partir de 2026.

Mas isso não significa a indicação de uma tendência, ressalta Santos, pois o recolhimento da CSLL e do IRPJ permanece com as mesmas regras, com aplicação de uma alíquota presumida (8% para o comércio e 32% para serviços) e isso também deve ser analisado.

“É difícil cravar qual regime tributário é mais atrativo, pois depende das características específicas de cada empresa e todos têm vantagens e desvantagens”, analisa.



IMAGEM: DC – criada com IA Gemini



Simples Nacional

Já para empresas que estão enquadradas no regime do Simples Nacional, a novidade da reforma é a possibilidade de optarem por um sistema híbrido, em que a CBS e o IBS são recolhidos de forma separada, fora da cesta de tributos que possuem uma alíquota única. Mas essa escolha só poderá ser feita a partir de 2027.

Nesse caso, a análise da variável “composição da carteira de clientes” – se majoritariamente B2B (Business-to-Business) ou B2C (Business-to-Consumer) – ganha significado especial para determinar ou não se vale a pena optar pelo regime híbrido.

Clientes B2B, por exemplo, sendo contribuintes do imposto, terão interesse em tomar crédito, o que pode forçar o fornecedor do Simples Nacional a optar pelo recolhimento dos novos tributos separadamente.

Prazos

Na avaliação de Sílvio Costa, consultor tributário na Contmatic, empresa especializada em soluções tecnológicas para gestão empresarial e contábil, em um cenário de custos crescentes, margens mais apertadas e maior exigência de eficiência financeira, a escolha acertada do regime tributário pode determinar a competitividade e a sustentabilidade dos negócios.

“Fazer a opção pelo regime certo é mais do que uma questão burocrática, é uma questão de competitividade. Um enquadramento adequado garante equilíbrio financeiro e concorrencial no mercado em que a empresa atua”, explica.

O especialista chama a atenção para os prazos para a definição do regime fiscal, que se concentram no início de 2026. No caso do Simples Nacional, a opção deve ser formalizada até o último dia útil de janeiro, com efeitos retroativos a 1º de janeiro.

Já para os regimes de Lucro Presumido e Lucro Real, a escolha ocorre no primeiro pagamento de IRPJ e CSLL, ou na entrega da primeira DCTF do ano, caso a empresa esteja sem movimento.

De acordo com Costa, um ponto de atenção que deve ser considerado pelas empresas é o faturamento próximo ao limite de cada regime.

“Estar confortável demais em um enquadramento pode gerar perda de eficiência tributária, especialmente quando a empresa cresce sem reavaliar sua estrutura fiscal”, diz, ao recomendar um monitoramento periódico e a realização de simulações para avaliar o tamanho da carga tributária em outros regimes fiscais.

Fonte: Diário do Comércio

A retenção de IRPF de 10% na distribuição de lucros das empresas optantes do Simples Nacional.

Por: Rogério Aleixo Pereira*

Foi com grande alarde que muitos profissionais que publicam posts e informações nas redes sociais comemoram a publicação da Solução de Consulta COSIT nº 244/2025, que tratou da isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) na distribuição de lucros realizada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Apesar do reforço dos critérios formais e contábeis a serem observados para garantir a isenção tributária, tanto na distribuição efetuada ao final do exercício quanto nas distribuições ao longo do ano-calendário (antecipações de lucros com base em balanços intermediários), a Solução de Consulta em comento não tratou especificamente da retenção prevista na Lei nº 15.270/2025.

Em resumo, aquela Solução de Consulta reforçou a necessidade de que as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional mantenham escrituração contábil completa e formalizada, de acordo com as normas técnicas, demonstrando que o lucro contábil pode estar acima do limite presumido e, portanto, totalmente distribuído aos sócios, com isenção.

Esse entendimento pacifica a possibilidade de distribuição antecipada de lucros no próprio exercício social, sem retenção de imposto, desde que haja suporte contábil idôneo que comprove os resultados que a justifiquem, bem como autorização, no contrato social das empresas para que as distribuições sejam mensais.

Mas, afinal, como ficará a distribuição dos lucros das empresas optantes pelo Simples Nacional após a Lei nº 15.270/2025?

Um ponto crucial a ser considerado é que os esclarecimentos da COSIT na solução nº 244/2025 foram formulados com base na legislação vigente até 2025, sem abordar mudanças legais supervenientes da Lei nº 15.270/2025 (publicada em 27/11/2025), que implementou a chamada “tributação das altas rendas”, alterando significativamente a incidência de IR sobre lucros e dividendos pagos às pessoas físicas.

Sem ser repetitivo quanto ao tema, porque acreditamos que o leitor já está atento aos fatos, mas apenas para coerência dos argumentos deste artigo, de acordo com essa nova lei, a partir de 1º de janeiro de 2026 o pagamento ou distribuição de lucros por uma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, sua sócia, ficará sujeito ao IRRF de 10% sobre o valor total distribuído no mês, sempre que tal valor ultrapassar R\$ 50.000,00.

Então a disputa passa a ser de ordem jurídica, através do confronto da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 14), que não foi revogado de forma expressa, com os termos da Lei nº 15.270/2025 é uma lei ordinária federal

Do ponto de vista jurídico-constitucional, há argumentos sólidos para sustentar que as exigências introduzidas pela Lei 15.270/2025 não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, em razão da natureza especial desse regime. A Constituição Federal reserva à lei complementar o tratamento diferenciado a ser dispensado às micro e pequenas empresas em matéria tributária (CF, art. 146, III, d, e art. 179).

Em outras palavras, quaisquer normas gerais sobre tributação de micro e pequenas empresas – inclusive quanto à tributação de seus resultados – devem ser veiculadas em lei complementar, não podendo uma lei ordinária revogar ou modificar esse tratamento favorecido e, em vista disso, a novel legislação ordinária (Lei 15.270/25) não poderia se sobrepor ao disposto no art. 14 da LC 123/2006, que explicitamente isenta do imposto de renda, na fonte e na declaração, os valores de lucro distribuídos aos sócios de MEs/EPPs optantes do Simples (respeitadas as condições lá previstas e que tratamos de forma resumida neste artigo).

Quem vos escreve já se deparou no passado com esta questão jurídica, patrocinando dezenas de processos judiciais, cujo tema era a isenção da COFINS para profissionais liberais, que acabou por ser



julgada pela Suprema Corte de forma favorável ao Fisco, porque segundo aquela matéria, a COFINS poderia ser tanto criada e alterada por lei complementar como por lei ordinária, porque não havia a reserva legal constitucional em relação àquela contribuição.

Se a Suprema Corte mantiver o entendimento, que naquela época favoreceu o Fisco, então há grande margem de segurança jurídica no sentido de que a distribuição dos lucros de empresas optantes pelo Simples Nacional continua isenta, porque neste caso há expressa reserva legal sobre o tema:

Art. 146. Cabe à lei complementar: (...)

(...)III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, no caso dos impostos previstos nesta Constituição. (Grifamos)

Apesar dos argumentos acima, é preciso enfatizar que a Receita Federal ainda não se manifestou oficialmente sobre a dispensa das empresas do Simples dessa nova retenção.

Até o presente momento, a obrigação de reter 10% sobre lucros distribuídos acima de R\$50 mil/mês consta em lei ordinária válida para 2026, sem exceção expressa para optantes do Simples.

Diante da incerteza jurídica, a orientação conservadora é que, mesmo as empresas do Simples, passem a observar a retenção de 10% na fonte quando o limite mensal for excedido, a partir de janeiro de 2026.

Em paralelo, o contribuinte pode avaliar a apresentação de consultas fiscais formais para assegurar seu direito à isenção pelo menos durante o período em que a Consulta Fiscal não for respondida, caso entenda pertinente.

Em último caso, o contribuinte poderá ajuizar ação própria, considerando a Constituição Federal e o precedente que comentamos no STF.

Diante do cenário de insegurança jurídica instaurado com a entrada em vigor, em 2026, da nova sistemática de retenção de 10% de IR sobre lucros distribuídos acima de R\$ 50 mil mensais, torna-se imperiosa uma manifestação expressa da Receita Federal quanto à aplicabilidade – ou não – dessa regra às empresas optantes pelo Simples Nacional.

A Solução de Consulta COSIT nº 244/2025, embora reafirme os requisitos para a isenção previstos na LC 123/2006, silencia quanto à nova tributação instituída por lei ordinária, sem esclarecer se tal norma atinge ou não os contribuintes desse regime especial.

Considerando o princípio da reserva de lei complementar previsto no art. 146, III, “d”, da Constituição Federal, o precedente do STF e os fortes fundamentos jurídicos que sustentam a não incidência da nova regra sobre o Simples, uma orientação formal da autoridade fiscal, ainda este ano, seria essencial para preservar a segurança jurídica. Isso evitaria uma corrida de empresas ao Poder Judiciário, bem como a sobrecarga de pedidos de consulta formal à Receita, que podem gerar respostas divergentes e ainda mais insegurança.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Em respeito à boa-fé dos contribuintes e à estabilidade do regime jurídico das micro e pequenas empresas, recomenda-se que a RFB se posicione de forma clara e tempestiva quanto ao alcance da nova tributação, sinalizando, com objetividade, se pretende – ou não – aplicar a nova regra às distribuições de lucros realizadas no âmbito do Simples Nacional. Tal posicionamento contribuiria para a previsibilidade tributária e a racionalização da administração fiscal.

*Rogerio Aleixo Pereira é advogado e sócio da Aleixo Pereira Advogados.

Confraternização de final de ano: medidas para prevenir conflitos e assédio.

As festas de final de ano são momentos de confraternização esperados por muitos colaboradores nas empresas, mas também representam uma oportunidade para que comportamentos inadequados se tornem um risco.

Comportamentos à primeira vista inofensivos podem gerar situações que prejudicam tanto o colaborador quanto a própria empresa.

Especialistas na área trabalhista comentam as implicações legais de situações inadequadas e quais medidas preventivas as empresas podem tomar para alertar os funcionários sobre como manter a ética e o respeito, mesmo em um ambiente informal.

A advogada Juliana Mendonça, mestra em Direito e especialista em Direito e Processo do Trabalho, sócia do Lara Martins Advogados, explica que atitudes aparentemente inofensivas, como exagerar na bebida ou flertar com colegas, não configuram, por si só, motivo para demissão por justa causa.

“Essas situações devem ser observadas e podem justificar advertências ou ações de conscientização. A justa causa exige gravidade extrema, como agressão física ou verbal contra colegas ou superiores”, esclarece.

Segundo a especialista, manter um padrão de conduta profissional é essencial, mesmo em momentos de descontração. “Falas ofensivas, atitudes discriminatórias e comportamentos que possam ser interpretados como assédio sexual ou moral são inaceitáveis e podem gerar consequências severas, inclusive a perda do emprego”, alerta.

Além dos riscos individuais, as empresas também podem ser responsabilizadas judicialmente por incidentes ocorridos durante suas confraternizações, especialmente em casos de assédio ou discriminação. Para reduzir esses riscos, são recomendadas medidas preventivas, como:

Treinamentos sobre ética e conduta: preparar colaboradores para compreender as normas da empresa em eventos sociais.

Políticas claras de comportamento: comunicar regras específicas para confraternizações.

Canais de denúncia confidenciais: garantir meios seguros para relatar situações de assédio ou constrangimento.

Investigação séria de denúncias: aplicar medidas disciplinares justas e proporcionais quando necessário.

“É fundamental que as empresas promovam eventos respeitosos e inclusivos, garantindo um ambiente livre de constrangimentos. Isso protege não apenas a imagem corporativa, mas também a saúde mental e o bem-estar dos colaboradores”, salienta a advogada.



De acordo com a advogada Thaiz Nobrega Teles Centurión, especialista em Direito do Trabalho do escritório Albuquerque Melo, as empresas têm a responsabilidade de orientar seus funcionários quanto ao comportamento esperado durante as confraternizações.

“As empresas devem estabelecer políticas claras de conduta em eventos sociais, garantindo que o ambiente seja seguro e respeitoso para todos”.

Dados recentes reforçam a importância dessas medidas preventivas.

Segundo a Pesquisa Mapa do Assédio no Brasil 2024, realizada pela KPMG, 30% dos entrevistados relataram ter sofrido algum tipo de assédio nos últimos 12 meses, o que demonstra que episódios desse tipo continuam frequentes no ambiente corporativo e podem se intensificar em situações informais, como confraternizações.

Vale ressaltar que a empresa também pode ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos durante suas confraternizações.

Caso ocorra algum incidente como assédio sexual ou moral, a empresa pode ser responsabilizada judicialmente pela reparação de danos, principalmente se não tomar medidas preventivas adequadas ou não agir de maneira rápida e eficaz quando um problema for identificado.

“É crucial que as empresas promovam eventos respeitosos e inclusivos e garantam um ambiente livre de qualquer tipo de constrangimento ou humilhação. Isso não só protege a imagem da empresa, mas também a saúde mental e o bem-estar dos seus funcionários”, finaliza a advogada.

Confraternização de final de ano: medidas para prevenir conflitos e assédio - RH Pra Você

Juros sobre Capital Próprio: dedução sobre base de cálculo de IRPJ e CSLL.

Na data de 12/11/2025, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o tema repetitivo 1319, entendeu pela possibilidade de dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mesmo quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento. A decisão foi tomada por unanimidade pela Primeira Seção da Corte.

Ao apreciar o tema, o Ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do caso, afirmou que “o evento que cria a despesa referente ao pagamento dos JCP é a deliberação da assembleia que os autoriza, dando ensejo à obrigação do seu registro na contabilidade da empresa, sendo que a data na qual os pagamentos ou recebimentos sejam de fato realizados não viola o regime de competência”.

O Ministro Relator afirmou, ainda, que a Receita Federal do Brasil “não poderia limitar a dedução dos juros de capital próprio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior à decisão assemblear que autoriza seu pagamento, porque isso não consta da lei instituidora”.

Dante dessas considerações, o Ministro Relator propôs a tese de que “é possível a dedução dos juros sobre capital próprio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados em exercício anterior à decisão assemblear que autoriza o seu pagamento” e, de modo expresso, afastou a possibilidade de modulação de efeitos, por se tratar de mera consolidação jurisprudencial.



A União ainda poderá opor embargos de declaração, contudo dificilmente conseguirá reverter a decisão.

Heitor Cardoso
Advogado Contencioso-tributário
BLB Auditores e Consultores

Lei 15.270/25 e seus impactos na tributação de dividendos e altas rendas.

Saiba como a Lei 15.270/25, derivada do PL 1087/25, vai alterar a cobrança de tributos sobre a renda a partir de 2026.

O cenário fiscal brasileiro tem sido palco de transformações significativas, com propostas de reformas que buscam reestruturar o sistema tributário do país. Após a concretização da reforma sobre o consumo, com a Emenda Constitucional 132/23 e a Lei Complementar 214/24, a atenção se voltou para a reforma sobre a renda e o patrimônio.

Nesse contexto, o Projeto de Lei (PL) 1087/25, apresentado ao Congresso Nacional em 18 de março de 2025, delineou mudanças substanciais na tributação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e de investidores não residentes.

O que era um projeto virou realidade com a publicação da Lei nº 15.270 no último dia 26 de novembro. Essa lei, com aplicação prevista para 1º de janeiro de 2026, introduz a tributação mínima sobre lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios e acionistas pessoas físicas, consolidando muitas das especulações e propostas do PL original.

E, apesar de contar com apenas com oito artigos, não se pode negar que o tema é complexo e, portanto, o objetivo deste artigo é analisar de forma aprofundada as principais disposições, explorando as possíveis consequências jurídicas, econômicas e práticas para a classe empresarial, sem deixar em segundo plano seus efeitos práticos, visando facilitar ao máximo a compreensão do leitor.

Principais disposições da Lei 15.270/25 (anteriormente propostas pelo PL 1087/25)

A Lei nº 15.270/25, em sua essência, mantém as diretrizes propostas pelo PL 1087/25, visando à elevação do limite de isenção para contribuintes de baixa renda e à instituição de uma nova alíquota de tributação para aqueles com altas rendas. O governo, ao que parece, mantém o raciocínio de que os mais ricos devem contribuir para a desoneração dos mais pobres.

As principais novidades, agora positivadas pela lei, compreendem:

Ampliação da faixa de isenção do IRPF: a lei assegura a elevação da faixa de isenção para rendimentos até R\$ 5.000/mês. Além disso, ficou estabelecida uma redução gradativa de R\$ 0,133145 para cada um real de salários e/ou pró-labore entre R\$ 5.000 e R\$ 7.350 mensais, sem prejuízo dos demais redutores já previstos na legislação. Essa alteração exigirá que os sistemas de folha de pagamento contemplam esses novos parâmetros para os cálculos a partir de janeiro de 2026.

Instituição da “Tributação Mensal e Anual das Altas Rendas” (IRPF-M): este ponto é um dos pilares da nova legislação, impactando diretamente os rendimentos de capital. A tributação ocorrerá em dois momentos, conforme a seguir:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Mensalmente: haverá retenção à alíquota de 10% a título de IR (IRRF), quando do pagamento ou creditamento de lucros/dividendos por uma empresa a seus sócios pessoas físicas – o que não se aplica quando os sócios forem pessoas jurídicas –, em montante superior a R\$ 50 mil/mês, sendo proibidas quaisquer deduções da base de cálculo. Em caso de múltiplos pagamentos no mesmo mês, a retenção será recalculada considerando o total.

Anualmente: durante a entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), com primeiro impacto no exercício de 2027 referente ao ano-calendário de 2026, o sistema da Receita Federal verificará se a soma de todos os rendimentos recebidos (sem exceção) é superior a R\$ 600 mil/ano. Se for o caso, o contribuinte estará sujeito à incidência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPF-M). A alíquota será progressiva e proporcional, atingindo até 10% para rendimentos até R\$ 1,2 milhão/ano e 10% para valores acima desse patamar.

Base de cálculo anual do IRPF-M: para “acionar” o gatilho do IRPF-M, serão considerados todos os tipos de rendimentos recebidos no ano-calendário. Isso inclui não apenas os rendimentos tributáveis, mas também o resultado da atividade rural, os tributados de forma exclusiva ou definitiva e até mesmo os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida. Ou seja, todas as classes de rendimentos representadas nas fichas da declaração de imposto de renda da pessoa física, sendo assegurado o abatimento taxativo e exclusivo de rendimentos específicos, listados nos incisos I a XII do § 1º, Art. 16, da Lei, que incluem:

Ganhos de capital (exceto operações em bolsa)

Rendimentos tributados na fonte de anos anteriores

Doação adiantamento legítima/herança

Juros de poupança

Letra hipotecária, LCI, CRI, LIG, LDC, FIIs, Fiagros etc.

Títulos de valores mobiliários (CDA/WA/CDCA/LCA/CRA)

CPR financeira

Parcela do Imposto sobre a Renda Isenta da Atividade Rural

Indenização por acidente/danos

Rendimentos de aposentadorias/pensões

Valores mobiliários isentos/alíquota zero

Lucros e dividendos deliberados até 2025 e pagos entre 2026 e 2028.

Dedução dos impostos retidos da fonte: do valor apurado após o cômputo da alíquota da tributação mínima sobre a base de cálculo demonstrada acima, serão deduzidos os valores de Imposto de Renda já pago pela contribuinte pessoa física, tais como: o IRPF apurado na própria declaração de ajuste anual, o IRRF retido sobre os dividendos mensais, IRRF sobre rendimentos de fundos de investimentos e o IRRF considerado definitivo, como por exemplo quando decorrentes de Juros sobre o Capital Próprio (JSCP).

Mecanismo de redução do valor devido do IRRF-M: do valor apurado do IRPF-M após as deduções acima, a Lei 15.270 prevê que poderá ser aplicado um “redutor” ou crédito que, supostamente, evita a tributação excessiva sobre lucros e dividendos. O princípio é que, se o somatório das alíquotas efetivas de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPF-M ultrapassar as alíquotas nominais de IRPJ e CSLL (que podem ser 34%, 40% ou 45%, dependendo do caso), a diferença, será considerada redutor do IRPF-M.

Abaixo, procuro demonstrar como será a regra do cálculo:



A - Aliquota Efetiva da tributação da PJ sobre os Lucros	IR+ CS = Lucro Contábil	3.000 10.000	=	30,00%
B - Aliquota Efetiva do IRPF-M sobre os dividendos	IRPF-M Dividendos	1.500 30.000	=	5,00%
C - Soma das Aliquotas Efetivas (A + B)				35,00%
D - Alíquota Nominal (25% IRPJ + 9% CSLL)				34,00%
Redutor = Diferença entre C - D				1,00%

Lei 15.270/25 e seus impactos na tributação de dividendos e altas rendas

A Lei 15.270 também traz que os dados para cálculo poderão ser disponibilizados pela Receita Federal diretamente na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (versão pré-preenchida), tendo como base as informações prestadas pelas empresas, por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Diante disso, espera-se que a Receita Federal altere a data da entrega da ECD para o mês de maio ou a data da entrega da Declaração de Ajuste Anual, de maio para junho, sendo mais provável a antecipação da ECD.

Outro destaque é que qualquer retificação ou ajuste da contabilidade após a entrega da ECD terá que considerar também os efeitos respectivos para os sócios/acionistas. Esse tema certamente vai gerar muita discussão.

Desafios para empresas do Lucro Presumido ou Simples Nacional: para empresas optantes pelo Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional, cuja carga tributária efetiva é tipicamente inferior, a lei prevê que poderão optar por um cálculo simplificado do lucro contábil. Esse cálculo corresponderá ao valor do faturamento com a dedução de despesas específicas, listadas em ambos os documentos, e agora consolidadas na lei:

Folha de salários e respectivos encargos legais;

Preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda (atividade comercial);

Preço de matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem (atividade industrial);

Aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa;

Juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa;

Depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa (atividade industrial).

Apesar de tentar evitar a tributação excessiva, a implementação desse mecanismo de redutor pode gerar grande discussão e complexidade no cálculo e no controle, especialmente na necessidade de rastrear a origem dos dividendos para sua correta aplicação, além da falta de uniformidade no tratamento contábil entre diferentes portes de empresas, como apontado no meu artigo anterior sobre o PL 1087.



Tributação de lucros e dividendos distribuídos ao exterior: a Lei 15.270/25 estabelece que lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoas físicas ou jurídicas no exterior — independentemente do valor e da jurisdição do beneficiário — ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 10%.

E aqui cabe um ponto de distinção importante. Esta medida exceta os resultados apurados e deliberados até 31 de dezembro de 2025, porém sem mencionar que precisarão ser pagos nos próximos três anos (de 2026 a 2028), conforme previsto para dividendos pagos no Brasil. Isso sugere uma diferença na regra de prazo para distribuição de lucros passados, dependendo se o beneficiário é residente no país ou no exterior.

Adicionalmente, a Lei 15.270 também menciona que o estrangeiro, caso a soma das alíquotas efetivas da empresa pagadora e do beneficiário que recebeu o dividendo ultrapassar a soma da alíquota normal do IRPJ e CSLL, será concedido — por opção do beneficiário —, um crédito para o beneficiário, que terá 360 dias para solicitação, observado os termos que ainda serão regulamentados.

Essa nova tributação eleva as alíquotas nominais brasileiras sobre lucros de multinacionais, de forma efetiva, somando-se ao efeito do adicional de CSLL de 15% (Pilar 2), instituído pela Lei 15.079/24, aplicável a companhias estrangeiras com faturamento anual global acima de 650 milhões de euros, que já estabeleceu um novo “piso” de 25% desde janeiro de 2025.

Descritos os principais destaques da Lei 15.270, merece especial atenção a deliberação sobre o estoque de lucros existentes, bem como aqueles que serão ainda apurados após o encerramento do ano calendário de 2025.

Gestão de lucros acumulados e desafios práticos

A Lei 15.270/25 traz particularidades importantes sobre a gestão de lucros acumulados até a sua vigência, dispondo que “os Lucros e Dividendos apurados e deliberados até 2025, poderão ser excluídos da base de cálculo do novo imposto, desde que pagos nos anos de 2026, 2027 e 2028, observado os termos previstos no ato de aprovação que deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2025”.

Embora a regra pareça clara em uma análise superficial, sua aplicação prática levanta sérios problemas e dúvidas, que destaco a seguir:

Dificuldade de deliberação até 31 de dezembro de 2025: é impraticável e ideia de apurar o balanço de 2025 em 31 de dezembro e realizar a deliberação no mesmo dia. Essa situação foi, inclusive, criticada pelo Conselho Federal de Contabilidade. Existem especulações sobre uma alteração legislativa que possa permitir que a deliberação ocorra até 30 de abril de 2026, sendo um ponto a ser acompanhado.

Balanços intermediários: a opção de levantar balanços intermediários, como na data base de 31 de outubro de 2025, de forma que a deliberação ocorra dentro do mês de dezembro de forma compatível com o calendário, é uma alternativa. No entanto, empresas que não possuem essa previsão em seu estatuto ou contrato social precisarão de alteração.

Conflito com a Lei das S.A.: há um aparente conflito com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), cujo art. 205, § 3º, prevê que os dividendos devem ser pagos em até 60 dias da declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Isso gera preocupação não apenas para S.A., mas também para Ltda. que adotam a Lei das S.A. de forma suplementar em seus contratos sociais. Existe



o risco de o fisco, futuramente, entender que a norma societária, sendo especial, deve se sobrepor à norma tributária.

Risco para sócios minoritários: caso a companhia delibere sobre a distribuição de lucros por maioria para aproveitar a regra dos três anos, os sócios/acionistas que ficarem de fora dessa deliberação podem exigir o pagamento de sua participação dentro do próprio ano, não se sujeitando à regra estendida.

Contratos sociais e dividendos obrigatórios: contratos sociais, estatutos e/ou acordos de sócios/acionistas que preveem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios deverão receber atenção especial. Se houver a pretensão de provisionar valores para os lucros de 2025 deliberados em montante mais que suficiente, poderá ser gerado um conflito com o dividendo obrigatório a ser apurado nos próximos três anos. Um não substitui o outro, a menos que os documentos sociais sejam alterados.

Impacto da Lei nos Investimentos

A aprovação da Lei 15.270/25, que tributa os dividendos, tem sido alvo de críticas e preocupações, especialmente por ocorrer em um contexto de arrecadação recorde por parte do governo. Muitos especialistas e entidades do setor produtivo veem essa medida como um retrocesso.

Personalidades como Margaret Thatcher e Roberto Campos — também citados no artigo sobre o PL 1087 —, alertaram para o risco de desestimular o “espírito empresarial que sustenta a economia” ao penalizar o investidor. Para esses pensadores, tributar dividendos é fundamentalmente uma contradição: pune quem arrisca, investe e multiplica sua riqueza, que poderia gerar prosperidade coletiva.

O argumento governamental de que os mais ricos devem suportar o ônus fiscal para desoneras os mais pobres pode soar, sob essa perspectiva, como um uso distorcido da lógica de justiça social, servindo mais ao populismo de ocasião do que a uma transformação estrutural da sociedade.

Oportunidades de planejamento

Diante do novo cenário tributário, a busca por planejamento estratégico torna-se essencial, com destaque para as sinergia e integração necessárias entre equipes de especialistas — incluindo tributaristas, auditores contábeis e advogados societários — para visualizar soluções capazes de minimizar os efeitos desse novo tributo.

Entre as oportunidades de planejamento, destacam-se:

Novos arranjos societários: reestruturações que possam otimizar a distribuição de resultados sob a nova legislação.

Adequação dos atos societários: revisão de estatutos, acordos de sócios e contratos sociais para alinhar com as novas regras e evitar conflitos legais ou fiscais, especialmente em relação à deliberação sobre dividendos mínimo obrigatórios nos próximos três anos e pagamento de lucros acumulados.

Uso estratégico de outras formas legais de remuneração dos sócios/acionistas: explorar alternativas de remuneração que possam ser mais eficientes sob a nova carga tributária.

Manutenção eficiente das reservas de lucros: gerenciamento otimizado das reservas, principalmente aquelas decorrentes de incentivos fiscais, como as subvenções para investimentos.

Estruturação de fundos: utilização de fundos de investimentos como ferramenta de planejamento para a gestão de investimentos e rendimentos, entre outros.

Considerações finais

A Lei 15.270/25, que materializa as propostas do PL 1087/25, representa um esforço do Governo Federal para modernizar o sistema tributário brasileiro e promover o que considera justiça social e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



fiscal. Contudo, do ponto de vista da iniciativa privada, a medida é vista como mais um desestímulo ao capital privado, tanto nacional quanto internacional.

Além de aumentar a carga tributária em favor do aumento de gastos do Estado, a lei gera insegurança jurídica e maior complexidade para as empresas, especialmente se as suas disposições alcançarem lucros auferidos antes de sua vigência, o que é uma preocupação real.

Não é exagero pensar que, com a introdução da alíquota mínima de Imposto de Renda e a exigência de uma tributação efetiva sobre a renda global, a prática de Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL) tende a ser mais utilizada, principalmente em estruturas empresariais familiares, nas quais a distinção entre retirada de lucros e despesas pessoais pode ser mais facilmente empregada, como mencionado no artigo sobre o PL 1087. Essa situação poderá, inclusive, estimular a adoção de atitudes contábeis não condizentes com a realidade, contrariando as boas práticas e um ambiente de negócios mais seguro.

Nesse cenário, certamente a fiscalização deverá ser intensificada, sobretudo diante de estratégias que visem contornar a retenção na fonte ou reduzir artificialmente a base de cálculo do Imposto de Renda Mínimo.

A verdadeira justiça social não pode estar atrelada apenas à redistribuição pontual e eleitoreira, mas, sim, à criação de condições para que o maior número possível de pessoas tenha acesso às oportunidades reais de prosperidade. Quando se tributa excessivamente quem investe, limita-se o potencial de toda a sociedade, tornando a liberdade algo cada vez mais distante.

Espera-se que o Congresso Nacional continue a analisar com profundidade os desdobramentos da Lei 15.270/25 e que as representações empresariais continuem a se posicionar. Na impossibilidade de reverter a aprovação, é fundamental exigir minimamente um aperfeiçoamento técnico e econômico da proposta, evitando o aumento da complexidade do sistema e a insegurança jurídica que tanto afetam o nosso país.

Continuaremos acompanhando esta e outras agendas do Governo Federal que impactam diretamente no ambiente de negócios do país, com o objetivo de informar e apoiar nossos clientes e a comunidade empresarial, indicando, sempre que possível, os caminhos mais inteligentes, seguros e eficientes.

Rodrigo Barbeti

Sócio-fundador e CEO do Grupo BLB e diretor de Consultoria Tributária da BLB Auditores e Consultores

Atualizadas regras para comprovação de residência fiscal e rendimentos de não-residentes.

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 2.287/2025, que estabelece novos procedimentos para solicitação e emissão de Atestados de Residência Fiscal no Brasil e Atestados de Rendimentos Auferidos no País por não-residentes. A norma traz mudanças importantes no processo de comprovação fiscal.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Os pedidos deverão ser realizados exclusivamente pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), mediante autenticação com conta gov.br nos níveis Prata ou Ouro.

O Atestado de Residência Fiscal confirma que o solicitante manteve residência fiscal no Brasil durante o período indicado, conforme os critérios da legislação tributária vigente.

Já o Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por não-residentes detalha os valores pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, além do imposto de renda retido na fonte correspondente.

Com a entrada em vigor da nova instrução, ficam revogadas as Instruções Normativas RFB nº 1.226/2011 e nº 1.301/2012, que anteriormente tratavam do tema.

A Receita Federal publicou também o Ato Declaratório Executivo Conjunto COSIT/Cocad nº 47/2025, que define os modelos oficiais de atestados destinados à comprovação de residência fiscal no país e de rendimentos auferidos no Brasil por não-residentes

Informe DPC – Nov/2025 - Domingues e Pinho Contadores

Funcionário que se machucou em jogo de vôlei durante confraternização não será indenizado.

Participação foi voluntária, e evento ocorreu fora do ambiente e do horário de trabalho

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a responsabilidade da AEL Sistemas S.A., empresa do setor de tecnologia e defesa, com sede em Porto Alegre (RS), pela entorse no joelho sofrida por um técnico em eletrônica durante partida de vôlei disputada na confraternização de fim de ano. De acordo com o colegiado de ministros, o evento ocorreu fora do ambiente e do horário de trabalho, com participação voluntária, o que afasta o nexo causal entre a atividade da empresa e o acidente e a obrigação de indenizar.

Confraternização foi num resort

No fim de 2012, a AEL fez confraternização num resort em Viamão (RS). Ao participar da partida de vôlei entre colegas, o técnico sofreu lesão no joelho esquerdo e precisou ser submetido a cirurgia e sessões de fisioterapia.

Na ação, ele pediu indenização por danos morais e materiais, alegando que a entorse configurava acidente de trabalho e que a participação na festa seria obrigatória.

Atividade era recreativa e voluntária

A 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) julgou os pedidos improcedentes. De acordo com a perícia médica, o trabalhador já apresentava lesões antigas e não havia incapacidade para o trabalho. O magistrado observou que o acidente havia ocorrido fora do horário e do local de trabalho, em atividade recreativa voluntária, sem relação com as funções exercidas.

Contudo, para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), a empresa também responde por acidentes em festividades organizadas por ela, ainda que fora do trabalho, uma vez que o local e a dinâmica do evento estavam sob sua direção. Com base nesse raciocínio, o TRT fixou indenização por dano moral de R\$ 10 mil e determinou o reembolso das despesas médicas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Acidente é imprevisível e alheio à atividade

Ao julgar o recurso de revista da empresa, o relator, ministro Douglas Alencar, destacou que a participação do empregado na confraternização foi voluntária, sem indícios de coação ou retaliação em caso de recusa. Para o ministro, o acidente decorreu de um evento fortuito, imprevisível e alheio à atividade empresarial e poderia ter ocorrido em qualquer outro ambiente recreativo. Como não houve omissão de socorro, culpa da empresa ou nexo entre a lesão e as atividades profissionais, a AEL Sistemas não é responsável pelo infortúnio.

O ministro ressaltou que o TST analisou outros casos semelhantes, envolvendo acidentes em competições ou confraternizações promovidas por empresas, com participação voluntária dos empregados, e afastou a responsabilidade das empresas pelos danos ocorridos.

A decisão foi unânime.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 1º de janeiro de 2026.

A Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 132 (Reforma Tributária do Consumo).

Por essa razão as duas instituições vêm a público orientar as empresas quanto às obrigações principais e acessórias em relação aos fatos geradores do ano-calendário de 2026.

1. Obrigações a partir de 2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes estarão obrigados a:

- Emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento;
- Apresentar, quando disponibilizadas, as Declarações dos Regimes Específicos – DeRE, conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento;
- Apresentar, quando disponibilizadas, as declarações e/ou documentos fiscais de plataformas digitais, conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento.

A partir de julho de 2026, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, deverão se inscrever no CNPJ. A inscrição no CNPJ não transforma a pessoa física em jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração do IBS e da CBS.

2. Obrigações Acessórias

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



A partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes documentos fiscais eletrônicos deverão ser emitidos com destaque da CBS e do IBS, e serão autorizados nos termos das Notas Técnicas específicas:

- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico - Outros Serviços - CT-e OS;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via – NFS-e Via;
- Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom;
- Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e;
- Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e; e
- Bilhete de Passagem Eletrônico Transporte Metropolitano – BP-e TM.

O contribuinte impossibilitado de emitir os documentos fiscais eletrônicos por responsabilidade única e exclusiva do ente federativo não estará descumprindo a obrigação acessória.

3. Leiautes definidos sem data de vigência determinada

A NF-ABI (Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis), a NFAg (Nota Fiscal de Água e Saneamento) e o BP-e Aéreo (Bilhete de Passagem Aéreo) já possuem leiautes definidos e terão suas datas de vigências determinadas em documento técnico ou ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil.

4. Leiautes em construção

A NF-e Gás (Nota Fiscal de Gás), terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e RFB.

A Declaração dos Regimes Específicos – DeRE, em construção para os regimes de Instituições Financeiras, Planos de Assistência à Saúde, Concurso de Prognóstico, Administração de Consórcio, Seguro e Previdência, terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e da RFB.

Outros fatos geradores que, atualmente, não exigem a emissão de documentos fiscais, e deverão ser incluídos em documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, terão seus leiautes e datas de vigências definidas em documento técnico ou ato conjunto do CGIBS e RFB.

5. Plataformas digitais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



A forma com que as plataformas digitais prestarão informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do Comitê Gestor da IBS e Receita Federal do Brasil.

6. Dispensa do recolhimento em 2026 mediante cumprimento das obrigações acessórias

Considerando que o ano de 2026 será o ano de teste da CBS e do IBS, o contribuinte que emitir documentos fiscais ou declaração de regimes específicos observando as normas e notas vigentes, conforme item 3, estará dispensado de recolhimento do IBS e da CBS.

Também estarão dispensados de recolhimento do IBS e da CBS os contribuintes para os quais não haja obrigação acessória definida.

7. Fundos de Compensação de Benefícios Fiscais

A partir de janeiro de 2026, os titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS poderão apresentar requerimentos para os procedimentos de habilitação a futuros direitos de compensações de que trata o art. 384 da Lei Complementar nº 214, de 2025, por meio do e-CAC, preenchendo formulário eletrônico que estará disponível no SISEN, conforme ato normativo a ser emitido.

Deverão ser preenchidos tantos requerimentos quantos forem os benefícios passíveis de compensação usufruídos pelo requerente em cada programa de concessão de benefícios onerosos.

8. Orientações complementares

Comunicados conjuntos do CGIBS e RFB complementares trarão as atualizações da implantação da Reforma Tributária do Consumo.

Cordialmente,

Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços

Receita Federal do Brasil

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/comunicado-conjunto>

Contadores defendem que regras da Lei das S/As se sobreponham à isenção do IR.

O ambiente tributário brasileiro volta ao centro do debate após a aprovação da nova lei de isenção de Imposto de Renda sobre lucros.

O texto, celebrado por parte do setor produtivo, acabou gerando preocupações profundas entre contadores, empresas e especialistas, que enxergam riscos operacionais diante do prazo rígido de apuração fixado para 31 de dezembro de 2025.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atento ao impacto prático da norma, solicitou uma reunião com a Receita Federal para esta quarta-feira (10.dez.2025) com o objetivo de buscar um ajuste técnico que permita a compatibilização da nova regra com a tradicional Lei das SAs (Lei 6.404/1976).



Enquanto o governo comemora o potencial da isenção de Imposto de Renda para estimular investimentos e fortalecer o setor produtivo, contadores afirmam que a norma cria uma espécie de “colisão legislativa” e dificulta a aplicação das regras contábeis em vigor há décadas.

A urgência da reunião reflete a preocupação crescente de que, sem uma nota técnica do Fisco flexibilizando prazos, milhares de empresas enfrentarão obstáculos relevantes para fechar balanços, apurar resultados e demonstrar conformidade fiscal.

O impasse criado pela nova lei de isenção do Imposto de Renda

Como a legislação impacta a rotina das empresas

A recém-aprovada lei de isenção de Imposto de Renda sobre lucros tem como objetivo fomentar competitividade e estimular reinvestimentos.

No entanto, ao fixar como data-limite o dia 31 de dezembro de 2025 para a apuração dos resultados que permitirão o benefício, a norma cria um descompasso com o calendário societário previsto na Lei das SAs.

Na prática, empresas — especialmente as de médio e grande porte — seguem regras rígidas de escrituração e prazos de fechamento contábil que não se encaixam na limitação imposta pela nova legislação.

Para contadores, a regra é “inexequível” e pode causar retrabalho, inconsistências ou até fragilização da governança corporativa.

Por que o prazo de 31 de dezembro é considerado inviável

1. Diferença entre calendário fiscal e calendário societário

A Lei das SAs permite que companhias adotem diferentes datas de encerramento do exercício social, desde que isso esteja previsto em estatuto. A nova legislação, ao impor um único prazo, ignora essas diferenças.

2. Impacto em empresas com ciclos operacionais específicos

Setores como agronegócio, energia e varejo trabalham com sazonalidades que definem o fechamento anual em momentos estratégicos, muitas vezes distantes de dezembro.

3. Aumento do risco de erros contábeis

Especialistas alertam que acelerar processos contábeis para cumprimento de um prazo rígido pode comprometer qualidade e precisão — algo inaceitável para quem atua com Imposto de Renda, auditoria e conformidade.

A preocupação central do CFC

O CFC argumenta que o texto aprovado não dialoga com a realidade contábil brasileira e tende a impactar diretamente a credibilidade dos demonstrativos financeiros.

Assim, o órgão pretende pedir à Receita Federal que publique uma nota técnica para permitir que a apuração referente à isenção de Imposto de Renda siga os ritos e prazos da Lei das SAs.

O que o CFC pedirá à Receita Federal na reunião

Solicitação de alinhamento técnico



O pedido central é claro: que o Fisco reconheça a validade dos prazos previstos na Lei das SAs para fins de apuração da isenção do Imposto de Renda. Isso significaria permitir que empresas com exercícios sociais diferenciados não sejam obrigadas a antecipar fechamento contábil.

Alegação de impossibilidade prática

O Conselho apresentará dados e pareceres de especialistas que demonstram que:

o prazo fixo pode gerar inconsistências contábeis

não há benefício tributário adicional em obrigar empresas a mudar seu calendário

o custo para ajustar processos internos seria significativo

pequenas empresas também seriam impactadas, apesar de terem menor estrutura contábil

Possível caminho jurídico caso não haja solução administrativa

Alguns profissionais já cogitam judicializar o tema caso a Receita Federal rejeite o pleito. Segundo advogados tributaristas, haveria espaço para questionar a constitucionalidade da imposição de uma única data, especialmente diante do princípio da razoabilidade e da segurança jurídica.

Os efeitos econômicos e contábeis da nova isenção do Imposto de Renda

Benefícios esperados pelo governo

O Executivo acredita que a medida impulsionará:

maior reinvestimento dos lucros

fortalecimento do capital produtivo

estímulo à formalização

aumento da competitividade empresarial

Críticas do setor contábil

Contadores afirmam que, apesar da intenção positiva, a falta de clareza operacional pode reduzir a eficácia do incentivo.

O excesso de incertezas sobre o Imposto de Renda tende a gerar receio em empresas que planejam aderir ao benefício.

Impacto nos relatórios de auditoria e governança

Auditores independentes têm alertado que alterações bruscas de calendário:

aumentam a probabilidade de ressalvas em balanços

podem dificultar a validação de estimativas contábeis

geram necessidade de replanejamento dos trabalhos de auditoria

afetam a previsibilidade de investidores e acionistas

Reflexos para investidores

Para investidores nacionais e internacionais, a previsibilidade no cumprimento de normas contábeis é fundamental. Mudanças intempestivas alimentam dúvidas sobre estabilidade regulatória — especialmente em temas como o Imposto de Renda.

Por que a Lei das SAs é considerada mais adequada para a apuração de lucros

Um arcabouço consolidado há quase 50 anos

A Lei das SAs está em vigor desde 1976 e oferece segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade.

Ela permite que companhias determinem o encerramento de seu exercício social conforme o melhor alinhamento com suas operações.

Compatibilidade com padrões internacionais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaíra da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Práticas internacionais, como IFRS, também permitem exercícios não alinhados ao ano civil. Isso facilita comparações e adequa demonstrações financeiras à realidade dos negócios.

Evita sobrecarga administrativa

A manutenção dos prazos atuais evita:

retrabalho interno

reclassificação de contas

necessidade de mudanças estatutárias

alterações contratuais

Reduz risco de penalidades

Cumprir prazos artificialmente apertados pode gerar atrasos, erros ou inconsistências, o que expõe as empresas a multas e questionamentos futuros.

Reações do mercado e da comunidade contábil

Mobilização da classe contábil

Desde a aprovação da lei, entidades estaduais de contabilidade e sindicatos profissionais começaram a divulgar notas alertando para o risco de paralisação operacional durante o período de fechamento do exercício.

Empresários também se mobilizam

Empresas de capital aberto, por meio de associações, têm manifestado preocupação especialmente com a exigência de divulgação de seus resultados em tempo extremamente reduzido.

Especialistas pedem “ajuste imediato”

Tributaristas reforçam que a norma não impede a isenção de Imposto de Renda, mas exige ajustes técnicos urgentes para que o incentivo não se torne inviável na prática.

O que esperar após a reunião entre CFC e Receita

Três possíveis cenários

1. Receita publica nota técnica flexibilizando prazos

Seria o cenário ideal para o CFC e para o mercado contábil. Permitiria que a apuração do Imposto de Renda seguisse a Lei das SAs.

2. Receita mantém posição e exige encerramento em 31 de dezembro de 2025

Neste caso, a judicialização se tornaria mais provável, e empresas precisariam reestruturar seus calendários imediatamente.

3. Receita adota solução intermediária

Alguns especialistas sugerem que o Fisco pode reconhecer parcialmente os prazos societários, criando exceções para setores específicos ou para empresas de determinado porte.

Quando a decisão deve sair?

A expectativa é de que haja uma definição ainda em dezembro de 2025, dada a urgência de planejamento das empresas que pretendem aderir à isenção de Imposto de Renda.

Conclusão

A reunião entre o CFC e a Receita Federal acontece em um momento crítico para a contabilidade e para o ambiente regulatório brasileiro.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Embora a nova lei de isenção de Imposto de Renda tenha potencial para impulsionar investimentos e competitividade, a falta de alinhamento técnico com a Lei das SAs coloca em risco sua aplicação prática.

A flexibilização dos prazos, defendida por contadores e especialistas, surge como medida essencial para garantir previsibilidade, segurança jurídica e coerência com as práticas contábeis nacionais e internacionais.

A decisão a ser tomada pelo Fisco poderá definir não apenas os rumos da apuração dos lucros de 2025, mas também a confiança das empresas em futuras políticas tributárias.

<https://seucreditodigital.com.br/lei-das-sas-vs-isencao-imposto-de-renda/>

Autor Melissa Barbosa

Banco Central endurece regras que permite bloqueio de CPF e CNPJ para evitar fraudes.

BC Protege+ não é automático.

Pessoas e empresas devem acionar ferramenta pelo site do Banco Central.

O Banco Central lançou em 1º/12, o BC Protege+, novo serviço gratuito destinado a reforçar a segurança de pessoas e empresas no sistema financeiro.

A ferramenta permite comunicar previamente às instituições financeiras que o CPF ou o CNPJ não deve ser utilizado para abertura de conta ou inclusão como titular ou representante.

A proteção oferecida pela ferramenta vale para contas de depósitos à vista, contas de poupança e contas de pagamento pré-pagas. A regra se aplica a todas as novas aberturas, inclusive dentro da mesma instituição na qual o usuário já possua relacionamento.

Segundo o Banco Central, o recurso não substitui outras medidas de segurança, mas funciona como uma camada adicional, somando-se às verificações exigidas pela Resolução Conjunta 6/23, que determina a checagem rigorosa da identidade e das informações fornecidas pelos clientes.

Pessoas e empresas podem ativar o serviço, o que exige conta Gov.br de nível prata ou ouro com verificação em duas etapas.

O acesso será feito na área logada do Meu BC, disponível no site do Banco Central. A ativação e a desativação podem ser realizadas a qualquer momento, com efeito imediato.

O BC alerta que o procedimento não é automático: é o cidadão que deve acessar a plataforma e optar pela ativação.

O funcionamento do sistema baseia-se em um registro centralizado da preferência do cidadão.

Antes de abrir uma conta ou incluir novos titulares ou representantes, as instituições financeiras são obrigadas a consultar o BC Protege+ para saber se a proteção está ativa.



Caso esteja, não podem seguir adiante e devem informar o usuário, que precisará desativar a proteção caso deseje prosseguir com a contratação. As instituições também são obrigadas a tratar os dados estritamente para a finalidade prevista, seguindo as normas de segurança e eliminação de dados pessoais.

O sistema ainda permite que o usuário acompanhe quem consultou seu CPF ou CNPJ e por qual motivo, por meio da área “Histórico de Consultas”.

Para pessoas físicas, basta acessar a área logada do Meu BC, entrar com a conta gov.br e escolher entre ativar ou desativar a proteção.

No caso de empresas, o procedimento deve ser feito por sócios, representantes ou colaboradores cadastrados no módulo de empresas do gov.br, e todos os responsáveis precisam estar com seus CPFs desativados no BC Protege+ para permitir a abertura de conta em nome da empresa.

Banco Central endurece regras permite bloqueio de CPF e CNPJ para evitar fraudes – ConvergenciaDigital

Rede varejista é condenada por suprimir descanso semanal e desrespeitar intervalos.

Irregularidades atingiam cerca de 70% dos empregados no Paraná

Resumo:

A 5ª Turma do TST confirmou a condenação das Casas Pernambucanas por irregularidades reiteradas na concessão de folgas e intervalos.

As fiscalizações constataram descumprimentos expressivos, que atingiam cerca de 70% do quadro de pessoal.

O valor da indenização foi reduzido levando em conta a redução das irregularidades nos anos posteriores.

9/12/2025 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação das Casas Pernambucanas por dano moral coletivo em razão do descumprimento reiterado das normas relativas à jornada e ao descanso nas lojas da rede no Paraná, entre 2013 e 2015. O valor, inicialmente fixado pelo TRT em R\$ 500 mil, foi reduzido no TST para R\$ 200 mil, levando em conta, entre outros aspectos, que as irregularidades diminuíram nos anos posteriores.

Problemas atingiam maior parte do quadro de empregados

A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) após auditorias do projeto “Maiores Infratores”, conduzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná (SRTE/PR), voltado a grandes empresas reincidentes no descumprimento da legislação trabalhista. As inspeções, realizadas em 2013 em 11 lojas da rede localizadas em seis cidades do Paraná, revelaram jornadas além do limite legal, redução ou supressão de intervalos intra e interjornadas e descumprimento do descanso semanal remunerado, muitas vezes sem coincidência com o domingo. As irregularidades atingiam cerca de 70% do quadro de empregados.

Diante dessas apurações, o MPT pediu que a empresa fosse obrigada a regularizar as pausas e o repouso semanal e a pagar indenização por dano moral coletivo em valor superior a R\$ 5 milhões.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Melhorias Implementadas foram insuficientes

O juízo de primeiro grau julgou os pedidos improcedentes, por entender que as irregularidades haviam diminuído e que a empresa já observava parcialmente as normas. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), no entanto, reformou a sentença. Embora as auditorias realizadas em 2015 tenham apontado melhoria parcial, o TRT concluiu que o descumprimento da legislação ainda afetava diversos empregados. Com base nisso, determinou que a rede varejista assegurasse o repouso semanal preferencialmente aos domingos, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, e fixou indenização de R\$ 500 mil, a ser revertida ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Trabalho (FUMP).

Valor da indenização foi reduzido

Ao analisar o recurso da empresa, o relator, ministro Douglas Alencar, manteve as condenações, mas considerou o valor da indenização por dano moral coletivo excessivo, diante das provas de redução das irregularidades após as fiscalizações. Com base na gravidade das infrações, na capacidade econômica da empresa e na jurisprudência do TST em casos semelhantes, o ministro propôs fixá-la em R\$ 200 mil. Segundo ele, esse valor preserva o caráter pedagógico da sanção e reflete de forma mais equilibrada o contexto do caso.

A Turma também manteve a tutela inibitória e a multa diária de R\$ 10 mil por obrigação descumprida, a fim de garantir a efetividade da decisão judicial.

A decisão foi unânime.

Processo: ARR-1446-28.2014.5.09.0016

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Reforma tributária e imóveis: o que muda na compra e venda de 2026 a 2033.

2026 será ano teste sem IBS/CBS. CBS começa em 2027; IBS em 2029; carga efetiva consolidada até 2033. Veja impactos, alíquotas e efeitos para PF e empresas

Reforma tributária e imóveis: o que muda na compra e venda de 2026 a 2033

Em 2026, empresas testarão o novo sistema tributário sem impacto financeiro, preparando-se para a emissão de documentos fiscais eletrônicos.

Pessoas físicas com vendas esporádicas de imóveis permanecem isentas, enquanto grandes vendedores estarão sujeitos às novas regras do IBS/CBS.

A partir de 2027, a CBS incidirá sobre vendas de imóveis por empresas, com alíquota reduzida e crédito amplo para despesas operacionais.

Em 2029, o IBS substituirá ICMS e ISS, impactando o mercado imobiliário com uma nova carga tributária sobre a venda de imóveis.

A reforma busca transparéncia tributária, discriminando impostos nos insumos da obra, com impacto variado conforme a faixa de valor do imóvel.

A Reforma Tributária sobre o consumo vai alterar a base de cobrança sobre a compra e venda de imóveis no Brasil, especialmente para empresas e para parte de pessoas físicas, que tenham volume considerável de vendas.

Mas esse impacto não será imediato: 2026 será um ano de testes, como explica o advogado tributarista Eduardo Natal, do escritório Natal & Mansur Advogados.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



"Em 2026, nada muda do ponto de vista de caixa: será apenas o ano teste, uma etapa de transição obrigatória em que empresas e contribuintes terão que operar no novo ambiente digital, mas sem pagar os novos tributos IBS e CBS — desde que cumpram tudo o que for exigido", explica o mestre em direito tributário pela PUC/SP.

A fase inicial vai funcionar como um "ensaio geral": há novas regras de documentação, integração eletrônica entre cartórios/notas fiscais e testes para sistemas que só ficarão plenamente funcionais nos anos seguintes. "Mas o bolso do comprador e do vendedor não será afetado neste primeiro momento", completa Natal.

O que acontece em 2026 e por que o ano teste importa

Checklist — o que empresas do setor imobiliário precisam fazer em 2026

Emitir documentos fiscais no novo padrão eletrônico.

Entregar obrigações acessórias em desenvolvimento.

Participar do ambiente eletrônico que unifica dados de cartórios, registros de imóveis e notas fiscais.

Testar integração com o futuro cadastro nacional de imóveis, a nova Nota Fiscal Eletrônica e o DERE.

Cumprir todas as exigências para evitar a aplicação da alíquota-teste de 1% sobre a receita.

O ano de 2026 foi desenhado como um piloto do novo modelo de tributação do consumo.

As imobiliárias, incorporadoras e empresas do setor imobiliário em geral, incluindo as holdings familiares, precisarão emitir documentos no novo padrão, entregar obrigações acessórias ainda em desenvolvimento e participar do ambiente eletrônico que vai unificar dados de cartórios, registros de imóveis e notas fiscais.

Entre os componentes em teste estão o futuro cadastro nacional de imóveis, o novo modelo nacional de Nota Fiscal Eletrônica e o DERE, um recibo padronizado que fará parte desse ecossistema.

Todos esses sistemas e documentos eletrônicos ainda não estão prontos. A expectativa do setor é que a Receita Federal termine tudo até o início do ano de 2026. "Embora não exista cobrança de IBS ou CBS, o cumprimento das etapas é obrigatório.

Quem deixar de entregar o que for pedido será tributado pela chamada 'alíquota-teste': 1% sobre a receita (0,9% de CBS e 0,1% de IBS).

A Receita tem sinalizado alguma flexibilidade na largada, mas isso não impede que multas possam ser aplicadas depois", afirma Natal.

Para a pessoa física, mudança para poucos

Quem não é afetado pela reforma na compra e venda de imóveis

Cidadãos que compram e vendem imóveis esporadicamente.

Pessoas que realizam transações típicas de moradia própria.

Quem já se enquadra nas isenções atuais de ganho de capital (como o reinvestimento em outro imóvel residencial).

Quem pode ser afetado pela tributação de IBS/CBS

Pessoas físicas que alienarem mais de 3 imóveis distintos, adquiridos há menos de 5 anos, no mesmo ano-calendário.

Contribuintes que ultrapassarem renda anual de R\$ 288 mil nessas operações.

Quem vender mais de 1 bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 anos anteriores à data da alienação, alcançando o mesmo piso de R\$ 288 mil.



Um ponto fundamental da reforma, chama a atenção o advogado tributarista ouvido pelo Portas, é que a maioria das pessoas físicas não passa a ser contribuinte direta de IBS ou CBS na compra e venda de imóveis.

Apenas situações específicas, principalmente vividas por quem compra e vende imóveis em maiores quantidades, podem levar uma pessoa física para dentro do novo sistema de tributação.

A pessoa física passa a ser contribuinte do IBS/CBS apenas quando alienar (vender é um tipo de alienação) ou ceder direitos sobre mais de 3 imóveis distintos adquiridos há menos de 5 anos no mesmo ano-calendário, obtendo, com isso, uma renda superior a R\$ 288 mil – se este mesmo piso for atingido, a venda de mais de 1 bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 anos anteriores à data da alienação também será tributada.

Em linhas gerais, diz Natal, para quem compra ou vende um imóvel, as regras, portanto, continuam exatamente como hoje: tributação por ganho de capital entre 15% e 22,5% e manutenção das isenções já existentes, como o reinvestimento na compra de outro imóvel residencial.

O imposto de renda de pessoa física está totalmente fora da reforma do consumo. Ou seja: para o cidadão que compra e vende imóveis esporadicamente, a reforma não altera nada, nem no ano teste nem nos anos de implementação.

2027: o ano em que começam os impactos reais

Quadro — o que muda com a CBS

Começa a incidência de CBS sobre a venda de imóveis por pessoas jurídicas.

Alíquota modal estimada em cerca de 28%, com redução de 50% para o setor imobiliário.

Alíquota efetiva da CBS na venda estimada em torno de 4,5%.

Crédito amplo de despesas operacionais e de custos (manutenção, IPTU, água, luz, condomínio, depreciação, obras e reformas).

Segundo Natal, a virada, de fato, vai ocorrer em 2027, quando começa a cobrança da CBS, que substituirá PIS e COFINS, para as pessoas jurídicas, representadas na maioria dos casos pela figura das holdings familiares.

A alíquota modal prevista para o novo sistema é de cerca de 28%, mas o setor imobiliário obteve um benefício relevante: a redução de 50% da alíquota na venda de imóveis.

“Se a gente segregar um terço, que é a CBS, essa alíquota vai ser em torno de 9% [um terço de 28%]. Com a redução de 50% na venda, então nós teríamos uma alíquota na venda, correspondente à CBS, algo em torno de 4,5%”, estima Natal.

O efeito dessa transição, entretanto, não é uniforme. No sistema atual, as empresas no lucro presumido pagam 3,65% de PIS/COFINS, enquanto no lucro real, a alíquota é de 9,25%.

“Com a CBS, há um aumento para quem está no presumido, mas surge uma vantagem nova: crédito amplo de despesas operacionais e de custos, que pode reduzir a alíquota efetiva.

Entram nesse cálculo gastos com manutenção, IPTU, água, luz, condomínio, depreciação, obras e reformas — algo que o setor nunca teve de forma tão abrangente”, diz Natal.

2029: tem tributo novo no mercado

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Resumo: o IBS passa a incidir sobre a venda de imóveis, substituindo ICMS e ISS, que hoje não incidem sobre compra e venda.

Em 2029, a chegada do IBS representa um imposto realmente novo para a venda de imóveis, afirma o tributarista Eduardo Natal. “Esse é o imposto que substituirá o ICMS e o ISS.

É uma etapa que vai realmente alterar a estrutura tributária do mercado imobiliário, porque ICMS e ISS não incidem hoje sobre compra e venda de imóveis. O IBS, sim, incidirá — mas também com alíquota reduzida à metade”, enfatiza Natal.

Na prática, de acordo com o tributarista, isso representa cerca de 7% adicionais na carga tributária das vendas feitas por pessoas jurídicas. “É nesse ponto que o preço final tende a incorporar o imposto, o que pode encarecer a compra de imóveis novos ou vendidos por empresas”, diz.

2033 fecha o ciclo: a venda de imóveis passa a ter carga aproximada de 14%
A transição tributária imposta pela reforma termina em 2033, quando o sistema CBS + IBS estará totalmente implementado e harmonizado.

A venda de imóveis por pessoas jurídicas terá uma carga conjunta próxima de 14%, resultado da aplicação do redutor de 50% sobre a alíquota modal.

“É uma mudança estrutural: a atividade de venda de imóveis, que ficou durante décadas à margem dos impostos indiretos, passa a integrar o IVA brasileiro, com destaque explícito na nota fiscal e direito amplo a créditos”, explica Natal. Mas, no caso do consumidor final, ao comprar por exemplo um imóvel na planta ou pronto, o impacto será visível.

O antes e o depois

Um dos pontos relevantes da reforma tributária, explica Luiz França, presidente da Abrainc (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias), é a transparência da cobrança para os contribuintes.

“Daqui para frente, o comprador saberá exatamente quanto está pagando de imposto. O tributo estará discriminado em cada insumo da obra: por exemplo, se o cimento custa R\$ 100 (apenas como exemplo ilustrativo), o tributo estará destacado no preço”, diz o executivo.

No regime atual, explica França, a tributação ocorre sobre a receita e, a partir disso, calcula-se o lucro para determinar os demais impostos. “Esse é o modelo que está em vigor hoje.” Com a reforma, diz o representante do setor imobiliário, haverá uma mudança estrutural. “A nossa alíquota ficou definida em 50% da alíquota modal. A base de cálculo, então, será formada de uma forma diferente.”

Primeiro, parte-se do valor total do imóvel. Depois, entra em cena a alíquota social, que corresponde a R\$ 100 mil para qualquer imóvel (é um redutor aplicado no valor do imóvel para efeito de cálculo de imposto).

“O valor do terreno e de eventuais obras também será deduzido. Sobre essa base, aplica-se 50% da alíquota modal. Se a alíquota modal ficar em 26% [ou 28% como estima o tributarista Eduardo Natal], por exemplo, a alíquota efetiva para o setor será 13% [ou 14%]. No caso das vendas parceladas, lembra França, cada parcela terá sua respectiva tributação destacada.”

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Aumento de preços?

Resumo do impacto estimado nos preços

No Minha Casa, Minha Vida, o impacto tende a ser menor, pela forte redução da base tributável.

Fora do MCMV, a tributação média estimada é entre 8% e 10%.

Do lado das empresas, a estimativa é de aproximadamente 4% de impacto sobre o faturamento.

Sobre o impacto final nos preços dos imóveis, tudo vai depender da faixa de valor do imóvel.

No Minha Casa, Minha Vida, segundo o presidente da Abrainc, o impacto é menor, porque, para um imóvel de R\$ 200 mil ou R\$ 250 mil, a dedução dos R\$ 100 mil, somada ao valor do terreno, reduz bastante a base tributável. “Excluindo o MCMV, a tributação média deve ficar entre 8% e 10%”, estima França.

De acordo com o executivo, do lado das empresas do setor, a estimativa da nova reforma gira ao redor dos 4% sobre o faturamento. “Esse cálculo foi feito pela nossa equipe técnica, em conjunto com o secretário da reforma [Bernard Appy], com a equipe do Ministério da Fazenda e com o próprio ministro Haddad. Nós investimos muito tempo nesse tema dentro da Abrainc”, afirma França.

De acordo com o executivo, quando o processo da reforma começou, a associação contratou uma empresa especializada no assunto e 15 associados da Abrainc foram selecionados.

“Fizemos um estudo detalhado, nota [técnica] por nota [técnica], para identificar exatamente qual era a tributação equivalente. Com isso, construímos a base técnica que permitiu defender a alíquota diferenciada de 50%.

Quando o texto final da reforma saiu, refizemos todos esses cálculos e enviamos ao ministério da Fazenda para que os técnicos validassem as premissas. O ponto de partida sempre foi o mesmo: não aumentar a carga tributária. Todo esse processo foi extremamente técnico. Não houve decisões arbitrárias ou descoladas de números”, assegura França.

A associação, segundo o presidente da entidade, continua em contato direto com as equipes da Receita Federal durante o atual processo de regulamentação. “É um processo ainda em andamento”, avisa França.

Linha do tempo da reforma para o setor imobiliário

2026: ano teste, sem cobrança de IBS e CBS, mas com obrigações acessórias e integração digital obrigatória. Multas e alíquota-teste de 1% podem ser aplicadas a quem não cumprir as exigências.

2027: início da CBS, com alíquota reduzida para vendas de imóveis e possibilidade de créditos amplos de despesas.

2029: entrada do IBS, criando um imposto novo sobre a venda de imóveis, em substituição a ICMS e ISS.

2033: consolidação do sistema CBS + IBS, com carga final aproximada de 14% sobre a venda de imóveis por pessoas jurídicas.

2026: ano teste, sem cobrança, mas com obrigações obrigatórias. Multas podem ser aplicadas para quem não entrar no jogo.

2027: início da CBS, com alíquota reduzida para vendas de imóveis.

2029: entrada do IBS, criando um imposto novo sobre a venda.

2033: sistema completo, com carga final aproximada de 14%.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Perguntas frequentes sobre a reforma tributária e imóveis

1. Pessoas físicas vão pagar mais imposto ao vender um imóvel?

Em regra, não. A maioria das pessoas físicas continua sujeita apenas ao Imposto de Renda sobre ganho de capital, com as mesmas alíquotas e isenções. A incidência de IBS/CBS só atinge situações específicas de maior volume de operações.

2. Comprar um imóvel na planta vai ficar mais caro?

Pode haver encarecimento, especialmente após a entrada do IBS, já que o imposto passa a ser incorporado ao preço final. Por outro lado, o setor teve redutor de 50% na alíquota modal, o que busca evitar aumentos exagerados de carga.

3. O IR sobre ganho de capital mudou com a reforma?

Não. O Imposto de Renda de Pessoa Física sobre ganho de capital continua fora da reforma do consumo, com alíquotas entre 15% e 22,5% e manutenção das isenções já existentes.

4. Imóveis do Minha Casa, Minha Vida serão muito afetados?

Segundo o setor, o impacto é menor, pois a dedução de R\$ 100 mil, somada ao valor do terreno, reduz de forma relevante a base tributável nos imóveis de menor valor.

5. A carga tributária vai aumentar para as empresas do setor?

A estimativa mencionada é de impacto em torno de 4% sobre o faturamento, após simulações técnicas feitas pelo setor em conjunto com o Ministério da Fazenda e a equipe da reforma.

Reforma tributária e venda de imóveis: o que muda em 2026–2033

O passo essencial para garantir acesso ao novo Regime Tributário da Locação na Reforma Tributária.

Por: Rogério Aleixo Pereira*

A regulamentação do IBS e da CBS pela Reforma Tributária introduziu, por meio do Art. 487 da Lei Complementar, um novo regime opcional de tributação aplicável a contratos de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis.

A partir de 2027, esses contratos poderão ser tributados de forma definitiva e simplificada, com alíquota de 3,65% sobre a receita bruta recebida, afastando qualquer outra incidência de IBS ou CBS sobre a operação, desde que atendidos requisitos específicos relacionados à data do contrato e ao seu registro.

Essa inovação representa uma oportunidade relevante para holdings imobiliárias, sobretudo aquelas com contratos vigentes firmados até a data de publicação da lei, em janeiro de 2025.

Entretanto, seu aproveitamento exige atenção imediata, especialmente porque a elegibilidade do contrato ao regime depende, nos casos de locação de imóveis para pessoas jurídicas, de providências formais a serem concluídas até 31 de dezembro de 2025.

O impacto econômico do novo regime não é uniforme. A opção implica renúncia integral à apropriação de créditos de IBS e de CBS relacionados ao imóvel, o que exige análise caso a caso.



Holdings que operam com imóveis de baixo custo operacional — isto é, já amortizados, com manutenção reduzida e poucas despesas que poderiam gerar créditos relevantes — tendem a se beneficiar da alíquota fixa e definitiva. O mesmo ocorre com contratos não residenciais de longo prazo, nos quais o regime proporciona previsibilidade e estabilidade tributária ao fluxo de receitas.

Em contrapartida, estruturas que apresentam despesas significativas com manutenção, obras, retrofits, seguros elevados ou investimentos cíclicos podem ser prejudicadas. Para esses contribuintes, os créditos que seriam apropriados no regime geral podem superar o benefício da alíquota reduzida.

Holdings que atuam na expansão do portfólio ou concentram despesas compartilhadas entre diversos imóveis também precisam ser avaliados cuidadosamente, pois o volume de créditos perdidos pode tornar o regime opcional economicamente desfavorável.

É nesse contexto que surge a importância do registro do contrato, exigido pela lei para contratos não residenciais celebrados antes da publicação da LC 214, em janeiro de 2025.

O registro é condição indispensável para que o contrato seja habilitado ao regime. Assim, é essencial compreender quando faz sentido registrar e quando pode ser estratégico não registrar, considerando que o registro tem efeito meramente habilitador — isto é, não obriga à adoção futura do regime, mas garante essa possibilidade.

Para holdings cujo perfil se enquadra na perspectiva de vantagem com o regime opcional — especialmente aquelas com baixa geração de créditos, contratos longos, imóveis estabilizados ou previsibilidade de receita — o registro deve ser realizado.

Registrar o contrato mantém aberta a possibilidade de optar, futuramente, pela tributação de 3,65% caso essa se mostre vantajosa após a simulação.

Não registrar significaria eliminar definitivamente essa alternativa, o que pode representar perda estratégica, sobretudo diante de eventuais mudanças econômicas, renegociações contratuais ou variações de despesa que reduzam o potencial de créditos no futuro.

Já para holdings cujo modelo operacional envolve despesas intensas, obras frequentes, expansão patrimonial ou aproveitamento relevante de créditos, o registro, embora permitido, pode não ser prioritário.

Nesses casos, a tendência é que o regime geral permaneça mais vantajoso, e a realização do registro — ainda que não prejudicial — pode se mostrar desnecessária se a probabilidade de adesão ao regime for muito baixa.

Ainda assim, recomenda-se avaliar cuidadosamente, caso a caso, pois o custo do registro é, normalmente, inferior ao de perder a possibilidade de enquadramento em um regime que, eventualmente, possa tornar-se vantajoso em cenários de alteração econômica ou contratual.

Dada essa complexidade, a decisão de registrar ou não deve ser orientada por simulação tributária individualizada.



Essa simulação compara a carga tributária aplicável ao contrato no regime atual — considerando IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, com ou sem aproveitamento de créditos — ao custo efetivo da alíquota fixa de 3,65% sobre a receita bruta.

É a partir desse estudo que se identifica o chamado “ponto de indiferença tributária”, calculado pela razão entre créditos potenciais e receita total: quando essa razão é inferior a 3,65%, o regime opcional tende a ser superior; quando é superior, a opção pode ser economicamente desfavorável.

Recomendamos que as holdings consultem, de imediato, seus advogados sobre a revisão documental dos contratos de locação vigentes, especialmente para verificar a formalização e a possibilidade de registro no prazo legal.

*Rogério Aleixo Pereira é sócio da Aleixo Pereira Advogados.

ATA DE LUCROS ACUMULADOS:

O que é, como fazer e qual o prazo da Lei 15.270

A Lei 15.270 trouxe uma mudança significativa para empresários e contadores: a obrigatoriedade de registrar uma Ata de Lucros Acumulados com prazo apertado (para 31 de dezembro de 2025) e impacto direto sobre a tributação futura.

Essa exigência não é “só mais uma burocracia”, mas um ponto estratégico dentro da Reforma Tributária, especialmente para quem quer trabalhar com contabilidade consultiva, proteger clientes e fortalecer receita por meio de serviços de alto valor agregado.

Neste artigo, você vai entender:

o que é a Ata de Lucros Acumulados;

porque ela foi criada;

como fazer na prática;

qual o prazo real da Lei 15.270;

Se você é empresário ou contador, este artigo vai ajudar a evitar riscos, organizar sua empresa e proteger seu patrimônio em meio à Reforma Tributária. E ao final deste artigo, você poderá baixar um modelo pronto de Ata de Lucros Acumulados para aplicar no seu escritório.

Boa leitura!

O que é a Ata de Lucros Acumulados?

A Ata de Lucros Acumulados é o documento formal que registra o destino dos lucros que ficaram parados na empresa ao longo dos anos; lucros não distribuídos, não incorporados ao capital e não alocados a nenhuma reserva.

Na prática, ela responde a perguntas importantes como:

“Quanto de lucro realmente existe disponível hoje?”

“Esses valores serão distribuídos, incorporados ao capital ou mantidos como reserva?”

“Como isso impacta a tributação no futuro, especialmente após a Reforma?”



Com a Lei 15.270, registrar oficialmente os lucros acumulados tornou-se essencial para evitar riscos tributários.

Por que a Lei 15.270 obriga a Ata de Lucros Acumulados?

A Lei 15.270 surge como mecanismo de proteção da Receita Federal durante a transição da Reforma Tributária.

A preocupação principal é evitar que empresas tentem distribuir lucros antigos sem tributação, aproveitando brechas nas novas regras.

Logo, se a empresa não declarar agora o que tem de lucros acumulados, poderá pagar imposto elevado no futuro.

A Ata funciona como uma fotografia contábil: ela congela oficialmente os valores existentes até a data do registro, garantindo segurança jurídica para distribuição futura e evitando que lucros antigos sejam tributados como novos.

Prazo final para a Ata de Lucros Acumulados: o que diz a Lei 15.270

O prazo final para formalizar a Ata de Lucros Acumulados é 31 de dezembro de 2025.

Embora pareça um prazo longo, ele é arriscado. Levantar lucros acumulados exige:
balanços atualizados;
dados históricos;
revisão societária;
conferência de reservas;
análise tributária;
cálculos retroativos.

A tendência natural dos empresários será deixar para a última hora — e isso pode gerar multas, impostos inesperados, perda de vantagens tributárias e dificuldade operacional para fechar o documento a tempo.

Como fazer a Ata de Lucros Acumulados: passo a passo simples

A seguir, um roteiro prático para elaboração da Ata, com base nas melhores práticas contábeis e nas exigências da Lei 15.270.

1. Levante os saldos reais de lucros acumulados

O primeiro passo é identificar claramente:

saldo de lucros acumulados;

reservas existentes;

lucros retidos de anos anteriores.

Se houver pendências contábeis, este é o momento ideal para a regularização.

2. Reúna os sócios para deliberação formal

A reunião pode ser presencial, virtual ou híbrida. O importante é que todos os sócios, que exista registro de presença e que haja consenso quanto ao destino dos lucros.

3. Decida o destino dos lucros acumulados

As possibilidades são:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



distribuição imediata (verificando impacto tributário);
incorporação ao capital;
alocação em reservas específicas;
manutenção como lucros acumulados.

4. Redija a Ata de Deliberação

A Ata deve conter:

dados da empresa;
presença dos sócios;
valores definidos;
destino dos lucros;
fundamentação legal;
assinaturas.

Boa parte dos escritórios poderá integrar esse processo a sistemas, reduzindo tempo operacional e reforçando a proposta de empresa autogerenciável.

5. Arquive a Ata no órgão competente

O registro deve ser feito na Junta Comercial (na maioria das empresas) ou em Cartório, no caso de sociedades simples. Sem o registro formal, a Ata não tem validade jurídica.

Exemplo prático (real simplificado)

Imagine uma empresa com R\$ 420 mil em lucros acumulados, nunca distribuídos.

Com a Lei 15.270:

Se fizer a Ata agora: poderá distribuir com isenção ou tributação reduzida.

Se não fizer a Ata: esses lucros podem ser tributados como futuros, chegando a mais de 25% de imposto.

Na prática:

☒ Isso pode custar R\$ 105 mil em impostos desnecessários.

É por isso que empresários e contadores estão correndo.

Impactos da Ata na Reforma Tributária e oportunidades para o contador

A Ata de Lucros Acumulados faz mais do que atender a uma regra: Ela protege o patrimônio e cria oportunidades de serviço voltadas aos novos cenários da contabilidade na Reforma Tributária.

Para os contadores, abre espaço para:

consultorias;
revisão de balanços;
reorganização societária;
planejamento tributário;
serviços premium de distribuição de lucros;
auditorias internas pré-Ata.

Você vai gostar de ler também: Reforma Tributária: O que muda para micro e pequenas empresas

Conclusão: Faça a Ata agora e evite surpresas caras

A Ata de Lucros Acumulados exigida pela Lei 15.270 não é apenas uma obrigação burocrática.

Ela é:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



- ✓ proteção patrimonial;
- ✓ redução de impostos;
- ✓ segurança jurídica;
- ✓ transição estratégica para a Reforma Tributária;
- ✓ oportunidade real de crescimento para escritórios contábeis.

Adiar esse processo pode custar muito para a empresa e para os sócios.

Garanta a realização da ata com segurança jurídica para os seus clientes e evite impostos desnecessários.

→ Clique aqui e baixe agora o modelo de Ata de Lucros Acumulados pronto para uso!

<https://pedronery.com.br/artigos/ata-de-lucros-acumulados-regras-prazos-e-como-fazer-em-2025/>

Perícia contábil - Norma que aborda apuração de haveres é publicada pelo CFC.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) ITP n.º 1, de 2025. O documento, que trata da apuração de haveres, foi disponibilizado no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de novembro de 2025.

O normativo aborda temas como métodos aplicáveis, demonstrações contábeis e notas aplicáveis, premissa de continuidade operacional, notas explicativas, laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, entre outros assuntos.

O coordenador do Grupo de Estudos sobre Perícia Contábil do CFC e conselheiro da entidade, Erivan Ferreira Borges, explicou o conteúdo que a norma possui. “É uma iniciativa que esclarece o campo de aplicação, métodos e princípios a serem seguidos pelos profissionais da área, que devem manter o mesmo rigor técnico aplicado em outros trabalhos de natureza contábil”, informou.

O contador também falou sobre como esta NBC fortalece a perícia contábil brasileira. “Pode-se dizer que a grande contribuição é trazer segurança técnica contábil para profissionais da contabilidade e usuários, sócios, juízes e advogados a respeito desse instituto. Além de estabelecer referenciais, consolida a prática no campo da resolução societária, pois vincula sua aplicação ao conjunto de normas editadas pelo CFC”, contextualizou.

Para ler a NBC ITP n.º 1, de 2025, na íntegra, clique [aqui](#).

Fonte: Comunicação CFC – Lorena Molter.



Lei 15.270 viola artigo do Simples que prevê isenção de distribuição de lucros .

Rafa Santos

A Lei 15.270, que introduz novas regras de tributação mínima de renda, lucros e dividendos na fonte, viola o artigo 14 da Lei do Simples Nacional (LC 123), que estabelece que as empresas enquadradas no sistema de tributação simplificado têm distribuição de lucros isentas e vai gerar judicialização.

Especialistas apontam que cobrança de 10% dos lucros de empresas do Simples é ilegal e deve gerar judicialização

Especialistas apontam que cobrança de 10% dos lucros de empresas do Simples é ilegal e deve gerar judicialização

Essa é a opinião da maioria dos tributaristas ouvidos pela Conjur sobre o tema. O cerne da controvérsia gira em torno da retenção de 10% em impostos em toda distribuição de lucro a partir de R\$ 50 mil de empresas do Simples.

Conforme os dados mais recentes da Receita Federal, o Simples Nacional concentra 7.348.088 empresas no Brasil. Isso representa 28,6% do total de empresas ativas no país — levando-se em conta todos os regimes de tributação.

O número não leva em consideração os microempreendedores individuais (MEIs), uma categoria especial dentro do Simples que reúne 19,2 milhões de CNPJs e que representa 72% das empresas ativas.

O Simples Nacional é um regime tributário que — como o nome sugere — é simplificado e é exclusivo para micro e pequenas empresas que faturam até R\$4,8 milhões anualmente.

O advogado tributarista Breno Dias de Paula afirma que a Lei 15.270, ao voltar a tributar a distribuição de lucros e dividendos, acaba instituindo uma bitributação, já que atinge a pessoa jurídica e depois os sócios no momento de distribuição.

“Sem dúvida alguma, isso resultará em aumento real da carga tributária, criando mais um obstáculo para o setor produtivo brasileiro, que já convive com um sistema complexo, oneroso e pouco previsível. Trata-se de um movimento que merece análise crítica, sobretudo pelos impactos diretos na competitividade, no investimento e no ambiente de negócios”, afirma.

O advogado Augusto Fauvel não acredita que a nova lei imponha uma bitributação no sentido clássico da expressão, mas apresenta uma exigência indevida.

Ele explica que a LC 123/06, que rege o Simples Nacional, prevê expressamente que empresas optantes estão isentas de uma série de tributos federais, inclusive “outras contribuições instituídas pela União”.

“As empresas optantes do Simples Nacional estão dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União que não aquelas mencionadas no caput (regime tributário favorecido, com recolhimento unificado) e no § 1º do artigo 13 (regime geral)”, sustenta.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Lei do Simples deve prevalecer

Professor de Direito Tributário e sócio da Bratax Sociedade de Advogados, José Luis Ribeiro Brazuna diz acreditar que o conflito entre as normas está instaurado.

“A meu ver, porém, a isenção do Simples está preservada, posto que prevista em lei de maior grau de especialidade e hierarquia, isto é, na Lei Complementar 123/2006.

Além do mais, há uma questão material relevante envolvida, que é o risco de a Lei 15.270/2025 anular o tratamento ‘diferenciado e favorecido’ para quem se organiza na forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, o que é uma garantia incorporada ao texto original da Constituição.”

Entendimento parecido com o de Morvan Meirelles Costa Junior, advogado tributarista e sócio do escritório Meirelles Costa Advogados. Ele explica que a 15.270 é uma lei ordinária, então ela não tem o condão de alterar a Lei do Simples, que só poderia ser modificada por meio de outra lei complementar.

“O fato de existir uma previsão na lei do Simples Nacional de não tributação do dividendo está alinhado a um privilégio garantido no texto constitucional de dar tratamento privilegiado para micro e pequenas empresas”, sustenta.

Por fim, João Henrique Gasparino, diretor executivo na NimbusTax, classifica a possibilidade de cobrança de 10% dos lucros de empresas do Simples como uma bitributação econômica. “Essa dupla tributação não se confunde, em rigor técnico, com a figura do non bis in idem em sentido estrito, que pressupõe o mesmo ente tributante, o mesmo tributo, a mesma base de cálculo e o mesmo sujeito passivo.

Aqui, a tributação na pessoa jurídica e na pessoa física recai sobre sujeitos distintos, em fatos geradores formalmente diversos, ainda que economicamente relacionados”, explica.

Ele, contudo, também tem a opinião de que a Lei do Simples deve prevalecer. “Se uma lei ordinária posterior, de caráter geral, passa a exigir IR na fonte sobre lucros distribuídos por empresas do Simples, em patamar que atinge especialmente sócios com retiradas mais elevadas, pode-se sustentar que há ofensa à reserva de lei complementar e esvaziamento indevido de um benefício estruturante do regime simplificado.

Em outras palavras, o argumento central é que apenas outra lei complementar poderia restringir ou revogar a isenção expressamente prevista no artigo 14 da LC 123, sobretudo tratando-se de matéria que integra o núcleo do tratamento favorecido assegurado pela Constituição às micro e pequenas empresas.”

<https://www.conjur.com.br/2025-dez-07/lei-15-270-viola-artigo-do-simples-nacional-que-preve-isencao-de-distribuicao-de-lucros/>



BC Protege+ bloqueia 15,9 mil tentativas de abertura de contas falsas.

Segundo Banco Central, 329,6 mil pessoas ativaram proteção

Em quase dez dias de funcionamento, o BC Protege+ bloqueou 15.904 tentativas de abertura de contas fraudulentas. Segundo o balanço mais recente divulgado pela instituição, 329,6 mil pessoas ativaram a proteção, e as instituições financeiras fizeram 8,8 milhões de consultas ao sistema para verificar pedidos de abertura de contas ou inclusão de titulares.

Os dados foram apurados até as 17h30 desta terça-feira (9). Lançado no último dia 1º, o BC Protege+ é um serviço gratuito para reforçar a proteção de cidadãos e empresas contra fraudes na abertura de contas-correntes, poupança e contas de pagamento pré-pagas.

Ao ativar o serviço, o usuário comunica oficialmente que não deseja abrir contas nem ser incluído como titular ou representante em contas de terceiros. A consulta ao sistema pelas instituições financeiras é obrigatória antes da abertura de qualquer conta.

O recurso funciona como uma camada adicional de segurança para prevenir fraudes de identidade e evitar que produtos financeiros sejam contratados em contas abertas ilegalmente em nome do cidadão ou da empresa.

Como ativar o BC Protege+

- . Acesse a área logada do Meu BC com Conta gov.br nível prata ou ouro e verificação em duas etapas habilitada;
- . Localize o serviço BC Protege+ e ative a proteção;
- . Colaboradores de empresas registrados no gov.br também podem ativar a proteção em nome da organização;
- . A escolha fica registrada no sistema e é informada automaticamente às instituições financeiras quando elas consultam os dados do cliente.

Desativação para abertura de contas

Caso o usuário deseje abrir uma conta ou ser incluído na de terceiros, é necessário acessar novamente o BC Protege+ e desativar a proteção temporariamente. O Banco Central recomenda programar uma data de reativação automática, garantindo que a segurança seja restabelecida após o procedimento.

O serviço é gratuito e pode ser ativado ou desativado a qualquer momento.

BC Protege+ bloqueia 15,9 mil tentativas de abertura de contas falsas | Agência Brasil

Percentual de presunção para serviços hospitalares prestados em terceiros.

Receita Federal esclarece que serviços hospitalares realizados em ambientes de terceiros podem aplicar presunções de 8% (IRPJ) e 12% (CSLL), desde que cumpridos requisitos legais e sanitários



A Receita Federal definiu que, na prestação de serviços hospitalares realizada em ambientes de terceiros, o percentual de presunção aplicável ao IRPJ e à CSLL no regime do Lucro Presumido será de 8% e 12%, respectivamente.

O entendimento consta do Parecer SEI nº 7.689/2021/ME e da Solução de Consulta Disit/SRRF nº 6.032/2025, que esclarecem quais requisitos devem ser atendidos para aplicação dos percentuais reduzidos na apuração mensal da base de cálculo.

Regras aplicáveis ao IRPJ e à CSLL

De acordo com o entendimento da Receita Federal, os percentuais de presunção só podem ser utilizados por empresas que atendam simultaneamente às seguintes condições:

Organização sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito.

Existência de efetivo elemento empresarial, condição indispensável para caracterização da atividade.

Observância integral às normas da Anvisa pertinentes à prestação de serviços hospitalares.

Prestação dos serviços em ambiente com alvará sanitário emitido por vigilância sanitária estadual ou municipal.

Somente quando essas condições forem cumpridas é possível aplicar a presunção de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL sobre a receita bruta mensal decorrente da prestação dos serviços.

Ambientes de terceiros

O entendimento reafirma que a utilização de ambientes de terceiros não impede a aplicação dos percentuais especiais, desde que:

O ambiente seja regularizado perante a autoridade sanitária competente;

Os serviços prestados possuam natureza hospitalar;

A empresa contratada seja estruturada como sociedade empresária conforme exigido em lei.

A orientação alinha-se às interpretações anteriores sobre o tema, reforçando a importância do atendimento aos requisitos sanitários e empresariais para fins de enquadramento tributário.

Fundamentação oficial

A Receita Federal embasou o entendimento no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME, documento que norteia a aplicação da presunção reduzida para serviços hospitalares, e na Solução de Consulta Disit/SRRF nº 6.032/2025, que confirma a aplicabilidade dos percentuais específicos em situações envolvendo ambientes de terceiros.

A definição formal dos percentuais reforça a necessidade de conformidade regulatória por parte das empresas que prestam serviços hospitalares, especialmente aquelas que utilizam espaços de terceiros.

A adoção dos percentuais reduzidos no Lucro Presumido depende, obrigatoriamente, do cumprimento integral dos requisitos de natureza jurídica e sanitária estabelecidos pelos órgãos competentes.

Percentual de presunção para serviços hospitalares prestados em terceiros

REARP: atualizar valor de imóveis é vantagem ou risco?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Regime oferece tributação de 4% para quem antecipar pagamento, mas regra de 5 anos pode anular benefício; especialista alerta para riscos e exceções

REARP atualização valor de imóveis

O Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP), novo instrumento tributário para o mercado imobiliário, permite atualizar o valor do imóvel para o preço de mercado atual no Imposto de Renda, pagando 4% sobre a diferença entre valor declarado e real.

No entanto, mesmo com uma economia potencial, o benefício exige cautela.

Segundo a colunista do Estadão Maria Carolina Gontijo, o REARP “é a versão tributária de uma ‘promoção relâmpago’: recolha um pouco agora, para evitar pagar muito mais no futuro”.

Como funciona a nova tributação

A especialista explica que os imóveis entram na declaração de renda pelo custo histórico, ou seja, pelo valor pago na época da compra, sem correção monetária.

A diferença entre esse valor e o preço de venda gera ganho de capital, tributado em até 22,5% conforme a faixa.

O ganho de capital é tributado em 15% para valores até R\$ 5 milhões; 17,5% entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões; 20% de R\$ 10 milhões a R\$ 30 milhões; e 22,5% acima de R\$ 30 milhões.

Com o REARP, o contribuinte antecipa parte da tributação, atualizando o bem ao valor real e pagando 4% sobre a valorização passada. Um imóvel declarado por R\$ 300 mil, mas valendo R\$ 800 mil, pode gerar economia significativa no imposto futuro.

Porém, existe uma trava importante: se o imóvel for vendido antes de cinco anos, a atualização é anulada. O contribuinte volta a ser tributado como se nunca tivesse aderido ao regime.

Imóveis antigos, principalmente das décadas de 1970 e 1980, já contam com redutores significativos no cálculo do ganho de capital. Nesses casos, aderir ao REARP pode ser desvantajoso, alerta a especialista.

Segundo Gontijo, a isenção na venda de imóvel residencial para compra de outro em até 180 dias pode zerar o imposto sem necessidade de antecipação, tornando o regime desnecessário em alguns casos.

*Com informações de Estadão

Contabilidade de Mitigação de Riscos.

Iasb publica minuta de exposição sobre emendas à IFRS 9 e à IFRS 7

O International Accounting Standards Board (Iasb) publicou, no dia 3 de dezembro, a minuta de exposição sobre Contabilidade de Mitigação de Riscos — Alterações Propostas à IFRS 9 e à IFRS 7. O documento estará disponível para download na seção Open for comment e na página do projeto Gestão Dinâmica de Risco.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Para comentar a atualização proposta, é preciso ter uma conta na Fundação IFRS. Ela pode ser criada no portal ifrs.org e o registro é gratuito. A Fundação IFRS alerta, ainda, que a data de divulgação da minuta de exposição poderá ser alterada, de acordo com as circunstâncias da publicação.

Alertas

Para receber as informações da Fundação IFRS por e-mail é preciso realizar inscrição prévia na conta pessoal da IFRS, em "painel". Para obter mais informações, acesse a página de introdução.

Fonte: CFC - Poliana Nunes.

4.02 COMUNICADOS

SINDCONTSP – Entrará em recesso de 22/12/2025 a 04/01/2026

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e benficiantes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

4.02 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

4.03 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

SINDCONTSP – Entrará em recesso de 22/12/2025 a 04/01/2026

Feliz Natal e feliz ano novo para todas e para todos.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br